

DIÁRIO

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.
2542

OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36ª DA REPUBLICA — N. 167

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 13 DE JULHO DE 1924

Por ser hoje domingo e amanhã dia de festa nacional, o "Diário Oficial" só será publicado quarta-feira, 16 do corrente.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.526, que prorroga até 19 do corrente, inclusive, o feriado nacional em todo o Estado de S. Paulo

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e do Gabinete Medico Legal do Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, Contadoria Central da Republica, Directorias da Receita e Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recbedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diário Oficial* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente, Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federaes das Estradas e de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, da Propriedade Industrial, do Serviço de Povoamento e da Directoria de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.526 — DE 12 DE JULHO DE 1924

Prorroga até 19 do corrente, inclusive, o feriado nacional em todo o Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que perduram as circunstancias que motivaram o decreto numero 16.525, de 7 do corrente, resolve:

Artigo unico. Fica prorogado até 19 do corrente, inclusive, o feriado nacional em todo o territorio do Estado de São Paulo, de accordo com o disposto no alludido decreto.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

José Felis Alves Pacheco.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 11 de julho de 1924

Ao governador do Territorio do Acre, Rio Branco, foi expedido o seguinte telegramma: "Communico-vos devidos fins, licoes autorizado adquirir elemento Força Policial desse Territorio onde julgardes mais conveniente. Saudações. — *Ministro da Justiça*."

Ao capitão Luiz Armando, comandante da Força Policial do Acre, Rio Branco, foi expedido o seguinte telegramma: "Communico nesta data autorizado governador a adquirir fardamento pessoal Força Policial desse Territorio e reiterar Ministerio da Fazenda pedido distribuição credito pagamento Força a Delegacia Fiscal Amazonas. Saudações. — *Ministro da Justiça*."

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 29 de junho de 1924

Luiz Fernandes de Almeida Junior, no gozo do premio de viagem que lhe foi concedido na Exposição de Bellas Artes, solicitando a ajuda de custo para o seu regresso ao Brasil. Por aviso n. 399, de janeiro ultimo, solicitou-se ao Tribunal de Contas a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, das importancias de 2:723\$600 e 500\$, ouro, para pagamento, respectivamente, da pensão, em 1924 e da ajuda de custo de regresso ao Brasil.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 11 de julho de 1924

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, restituiu-se o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 303\$, de que se julga credor Carlos de Oliveira Lopes, por ter exercido o lugar de fiscal sanitario, no municipio do Alto Purús, no Territorio do Acre, e communicou-se que a dita divida não poderá ser reconhecida pela Secretaria de Estado porquanto o respectivo credito deveria ter deixado saldo, e sim por aquella delegacia fiscal (officio n. 877).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicou-se que cumpria á Repartição de Policia dar conhecimento ao interessado, da importancia empenhada com as requisições de passagens de conformidade com a instrução 10ª da circular n. 4.544 (officio numero 878).

Ao director da Escola 15 de Novembro, solicitaram-se informações sobre a necessidade das obras para o prolongamento e a amplificação da rede d'agua daquelle estabelecimento na actualidade (officio n. 879).

Ao director da Casa de Correção, solicitaram-se os pedidos ns. 225 e 229, claridade do processo (officio n. 880).

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittiu-se a folha de Oscar Martins Gomes, escripturario da Casa de Correção, na importancia de 37\$528, proveniente da differença de vencimentos que lhe compete no periodo de 16 de janeiro a 28 de fevereiro findos (officio n. 881).

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, remetteram-se as plantas relativas á construção de um pavilhão de clinica neurologica da Faculdade de Medicina, que se achavam no Escritorio de Obras da Secretaria de Estado (officio n. 882).

Ao engenheiro de Obras, solicitaram-se informações si as obras para melhorar o abastecimento d'agua na Escola 15 de Novembro são dispensaveis ou ainda necessarias (officio n. 883).

Ao engenheiro de Obras, restituiu-se o pedido n. 37, da Companhia Auxiliadora de Viação e Obras, na importancia de 300\$, por ter sido annullado o respectivo empenho (officio n. 884).

Ao engenheiro de Obras, solicitaram-se informações em quanto importará a despesa si as obras na Casa de Correção foram feitas, só na enfermaria (officio n. 885).

— Ao juiz de direito de Palhoça, em Santa Catharina, communicou-se haver sido solicitada ao Tribunal de Contas, a distribuição do credito de 958, á Delegacia Fiscal naquella Estado, para pagamento do armario adquirido a Gedeão Zhuban, destinado á guarda de papeis electoraes daquella comarca (officio n. 886).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, remetteu-se o conhecimento do Lloyd Brasileiro do embarque, pelo vapor *Commandante Manoel de Lacerda*, de um volume de material eleitoral, destinado áquella delegacia fiscal (officio n. 887).

— Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiu-se o documento do empenho da despesa de 88, para pagamento á Casa da Moeda, da cunhagem de uma moeda de distincção de 2ª classe destinada ao marinheiro nacional Oldack Martins (officio n. 888).

— Ao secretario do Tribunal de Contas, communicou-se que foi empenhada a quantia de 909\$600, para o funeral do 1º official Eugenio Barbosa de Barros, da Secretaria de Estado, fallecido em 5 do corrente mez (officio n. 889).

— Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiu-se a segunda via do pedido n. 180, do material requisitado a Palermo & Comp., na importancia de 4.8903 (officio n. 890).

— Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 171, ao Lloyd Brasileiro; 172, 173, 175 e 177, a Mattos Praxana & Comp., 174 e 176, á Estrada do Ferro Central do Brasil e 176 á Imprensa Nacional (officio n. 891).

— Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se o documento referente á gratificação de 3008 arbitrada em partes iguaes a Domingos Assumpção, Francisco Nobre, Alcino Amaral e Antonio José de Oliveira, por serviços extraordinarios, prestados á Secretaria de Estado, fora das horas de expediente (officio n. 892).

Dia 12

Ao director geral do Departamento Nacional da Saude Publica, communicou-se que foi resolvido, do credito da verba n. 36 ser destacada a importancia de 6:2548, para pagamento das despesas com substituição dos funcionarios daquelle departamento, durante o exercicio vigente (officio n. 893).

Montepio:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitaram-se providencias, afim de que na folha de D. Oseolina de Araújo Lima, seja inscrita a pensão concedida á sua mãe D. Olympio Senna de Araújo Lima, fallecida a 16 de abril de 1920, pensão que a mesma porrebia, sendo feita a necessaria alteração, de accordo com o titulo presentillado que para tal fim é remetido, com os respectivos documentos de habilitação (officio n. 894).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 10 de julho de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral, por cópia, o officio do Sr. Dr. director do Laboratorio Bromatologico e o pedido, de a cópia com o que solicita o Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, a intervenção de V. Ex.

afim de que seja posta á disposição deste departamento a praticante, addida, do extincto Laboratorio Municipal de Analyses, D. Izabella von Sydow Wiltshire, que actualmente desempenha as funcções de chimico-ensaiador, contratado, do Laboratorio Bromatologico, perdendo os vencimentos que lhe competirem na Prefeitura Municipal (officio n. 1.301).

Ao mesmo, acompanhado de um exemplar da legislação sanitaria sobre o leite e laticínios, restituiu a V. Ex. o officio n. 1.431 do Sr. secretario do prefeito do Districto Federal (officio n. 1.302).

Ao mesmo o requerimento em que o guarda fiscal de 2ª classe da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Antonio Felix de Lima, solicita a restituição de documentos que diz ter juntado a um requerimento dirigido ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, e que, segundo me consta, está archivado nesta directoria (officio n. 1.303).

Ao mesmo, o requerimento em que o 3º official do departamento, Pedro Affonso de Mello solicita o cancelamento da suspensão de tres dias que lhe foi imposta (officio n. 1.305).

— Communicou-se ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, em resposta ao vosso officio n. 199, de 10 do corrente, estar de pleno accordo com a suggestão que no mesmo se contem (officio n. 1.304).

Requerimentos despachados

Associação dos Operarios da America Fabril (1.460) — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Firmo José de Almeida (1.783-3.163). — Certifique-se o que constar.

Joaquim de Souza Lusitano (1.796-3.101). — Certifique-se o que constar.

Albertino Barbosa & Comp. (1.835-3.218). — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Dias de Andrade & Comp. (1.835-148). — Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:
Boaventura José Alves (1.833-331). Deferido

INSPECTORIA DE SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 11 de julho de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. almoxarife geral. — Os pedidos ns. 312 a 317, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923 (officio n. 500).

Ao Sr. chefe do tráfego da Leopoldina Railway — Solicitando para a que seja fornecido livro de coupon com 15 % de abatimento, para servir na linha suburbana da Estrada do Ferro Leopoldina Railway, entre Praia Formosa e Merity, ao servente de 2ª classe, Olegario de Aguiar (officio n. 501).

Ao mesmo — Solicitando para que seja fornecido livro de coupon com 15 % de abatimento, para servir na linha suburbana da Estrada do Ferro Leopoldina Railway, entre Praia Formosa e Merity, ao servente de 1ª classe, Serafim José Alves (officio n. 502).

INSPECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 11 de julho de 1924

Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, a petição do guarda sanitario marítimo,

João Pedro Pimentel, pedindo certidão do tempo de serviço (officio n. 1.241).

Ao mesmo, as folhas de pagamento das diferenças de vencimentos e de gratificação provisoria que competem ao director inferior do Hospital Paula Candido, Dr. Antonio Pires Salgado, relativas ao mez de junho proximo findo, nas importancias de 3008 e 22\$500, respectivamente (officio n. 1.243).

Ao mesmo, a conta n. 23, na importancia de 1128, relativa ao tratamento, durante o mez de maio ultimo, no Hospital Paula Candido, do tripulante Otto Lagerpusch, desembarcado do vapor *Katharina Piesterfeld* e ali internado pelo Consulado Alemão (officio numero 1.244).

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados a este porto pelo vapor *Hampby*, hoje, e embarcados no porto da Bahia a 9 do corrente (officio numero 1.250).

Ao inspector da Demographia Sanitaria e Propaganda, os mapas de estatística demographo-sanitaria dos mezes de abril e maio da Inspectoria de Saude do Porto de Manãos e do mez de maio das Inspectorias de Recife, Fortaleza e Natal. Movimento do porto de Manãos do mez de maio ultimo; idem, dos portos de Paranaíba e São Francisco do Sul e os da estatística demographo-sanitaria das cidades de Santos e Florianopolis, referentes ao mez de junho proximo findo (officios numeros 1.247 e 1.248).

Ao director de Contabilidade do Thesouro Nacional, a relação da conta de hospitalização de Otto Lagerpusch, internado no Hospital Paula Candido, do 30 de abril a 15 de maio findos, pelo Consulado Alemão (officio n. 1.240).

Ao consul geral da Alemanha, uma conta na importancia de 1128 proveniente do tratamento do mesmo tripulante (officio n. 1.246).

— Solicitaram-se providencias, ao secretario geral do departamento, no sentido de ser entregue, de uma só vez, ao secretario desta directoria, Dr. Antonio de Castro Leão Velloso, a quantia de 6008, por conta da sub-consignação 807 — «Despesas de prompto pagamento e eventuaes» — Material N.º Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial — Verba 21ª, do artigo 2º, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, para attender ás despesas de prompto pagamento nesta directoria, durante o 3º trimestre do corrente anno (officio n. 1.245).

— Communicou-se ao secretario geral do departamento que á Alfandega de Santos, foi recolhida a quantia de réis 82\$200, pela firma G. C. Dickenson & Comp., proveniente do serviço de desinfecção prestado ao vapor dinamarque *Louisiana*, em 22 do mez passado (officio n. 1.242).

— Accusou-se ao inspector de saude do porto de Manãos, o recebimento dos officios ns. 230, de 22 de maio e 251 e 258, de 6 e 10 de junho findo (officio n. 1.249).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 11 e 12 de julho de 1924

Manoel Rodrigues Loureiro (3.231). — Cumpra a intimação n. 2.055 para poder então funcionar.

José Alves Figueira (3.281). — Pagando a taxa de analyse, como reppar.
Manoel da Silva Balhazar Brites (3.288). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Santos & Amaro (3.278). — Certifique-se o que constar.

Canellas, Ramalho & Comp. (3.211). — Podem funcionar com armazem de cereaes.

Felizardo Jorge (2.479). — Póde funcionar com hotequim, visto ter cumprido a intimação n. 1.073.

Tufio Clueri (3.251). — Póde funcionar.

Joaquim Barbosa Castro (3.298). — Deferido, pagando a taxa de analyse.

Guilhermino Augusto (2.672). — Cumpra as determinações da autoridade sanitaria.

Peres & Irmão (3.316). — Deferido, por terem apresentado o atestado de saúde.

Antonio Martins Vieira (3.208). — Deferido, de accordo com a informação, para funcionar com o negocio de hotequim.

Daniel Severiano de Ornellas (3.161). — Deferido, de accordo com a informação, para funcionar com o negocio de hotequim.

Manoel Antonio Faustino (3.272). — Certifique-se o que constar.

Manoel de Carvalho (3.249). — Installe-se convenientemente.

João José Ferreira (3.488). — Póde funcionar.

João Jorge Barbur (3.258). — Indeferido, visto não ter cumprido a intimação.

João Jorge Barbur (3.259). — Indeferido, de accordo com a informação.

Tufio Clueri (3.315). — Certifique-se.

Secção de Registro

Joaquim José dos Santos (4.386). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.042.

J. da Silva de Souza (4.208). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 1.688.

Souza Oliveira & Comp. — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 1.689.

Octavio de Almeida & Comp. (759). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.202.

José David & Irmão (3.722). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.054.

Santos Martins & Comp. (3.632). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.052.

Rosas & Lourenço (4.820). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.051.

Manoel Ferreira & Comp. (3.744). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.047.

Inocencio & Marques (3.721). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.046.

Manoel de Siqueira Ruivo (1.632). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.037.

Antonio Madeira (3.607). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.036.

Manoel M^o Camba (4.093). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.035.

Figueiredo & Santos (1.564). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.034.

Tiburecio Silva (2.279). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.033.

Barreira & Borja (5.169). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.032.

Oliveira & Gonçalves (872). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.031.

Gumercindo Vasques (5.782). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.030.

Victor Schneider (5.089). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.029.

Brites & Comp. (3.395). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.028.

Pinto & Tavares (3.599). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.041.

Victor & Costa (4.652). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.040.

João dos Santos Cardoso (4.467). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.039.

Accacio Augusto da Cunha (3.487). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.044.

João Akui & Chindin (4.183). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.043.

João da Cunha Magalhães (3.743). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.048.

Pereira, Gomes & Comp. (3.568). — Registre-se.

A. Gorça & Oliveira (2.447). — Registre-se.

João Gonçalves Torres (3.529). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.050.

João Ramos (3.415). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.053.

Santos & Moreira (3.413). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.049.

José Ferreira da Rosa (4.023). — Registre-se, devendo cumprir a intimação que será expedida oportunamente.

Manoel Ignacio (4.957). — Registre-se, devendo cumprir a intimação que será expedida oportunamente.

Joaquim de Oliveira & Comp. (2.315). — Registre-se, devendo cumprir a intimação que será expedida oportunamente.

João Vaz Pinto (1.858). — Registre-se, devendo cumprir a intimação que será expedida oportunamente.

Antonio Simões (4.192). — Registre-se, devendo cumprir a intimação que será expedida oportunamente.

José Ribeiro & Irmãos (4.513). — Registre-se, devendo cumprir a intimação que será expedida oportunamente.

Arthur Coelho do Carmo (4.488). — Registre-se, devendo cumprir a intimação que será expedida oportunamente.

Antonio dos Santos M^o abuto (4.570). — Registre-se, devendo cumprir a intimação que será expedida oportunamente.

Francisco Augusto Rodriguez (2.593). — Registre-se, devendo cumprir a intimação que será expedida oportunamente.

Miguel Pires Loureiro (4.655). — Registre-se, devendo cumprir a intimação que será expedida oportunamente.

Donáquez & Rodriguez (3.914). — Registre-se, devendo cumprir a intimação que será expedida oportunamente.

Ribeiro, Mourão & Comp. (2.692). — Registre-se, devendo cumprir a intimação que será expedida oportunamente.

Ricardo Pinto de Almeida (1.855). — Registre-se, devendo fazer oportunamente os melhoramentos necessarios.

Francisco Fernandes Gentil (3.444). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.058.

Carlos Basilio (3.775). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.057.

Francisco Santos Vianna (3.446). — Registre-se, devendo cumprir a intimação n. 2.056.

Antonio Solon (4.257). — Registre-se, devendo cumprir a intimação numero 2.038.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 12 de julho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios :

N. 393 — Ao Exmo. Sr. 2º curador de Orphãos, r mettendo as relações nominaes dos medicos alienistas e dos medicos legistas.

N. 394 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal do Jury, remettendo o resu tado do exame procedido no jurado João Montenegro Cordeiro.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Nero de Macedo Carvalho, pedindo prorrogação de prazo para apresentar-se ao Thesouro Nacional.—Deferido, de accordo com o p. recer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de julho de 1921

Sr. inspector geral dos Bancos :

N. 180 —Em referencia ao vosso officio n. 1.865, de 1 de dezembro do anno passado, relativo á denuncia dada por Nicolau Ma ut, do Estado de S. Paulo, contra o Brasilianische Bank fur Deutschland, e tendo em vista o requerimento de 5 de abril do corrente anno no qual o mesmo denunciante pede s jam rigorosamente examinados os documentos appensos ao respectivo processo, a bem da defesa dos seus direitos, communico-vos, para os devidos fins, haver o senhor ministro, em data de 17 de junho ultimo, proferido no aludido processo, que incluso devolvo, o seguinte despacho: «Nicolau Maluf apresentou, a 11 de dezembro de 1922, á Delega ia Regional de Fiscalização Bancaria em São Paulo, denuncia contra o Brasilianische Bank fur Deutschland, pelo facto de ter esse estabelecimento feito com o denunciante, a 16 de julho de 1921, um contracto de cambio no valor de marcos 400.000,00 sem o «visto in cial» da fiscalização bancaria, e que tambem o contracto provisorio, correspondente á operação referida, não foi devidamente autorizado, como se poderia provar mediante exame no archivo do banco.

Requer, agora, o denunciante sejam rigorosamente examinados os documentos app usos ao processo, a bem da defesa dos direitos do mesmo, que entende d duzir-se, do exame pedido, ter o banco de que se trata deixado de cumprir disposições taxativas do regulamento de fiscalização, quando

fez com o denunciante o contracto de cambio, o que redunda em infracção do regulamento em questão e, pois, incorrer o estabelecimento bancario em pena de multa.

Mas, á vista das razões que serviram de fundamento aos despachos deste ministerio, segundo os quaes ficou mantido o acto da delegacia regional em S. Paulo que mandou archivar o presente processo, julgando improcedente a denuncia do fls. 2.º, além disso:

Attendendo a que o denunciante, sómente em dezembro de 1922, isto é, depois de decorridos um anno e cinco mezes, tomou a resolução de apresentar uma denuncia sobre uma operação bancaria levada a effeito, sem as formalidades legais, em data de 16 de julho de 1921;

Attendendo a que o denunciante, na qualidade de uma das partes contractantes, devia providenciar no sentido de revestir o acto de todas as garantias possíveis, preenchidas, pois, as formalidades legais, para que pudessem o contracto chegar a bom termo, dado o aprazimento de ambas as partes contractantes, como se verificou no caso em apreço;

Attendendo a que o art. 36 do regulamento de fiscalização bancaria dispõe sobre a autorização da inspeccia para todas as operações de compra de cambias e também que os contractos de compra e venda de cambias terão, além da autorização inicial, o visto por occasião de sua liquidação, mas tudo isso quando a conveniencia publica indicar, o asão em que o ministro da Fazenda poderá exigir prévia autorização da inspeccia para que sejam satisfeitas tales formalidades;

Attendendo a que, apesar da faculdade conferida pelo citado art. 36 ao ministro da Fazenda e admitti a que seja a sua plena execução a partir de junho de 1921, sómente foi em relação ás operações cambiais de banco a banco, como o demonstra a expedição da circular n. 11, de 20 de outubro do mesmo anno, da Inspeccia Geral, para o fim de se tornarem extensivos os referidos dispositivos regulamentares ás operações entre bancos e particulares;

Attendendo, finalmente, a que não se póde concluir, á vista do exposto, pela existencia de qualquer ponto que constitua prova da denuncia que se pretende subsistir;

Resolvo indeferir a petição do fls. para o fim de manter os despachos anteriores deste ministerio, exarados no presente processo, ás datas de 21 de março de 1923 e 18 de janeiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 124 — Remetendo a portaria de 1 do corrente que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a João Augusto de Figueiredo, 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega da Bahia.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 97 — Enviando a portaria de 1 do corrente que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rend's Federaes de Araguary, no mesmo Estado, João Moreira Ribeiro.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 65 — Transmittindo a portaria de 1 do corrente que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Miguel de Assumpção Ferreira, mestre do aviso Serzelello, da alfandega do Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 49 — Remetendo a portaria de 1 do corrente que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663,

de 1 de fevereiro de 1921, a Plínio Dias de Oliveira, 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Recife.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 31 — Enviando a portaria de 10 do corrente, que concede seis mezes de licença, dos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao contador da delegacia Alva o Sesypho Corêa.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 131 — Transmittindo a portaria de 1 do corrente que concede 90 dias de licença, na forma da lei, a Berardino Martins d'Avila, servente da Alfandega de Porto Alegre.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 240 — Remetendo a portaria de 1 do corrente que concede tres mezes de licença, na forma da lei, a José Marjiano da Costa, collector de rendas federaes em Santa Rita de Passa Quatro.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 12 de julho de 1924

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

Officio n. 527 — Recomendando providencias no sentido de ser, por aquella delegacia promovida, com urgencia, a liquidação amigavel ou judicial das responsabilidades co stantes da relação dos diversos responsáveis e viada por aque la repartição anexa ao balanço relativo ao mez de julho de 1923, exercício de 1922.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Inspecionamentos de speccionados

Dia 4 de junho de 1924

Club de Nataçao e Regatas, de 16 de fevereiro do corrente anno, pedindo autorização para que sejam canchadas da Casa da Moeda varias medalhas. — Deferido (P. 23.115).

Dia 6

Idalino de Araújo Cavalcanti, de 10 de maio do corrente anno, pedi do isenção de direito para o material que pretende importar, destinado ao serviço de abastecimento da agua do municipio de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas. — Dirija-se á Alfandega de Macaé (P. 25.553).

Dia 12

Centro da Industria de Calçados e Comercio de Couros, de 17 de maio ultimo, consultando como deve ser entendida a nota 1º do § 5º do art. 1º do regulamento anexo ao decreto n. 14.663 de 26 de janeiro de 1921, isto é, si a medida citada diz respeito ao pé humano, á forma ou ao pé do proprio e lçao como parece á Directoria da Receita. — Só em grão de recurso, regularmente interposto, pode o Thesouro deliberar sobre o caso (P. 26.088).

Standard Oil Company of Brazil, de 26 de maio ultimo, pedindo, por certidão, se declare si o art. 16 da vigente lei da receita está em vigor e si o fabricante de machinas destinado a engenhos contraes de assucar e empresas de mineração é despachado li-

vre de direito na alfandega desta Capital. — De accôrdo com o parecer, indeferido (P. 26.159).

Dia 17

Vasco Ortigão & Comp., de 2 de janeiro do corrente anno, pe indo cancellamento da carta patente n. 14, de 6 de janeiro do anno passado, que lhes foi outorgada. — Deferido, de accôrdo com o parecer (P. 27.937).

Dia 21

Abilio Gonçalves, de 9 de maio ultimo, pedindo para pagar em prestações mensaes de 100\$000 a multa de 600\$000 que lhe foi imposta pela Recebedoria do Districto Federal por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo. — Deferido, de accôrdo com o parecer (P. 25.133).

Pinheiro & Barros, de 12 de maio ultimo, de Marhuassú, Estado de Minas Geraes, recorrendo de multa que lhe foi imposta pelo collector local por infracção do r.g. lamento anexo ao decreto n. 15.539 de 29 de julho de 1922. — Dirijam-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes (P. 5.471).

Trajano de Mediros & Comp., de 9 de junho ultimo, recorrendo de acto da alfandega desta Capital que inimou ao pagamento dos direitos relativos ás mercadorias despachadas pela nota livre n. 163, de fevereiro de 1919 concedido o prazo de 3 mezes para o alludido pagamento. — Verham por intermedio da alfandega desta Capital (P. 28.679).

Dia 23

Alfredo Graís & Irmão, de 17 de maio ultimo, de Marhuassú, Estado de Minas Geraes, recorrendo de multas que lhes foram impostas pe o collector local, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922. De acto da Collectoria de Marhuassú, não ca e recurso para este minist rio, mas para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes. Deixo, por isso, de conhecer do pedido (P. 15.72).

Maria do Carmo, de 25 de abril do corrente anno, pedindo cancellamento de divida proveniente de lançamento feito pela Recebedoria do Districto Federal (imposto de industria e profissões), exercício de 1921, pelo predio 53 da rua do Rezende. — Indeferido, á vista do parecer (P. 29.861).

Dia 24

Sociedade Commercial Bastier & Comp., com sede em Rotterdam e sucursal em São Paulo, de 30 de maio ultimo, pedindo isenção de direito para os materiais importados para construção de dous vagões que devem trafegar na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Á vista do parecer, indeferido. (P. 28.220).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1924

Officios:

Ao Sr. dr. 2º procurador da Republica: Ns. 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322 e 323, solicitando o cancellamento de dividas.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 24 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Viação Ferrea d'aquelle Estado.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 13—Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material belico destinado ao governo daquelle Estado.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 360—Communicando que a multa de 500,00 imposta á Companhia Souza Cruz foi paga ao cobrador Synval Americano em 9 de junho de 1924.

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 38—Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Madeira Mamoré Railway Company.

Dia 11

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 392—Em resposta ao vosso officio n. 1.306, de 14 de junho ultimo, decrovo, para os devidos fins, que a importancia de 600\$, certidão de divida n. 1.56, 193, extrahida em nome de José de Oliveira Gomes Almeida o J. Gomes, o recohida á thesouraria des a repartição pe o cobrador Alfredo Mamel Filho a 26 de maio ultimo (conhecimento n. 612).

N. 391—Em resposta ao vosso officio n. 1.343, de 20 de junho ultimo, decrovo, para os devidos fins, que a importancia de 408,00, correspondente á certidão de divida, imposto de indústrias e profissões, 2 semestre de 1922, sob ns 12.014, extrahida em nome de José Guerra, o recohida á thesouraria dessa repartição em 8 de novembro do anno passado pelo cobrador Arthur Martins (conhecimento numero 1.484).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 482—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 917, de 3 de junho ultimo, em que The Royal Mail Steam Packet Company recorre do acto dessa inspectoria que multou o commandante do vapor inglez *S. Iurus*, entra o em 16 de outubro de 1923, proferiu em 18 de junho já citado o seguinte despacho:

«Doa provimento ao recurso para relevar a multa imposta pelo acrescimo verificado de dois volumes, na coferencia final do mani esto, tendo em consideração as alegações da recorrente e a informação de fls. 7, e de accordo com o paragrafo unico do art. 36 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas».

N. 481—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 junho ultimo, indeferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 873, de 6 de maio d corrente anno, em que Charles L. Pettendorf pede restituição da importancia de 42,1\$ correspondente ao abatimento de 20% sobre os direitos pagos pe a nota n. 72.592 de agosto do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 201—Em resposta ao vosso officio n. 335 de 13 de outubro do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que a ordem n. 03, de 10 de agosto do anno supracitado, acompanhou o respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 13 Com o officio n. 72, de 9 de abril ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Ignacio Jansem Fer-

reira do acto dessa delercia que lhe impoz a multa de 2:500\$, por haver, na quidade de commanda te dos va ores d Emprza Lloyd Maranhense, conduzi o m junho de 1917 do porto do Cedro, na Miritiba, para o e Victoria, no Baixo Merim, uma par tid de al que só tñhi pago o imposto de consumo relativo á metade

O Sr ministro d Fazenda, em data de 12 de março ultimo, proferiu o seguinte despacho o:

«Tomo conhecimento do recur o para, de accordo com o parecer, mandar annular todo o pr cesso, por insub i t te».

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr ministro da Faz.n da foi o seguinte te:

«*Prcl'minarmente*—Os documentos de fls. 17 a 20 não estão sellados.

De meritis Sou de parecer que se annulle o pr cesso não só pe'o modo tumultuario que p esidiu á sua organisação, como pelo seguinte:

I O escrivão da collectoria, i teres ado no pro esso como denunci nt, funcio ou no mesmo até o final, na qualidade de preparador, contra o disposto no paragrafo unico do art. 2º, do decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, e no art. 158, o regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, que então vigorava (doc. de fls. 2).

II—O auto foi lavrado em 9 de agosto, quando já, embora cradamnte, havia sido recolhido o imposto da differença e c ntrada, no dia 2 do mesmo mez (doc. de fls. 17)

III—O auto contém as seguintes irregularidades:

a) d z que foi lavrado na «Villa de Miritiba Estado do Maranhão», ma não faz referencía ao local em que foi lavrado (doc. de fls. 8, art. 54 do regulamen o n. 11.951);

b) contem e tr linha (art. 154 citado);

c) nella diz o aut. antº que «no ficou o facto ao refer do salin iro Joaquim da Costa Araújo» (o autua o), e em ad itamento decia a «que t ndº mandado chamar os autua dos par as ignar o auto, o orim iro—Joaquim da Costa Araújo deixou de comparecer po e t r do ntº, e o segundo, de autua es e additao to, sem declarar os motivos» (fls. 8 v r o). Infe se de ta declaraçã o u o autuante considerou au uado a Felipe Mau il Feques, a quem se referiu no allud do add tme to, sem menc onar com clarezza e m nuc osidade a occurrencia da confavencão no mesmo attribuda.

IV—Co ra a expressa det rminação do art. 157, o decreto n. 11.951, q em informou o processo depois da defesa dos autua dos não foi o autuante, mas o escrivão deunc an e, acrescendo qu o fez a tes da defesa do commandante do vapor *S. João*.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Parauá:

N. 65—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 1º de maio de 1923, em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande reclama contra o facto dessa delegacia recusar o recebimento da importancia proveniente da taxa de viação, arrecadada pela mesma, sob o fundamento de não fer a reclamante apresentado as respectivas guias organizadas de intelra confo midade com os mode os mandados adoptar pela circular desta directoria n. 18, de 9 de junho de 1921, proferiu em 28 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«A vista das razões apresentadas, autorize-se á Delegacia Fiscal a permittir o recolhimento do imposto, independente das exigencias a que allude a requerente, provi-

denciando, porém, seja pelo agente fiscal respectivo apreciada a exactidão da importância a ser recohida, devendo a requerente fornecer a exame do mesino os documentos probatorios da arrecadação».

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 394—Com o officio n. 535, de 13 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela firma Francisco Pinto de Carvalho, do acto dessa recebedoria que a multou em 50 \$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.539 de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 18 de junho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«De ac ordo com a circular n. 32, de 22 de maio ultimo, tomo conhecimento do recurso para relevar a multa imposta».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 393—Com o officio n. 1.283, de 12 de junho proximo findo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela Companhia Propaganda de Productos Brasileiros, do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 27 de junho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Doa provimento ao recurso, de accordo com o parecer».

O parecer que emitti e com o qual concordo o Sr. ministro foi o seguinte:

«As circulares ns. 32 e 33, citadas no officio de folhas, não tem applicação ao caso, visto como se trata de sociedade anônima».

Sou, porém, de parecer que se dê provimento ao recurso por equidade».

O que vos communico, para os devidos fins.

Portarias

N. 14—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector das Rendas Federaes em Santa Tereza, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 153 daquelle exactoria, datado de 11 de dezembro do anno proximo findo, proferiu, a 21 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

«Fica-se a cobrança do imposto conforme propõe a Directoria da Receita».

O parecer que emitti e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda foi a cor e com a informação prestada pelo inspector fiscal Leonel Mariani Serra, nos seguintes termos:

Do processo está constatado que do stock de aguardente faitavam 14.322 litros; os quaes, segundo allegação dos interessados, foram extra asados. Aprou-se que o desapp recimento de aguardente deu-se no periodo de 1920 a 1922, mas não se poud determinar precisamente a data ou datas do extravio. O collector, na de isão de fls. 15, condemnou a firma proprietaria da fabrica a indemnizar o imposto q e deixou de ser pago, calcula do esse imposto pela taxa que vigorou no ultimo anno — no de 1922. E' de notar que nos annos de 1920 e 1921, a taxa do imposto de consumo sobre a aguardente era de 12 reis po: litro e no anno de 1922 passou a ser de 240 reis. Em recu so que lhe foi dirigido, resolveu o E mo. Sr. minist o da Fazenda mandar fazer a cobrança de accordo com a taxa vigente em cada um dos annos em que occorreu a falta (portaria de fls. 16). Essa verificação não foi possível effectuar-se, conforme consta das pagas

do processo, e assim, o collecter submete o caso á solução da autoridade superior.

Penso ser equitativo determinar-se que o imposto seja calculado pela taxa que vigorou nos annos de 1920 e 1921, nos quaes, segundo consta do processo, ha mais probabilidade de ter ocorrido a falta.

Essa taxa (de 10) réis por litro) a'ém de ser menor do que a que vigorou em 1922 é a proposta pela collectoria, no despacho de fls. 21.

N. 7.—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao collecter da 2ª Collectoria das Rendas Federaes de Vassouras, no Esado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria da decisão pela qual julgou improcedente o auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado contra Pedro Chaim e Coelho Duarte & Comp., proferiu, em data de 12 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Mantenho a decisão recorrida, á vista do parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

«Sou de parecer que se mantenha a decisão recorrida, por se ter verificado que a mercadoria não estava sujeita a elevação da taxa estabelecida na lei da Receita para 19.3, na data em que foi vendida a mesma manteiga.»

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 480—Communico-vos, para os devidos fins que a isenção de direitos de que trata a ordem desta directoria n. 429, de 24 de junho ultimo, de accordo com o art. 2º, § 6º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, comprehende a taxa de expediente.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 121—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento n. 60, de 25 de julho de 1923, em que o Centro dos Despachantes Aduaneiros dessa cidade reclama contra o acto dessa alfandega exigindo seja passada em separado e sellada com 2ª a autorização que concede aos despachantes permissão para o desembarço de mercadorias importadas por cabotagem, proferiu, em 29 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Declare-se á Alfandega de Santos que não ha razão legal para a exigencia de autorização em separado e sellada para desembarço, pelos despachantes, de mercadorias importadas por cabotagem, bastando para esse fim que elles apresentem o conhecimento de carga passado á ordem e devidamente endossado, ou com endosso que lhes faculte o recebimento das mercadorias.

Accrescente-se que o endosso só ficará sujeito a sello, nos termos do disposto no § 1º, n. 20, da tabela A do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, si contiver a declaração de valor recebido ou em conta.»

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 416—Com o officio n. 451, de 27 de março do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pela Companhia Armour do Brasil do acto dessa delegacia que manteve o da Segunda Collectoria das Rendas Federaes dessa Capital, que lhe impoz a multa de 2.000\$, por infracção do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 18 de junho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Nego provisão ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 415—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 23 de junho ultimo, inde'riu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 709, de 27 de maio do corrente anno, em que E. ilio Scotti pede para pagar em prestações mensaes de 5\$, a multa de 600\$ que lhe foi imposta pela Primeira Collectoria das Rendas Federaes nessa Capital, por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 152—Com o officio n. 354, de 28 de março deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorrestes *ex-officio* do acto pelo qual julgastes insubsistente o processo instaurado contra Góes, Ferreira & Comp., pelo sub-delegado da Repressão do Contrabando Alberto Tatsch.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu em 18 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Improcede a presumida sonegação de direitos de importação referentes a envoltorio da mercadoria, de que trata o presente processo, uma vez que a Alfandega em tempo oportuno, isto é, por occasião do desembarço da mercadoria, não exigiu tal pagamento; como tambem porque, quando ditos envoltorios de isenção de direitos, *ex-vi* do § 18 do art. 2º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, a exigencia do pagamento, em caso, posteriores ao de que se trata só teve approvação deste ministerio dada a circumstancia de que dá conta a ordem n. 1, de 19 de janeiro do corrente anno, da Directoria da Receita á Alfandega de Uruguayana, pois só quando se verifique o artificio a que allude dita ordem, tem cabimento tal exigencia. Por esses fundamentos, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

O que vos communico, para os devidos fins.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 479—Com o officio n. 638, de 14 de abril deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Companhia de Papel Petropolis recorre do acto dessa inspectoria que considerou «omissa» na tarifa para pagar direitos na razão de 50% *ad-valorem*, a mercadoria despachada como «Baetão em peças cylindricas», da taxa de 1\$100 por kilogrammo,

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 21 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«Attentas as razões constantes do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com a decisão recorrida, á vista dos seus fundamentos. A assemelhação no caso não pôde ser feita, dada a circumstancia de não concorrerem concomitantemente todas as condições indicadas no art. 13 das Preliminares da Tarifa, não só quanto á analogia, natureza e qualidade da materia da composição como tambem quanto ao fabrico, uso. Assim o recurso não deve ter provimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 478—Com o officio n. 17, de 4 de janeiro deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que Baere, Delcroix & Comp., recorrem do acto dessa inspectoria que obrigou ao pagamento de 6\$ por kilogrammo, como lã em fio frouxo para bordar, a mercadoria despachada como lã em fio para tecelagem.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu em 11 de junho ultimo, o seguinte de p. cho:

«Em face da decisão constante da ordem referida não parecer e attendo a que não tem a mercadoria em questão os característicos de lã em fio frouxo para bordar e sim os de lã em fio simples para tecelagem ou obras de sirgueiro, resolve dar provimento ao recurso.»

E' este parecer que emitti ao qual se refere o Sr. ministro:

«A vista do que foi resolvido pela autoridade superior e consta da ordem n. 68 desta directoria á Alfandega de Santos, ordem datada de 7 do corrente e publicada no *Diário Official* d. 9, sou pelo provimento do recurso.»

N. 465—Com o officio n. 875, de 26 de maio ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Companhia F. t. Luz recorreu do acto dessa inspectoria sujeitando ao pagamento de direitos, saccos contendo chilrato de po' assio, tendo barricas como envoltorios externos.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 16 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer e attentas as informações dos antecedentes do officio retro, justificativa da decisão da Alfandega, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro:

«A amostra da mercadoria annexa a este processo é perfeita; pôde ser aproveitada, á vista do valor que representa. Por isso, es'ou de pleno accordo com a decisão recorrida e assim proponho se negue provimento ao recurso.»

São estas as informações prestadas por essa Alfandega a que se refere o despacho do Sr. ministro:

«Ao fazer subir o recurso cumpre-me informar que, deu motivo á exigencia contra a qual se insurgiu a interessada, o facto de estarem os saccos em apreço em perfeito estado e sem qualquer letreiro que lhes tire o valor mercantil, como se vê da amostra junta.»

Em identicas circumstancias tem a superior autoridade mandado cobrar direitos, como fazem certo as ordens de V. Ex., para esta Alfandega ns. 71 e 157, respectivamente, de 27 de janeiro e 27 de fevereiro do anno findo. E' facto que, conforme allega a recorrente, esta Alfandega tem deixado de cobrar direitos de saccos duplos, mas isso só acontece quando os mesmos, pelo seu mau estado ou por trazerem letreiros, se tornaram impróprios a serem empregados de novo.

O que vos communico para os devidos fins.

N. 17—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao collecter da 1ª Collectoria Federal de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle exactoria que julgou improcedente a representação feita contra Leandro Marins, por não ter em tempo devido apresentado á matricula ou declaração de que o seu capital era inferior a 10.000\$, como exigem os arts. 19 e 21, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu a 14 de junho ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer e em face da resolução constante da circular n. 32, de 22 de maio ultimo, dou provimento ao recurso.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«A 26 de janeiro do corrente anno, o agente fiscal do imposto de consumo verificando que o notificado não tinha se apresen-

tado á matricula, nem feito as declarações de que cogita o § 2º, do art. 21, do decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922, fez a representação de fls. 3. O co-lector julgou improcedente a representação:

1º, porque entendeu que o notificado é apenas um negociante ambulante, e que o decreto citado só obriga á matricula os «estabelecimentos commerciaes»;

2º, porque, no seu modo de ver, a lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 (lei da Receita para 1924), revogou o decreto n. 15.530, acima citado.

Bem alho, me parece, o 1º argumento, visto como o art. 1º, letra k, do alludido decreto determina que o imposto recahe «sobre o lucro liquido do commercio», e jamais houve isenção para os que commerciam como ambulantes.

Accresce que o notificado a que se refere o presente processo confessa ter um *ponto*, um *cubículo* onde procede á sellagem e emballagem dos productos de seu commercio, o qual, aliás, não é tão pequeno.

Quanto ao 2º argume-to, julgo-o tambem falho: o notificado exercia o seu commercio já no anno de 1923, como prova o documento de fls. 5, por elle mesmo apresentado, e a lei n. 4.783, dando novas normas para a arrecadação do imposto sobre a renda, em seu art. 3º (pelo qual se verifica perfeitamente estar o notificado a elle sujeito — § 3º, l. a), não revogou o decreto n. 15.539.

Assim, entendo que o notificado estava obrigado a cumprir o § 2º, do art. 21, do decreto n. 15.539, mes-mo como em innumerados casos identicos tem sido resolvido dispensar, por equidade, as multas determinadas pelo decreto citado, soa de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser relevada qualquer multa, não, porém, pelos fundamentos da decisão recorrida, mas por equidade».

— Sr. delega-o fiscal em S. Paulo:

N. 414 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo em que a Banca Francese e Italiana por l'America del Sud, com filial na capital desse Estado, consulta-se para o pagamento do sello sobre cambes, deve ser tomado a taxa do cambio do dia em que se deu a lavratura do contracto de compra e venda da dita emissão, exarada, a 12 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Respo-da-se no sentido do parecer».

O parecer que emitti a 4 de abril ultimo e a que se refere o Sr. ministro da Fazenda, foi de accordo com a informação prestada pelo in-pector fis al Alfredo Mallet Soares nos seguintes termos:

«O § 1º, do art. 13, do vigente regulamento do sello determina que nos papéis sujeitos ao selo proporcional, em que se estipula o pagamento em moeda estrangeira, o valor para o pagamento do sello seja calculado ao cambio do dia do mesmo pagamento.

O art. 23, n. 1, determinando o tempo em que deve ser pago o sello estabelece que seja o momento de ser assignado o titulo ou papel.

Assim, parece-me, o caso da consulta está perfeitamente e claramente previsto no regulamento: o sello pago nas cambias deve ser sobre o valor das mesmas cambias convertido a moeda nacional ao cambio do dia em que forem subscripções ou assignados».

N. 12 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communicando, para os devidos fins, ao colle-ctor federal de Nova Friburgo, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma Moreira & Caputo, do acto dessa collectoria, que a multou por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 15.539, de 29 de julho

de 1922, proferiu, em data de 28 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para annullar todo o processado, visto não haver sido observado o disposto no art. 5.º do regulamento approved pelo decreto n. 15.589, de julho de 1922.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«A multa foi imposta em contravenção ao art. 52 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, visto não ter sido precedida da representação alludida, no mesmo art. 52. A sim, soa pela annullação do processo.»

N. 331 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar o Sr. Dr. Epaminondas de Albuquerque, fiscal do sello adhesivo em Santos, a servir de escrivão do inquerito que naquella alfandega está procedendo o chefe da Commissão de Inspeção de Fazenda.

N. 42 A — O director da Receita Publica communicando ao Sr. Dr. Epaminondas de Albuquerque, fiscal do sello adhesivo em Santos, Estado de São Paulo, que resolveu autorizar o servir de escrivão do inquerito que nesta alfandega está procedendo o chefe da Commissão de Inspeção de Fazenda.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 207 A — Em solução ao officio da Inspeção Geral de Fazenda, n. 735, de 26 do corrente mez, que transmittistes a esta directoria au orizei o Sr. Dr. Epaminondas de Albuquerque, fiscal do sello adhesivo em Santos, a servir de escrivão do inquerito que naquella alfandega está procedendo o chefe da Commissão da Inspeção de Fazenda, para o que ex edis as necessarias ordens, o que vos communico.

— Sr. Heitor Beltrão, secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 223 — Em resposta a consulta constante do vosso telegrama de 14 de maio ultimo, declaro vos que os conhecimentos de carga de embarcação estão sujeitos ao sello, cada via, de seis centos réis conforme o § 3º da tabella B do vigente Regulamento do Imposto do Sello.

Os conhecimentos e recibos de mercadorias depositadas em armazens das alfandegas, compinhia de docas, armazens geraes ou franchises alfandegados e nos armazens de estrada de ferro pagam o sello de um mil réis, conforme a lei orçamentaria da Receita do corrente exercicio, que aquella importancia elevou o selo de quinhentos réis do que trata o § 4º da dita tabella B.

O director da Receita Publica, de accordo com o art. 6 do regulamento annexo ao decreto n. 14.618, de 16 de janeiro de 1921, faz publicar a tabella de preços dos productos sujeitos ao imposto de consumo da fabrica de propriedade de D. Etelvina Motta e Silva, que foi encaminhada com o officio n. 151, de 12 de março ultimo, da Delegacia Fiscal da Bahia.

Tabella da marca e do preço do producto da fabrica de charutos de propriedade de Anna Etelvina Motta e Silva, sita em Corta-Mão, município de Amargosa, Estado da Bahia

Marca Pau, preço 2\$500 ao cento.
Amargosa, 3 de janeiro de 1924. — Anna Etelvina Motta e Silva.

Reconheço ser propria a firma supra exarada de Anna Etelvina Motta e Silva do que dou fe.

Amargosa, em 4 de janeiro de 1924. Em testemunho da verdade, estava o signal publico. — O tabellião, *Enzebio Joaquim Velloso*.

Requerimentos despidados

Dia 16 de junho de 1924

Francisco Ayres, de 16 de outubro do anno passado, pedindo ceridão do pagamento do imposto de industrias e produções, do exercicio de 1921. — Indeclido. (P. 46.547).

Dia 17

Carla de 3 de junho ultimo, de Silvestre Perino, de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, fazendo consulta sobre o vigente regulamento de conta assignada. — Sele o documento de fls. 2. (P. 9.37).

Dia 23

Joaquim Alves de Mendonça, de 10 de junho ultimo, pedindo levantamento de fiança. — Aguarde-se a communicação do Tribunal de Contas (P. 28.853).

José Gonçalves da Costa, de 14 de maio ultimo, pedindo translerencia de polices dadas em garantia de fiança. — Satisfaça a exigencia da 3ª Sub-directoria (P. 23.511).

Dia 24

Gontram Pinheiro Machado, de 26 de março ltimo, pedindo levantamento de fiança. — Complete, com revalidação, o sello do requerimento (P. 16.178).

Dia 26

Afonso da Costa Rodrigues, de 9 de julho ultimo, pedindo rectificação de um officio dirigido á Caixa Economica. — Satisfaça a exigencia da 3ª Sub-directoria (P. 28.353).

Dia 27

Joaquim Cardido da Silva, de 22 de maio ultimo, pedindo para prestar fiança. — Procedo-se, na fórma do parecer (P. 24.971).

Dia 28

Milom Albernaz Lobato, de 6 de outubro do anno passado, pedindo restituição da quantia de 80\$ paga na Alfandega de Porto Alegre, correspondente ao sello da patente do posto de tenente da 2ª classe, da reserva da 1ª linha. — Autorizo, nos termos do parecer (P. 53.552).

Dia 30

Lloyd Brasileiro, de 20 de junho ultimo, pedindo isenção de direitos mediante termo de responsabilidade, para o material vindo de Nova York pelo vapor nacional «Camamu». — Satisfaça a exigencia (P. 30.732).

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1924

Portaria

N. 17 — Communicando ao Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria que, nesta data passa á ter exercicio na referida sub-directoria o 3º escriptuario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul Eladiu Fontoura Cunha.

Dia 10

Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 115 — Concedendo o credito de 8:000\$ para os fins suggeridos no aviso n. 1.280, de 26 de maio do Ministerio da Viacção.

—Ao Sr. director da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina:

N. 114—Concedendo credito de 192:500\$, para os suggeridos no aviso n. 1.172, de 30 de março de 1924, do Ministerio da Viação.

—Ao Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 115—Concedendo o credito de réis 1.15:000\$, para os fins suggeridos no aviso n. 1.237, de 15 de maio de 1924, do Ministerio da Viação.

—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 116—Concedendo o credito de réis 1.38:625\$ para os fins suggeridos no aviso n. 1.410, de 18 de junho de 1924, do Ministerio da Viação.

—Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 3.5—Remittendo o processo n. 25.17, afim de ser satisfeita uma exigencia.

N. 3.6—Idem, idem o processo numero 27.3.6.

—Ao Sr. inspector da Altandega do Rio de Janeiro:

N. 307—Idem, idem o processo numero 3.623.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1924

Requerimentos despachados

Herm. Stoltz & Comp., propondo o fornecimento deapparehos «Ural».—De accordo com o parecer aguarde oportunidade.

Francisco Gomes de Carvalho Junior, pedindo pagamento de differença de vencimentos.—Indeferido.

Otiliana Jardim de Carvalho Braga, pedindo transrencia para o seu nome do terreno de mainha desmemorado do de n. 3, predio n. 517 á a. da R. Rio Branco, em Nilheroy.—Pago o laudemio na importancia de 11.350\$, faça-se a transrencia de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1924

Officio n. 16, ao delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Espirito Santo, devolvendo o processo referente ao atornamento pretendido pelo Dr. Manoel Silvino Monjardim, do terreno de marinha, sito á rua Christovão Colombo, na capital daquelle Estado, afim de ser satisfeita a exigencia contida no parecer da 3ª Sub-directoria desta directoria.

Requerimento despachado

Manoel Vieira da Luz, pedindo transrencia para o seu nome do terreno de marinha n. 765, desmembrado do de n. 102, á praia das Charitas, em Jurujuba.—Faça-se a transrencia de accordo com o parecer.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1924

Procuratorios despachados

Juizo da Primeira Vara Cível, entrega de 6:357.780 a favor do Dr. Antonio Arruda Vallim.—Cumpra-se.

Juizo da Terceira Vara Cível, entrega de 833.333 a favor do Dr. Antonio Toscano.—Cumpra-se.

Juizo da Primeira Vara Cível, entrega de 1:4 05923 a favor do Dr. Otavio de Amorim Carrão.—Cumpra-se.

Juizo d Segunda Vara da Comarca de Santo, entrega de 2:355 a favor de Alva o Pereira Guimarães e outros.—Inorme a 1ª Sub-directoria, tendo em vista o officio do Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, em frente, fls. 7, de 9 de julho corrente.

Requerimentos despachados

N. 10.152—Antonio Nunes.—Proceda-se pela form indicada, de accordo com o parecer, fazendo-se a inscripção da proposta, bem como o cancellamento recido.

N. 11.033—Masella & Carnaval.—Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei á firma requerente.

Sem numero—Virginia Adelaide.—Previamente á 1ª Sub-directoria para cumprir o de picho nos fyros de 1922, 1923 e 1924.

O officio n. 159 do 3º procurador da Republica sobre fallencia de Gastão & Santos.—Istitua-se o processo á Directoria da Receita.

N. 6.477—Fidelis Monteiro de Andrade.—A vista do parecer, indeferido.

Sem numero—Faustino de Lima Meirelles.—Proceda-se nos termos da informação, de accordo com o parecer. Officie-se pela forma indicada á Directoria da Receita.

N. 7.302—Antonio Sá.—Rectifique-se.

N. 7.515—Antonio Simões.—Annote-se.

N. 5.873—Laura Barros Franco.—Annulla-se as dividas indicadas na informação, de accordo com o parecer, fazendo-se as devidas anotações nesta repartição. Officie-se, em termos, á Directoria da Receita.

O officio n. 519 da Procuradoria da Republica sobre fallencia de Joaquim de Oliveira & Comp.—Officie-se no sentido do parecer.

O officio n. 105 da Procuradoria da Republica, Luiz José Ferreira.—Faça-se a annullação proposta, voltando novamente o processo á 2ª Sub-directoria para o fim indicado no parecer.

N. 9.503—Amelia Christina Carneiro Rocha.—Annulla-se. Proceda-se pelo modo proposto e officie-se á Directoria da Receita.

N. 9.364—Marietta Mendes do Rego.—Proceda-se nos termos proposto, de accordo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita como está indicado.

O officio n. 349 da Procuradoria da Republica—Odi on Odorico Vilella. Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Officio n. 351 do 3º procurador da Republica, sobre fallencia de Antonio Alves da Silva Junior.—Officie-se no sentido do parecer.

Officio n. 385 da Procuradoria da Republica—Antonio Xavier Pereira.—Restitua-se o processo e preste-se a informação.

N. 8.461—A. R. Lisboa & Comp.—Indeferido, á vista do parecer.

Sem numero—Gaoriel Weille.—Encaminhe-se.

Sem numero—A Commercial dos Chauffeurs do Brasil.—Cobre-se o sello com revaidação, de accordo com o parecer.

Sem numero—Comunicação do agente fiscal Othon Julio de Barros Mello.—A vista do parecer, archive-se.

Officio n. 632 da Procuradoria da Republica, sobre fallencia de Erisman Rebello & Comp.—Officie-se.

Sem numero—Ernani de Carvalho.—Proceda-se nos termos propostos, de accordo com o parecer, officinando-se á Directoria da Receita afim de ser feita a cobrança da divida indicada.

N. 1.264—Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Presidente.—Ma tenho o despacho anterior.

S/N.—Othon Julio de Barros Mello.—Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 75\$ escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 6.851—Julia de Almeida Coragem.—De accordo com o parecer, façam-se a transrencia ex-officio, á partir de dezembro de 1922, e a anotação indicada. Imponho a Maria das Dores Viçosa de Abreu, por ter feito deciações exactas, a multa de 10\$, minimo, da lei. Proceda-se quanto á certidão de divida extrahida para o corrente exercicio pela forma proposta, officinando-se á Directoria da Receita.

S/N.—Joaquim Pi to Nogueira.—Informe com toda a urgencia a 1ª Sub-directoria.

S/N.—Constante Lobo.—Não é expresso o decreto n. 16.342, de 22 de maio de 1923, acerca da entrega de quota parte da multa ao funcionario autuante ou aquelle que der parte a inf accão, diligenciando para a imposição de pena. Assim, em fi e do auto 14 do referido decreto, submitto o caso á consideração superior, para que se dig e de resolver sobre o di eito do requerente.

S/N.—Francisco de Brito Themido Lesa.—Entregue-se, de accordo com o parecer, a quantia de 15\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 14.469—Kahn Schlodtman & Comp.—Reduza-se para 20:40\$, no corrente exercicio, o valor o aivo do negocio em apreço segundo o laudo e o parecer. Substitua-se a certidão de divida e juntê-se ao processo a que se cancellar.

O officio n. 842 da Inspeção de Repartições de Fazenda.—Ferreira Braga.—A 3ª Sub-directoria para os fins devidos.

Officio n. 813 da Inspeção de Repartições de Fazenda.—Vicira Castro & Comp.—A 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

S/N.—Braz Luria.—Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$, de accordo com as disposições citadas.

S/N.—Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial.—Encaminhe-se.

S/N.—Banco Italo Belgia.—Officie-se á primeira Collectoria Federal de S. Paulo no sentido do parecer.

S/N.—Companhia de Viação e Construção.—Encaminhe-se.

N. 11.541—Francisco Jimbeiro Souza.—Não obstante estar o funcionario requerente em exercicio nesta rep rtição, a consignação cuja averbação pede, não poderá ser feita, enquanto não for concedido a esta rebedora o credito respectivo, que deverá ser acompanhado da guia competente.

S/N.—Henrique Maggio e outro.—Entregue-se a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

S/N.—João Firmino Corrêa de Araujo.—Entregue-se a quantia de 750\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

S/N.—Joaquim Florentino Vaz Junior e outro.—Entregue-se aos requerentes a quantia de 300\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado no parecer.

Imposto de consumo

«Farinha Leguminosa» de Ludolf, Vaccani & Comp.—No officio n. 433 de 5 do corrente, declara o Laboratorio Nacional de Analyses que o producto denominado «Farinha Leguminosa» de fabricação de Ludolf, Vaccani & Comp., não pôde ser com terado como legumes em conserva de feijão, ervilhas, lentilhas, etc., pois que, pela composição chimica que apresenta, tal producto de verá ser assemelhado ás farinhas de cereaes (trigo, aveia, centeio, etc.).

Diante, pois, do exame daquella Repartição, que não classifica a mercadoria como conservas, não se pôde sujeitar a referida Farinha leguminosa ao imposto de consumo de que trata o art. 4º § 8º, letra g, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Auto n. 3.8, de 1924, contra N. Pereira & Gonçalves — A posse de sellos aproveitados de mercadoria já não existente no estabelecimento, motivo do auto de infração do reguimento do imposto de consumo (fls. 7), contra a firma N. Pereira & Gonçalves, sucessora de J. Gonçalves & Irmão, á rua Dr. Rego Barros n. 59, está provada, e as razões de defesa apresentadas no prazo da lei confiam-na, sob o pretexto de que um empregado do estabelecimento aguardava a chegada do sócio gerente para remetter os sellos destinados á mercadoria vendida.

Julgo, pois, subsistente o auto e imponho a N. Pereira & Gonçalves a multa de 60\$, mínimo do art. 53 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, na forma da lei, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser apresentado, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto já mencionado.

Imposto do sello

Antonio Paulino de Araujo. — A diligencia de fls. 1ª v a 14 deixa perfeitamente patente a ra de usada para dixer de sellar os recibos das vendas a prestações que faz a «Casa Inglesa» de C. Faria & Comp., á rua do Ouvidor n. 131.

Julgo, pois, procedente a denuncia de fls. 2 e, tendo em vista os artificios empregados para illudir a fiscalização, imponho aos infractores C. Faria & Comp. a multa de 500\$ grau maximo do art. 6º, f, do decreto n. 1.333, de 1 de setembro de 190, condemnando-a, outrossim, a pagar com revalidação o sello dos recibos a que se referem os lançamentos no verso dos documentos de fls. 3.

Por se tratar de incidencia da letra f, e não nas letras a ou b, não ha multa a impôr ao denunciante, nos termos do art. 60, c, do decreto citado.

Intimem-se para o recolhimento da multa e da revalidação no prazo de 30 dias e, se o não fizerem, extraia-se certidão da dívida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que os multados se podem valer no prazo de 15 dias, na forma do art. 72 do supra-citado decreto.

Autos de infracção

Auto n. 339, lavrado em 27 de maio de 1924 contra Br'd & Smith. — Concedo a dilatação de prazo por 10 dias.

Auto n. 70, contra Miguel Nascimento. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita, azeitando-o acompanhar das amostras solicitadas.

Auto n. 118, lavrado em 31 de março de 1924 contra a fabrica de tecidos da Companhia Bello Horizonte. — Officie-se á Delegacia Fiscal de Bello Horizonte no sentido do parecer.

Auto n. 105, lavrado em 25 de março de 1924 contra Renaud Lage. — Officie-se á Casa da Moeda no sentido do parecer.

Auto n. 170, avra o em 24 de abril de 1924 contra Antonio Alves & Irmão. — Officie-se no sentido do parecer.

Auto n. 473, lavrado em 5 de julho de 1924 contra Guistina Sbarra. — Mediante termo e preechilha asormaldades regulamentares, entregue-se a mercadoria, agindo o agente fiscal autuante pelo modo indicado no parecer.

Auto n. 183, lavrado em 2 de maio de 1924 contra José J. dos Santos. — Officie-se á Inspeção de Fazenda, de accôrdo com o parecer.

Auto n. 82, lavrado em 19 de março de 1924 contra Merino & Comp. — Encaminhe-se.

Auto n. 68, lavrado em 7 de março de 1924 contra Fernandes Moreira & Comp. — Officie-se.

Auto n. 60, lavrado em 25 de fevereiro de 1924 contra Joaquim Gonçalves Laurido. — Encaminhe-se.

Auto n. 193, lavrado em 10 de maio de 1924 contra A gelo de Souza & Comp. — De accôrdo com o parecer, sanadas as faltas apontadas na informação, entregue-se a mercadoria mediante recibo.

Auto n. 451, lavrado em 27 de junho de 1924 contra Pedro Silvestrini. — Prosiga o processo.

Auto n. 126, lavrado em 6 de julho de 1921 contra José Joaquim Gonçalves. — Officie-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 12 de julho de 1924

N. 19.010 — Apolinario Martins. — Pago o imposto do corrente anno, transfira-se.

N. 6.146 — Ernesto Cerqueira. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto ju to a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 6.297 — Ferreira & Araujo. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 4.311 — Leon Schuartz. — Averbese a mudança.

N. 14.381 — Manoel Gonçalves Villaga. — Pago o imposto do corrente anno, transfira-se. Imponho a Manoel Gonçalves & Neves, a cada um, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 7.247 — Valeriano Pinto. — Averbese a mudança.

O cio n. 404 — Alfandega de Maceió. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 2.472 — Pinho & Ribeiro. — Transfira-se.

N. 11.829 — Rufino de Oliveira. — Verificado o pagamento do imposto de industria e profissões relativo ao corrente exercicio, transfira-se.

N. 6.894 — Gonçalves & Dias. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se. N. 5.336 — Ramon & Kohahl. — Provado o pagamento do imposto no corrente exercicio, transfira-se.

N. 11.107 — Emilio Roble. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 10.109 — Gabriel Marmorat. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 2.093 — Hermann Schuleck. — Entregue-se mediante recibo.

N. 4.186 — Joviano de Carvalho Reis. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.293 — José Justino Teixeira. — Archive-se, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Cancellia & Moreira. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

N. 4.178 — William Xavier & Comp. — Informe a 2ª Sub-directoria sobre a mudança alegada.

N. 6.248 — Maia Oliveira & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 6.247 — Maia, Castello & Comp. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 6.192 — Casemiro & Cunha. — Pago o imposto do corrente exercicio, transfira-se.

N. 9.511 — Aspasia de Moraes Lemos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.85 — Anna Rosa da Costa Braga. — Dirija-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 9.972 — Octavio Martins. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 9.819 — Rodolpho Baptista do Nascimento. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 1.965 — Olinda do Conceição. — Transfira-se.

N. 1.917 — Virgillina Sperle. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 3.245 — Dorothea Soares do Aguiar Nery. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 2.418 — José Raulino de Oliveira. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 9.599 — Dr. João Frederico de Almeida Fagundes. — Transfira-se.

N. 20.786 — Manoel Raymundo Teixeira e outros. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 16.352 — Manoela de Faria Carneiro e outros. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 19.319 — Alfredo Gonçalves de Araujo. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 11.383 — Amasvindo Catramby. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se. Imponho ao vendedor e ao comprador, a cada um, a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 9.941 — Maximiliano Freitas. — Dê-se baixa.

N. 19.666 — Manoel da Silva. — Indeferido, a equidade não é da alçada desta directoria.

N. 9.272 — Soares Azevedo & Comp. — Dê-se a baixa para 1922, officiando-se á Directoria da Receita nos termos do parecer. Cumprido o despacho, vá o processo á 3ª Sub-directoria para a cobrança do sello dos documentos de fls. 2.

N. 17.544 — Januario Marques Barbosa. — Proceda-se de accôrdo com o parecer supra.

Certidões

Sem numero — Lino & Gomes. — Informe a 2ª Sub-directoria sobre a transferencia da firma.

Sem numero — Eugenio Cavalcanti de Araujo. — Averbese-se, de accôrdo com a informação e parecer.

Sem numero — José Ferreira Tavares. — Averbese-se, de accôrdo com a informação e parecer.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Sem numero — Risso Moreira & Continho. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo volte o processo informado pelo Protocolo.

Sem numero — Natall José. — Idem, idem. N. 1.261 — Manoel Lucio da Cruz. — Satisfaca a exigencia.

N. 1.178 — Manoel Lourenço Filgueira. — Idem, idem.

N. 9.878 — Asylo de Caridade da Veneçavel Ordem 3ª da Immaculada Conceição. — Intem documento habil.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 12 de julho de 1924

N. 4.707 — Neves Junior & Comp. — Declare-se já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 4.733—Marinê & Comp. — Declare se já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 4.746—Joaquim Ferreira Cardoso & Comp. — Declare se já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 4.735—J. D. Santos. — Diga onde é estabelecido.

N. 7.102—Haslinger & Pessek. — Satisfaca a exigencia.

N. 9.161—Teixeira, Silva & Comp. — Junte a patente de registro ao exercicio corrente.

N. 7.305—Antonio Serra. — Junte patente de registro do exercicio corrente.
N. 19.244—Antonio José Grillo. — Selle o documento de fls. 7.

N. 4.334—A. Pinto & Valente. — Satisfaca a exigencia.

N. 3.175—Cervino & Comp., Limitada. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.555—C. Cruz & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.059—Gilberto Rodrigues Pinheiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.777—Frade & Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 2.739—Francisco Basols Lluch. — Apresentem os documentos citados na informacao retro.

N. 4.413—Delfim Fontes & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 3.270—Cardoso & Ferreira. — Satisfaca a exigencia.

N. 13.61—A. G. Martins, Abelheira. — Junte a patent. de registro do exercicio corrente.

N. 4.299—Araujo Silveira & Comp. — Sellem o documento appenso.

N. 3.36—Balsemao & Comp. — Declarem si já deram entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 1.442—Archimedes Gomes. — Pague o debito susado.

N. 4.573—João Martins e Silva. — Declare si já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 4.522—José Pinto Guedes. — Declare si já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 4.616—José Garcia Foteló. — Declare si já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 4.511—J. Alves Bastos. — Declare si já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 4.503—J. Gonçalves & Comp. — Digam onde são estabelecidos.

N. 4.57—Thomasia Pinto Cardoso. — Legalise a assignatura da petição.

N. 4.568—Manoel de Almeida Barros. — Declare si já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 4.557—Mameo de Almeida Barros. — Declare si já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 4.550—L. Machado & Comp. — Declarem si já deram entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 5.861—N. Audi & Filho. — Juntem a patente de registro do exercicio corrente.

N. 4.472—Domingos Gonzal z. — Declare se já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 4.487—Gustão Trancoso dos Santos. — Declare se já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 4.481—Frederico Peterzen & Comp. — Selle o documento, appenso.

N. 4.485—M. Tjorio & Baptista. — Declare se já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 4.473—Mariano & Costa. — Declare se já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 4.484—José Augusto Maduro. — Declare se já deu entrada ao processo de firma.

N. 2.903—José Ferreira de Oliveira. — Junte a patente de registro e cartão de matricula de vendas mercantis.

N. 4.229—José Graça & Comp. — Declare se já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

N. 3.012—Lopes Liberato & Comp. — Declare se já deu entrada ao processo de transferencia de firma.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 12 de julho de 1924

Officiis:

Ao delegado regional no Rio Grande do Sul:

N. 678 — Remettendo o processo com as cartas-patentes ns. 229 e 230 do Banco Nacional do Commercio, com sede na cidade de Porto Alegre, naquella Estado, referentes ás suas succursaes em Julio de Castilhos e em Itaquy, no mesmo Estado.

— Ao delegado regional em S. Paulo:

N. 679 — Remettendo o processo com a carta-patente n. 235, do Banco Commercio e Industria do Pirassinunga, com sede em Pirassinunga, naquella Estado.

Na reclamação de Antonio José Ferreira d'Oliveira á Sociedade Anonyma Cooperativa Economica, o Sr. inspector geral dos Bancos, interino, proferiu o seguinte despacho:

Antonio José Ferr. a d'Oliveira, em petição de 3 de janeiro do corrente anno, reclama providencias desta Inspectoria Geral, no sentido de ser a Sociedade Anonyma Cooperativa Economica obrigada a restituir ao reclamante os juros, commissões e taxas que descontou indevidamente no emprestimo negociado com o reclamante.

Intimaça a sociedade para defender-se no prazo de oito dias, cumpriu a intimação, juntando ao processo o requerimento de fls. 3. Na defesa allega a sociedade que transiuiu com o reclamante, da mesma forma por que sempre o fez com todos os seus mutuários, nos termos da autorização que lhe foi conferida pelo ministro da Fazenda, em 21 de março de 1918, obedecendo apenas ás condições exigidas por seus estatutos o de accordo com os seus mutuários.

Processando reclamação identica, dirigida por D. Ermelinda Amancia da Cunha ao Sr. inspector geral da Fazenda, obteve então esta Inspectoria Geral, da sociedade, informações de que nos emprestimos cobrava de seus mutuários, uniformemente, os juros de 1 1/4 % sobre as importancias relativas ás mercadorias adquiridas, pois a sociedade não faz emprestimos a seus associados e frequezas de importancias pecuniarias e sim lhes facilita a aquisição de mercadorias nos estabelecimentos commerciaes á sua escolha. Além dos juros, ainda como do praxe, cobra em cada operação uma taxa de expediente igual a 3 % sobre o valor da mesma, as estampilhas inutilizadas para a execução do negocio pelo justo valor, as prestações de joia e mensalidades e 98 pelo forne-

cimento da caderneta, apenas na primeira operação.

Informando a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda a mencionada reclamação de D. Ermelinda Amancia da Cunha, assim se pronunciou esta Inspectoria Geral:

«O simples enunciação dessas condições convence logo da sua pesadissima onerosidade para os mutuários.

Os juros de 1 1/4 % são corridos e descontados por dentro, não obstante os emprestimos serem amortizados pelas prestações mensaes descontadas em folha.

Si se tiver em conta que o Banco dos Funcionarios Publicos é expressamente prohibido de exigir dos seus mutuários quaesquer onus que excedam ao desconto mensal de 1 1/2 % sobre a quantia effectivamente devida, de accordo com a tabella Price, onus que correspondam apenas a 9, 9 % de juros annuaes corridos, sem desconto por dentro, é para lastimar sinceramente a deploravel situação em que ficam os funcionarios que transigem com a sociedade, a quem pagam, fazendo bem o calculo, juros mensaes superiores a 4 %, si contados sobre a quantia effectivamente recebida, isto só no que diz respeito aos juros, sem falar nos demais onus, que são também muito fortes.

Allegam ainda todos os funcionarios que apresentaram reclamações contra a sociedade, que esta mesmo depois de feitos todos os descontos acima mencionados, no momento de entregar o liquido ao mutuario, ainda lança mão de um *truc* para fazer novas reduções.

Consiste o *truc*, explicam os reclamantes, em simular a sociedade que faz o emprestimo sobre a venda de mercadorias, para cuja entrega, em determinado estabelecimento, fornece uma ordem. Mediante esta ordem, entregam no estabelecimento não mercadorias, mas dinheiro descontado com grande redução.

E por esse motivo que os mutuários, ao pedirem a demonstração das suas respectivas contas, depois de alguns annos do consignação em folha, verificam que ainda estão devendo á sociedade quantia superior á que receberam por emprestimo!

Si isso é exacto, os funcionarios lesados são cúmplices das proprias manobras fraudulentas, passando recibos de importancias que não receberam, uma vez que a sociedade se defende, appellando para as assignaturas dos proprios reclamantes encontradas nas respectivas cadernetas, logo após a cada nova operação.

Os reclamantes não contestam a propria cumplicidade na manobra fraudulenta, mas allegam que a pressão da necessidade é mais forte do que o seu poder de resistencia e no momento do aperto se sujeitam a tudo.

Contra essa fraude, allegada por todos os reclamantes mas com prova documentaria em contrario assignada pelos proprios reclamantes, sente-se esta Inspectoria Geral sem qualquer accção, dentro das attribuições que lhe são conferidas pelo regulamento que baixou com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, uma vez que se trata de materia a ser apurada policialmente.

Quanto ás condições em que a sociedade confessa operar com os funcionarios seus associados o freguezes ha que distinguir.

A agiotagem, ao contrario do que succede em outros paizes, não é prohibida entre nós, podendo os prestamistas

exigir nos negocios que realizam os onus que entenderem, por mais pesados que sejam. Si o mutuario os aceita, assignado o contracto, lei é este entre as partes.

O Poder Publico, ao conceder autorização ao Banco dos Funcionarios Publicos para transigir com estes, mediante a garantia do pagamento com desconto em folha, estabeleceu em lei as condições de garantia reciproca entre o banco e os funcionarios. Mais tarde a permissão foi estendida a outros bancos e associações de classe.

Parece a esta inspectoría geral que o Governo, ao tornar extensiva a permissão, de accordo com a disposição contida no art. 171 da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, tinha de fazel-o sob as mesmas condições em que operava o Banco dos Funcionarios Publicos, sob pena de cometer gravissima injustiça para com este, por um lado e deixar ao desamparo os funcionarios por outro.

Allega, porém, a sociedade Cooperativa Economica que não lhe foi imposta condição alguma nas suas transações com funcionarios publicos, sinão as consignadas nos seus proprios estatutos.

O despacho de autorização do Sr. ministro da Fazenda está concebido apenas nos termos: — «sim, de accordo com os pareceres».

Parte integrante do despacho, portanto, devem ser considerados os pareceres. Para conhecer-lhes o teor, solicitou esta inspectoría geral, em officio n. 136, de 29 de Janeiro do corrente, o processo de autorização.»

Atendida agora a de posse do processo poudo ver esta Inspectoría Geral que, infelizmente para os mutuarios da sociedade, a autorização foi concedida subordinada apenas ás condições dos estatutos, sem que se encontre em todo o processo a menor allusão ás condições em que foi autorizado a transigir o «Banco dos Funcionarios Publicos» o as sociedades ao mesmo equiparadas na permissão para transigirem com funcionarios mediante pagamento consignado em folha.

«O processo de autorização da «Cooperativa Economica» foi iniciado com o requerimento do 28 do fevereiro de 1918, dirigido ao Sr. director da Despeza do Thesouro Nacional.

Informou-o em primeiro lugar o 3º escriptuario A. Castro Leal, que proferiu parecer favoravel, mas entendendo que «dever-se-lia ter em consideração sobre o pedido, o muito especialmente para o seu deferimento, conhecer-se o premio com que ella se fará recompensar pela datação do reembolso».

Falou em segundo lugar o Sr. Francisco dos Santos Marques, então servindo do sub-director, que foi de parecer «declarasse, previamente, a sociedade requerente quaes as condições dos empréstimos aos funcionarios seus associados, sem o que nada poderia deliberar o Thesouro sobre o pedido em apreciação».

O director da Despeza, Sr. Dr. C. Augusto Naylor Junior, fallando depois, entendeu que «sendo a supplicante uma sociedade cooperativa de credito, organizada nos termos do decreto n. 1.637, de 5 de Janeiro de 1907, sobre o que melhor diria a Procuradoria Geral, em favor do art. 171 da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, poderia ser permitida aos seus socios a consignação em folha,

independente do esclarecimento proposto no parecer do sub-director, tanto mais que não se tratava na hypothese de empréstimos, mas de vendas a credito, feitas aos socios»; entretanto, pelas perturbações que traziam as consignações aos serviços quer da 1ª sub-directoria, quer da 1ª pagadoria, quer das secções do apanhamento da despeza, entendia mais que seria conveniente não reproduzir o Poder Legislativo a disposição do art. 171, em tão má hora votada».

Encaminhado o processo á Procuradoria Geral, de accordo com a solicitação do director da Despeza, o official Pinto da Silva foi do parecer que «a sociedade estava organizada nos moldes prescriptos na lei n. 1.637, de 1907, e, neste caso, não havia como deixar de attender á sua pretensão, na forma do disposto no art. 171 da lei n. 3.454, muito embora dahi resultassem inconvenientes para os serviços da Despeza».

O procurador geral Sr. Dr. Didimo da Veiga concordou, tendo em vista a interpretação ultimamente dada pelo Ministerio da Fazenda ao art. 171 da lei n. 3.454».

Assim informado, subiu então o processo ao despacho do ministro da Fazenda, então o projecto parlamentar o jurista Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, que o deferiu, «á vista dos pareceres supra».

Envolvendo o parecer do procurador geral uma restricção, procurou esta inspectoría conhecer qual a interpretação dada pelo ministerio ao citado art. 171 o verificou que a mesma interpretação não se referia ás condições reguladoras dos empréstimos, restrictas, pois, nos termos do artigo «a consignação mensal até dous terços dos ordenados ou diarias, para pagamento das contribuições e compromissos a que se obrigarem para com associações ou caixas, na forma dos respectivos estatutos».

Na autorização concedida á Cooperativa Economica nem mesmo foi exigido o deposito annual de 6:000\$, para pagamento de um fiscal, como mais tarde se fez com a Sociedade Popular Brasileira e o Banco do Credito Geral.

Isto posto, é inelegivel que a sociedade foi autorizada a transigir com os funcionarios publicos, mediante pagamento consignado em folha, tão somente com a restricção de que a consignação mensal não excedesse 2/3 dos ordenados ou diarias, podendo a sociedade cobrar os juros e estabelecer os onus que entendesse, no regimen da mais ampla liberdade contractual, regimen de que a sociedade tem usado e abusado, aproveitando-se da situação de premente necessidade em que sempre se encontram os servidores publicos que a procuram, para fazer exigências tão onerosas, que difficilmente consegue libertar-se o infeliz que com ella transigir uma vez.

Infelizmente, diante do exposto, não pôde esta inspectoría, a exemplo do que já fez ao tomar conhecimento de reclamações formuladas contra o Banco do Credito Popular, Rural e Internacional e dos Funcionarios Publicos, que só podem operar sob determinadas condições estabelecidas por lei, reconhecer a precedencia do que ora se reclama contra a Sociedade Cooperativa Economica, não obstante aquelles tres bancos transigirem com os funcionarios seus clientes,

em condições incomparavelmente mais vantajosas para estes.

Decidindo dessa forma, tal-o esta inspectoría geral sob o mais doloroso constrangimento, por sentir-se na contingencia de absolver o mais culpado, quando já anteriormente condemnara o menos, devido á situação dispar em que um e outro foram autorizados a transigir.

Parece a esta inspectoría geral que uma vez que ha leis em vigor, regulando os empréstimos contrahidos por funcionarios com garantia de pagamento em folha, o natural seria que todas as concessões nesse sentido o fossem subordinadas áquelles dispositivos legais.

Entretanto, o modo pelo qual redigiu o legislador o citado artigo 171, empregando as palavras «na forma dos respectivos estatutos», em vez de «na forma da legislação em vigor» ou outra equivalente, deu lugar a que surgisse a situação de disparidade ora verificada, tanto mais lastimavel quanto importa em duas injustiças, uma contra os funcionarios o outra contra os bancos e sociedades menos favorecidas.

Felizmente, para a ordem jurídica o para os prejudicados, o art. 273 da Lei da Despeza para o corrente exercicio veio pôr termo a essa situação, estabelecendo um regimen unico, dentro do qual tem de operar todos os que transigem com funcionarios publicos.

Archive-se o processo.

No mesmo sentido da presente reclamação, julgo as que foram dirigidas a esta Inspectoría Geral por Mario Sampaio Vieira, Clara Sampaio Menezes, Francisco Luiz Machado Junior, Achilles Correia do Mattos, Clemente Estanislão Figliolia, Candido José dos Anjos, João Baptista Pessoa, Paulo Ignacio do Oliveira, Luiz José de Vasconcellos, Mario Lopes de Almeida, Alberto Martins Ferreira de Oliveira, José Nunes Ramalho, João Ferreira de Araujo, Napoleão Gonçalves Guttemberg, Henrique de Azevedo Costa, Ermelinda Pereira dos Santos, Anna Augusto de Amorim Rangel Ewerton, Carlos Rodrigues de Oliveira, Manoel Joaquim Cabral, Adelino Correia da Costa, Esther Judith da Conceição, Leopoldo José Ortiz da Silva, Gregorio Francisco Machado, Eulalia da Conceição Pimentel, Izabel Amaro de Oliveira, Antonio Luiz Cordeiro, José Filgueiras de Menezes, Olympio José dos Santos Arthemisa Amelia da Conceição Schultz, Elias F. Teixeira da Costa, Euclydes Leal, Paulino de Oliveira, João Casalles, Alfredo Pimentel Pereira, Joaquim Machado de Araujo, Julião Carneiro de Oliveira, José Fernandes da Costa Lage, Leonidia Correia da Silva Costa, Maria Elisa Pereira Francisco Diniz Pancho, José E. da Silveira, Arthur Cony, João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, Raul M. dos Santos, Augusto Cesar da Cruz, Marcelino José da Costa, José Champion, Francisco Rufino de Oliveira Messias Adelaide de Lima Soares, Maria Luiza Chaves, Vicente Mendes de Mello, Germano de Oliveira, Luiz Loreto do Nascimento, Joaquim Fernando Ramos, Pedro Felix Pereira, Severino Augusto das Neves, Manoel Francisco da Silva, Luciano Reis, José Azevedo Delon, Affonso Henrique Rechling, João de Souza Martins, Ernestina Schmidt Esberard Leite, hoje Ernestina Schmidt Esteves Valladares, Aristoteles Alves de Macedo, Benedito Rodrigues Netto, Noemia Jansen de Aguiar.

o Silva, Iracema de Aguiar Guimarães, Odette de Aguiar e Silva, cabendo a qualquer dos interessados interpor recurso voluntário para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente despacho no *Diário Official*. — Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1924. — O inspector geral dos bancos, interino, Luciano Pereira.

Bancos e casas bancárias que recolheram quota de fiscalização, referentes ao segundo semestre do corrente anno:

Banco Commercial do Rio de Janeiro recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento numero 4.784, de 11 de julho de 1924, a importância de 3:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Banco Allemão Transatlantico recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, pelo conhecimento numero 4.790, de 11 de julho de 1924, a importância de 6:000\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro, pelo seu estabelecimento nesta Capital e filiaes em São Paulo e Paraná.

Banco Sul Americano recolheu á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a importância de 750\$, proveniente da quota de fiscalização, pelo conhecimento n. 4.788, de 11 de julho de 1924, pelo seu estabelecimento nesta Capital, pelo tempo compreendido de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

Requerimento despachado

G. M. F. de Souza, requerimento de 12 de julho de 1924. — J. — Expeça-se guia.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 10 de julho de 1924

Ao Sr. delegado regional de seguros da 3ª Circumscrição. — Recife:

N. 304 — Remettendo, para o cumprimento de 7 do corrente, o processo numero 31 I, de 1923, da Companhia de Seguros Iris.

N. 305 — Remettendo, para o cumprimento do despacho de 7 do corrente, o processo n. 44 I, de 1923, da Companhia de Seguros Indemnizadora.

— Ao Sr. director do Thesouro Nacional:

N. 115 — Remettendo, para ser submettido á decisão do Sr. ministro, o processo n. 4 Z, de 1922, referente á liquidação da Sociedade Zona da Mata.

Dia 11

N. 116 — Remettendo, para ser submettido á decisão do Sr. ministro, o processo n. 160 A, deste anno, referente á reforma dos estatutos da Companhia de Seguros Anglo Sul Americana.

Requerimentos despachados

Dia 12 do julho de 1924

Fernandino Alves Pereira Coutinho — Petição de 25 de junho de 1924 (de São Paulo). — De accordo. (Parecer a que se refere o despacho do Sr. Dr. inspector: «Pelo actual regulamento de seguros (decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920), no póde a inspectoria obrigar uma companhia, a cumprir clausulas do contracto realizado com o segurado.

Desde que as partes contractantes (no caso, segurador e segurado) não estão accordes na execução do contracto, só ha o remedio do recurso ao Poder Judiciario, que, aliás, segundo confessa o reclamante, já delle lançou mão.

Notificada a companhia, como allega o peticionario e embargada á notificação — o rumo já está traçado, não podendo mais esta inspectoria intervir no pleito que já está sub-judice.

A vista destes fundamentos, precisamos que não póde ser deferido o requerimento feito por Fernandino Alves Pereira Coutinho).

Miguel Babiretzky — Petição de 16 de junho de 1924 — (Palmas, Estado do Paraná). — Não ha que deferir, nos termos do despacho exarado no processo do n. 54 I, de 1923. (Parecer a que se refere o despacho supra: «As companhias de seguros nacionais ou estrangeiras, quando cessam suas operações, são obrigadas, para os efeitos do levantamento do deposito existente no Thesouro, a publicar no *Diário Official* e nas folhas de maior circulação nas cidades onde tiverem agencias, um aviso, pelo prazo de 60 dias. Só nesta occasião são opportunas as reclamações a esta inspectoria, acerca de sinistros e de dividas sociaes não liquidadas. Assim, não póde a inspectoria apreciar a reclamação retro. Recorra o peticionario ao judiciario, si quizer»).

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de julho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.718 — Ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, informando a respeito do *Diário Official*.

N. 1.719 — Ao Sr. 1º tenente Minervino Bertholdo, idem, idem.

N. 1.720 — Ao Sr. director geral do Contabilidade da Guerra, idem, idem.

N. 1.721 — Ao Sr. Brasílio Baellar, informando a respeito das obras á venda na thesouraria desta repartição.

N. 1.722 — Ao Sr. Frederico José Barges, idem, idem.

N. 1.723 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 1.724 — Ao Sr. director do Serviço de Informações, idem, idem.

N. 1.725 — Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Viação, informando a respeito de uma encomenda feita a esta repartição.

N. 1.726 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando empenho de despesa.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1924

N. 65 S — Sizenando Fernandes de Souza. — Deferido.

N. 55 B — Braz Schetino. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

Offic o n. 345 M/F. Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional. — Cancellar a nota e communique-se.

N. 149 E — Eduardo Magalhães Gama. — Cumpra-se o alvará.

N. 43 I — Iberê Falção Pfaltzraff. — Deferido.

N. 86 Est. — Oscar Glette. — Satisfaca a exigencia.

N. 130 L — Laura Vasdoncellos de Moraes. — Faça-se a transferencia das apolices constantes do alvará, tornando-se necessario procuração do inventariante para pagamento dos juros.

N. 6 V — Vicencia de Magalhães Soares. — Cumpra-se o alvará.

N. 483 A — Alfredo Alvares de Carvalho. — Expeça-se guia.

N. 77 M — Maria da Penha Alves da Silva. — Satisfaca a exigencia.

N. 67 S — Sylvio de Menezes Sobral. — Expeça-se guia.

N. 10 Z — Zaira de Campos. — Satisfaca a exigencia.

N. 15 J E — Erica Rombauer. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.983 — Assumpção: Transmite processo de montepio civil de D. Mathilde de Carvalho Barros.

1. Tendo sido satisfeitas as exigencias da Directoria da Despesa Publica, constantes de fls. 31 verso tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., o incluso processo de montepio civil pertencente a D. Mathilde de Carvalho Barros, viuva do 2º pharoleiro do pharol de Buiussú, no Estado do Pará, Manoel Cruz de Barros, acompanhado do titulo de pensão n. 657, afim de substituir os de ns. 573 e 574, tambem annexos ao presente processo.

N. 2.984 — Assumpção: Transmite processo de montepio civil.

1. Tendo sido satisfeitas as exigencias contidas no aviso n. 77, de 16 de junho proximo findo, desse ministerio, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., os inclusos titulos de pensão de montepio civil ns. 658 e 661, com os demais papeis, pertencentes a D. Margarida Francisca de Castro, Joanna Francisca Troveja, Darvalina Francisca Troveja e Ernestina Francisca Troveja, respectivamente, viuva e filhas do desenhista aposentado, da Inspectoria de Engenharia Naval, Antonio João Francisco.

N. 2.988 — Assumpção: Reitera um pedido de providencias.

1. Tenho a honra de reiterar a V. Ex. o pedido de providencias contido no aviso n. 1.950, de 23 de abril ultimo, no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas a attender ás requisições de adiantamentos

que lhe forem feitas pela Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado, á conta dos créditos já concedidos, quando as necessidades do serviço incidirem no disposto na letra a do art. 267 do Código de Contabilidade.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.986 — Assumpto: Distribuição de crédito Delegacia Fiscal no Pará:

1. Solicito a V. Ex. as necessárias providências no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, com os créditos abaixo declarados por conta do orçamento vigente deste ministerio:

Verba 2 — Officiaes e sub-officiaes.

V — Corpo de Commissarios:

5 — Para pagamento de vencimentos de um 2º tenente commissario, soldo, 1:300\$, gratificação 650\$ ou seja o total de réis 1:950\$000.

VII — Corpo de Sub-Officiaes:

7 — Para pagamento de vencimentos de um sub-official artifice de 1ª classe, soldo 3:600\$, gratificação 1:800\$ ou seja o total de 5:400\$ 0.

VIII — Diversas quotas:

11 — Para pagamento de diarias de que trata a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, etc., 4:000\$000.

13 — Para pagamento da diferença de vencimentos a officiaes e sub-officiaes reformados, etc.

1 — Capitão de corveta reformado, ajudante do Arsenal de Marinha, 11:400\$400.

1 — Capitão-tenente reformado instructor da Escola de Marinha Mercante, 7:061\$ ou seja a importância de 18:461\$000.

Veja 17ª — Co buivel — Material de consumo.

1ª — Para compra de carvão, etc. — Para a Escola de Aprendizes, 60\$400.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, foi feita a anulação dos alladidos citados.

N. 2.937 — Assumpto: Pagamento á Imprensa Naval:

1. Rogo de V. Ex. as necessarias ordens no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importância de 500\$, de que é credora a Imprensa Naval, pelo fornecimento de materia de expediente, á conta de verba 1 Repartição de Marinha—IV—Estado-Maior — Material—De consumo, com orme consta do processo que a este acompanha.

Para a esquadra

N. 62 — Expediente..... 73:700

VIII — Inspectoria de Fazenda e Fiscalização — Material — De consumo 91 — Expediente..... 516\$400

59 \$100

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de julho de 1921

Sr. inspector federal das Estradas: Declaro-vos, na conformidade do artigo 264, do regulamento geral de Contabilidade que ficas autorizado a expe-

dir as requisições de pagamentos de ajudas de custo regulamentaes a que faça jus o pessoal dessa Inspectoria (aviso n. 283).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Em solução ao vosso officio n. 71, de 25 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que o Sr. Mario Monteiro propõe a venda de aparelhos de penna do agua inviolavel denominado "Hydrolitro", ficas autorizado a entrar em accordo com o alludido inventor para a redução do preço proposto e a adquirir a quantidade necessaria, nos limites dos recursos orçamentarios, tendo em vista as vantagens do aparelho demonstradas no exame feito nas officinas dessa repartição, as reclamações que contra o actualmente usado têm sido feitas pelos districtos e a economia na conservação, devendo, porém, ser cobrada dos proprietarios a instalação dos serviços, como dispõe o n. 100, do art. 1º, da lei da receita (aviso n. 284).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrafo unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 711, de 15 de abril do corrente anno, ficas autorizado a mandar abonar a Josino de Araujo, que foi trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, a gratificação adicional de 3 %, sobre a respectiva diaria, a partir de 29 de março de 1918, por se achar prescripto o direito ao pagamento correspondente ao periodo anterior a essa data, a 26 de fevereiro de 1920, data em que foi demittido do serviço dessa viaferrea (aviso n. 238 A).

Dia 1

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy — Therezina:

Declaro-vos, na conformidade do artigo 267, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do 2º periodo do art. 198, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, que autorizo a entrega como adiantamento ao contador-thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Piahy, Epaminondas Castello Branco, da importância de 76:500\$, que será distribuida á thesouraria da mesma estrada por intermedio dessa delegacia, afim de attender ás despesas de material no terceiro trimestre deste anno, conforme a discriminação abaixo:

Consignação "Material" (3ª prestação trimestral):

Sub-consignação n. 1....	22:500\$000
Sub-consignação n. 2....	2:500\$000
Sub-consignação n. 3....	1:250\$000
Sub-consignação n. 4....	15:000\$000
Sub-consignação n. 5....	5:750\$000
Sub-consignação n. 6....	6:750\$000
Sub-consignação n. 7....	12:500\$000
Sub-consignação n. 8....	4:500\$000
Sub-consignação n. 9....	3:750\$000
Sub-consignação n. 10....	500\$000
Sub-consignação n. 11....	1:750\$000
Sub-consignação n. 12....	1:250\$000
Sub-consignação n. 13....	500\$000

76:500\$000

(aviso n. 285).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

Declaro-vos, na conformidade do artigo 267, do Regulamento Geral de Con-

tabilidade Publica e do 2º periodo do art. 198, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, que autorizo a entrega como adiantamento ao thesourero-pagador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Celso Amancio, Ramalho, da importância de 120:000\$, que será distribuida á thesouraria da mesma estrada, por intermedio dessa delegacia fiscal, afim de attender ás despesas de material daquela estrada no terceiro trimestre do corrente anno, conforme a seguinte discriminação:

Consignação "Material" (3ª prestação trimestral):

Sub-consignação n. 1....	37:500\$000
Sub-consignação n. 2....	2:500\$000
Sub-consignação n. 3....	35:000\$000
Sub-consignação n. 4....	5:000\$000
Sub-consignação n. 5....	7:500\$000
Sub-consignação n. 6....	27:500\$000
Sub-consignação n. 7....	500\$000
Sub-consignação n. 8....	1:000\$000
Sub-consignação n. 9....	250\$000
Sub-consignação n. 10....	3:250\$000

120:000\$000

(aviso n. 286).

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Declaro-vos, na conformidade do artigo 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e do 2º periodo do art. 198 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, que autorizo a entrega como adiantamento ao thesourero-pagador da Estrada de Ferro de Goyaz, Sebastião Cunha, da importância de 217:500\$, que será distribuida á Thesouraria da mesma estrada por intermedio dessa Delegacia Fiscal, afim de attender ás despesas de material no 3º trimestre do corrente anno, conforme a seguinte discriminação:

Consignação «Material» (3ª prestação trimestral):

Sub-consignação n. 1....	35:000\$000
Sub-consignação n. 2....	12:500\$000
Sub-consignação n. 3....	2:500\$000
Sub-consignação n. 4....	2:250\$000
Sub-consignação n. 5....	51:000\$000
Sub-consignação n. 6....	5:500\$000
Sub-consignação n. 7....	15:000\$000
Sub-consignação n. 8....	27:500\$000
Sub-consignação n. 9....	22:500\$000
Sub-consignação n. 10....	7:500\$000
Sub-consignação n. 11....	15:000\$000
Sub-consignação n. 12....	4:500\$000
Sub-consignação n. 13....	2:750\$000
Sub-consignação n. 14....	5:000\$000
Sub-consignação n. 15....	4:750\$000
Sub-consignação n. 16....	250\$000

217:500\$000

(Aviso n. 287.)

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 899, de 17 do mez proximo passado, declaro-vos que approvo o acto dessa directoria que, em virtude da autorização verbal que vos dei, incumbi a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro de adquirir noventa mil toneladas de carvão para o consumo dessa estrada, nos mezes de agosto, setembro e outubro deste anno (aviso n. 288).

Em solução ao vosso officio n. 915, de 23 de junho proximo passado, autorizo-vos a, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, aceitar a proposta de Valentim F. Bouças, represen-

lanta da «The Tabulating Machine Company», para o fornecimento de 4.903.000 cartões, discriminados no mesmo officio, apropriados aos serviços estatísticos por meio das machinas tabuladoras e separadoras «Hollerith».

A despesa, na importância total de \$ 424,00 dollars, deverá correr por conta da verba «Materiais», votada para o exercício corrente, devendo o material ser entregue dentro dos vagões da estrada, por cuja conta serão pagos os di- reitos aduaneiros (aviso n. 289).

Dia 9

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tomando conhecimento da informação que prestastes em officio n. 221-C, de 25 de mez proximo passado, declaro-vos que, tendo no maior apreço o louvavel esforço desenvolvido por essa directoria para fazer concluir o material rodante contractado por essa estrada com Trajano de Medeiros & Comp., espero que os 41 vagões e carros restantes sejam entregues no mais breve prazo possível (aviso n. 290).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Em solução ao vosso officio n. 2.142, de 20 de junho ultimo, ficas autorizado a adquirir de Stromberg-Carlson Telephone M. Co., de accordo com a letra b do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade, o material constante da relação que acompanhou aquelle citado officio, necessario á conservação e melhoramentos do serviço telephónico da Capital.

A despesa, na importância de \$ 55.334\$ C. I. F. — Rio, correrá por conta da sub-consignação n. 6 — «Para serviço telephónico etc.» — da consignação «Material permanente» — do título «Linhas e estações» — da verba 3ª — Telegraphos (aviso n. 291).

Em solução ao vosso officio n. 2.175, de 23 de junho ultimo, ficas autorizado a adquirir, de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o material constante da relação que acompanhou aquelle officio, necessario á remodelação do serviço telephónico do Palacio do Catete, de especialidade da Sociedade Geral de Telephones L. M. Ericson Ltd.

A despesa na importância total de 22.500\$, correrá por conta da sub-consignação n. 6 — «Para o serviço telephónico da Capital Federal, etc.», da consignação «Materiais» — da verba 3ª, artigo 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 292).

— Sr. director geral dos Correios:

De conformidade com o disposto na n. VII — paragrapho unico do art. 132 da lei n. 5.089, de 8 de janeiro de 1896, e á vista do que informastes em officio n. 1.668, de 15 de dezembro do anno proximo passado, ficas autorizado a mandar abonar ao carteiro, aposentado, da agencia especial do Correio da cidade do Rio Grande do Sul, Adolpho Delphin Corrêa, a gratificação adicional de 10 por cento, sobre seus vencimentos, além do igual abono que já percebe, a partir de 12 de abril de 1917, uma vez que se acha prescripto o direito ao pagamento correspondente ao periodo anterior a essa data (aviso n. 293).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Em solução ao officio dessa repartição n. 2.143, de 20 de mez proximo passado, autorizo-vos a, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, adquirir da firma R. Petersen & Comp., representantes no Brasil da Usina Mannesmann, duzentos tubos de aço Mannesmann, pelo preço approximado de réis 25:800\$000 (aviso n. 294).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir os requerimentos que acompanharam o vosso officio n. 900, sem data, em que Fernando Antonio Botelho, praticante de conductor do trem, Decio da Costa Pimentel e Lahir Bastos, escreventes e Antonio Alberto Osorio Cardoso, praticante de conferente, todos extranumerarios, pedem pagamento das diarias correspondentes aos periodos em que estiveram incorporados ás fileiras do Exército, por effeito do sorteio militar, com deducção das importancias que lhes foram pagas pelo Ministerio da Guerra.

Outrosim, fica essa directoria autorizada a mandar abonar as diarias a que tenham direito os empregados extranumerarios que se acham incorporados ao Exército e os que venham a ser futuramente sorteados (aviso n. 295).

Atendendo ao que foi informado em vosso officio n. 229 G, de 27 de mez proximo passado, declaro-vos que approvo o acto dessa directoria autorizando á firma Humberto Saboia & Comp. a executar o serviço de embarque das 20.000 barricas de cimento, existentes no Ceará, cedidas pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas (aviso n. 296).

Dia 10

Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Atendendo á urgencia que tem essa estrada de adquirir material rodante para as necessidades do seu trafego, conforme informastes em officio numero 278 V, de 20 de mez proximo passado, autorizo-vos a, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, aceitar a proposta da Companhia Edificadora para o fornecimento de carros-restaurantes, pelo preço de 65:800\$000 (aviso n. 297).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 914, de 25 de mez proximo passado, autorizo-vos a, de accordo com o art. 246, letra b, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, aceitar a proposta da firma J. A. Gonçalves & Comp., unicos depositarios e distribuidores dos productos da Companhia Ceramica João Pinheiro, para o fornecimento a essa estrada de onze mil tijolos refractarios dos numeros indicados, pelo preço total de 61:900\$000 (aviso n. 298).

— Sr. secretario da Fazenda e do Thesouro do Estado de S. Paulo:

Em resposta ao officio n. 402, de 9 de mez proximo passado, dessa secretaria, tenho a honra de informar a V. Ex. que a Directoria Geral dos Telegraphos deu providencias no sentido de não ser interrompida a expedição dos telegram-

mas em serviço publico desse Estado, por falta do deposito para o respectivo pagamento.

Dispondo o art. 1º, n. 52, § 2º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, que o pagamento das taxas dos telegraphos estaduais poderá ser effectuado no destino, desde que na estação telegraphica respectiva exista deposito que garanta esse pagamento á bocca do cofre, cabe-me, assim, solicitar que por essa secretaria seja renovado o deposito anteriormente feito á Estação Telegraphica nesse Estado, no sentido de ser satisfeita a referida disposição legal (aviso n. 299).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução aos vossos officios ns. 842 e 843, de 30 de maio ultimo, declaro-vos que, de accordo com o art. 267, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno, resolvo homologar o acto dessa directoria referente ao fornecimento de material, a essa estrada, no anno de 1923, contractado com a Brasil Trading Company, pelo preço total de 167.678,08 francos helgas e constante da relação que acompanhou o vosso citado officio n. 842.

Nessas condições, autorizo-vos a providenciar sobre o expediente que se tornar necessario ao respectivo pagamento (aviso n. 300).

Em solução ao vosso officio n. 733, de 23 de abril ultimo, declaro-vos que, de accordo com o art. 267, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo, resolvo homologar o acto dessa directoria referente ao fornecimento a essa estrada no anno proximo passado, de 2.500 kilogrammos de aço para molas, com nervura de 3 1/8" x 3/8", material contractado com P. de Siqueira & Comp., limitada pelo preço total de francos 2.862,5.

Nessas condições, autorizo-vos a providenciar sobre o expediente que se tornar necessario ao respectivo pagamento (aviso n. 301).

Segunda secção

Expediente de 12 de julho de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 299 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o processo de melhoria de montepio de D. Esther de Carvalho Moreira.

N. 300 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o processo e titulos de montepio de Sebastiana Joaquina e Enedina, filhas de Joaquim Pedro.

N. 301 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, restituindo o processo de montepio de D. Virginia de Carvalho e Mello.

Requerimentos despachados

D. Maria Constança Ramos Ferreira, pedindo pensão de montepio. — Deferido.

D. Guiomar Vianna Montenegro, pedindo reversão de pensão. — Prove que era solteira na data do fallecimento de sua mãe.

DD. Cecilia de Oliveira Faria e Iracema de Oliveira Faria, pedindo pensão de montepio. — Prove a primeira habilitanda que se refere a sua pessoa o nome de Cecilia Rosa de Faria, que se encontra na certidão de nascimento de Iracema.

D. Maria das Dores Teixeira, pedindo

pensão de montepio. — Prove que nada percebe dos cofres publicos federaes.

Araken de Azevedo Gontinho, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Deferido.

Felix Francisco das Chagas e José Pires Ferreira Netto, pedindo averbação de declarações de familia. — Averbem-se.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 10 do corrente foi exonerado José Ferreira Frant do cargo de 3º official da administração dos Correios de Minas Geraes, como incu so no n. 18 do art. 5º do regulamento vigente, por ter accedido o cargo de medico veterinario do Exe cito.

— Por outra da mesma data foi promovido, por merecimento, a 3º official da Administração dos Correios de Minas Geraes, o amanuense Waldemar de Oliveira Lessa, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 11 do corrente foi concedido um mez de licença ao 4º escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos Camillo Flavio de Albuquerque Maranhão.

Requerimento despachado

N. 17-0-24 — Odilon Wlademiro de Paiva, pedindo transferencia da Repartição Geral dos Telegraphos para a Estada de Ferro Central do Brasil. — Não pôde ser attendido, em vista das informações da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1924

Sr. inspector federal das Estradas:

De accôrdo com as informações constantes de vosso officio n. 534/S, de 28 de junho proximo findo, declaro-vos para os fins convenientes, que fi a a Estrada de Ferro Sorocabana, conforme requereu em petição datada de 9 d abril deste anno, autorizada a construir na estação de Parguasú, do ram l federal de Tianguy, um embarcadouro para animaes, o qual obedecerá ao projecto por ella apresentado e orçamento proposto por essa inspectoría, em substituição ao da requerente, de endo a despeza, até ao maximo o referido orçamento, na importância de 1:622\$115 ser levada á conta de capital, depois de purada em regulartomada de contas. Para a conclusão dos respectivos trabalhos fica marcado o prazo de dois mezes, a contar da data em que a Estradafôr notificada desta resolução.

Com a rubrica do director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio vos devolvo, em duas vias, o projecto e orçamento de que se trata (aviso n. 94).

Requerimentos despachados

Franklin Pio Pedro da Fonseca, pedindo permissão para instalar um receptor radiotelephonico em sua residencia á rua Barbosa n. 4, em Cascadura. — Autorizo, pagando a taxa legal.

José Prado Netto, João Baptista Ramos, Dr. Fernando Olyntho de Abreu Pereira, Hermenegildo Ferreira Pacheco, Raul Ferraz Mesquita, Manoel Cavalanti Mello Filho e Francisco Fonseca, pedindo permissão para a instalação de receptores radiotelephonicos. — Autorizo, mediante o pagamento da taxa leg l.

Franklin de Avellar Figueira de Mello, Joaquim Mattos, José Secundino de Souza

Irmão e Olyntho Nogueira, pedindo permissão para a instalação de receptores radiotelephonicos. — Autorizo, pagando a taxa legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de julho de 1924

Sr. presidente da Camara Municipal de Abre Campo:

Em resposta ao vosso officio de 9 de abril ultimo, sofitando a instalação de uma estação de Tel. gr. pho Na iona l es: a cidade communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que no u uro programma de con truccões se incluirá a li. ha de ligação com S. Pedro dos Ferros, de de que ha, a para isso recursos (officio n. 142).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Communico-vos, para os devidos fins, que ro requerimento d. Franklin Pio da Fonseca, condutor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, morador á rua Barbosa n. 4, em Cascadura, pedindo permissão para instalar um pparelho receptor radiotelephonico em sua residencia, o Sr. ministro p'oeu o seguinte despacho: «Autorizo, pagando a taxa leg l», deixa do de vos ser remettido e se requerimento, co-forme determina a papeleta n. 3.451-23, por ter sido acue le despacho la çado na capi do p'oces o respectivo do qu l rão convem ser desentranhado (officio n. 209).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 11 do corrente, foi demittido Rodolpho Bastos do logar de praticante da Directoria G r l, como incursão no s. 11 e 4 do art. 5º do regulamento postal vigente.

Por outra de 12 do corrente, foi promovido por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios do Estado do Esp'rito Santo, o auxiliar da mesma administração, Fernando Montiro Lindemberg.

Por outra da mesma data, foi concedida um m z de licença, para tratamento de saude a contar de 1 d corrente, ao cartiro de 1ª cl s e da directoria geral Alberto Ferreira, com ordenado.

Ainda por portaria de 12 do corrente, foram concedido 15 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 21 de junho findo, ao auxiliar de carteiro da directoria geral. — Jo o Valle Damasceno Ferreira, com ordenado.

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1924

Marcélino Leobino de Meira, cartetro de 3ª classe, pedindo permissão para gozar quatro dias de ferias atrazadas. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Antonio Bernardo da Costa Bastos, ex-fiel de 1ª classe, pedindo certidão de tempo liquido de serviço. — Certifique-se, em termos.

José Bento Cardoso, conductor de malas da linha de Santo Antonio da Patrulha a Conc ição d Arr io, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando augmento de salarios. — Já tendo sido elevado o custeio da linha em que serve o requerente, não ha o que deferir.

Lucidonio Cardoso de Oliveira, conductor de malas da li ha Tubarão a Gravata, no Estado de Santa Catharina, solicitando augmento de salarios. — Não havendo margem no credito proprio, aguarde oportunidade,

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1924

Salim Hannas Irmão, pedi de tranferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Schmit Dr st & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. Providenci-se a restituição na importancia de 387\$90, por conta da Central.

Izaro de Azevedo Gonçalves e Alice da Costa, pedindo certidão. — Certifique-se.

Bolido Maia & Comp., pedindo certificado de analyse. — Attend'os, Entregue-se a 1ª via do certificado, mediante recibo e pagamento do sello devido.

Simões & Borges, pedi do restituição de imposto pago em duplicata. — Sellem os annexos.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Secretaria

Por acto de 31 de maio proximo passado foi dispensado, a pedido, o auxiliar-technico Seraphim de Oliveira, ficando extincto o respectivo lugar.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspe tor federal das Estradas, baseado nos arts. 4º e 9º, n. 1, do decreto n. 14 66, de 1 d fevereiro de 1911 resolve conceder trinta dias de licença em metade do r de ado, a contr de 23 de junho do corrente anno, a Frederico Avila Bata-couri Mello (1º engenheiro da Estr da de Ferro Central do Pi uhy), para t tamento de saude cta pessoa da sua familia. Rio d Jan ro, 5º e julho de 1924. — Osorio de Almeida, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accôrdo com o disposto ro art. 29 do regulamento annexo ao decreto n. 14 181, de 26 de maio de 1900, trans'erir os municipios de Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto, actualmente comprehendidos na II circumscripção para a III em Campos e os de Cambucy e Santo Antonio de Padua para a II em Cantagallo, todos da Inspectoria Agricola do 13º distrito do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, na conformidade do estabelecido na letra a, clausula II, de accôrdo celebrado en re o Governo Federal e o do Estado do Pará, crear no municipio de Santarém, no referido Estado, uma Fazenda de Sementes.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de julho de 1924

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir a franquía telegraphica, em objecto de serviço publico, concedida em Porto Nacional, no Estado de Goyaz, em nome do Sr. João Ayres Jôza, para o Sr. Ibanez Ayres da Silva, que é o actual observador da Estação Climatologica installada naquelle localidade, que servirá durante o impedimento do serventuario effectivo.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 253).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir a franquía telegraphica, concedida em Gargalú, no Estado do Rio de Janeiro, em nome do Sr. Hermano Moreira, para os telegrammas endereçados a Meteorio-Rio, para o Sr. José Olympio de Menezes, que é o actual observador da Estação Thermopluviométrica que funciona naquelle localidade.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 253).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir a franquía telegraphica concedida em Joazei o, no Estado da Bahia, em nome do Sr. Domicio Ferrei a Mendes, para os telegrammas endereçados a Meteorio-Rio, para o Sr. Jorge Corrêa de Mello, que é o actual observador da Estação Climatologica installada naquelle localidade.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 253).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser esta repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquía telegraphica, em objecto de serviço publico, para os telegrammas endereçados para Meteorio-Rio, que forem apresentados em Ilaval Novo, no Estado de Santa Catharina, pelo Sr. Juvenal Bacellar, observador da Estação Climatologica installada naquelle localidade, correndo as despesas respectivas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 253).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a transferir a franquía telegraphica em objecto de serviço publico, concedida em Jupia (Tres Lagoas), no Estado de Matto Grosso, em nome do Sr. Oscar Franco, para o Sr. Manoel Durão, que é o actual observador da Estação Hydrometrica, que funciona naquelle localidade.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 261).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquía telegraphica em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, nas estações telegraphicas do Estado do Rio Grande do Sul, para o agronomo Lamartine Magalhães Duarte, ajudante, interino, da Inspeção Agricola do 17º Districto, correndo as despesas respectivas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 255).

Tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a conceder franquía telegraphica em objecto de serviço publico, durante o corrente anno, o Estado de Minas Geraes, para o Sr. Gino Oliva, director, interino, da Estação Sericicola de Bracena, correndo as despesas respectivas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 256).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos dignéis tomar na devida consideração, as inclusas cópias dos officios do director do Serviço de Povoimento e intendente de Imigração do Porto do Rio de Janeiro, tratando o actual serviço de transporte de bagagens de imigrantes nas nossas estradas de ferro.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 257).

— Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

Afim de que vos dignéis tomar em consideração, incluso vos remetto acompanhado do parecer do Instituto de Chimica, por cópia, os requerimentos de Schwarz, Homrich & Comp. e Merlotti Irmãos solicitando que o sulfato de cobre de sua importação goze na Alfandega de Porto Alegre de isenção de direitos, de accordo com o artigo 2º, § 3º, das disposições Preliminares das Tarifas das Alfandegas.

Aproveito a oportunidade para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 253).

— Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores:

Tendo chegado ao conhecimento deste ministerio que o Sr. Erne to Tutt, especialista americano contratado pelo Governo Argentino, publicou um relatorio no qual são feitas allusões menos exactas ao algodão brasileiro, peço a V. Ex. sejam solicitadas aos nossos representantes diplomaticos naquelle Republica informações sobre o assumpto, afim de que, á vista das mesmas, a Superintendencia do Serviço de Algodão possa apresentar, sem demora, as refutações necessarias á destruição das asserções daquelle tecnico, defendendo assim o producto nacional e isentando-o de possível baixa de cotação nos mercados estrangeiros.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 259).

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, solicitando a respeito as providencias que julgardes acertadas, a inclusa cópia da carta que me foi dirigida pe o secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes a proposito das exigencias do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, quanto á fiscalização de vinhos na zona de Diamantina, naquelle Estado.

Remetto-vos também, para os fins convenientes, cópia da informação que, sobre o assumpto, prestou o director do Instituto de Chimica, deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 260).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, solicitando a respeito as providencias que

julgardes acertadas, a inclusa cópia do officio n. 393, de 31 de maio proximo findo, no qual a Superintendencia do Acast cimento pede seja a Estrada de Ferro Central do Brasil autorizada a cobrar pela tabela 3 M os despachos das quantidades de leite destinado ao consumo desta Capital, excedentes ás das assignat ra, medida essa que certamente muito concorrerá para o barateamento do referido producto.

Junto vos remetto tambem, por cópia, o quadro que aquella repartição annexou ao citado officio para esclarecimento do assumpto.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 261).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director

Dia 11 de julho de 1924

H. Chammass e Irmão, Meira e Teixeira, Vacuum Oil Company, The Bovinino Company e Rigueira e Irmão. — Lavrasse o termo.

Italo Petterle e Simcon W. Harris. — Dê-se certidão.

Tele Water Oil Company. — Junte-se ao processo.

Joaquim Rodrigues da Silva. — Deferido.

João José de Oliveira. — Dê-se vista do parecer.

Lourenço da Silva e Oliveira. — Expeça-se guia.

Dr. Antonio Pinto. — Dê-se certidão de accordo com a informação.

Araujo e Comp. — Provem que se fez em tempo a necessaria publicação na folha official do Estado.

F. A. de Mendonça, Ricardo Muller e Stevens e Company Inc. — Averte-se a transferencia e dê-se certidão.

São convidados a comparecer nesta directoria geral: Anton Jensenius Andreas Ottensen, Horacio Ferreira de Carvalho e Manoel Miguel Alves da Nobrega, no dia 18 do corrente, ás 13 horas e Macedo e Irmão e Arthur Octavio Leite, no dia 21 fambem do corrente, ás 13 horas.

Foram concedidas, a 11 do corrente, patentes de invenção, patentes de melhoramento e titulos de garantia de prioridade aos seguintes peticionarios:

Patentes:

N. 14.432 — Armando José Fernandes, para « a invenção de novos melhoramentos introduzidos na invenção de um novo aparelho destinado á pesca que se denomina Pescador Automatico, que faz objecto da Carta Patente numero 14.428.

N. 14.433 — Seneraro e Czempik, para a invenção de « uma turbina de explosão que funciona com combustivel, isto é, agua carburada, denominada «Turbina de Explosão Redemptor».

N. 14.434 — E. Merck, por sua procuradora Alice de Almeida Braga, para a invenção de « um novo processo para alvejar ou branquear oleos, azeites, gorduras e materias graxas».

N. 14.435 — Luiz Feguiu, por seu procurador José da Matta Cardim, para a invenção de « um aparelho combinado com um despertador e com uma caixa

contendo massa de farinha em franca fermentação, destinado a despertar o pa-deiro, denominado «Despertador do Pa-deiro».

N. 14.436 — Raul Junqueiro, por seu procurador Orlando de Oliveira, para a invenção de «uma nova copa hygienica para cafés, bars e casas congeneres».

N. 14.437 — Vicenzo Bortoluzzi, por seu procurador A. Montenegro, para a invenção de «um moinho para fubá de milho e outros cereaes».

N. 14.438 — Naamloze Vennootschap Werktuigenfabriek «Rotator», por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «uma armação aperfeiçoada para o suporte de fogareiros».

N. 14.439 — Naamloze Vennootschap Philips Gloeilampenfabrieken, por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «um processo para o fabrico de corpos ducteis de tungstenio ou de qualquer outro metal difficilmente fusivel».

N. 14.440 — J. F. Richter & Comp., por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «um novo emulsificador para a industria textil».

N. 14.441 — Hans Thronicke, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «um novo intercalador-interruptor electrico alternativo e de serie, com pino correido de contacto e dispositivo para tomador de corrente».

N. 14.442 — Duarte Leinos & Comp., por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «um novo systema de fazer estribos para montaria».

N. 14.443 — Companhia Química Rhodia Brasileira, Sociedade Anonyma, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «aperfeiçoamentos em catalyzadores».

N. 14.444 — Donard Moir e Hugh Buchanan, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «um processo aperfeiçoado de fabricação por meios centrífugos, de canos, columnas postes, e outros artigos ocos de applicação á superficie interna dos canos de metal, de um revestimento de concreto ou outro material».

N. 14.445 — Fernando Arens, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um novo processo de fabricação de postes ou mastros conicos, compostos».

N. 14.446 — Internationale Siegwartbalken-Gesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um processo e seu aparelho para fabricar corpos ocos, compridos, facs como canos, mastros e semelhantes, de cimento armado».

N. 14.447 — Soren Hansen Bang, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «aperfeiçoamentos em armas de fogo de carregamento automatico».

N. 14.448 — Albert Winands, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um novo modo de instalar caldeiras a vapor tendo uma ou varias caldeiras anteriores e posteriores».

N. 14.449 — Gebruder Bayer, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «uma machina productora do frio por absorção».

N. 14.450 — Howard Edward Fellows, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «aperfeiçoamento nos systemas de inflammção para motores de combustão interna».

N. 14.451 — Jean Felix Paul de La Riboisière, por seu procurador C. Bus-

chmann, para a invenção de «aperfeiçoamentos introduzidos nos meios empregados na alimentação dos motores de combustão interna e de explosão e processo para produzi-los».

N. 14.452 — João Amaral Castro, por seus procuradores Moura, Wilson & C., para a invenção de novos melhoramentos introduzidos na invenção de «um novo systema de colher café com aparelho para esse fim, que faz objecto da Carta Patente n. 11.317».

Garantias de prioridade, por tres annos:

N. 1 — Emil Hollmig, para a invenção de «um pulverizador de combustivel com regulador automatico de ar adicional».

N. 2 — Elias Cohen, para a invenção de «um aparelho denominado capa de borracha Eubaco, para chapéus de palha, destinada a preservá-los da agua da chuva».

N. 3 — J. J. Coachmann, para a invenção de «um novo processo de fabrico de lençol de cellulose sem fim».

N. 4 — John Kropacz, por seu procurador Luiz Bastos de Oliveira, para a invenção de «um aparelho aeronautico».

N. 5 — Osório Corrêa, para a invenção de «um novo processo de fabricação de farinha de mandioca ou alpin, panificavel, para fins alimentares, especialmente para o pão mixto, doces, bolos, biscoitos, pão de Lot, mingaus e sopas, denominado Farinha Maniva Brasil».

N. 6 — Washington Fernandes Póvoas, por seus procuradores Leclerc & C., para a invenção de «um novo systema de mover chaves de desvios ou rammas de estradas de ferro, descarriladeiras, pedaes de chaves, travas de chaves, signaes de bloqueio eapparehos, accessorios de linhas ferreas, com cominando á distancia por meio de cabos e correntes».

São convidados os concessionarios acima referidos, á comparecer nesta directoria geral no dia 19 do corrente, ás 14 horas, para assistirem á abertura dos respectivos envelopes.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do Reg. anexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro H. Chammas & Irmão, destinada a artigos da classe 29 (deposito n. 498, de 11 de julho de 1924):

Apresentam a sua marca — A Vencedora — impressa com caracteres typographicos, de qualquer tamanho e cor, e em qualquer posição e alinhamento, como se acha representada no rotulo collado. A esquerda se vê o monogramma da firma.

Esta marca se destina a assignalar artigos do seu commercio, de accordo com a classificação annexa ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, pertencentes a classe 29.

Descrição da marca para que pediram registro Meira & Teixeira, destina-

da a artigos da classe 48 (deposito numero 499, de 11 de julho de 1924):

Consta de: um rotulo de forma quadrangular, oblongo entre ramagens ornamentaes se vê a figura em silhueta de uma menina, de vestes curtas, estendendo um dos braços em posição obliqua, para a frente, para mostrar o brilho das unhas; á esquerda da figura o sob esse braço se lê, em caracteres de forma á fantasia, em regra obliqua a primeira e horizontal as outras duas — Esmalte — Para — Unhas — e sob as figuras em duas regras, impressas com caracteres de forma, uniformes em cada regra — Fidalgo — Meira & Teixeira.

Esta marca que no rotulo collado está impressa á cor prata sobre fundo claro, e que poderá variar de tamanho e cores, serve para assignalar e distinguir productos da classe 48 da classificação annexa ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923.

Descrição da marca para que pediram registro The Bovinine Company, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 500, de 11 de julho de 1924):

Apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Bovinine». Esta marca, que pôde variar em typos, tôres e dimensões, serve para distinguir «Suco de carne», comprehendida na classe 42, da fabricação e commercio da requerente.

Descrição da marca para que pediram registro Vacuum Oil Company, destinada a artigos da classe 47 (deposito numero 501, de 11 de julho de 1924):

Apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Fludene». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir «Óleo de petroleo, para ser usado como oleo do acabamento, especialmente para couros», comprehendida na classe 47, da fabricação e do commercio da requerente.

Descrição da marca para que pediram registro Rigueira & Irmão, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 502, de 11 de julho de 1924):

Consiste em um rotulo rectangular, no qual se vê a figura de uma joven vestida com tunica e de cabellos soltos surgindo entre nuvens e em attitude de estar soprando em uma trombeta, que sustém com a mão direita. Por traz da figura vê-se uma aureola que abraça o busto da joven e ao lado da mesma lê-se a palavra «Auras» disposta em sentido obliquo e acompanhada de uma seta. Acima do conjunto descripto lê-se: «Fabrica do Calçado» e abaixo do mesmo conjunto o nome dos depositantes, seguido da palavra «Rio» e o seu endereço. Sobre estes dizeres vê-se um traço duplo horizontal e abaixo do mesmo algumas indicações sobre os artigos, separadas por pequenos traços verticaes. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para para distinguir calçados de toda a especie para homens, senhores e creanças (incluidos na classe 36) da fabricação dos depositantes e será applicada nas caixas contendo os artigos e bem assim em cartões, facturas e outros papeis do estabelecimento, servindo tambem como marca geral do mesmo. Confere, J. Goulart de Andrade, chefe de secção, interino.

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1924

Sr. chefe do Serviço de Publicações e Bibliotheca — Secretaria de Agricultura, Commercio e Obras Publicas:

N. 4.261 — Accusando o recebimento do vosso officio de 16 de junho do corrente anno, junto, tenho o prazer de remetter-vos a publicações desta directoria, ficando assim satisfeito o pedido que no citado officio se contém.

Reiterando meus cumprimentos, apresento-vos protestos de alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.262 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os inclusos mapas de frequencia do pessoal effectivo e adido, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativo ao mez de junho findo.

N. 4.263 — Rogo vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja effectuado o pagamento da inclusa folha na importancia de réis 11:199\$292, dos salarios e augmento provisório a que se refere o art. 258, da lei n. 4.893, de 7 de janeiro de 1924, dos operarios, trabalhadores e remadores da Hospedaria de Immigrantes da Intendencia de Immigração.

Para pagamento dos salarios foi distribuido ao Thesouro Nacional, o credito de 100:000\$, por conta da sub-consignação n. 61, «Para pagamento de operarios, etc.», rubrica Pessoal mensalista ou diarista, consignação Pessoal da verba 3ª Serviço de Povoamento, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

N. 4.264 — Rogo vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha dos serventes e demais pessoal de salario mensal da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativa ao mez de junho findo, na importancia total de réis 1:469\$438, inclusive o augmento provisório a que se refere o art. 258, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Os funcionarios em questão não acumulam cargos federaes, nem municipais ou estaduais.

— Sr. collector federal em Rezende:

N. 4.265 — De accordo com a ordem da Directoria da Despesa Publica, numero 165, de 22 de abril, junto vos remetto para o devido pagamento, a inclusa folha dos salarios do Zelador e de um trabalhador do Nucleo Colonial «Visconde de Marim», relativa ao mez de junho ultimo, na importancia de 543\$, inclusive a de 153\$. O augmento provisório a que se refere o art. 151, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.266 — Em additamento ao meu officio n. 4.185, de 28 de junho, cabe-me communicar-vos que na concurrencia administrativa realizada em 14 de março proximo passado, para o aluguel de lanchas e catraias para o serviço de transporte de immigrants e bagagens, somente foram apresentadas as propostas de Albano Pessoa e João Camuyrano & Comp., sendo o preço daquella de 60\$ á hora por aluguel de catraia e o destes de 70\$000.

N. 4.267 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os inclusos quadros comparativos das propostas apresentadas em concurrencias administrativas realizadas nesta directoria em 28 de dezembro de 1923 e 14 de janeiro deste anno, para os fornecimentos de pão e carne verde á Hospedaria de Immigrantes e Pessoal Maritimo e Assalariado da Ilha das Flores, nos mezes de janeiro e abril do corrente anno.

N. 4.268 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o quadro comparativo das propostas apresentadas em concurrencia administrativa, realizada nesta directoria em 20 de março do corrente anno, para o fornecimento de 150 toneladas de carvão Cardiff para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, e lanchas da Intendencia de Immigração.

N. 4.269 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o quadro comparativo das propostas apresentadas em concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 28 de abril do corrente anno, para o fornecimento de artigos de expediente a esta directoria.

N. 4.270 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o quadro comparativo das propostas apresentadas em concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 28 de fevereiro de 1924, para o fornecimento de materiais de construção para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

N. 4.271 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o quadro comparativo das propostas apresentadas em concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 28 de dezembro de 1923, para o fornecimento de generos alimentícios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de janeiro e abril do corrente anno.

N. 4.272 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o quadro comparativo das propostas apresentadas em concurrencia administrativa realizada nesta directoria em 25 de janeiro de 1924, para o fornecimento de material para desenho a esta directoria.

Dia 4.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.287 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 4.157, de 26 de junho, foi requisitado do Tribunal de Contas e pela sub-consignação n. 99, rubrica III, «Diversas despesas», consignação «Material», da verba terceira, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o pagamento da inclusa conta de Hoepeke, Irmãos & Comp. (Empresa Nacional de Navegação Hoepeke), na importancia de 42\$, de passagens concedidas no corrente anno, em proveito deste serviço.

Conforme consta da 3ª via do conhecimento de serviços n. 26, enviada a essa directoria geral, com o officio n. 605, de 1 de fevereiro proximo passado, foi feito, por estimativa, para pagamento de tal despesa, o empenho de 500\$, naquella sub-consignação.

Com o pagamento da inclusa conta fica o saldo de 458\$000.

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 4.177, de 28 de junho, foi requisitado do Tribunal de Contas, pela sub-consignação n. 98, «Transportes no interior, etc.», rubrica «Diversas despesas», consignação «Material», da verba 3ª, art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o pagamento das duas inclusas contas de

Hoepeke, Irmão & Comp. (Empresa Nacional de Navegação), na importancia total de 3:806\$940, de transportes de immigrants no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho da quantia de réis 4:000\$, conforme a terceira via do conhecimento de serviços n. 25, enviada a essa directoria geral, com o officio numero 624, de 1 de fevereiro deste anno.

Com o pagamento das referidas contas, fica o saldo de 193\$960.

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 4.175, de 28 de junho, foi requisitado do Tribunal de Contas, e pela sub-consignação n. 99, rubrica «Diversas despesas», consignação «Material», da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, das duas inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 126\$, de passagens concedidas no corrente anno, em proveito deste Serviço.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação o empenho de 1:000\$, conforme a terceira via do conhecimento de serviços n. 24, enviada a essa directoria geral com o officio n. 745, de 6 de fevereiro deste anno.

Com o pagamento das referidas contas, fica o saldo de 874\$000.

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 4.176, de 28 de junho, foi requisitado do Tribunal de Contas e pela sub-consignação n. 98, rubrica «Diversas despesas», consignação «Material», da verba 1ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o pagamento das duas inclusas contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 270\$, de transportes de immigrants no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, o empenho da quantia de 3:000\$, naquella sub-consignação, conforme a terceira via do conhecimento de serviços ns. 33, enviada a essa directoria geral, com o officio numero 744, de 6 de fevereiro proximo passado.

Com o pagamento das referidas contas, fica o saldo de 2:729\$800.

N. 4.291 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 4.089, de 24 de junho, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento á The Rio de Janeiro City Improvements Company, da quantia de réis 217\$901, proveniente de serviços executados, no corrente anno, no pavimento terreo, onde funciona esta directoria.

Enviando-vos a 2ª via da respectiva conta, cabe-me informar que a despesa foi empenhada na sub-consignação n. 74, consignação «Material — rubrica III — Diversas despesas, da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e que a 3ª via do conhecimento n. 56, foi remetida a essa directoria geral com o officio n. 784, de 8 de fevereiro.

Tendo sido empenhada, de accordo com o orçamento junto, a quantia de 390\$432, e importando a despesa em 217\$901, foi annullada no credito daquella sub-consignação a differença de 174\$521.

— Sr. inspector da Inspectoria de Engenharia Sanitaria:

N. 4.298 — Em solução ao vosso officio n. 432 D, de 20 de maio proximo passado, tenho a informar-vos que, por officio n. 4.689, de 24 de junho, foi requisitado do Tribunal de Contas, o pagamento de 217\$901, á City Improvements Company.

Dia 7

Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.307 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 29, "Artigos de expediente" — Rubrica II — Material de consumo — consignação — Material, da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, das importâncias de 1:3538, constante das duas inclusas contas de Luiz Macedo & Comp., provenientes de fornecimentos a esta directoria, no corrente anno, de accordo com a concorrência administrativa realizada nesta directoria em 28 de abril proximo passado, e cujo processo foi enviado a esse tribunal com o officio n. 4.070, de 23 de junho.

As segundas vias dos pedidos ns. 412 e 413 acompanharam o officio n. 1.805, de 8 de abril.

N. 4.308 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 56 "Roupas para dormitório, etc.", rubrica "Material de consumo", consignação Material da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importância de 2:686\$500, de fornecimentos, no corrente anno, ao Patronato Agrícola "Mongão", de accordo com a concorrência administrativa realizada nesta directoria em 23 de fevereiro, e cujo processo foi remetido a esse tribunal com o officio n. 3.940, de 16 de junho.

A 2ª via do pedido n. 128 acompanhou o meu officio n. 1.856, de 10 de abril.

N. 4.309 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 99 "Passagens e transportes, etc." — Rubrica — Diversas despesas — consignação — Material, da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, das duas inclusas contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância total de 66\$900, de passagens e transportes concedidos no corrente anno, em proveito deste serviço.

Cabe-me informar que, para pagamento de tal despesa, foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho da importância de 1:600\$, conforme a 2ª via do conhecimento de serviços n. 2 enviada a esse tribunal com o officio n. 490, de 28 de janeiro proximo passado.

Com o pagamento requisitado em officio n. 3.573, de 23 de maio, ficou o saldo de 1:554\$200, saldo esse que, com o presente pagamento, fica em réis 1:187\$300.

N. 4.310 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e pela sub-consignação n. 56 "Roupas para dormitório, etc." — Rubrica II — Material de consumo — consignação — Material, da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793 de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Antonio Maciel & Comp., na importância de 600\$, de fornecimentos no corrente anno ao Patronato Agrícola "Barão do Lucena".

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 23 de fevereiro proximo passado, para o fornecimento de que se trata, foi remetido a esse tribunal com o officio numero 3.940, de 16 de junho.

A 2ª via do pedido n. 122 acompanhou o meu officio n. 1.853, de 10 de abril.

N. 4.311 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 54 "Vestuario, etc." — Rubrica — Material de consumo, consignação — Material, da verba 3ª, artigo 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Leitão, Irmãos & Comp., na importância de réis 3:600\$, de fornecimentos ao Patronato Agrícola "Mongão", no corrente anno, de accordo com a concorrência administrativa realizada nesta directoria em 23 de fevereiro proximo passado, e cujo processo foi enviado a esse tribunal com o officio n. 3.940, de 16 de junho.

A 2ª via do pedido n. 132 acompanhou o meu officio n. 1.855, de 10 de abril.

N. 4.312 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 98 "Transportes de imigrantes, etc." — Rubrica II — Diversas despesas — consignação — Material, da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Commercio e Navegação), na importância de 126\$, de transportes de imigrantes effectuados no corrente anno.

Cabe-me informar que, para pagamento de tal despesa, foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho da quantia de 200\$, conforme o conhecimento de serviços n. 37, cuja 2ª via foi enviada a esse tribunal com o officio n. 685, de 5 de fevereiro.

Com o pagamento requisitado, fica o saldo de 74\$000.

N. 4.313 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 29 "Artigos de expediente, etc." — Rubrica II — Material de consumo — consignação Material, da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importância de 1:627\$800, de fornecimentos a esta directoria, no mez de maio ultimo.

O fornecimento foi feito, de accordo com a concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 28 de abril proximo passado, cujo processo foi enviado a esse tribunal com o officio numero 4.070, de 23 de junho.

A 2ª via do pedido n. 147, acompanhou o officio n. 1.805, de 8 de abril.

N. 4.314 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 99 "Passagens, etc.", rubrica III — Diversas despesas — consignação Material, da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta de Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Commercio e Navegação), na importância de réis 63\$000, de passagens concedidas em proveito deste serviço no corrente anno.

Cabe-me informar que para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação o empenho de 200\$000, que com o pagamento era requisitado fica reduzido a réis 137\$000.

A 2ª via do conhecimento de serviços n. 38, foi remetida a esse tribunal com o officio n. 708, de 6 de fevereiro proximo passado.

N. 4.315 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo

Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação 22 — Mobiliario, camas, etc., rubrica I — Material permanente, consignação Material, da verba 3ª, artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Vasco Ortigão & Comp., na importância de 894\$000, de fornecimentos ao Patronato Agrícola "Mongão", no corrente anno, de accordo com a concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 26 de fevereiro proximo passado, e cujo processo foi remetido a esse tribunal com o officio n. 4.069, de 23 de junho.

A 2ª via do pedido n. 83, acompanhou o officio n. 1.712, de 2 de abril.

N. 4.316 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação 56 — Roupas para dormitório, etc. — Rubrica II — Material de consumo — consignação — Material, da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura da Sociedade Anonyma Casa Colombo, na importância de 450\$000, de fornecimentos ao Patronato Agrícola "Pereira Lima", no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria, em 23 de fevereiro para o fornecimento em questão, foi remetido a esse tribunal com o officio n. 3.940, de 16 de junho.

A 2ª via do pedido n. 235, acompanhou o meu officio n. 2.323, de 10 de maio deste anno.

N. 4.317 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 54 "Vestuario, etc." Rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura da Sociedade Anonyma Casa Colombo, na importância de 7:350\$, de fornecimentos ao Patronato Agrícola Pereira Lima, no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 23 de fevereiro deste anno, para o fornecimento de que se trata, foi remetido a esse tribunal com o officio n. 3.940, de 16 de junho.

A segunda via do pedido n. 234 acompanhou o officio n. 2.324, de 10 de maio proximo passado.

N. 4.334 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 29 "Artigos de expediente etc.", Rubrica — Material de consumo — consignação — Material da verba 3ª artigo 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, das duas inclusas contas de A. Placido Marques & Comp., nas importâncias de 631\$800 e 964\$, de fornecimentos a esta directoria, no corrente anno.

O fornecimento foi effectuado de accordo com a concorrência administrativa realizada nesta directoria em 28 de abril proximo passado, cujo processo foi remetido a esse tribunal com o officio n. 4.070, de 23 de junho.

As segundas vias dos pedidos ns. 144, 145 e 227 acompanharam os officios numero 1.805, de 8 de abril e 2.215, de 5 de maio.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.336 — Cabe-me remetter-vos para os devidos fins, o quadro comparativo das propostas apresentadas na concorrência administrativa realizada nesta

directoria em 19 de abril de 1924, para o fornecimento do pão à Hospedaria de Imigrantes e pessoal marítimo e assalariado, da Ilha das Flores, nos mezes de maio a agosto do corrente anno.

N. 1.337 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa realizada nesta directoria em 23 de abril para o fornecimento de carne verde à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e pessoal marítimo e assalariado, nos mezes de maio a agosto do corrente anno.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.306 — Apresento-vos o 3º official desta directoria Arlindo da Costa Bastos que está autorizado a dar quitação na folha do mez de junho proximo passado, do pessoal operario e trabalhador da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

Dia 7

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.338 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa realizada nesta directoria em 7 de abril do corrente anno, para o fornecimento de utensilios para a pharmacia e gabinetes medicos da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N. 4.339 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o quadro comparativo das propostas apresentadas nesta directoria em concorrência administrativa realizada em 22 de abril do corrente anno para o fornecimento de materiaes (ferragens) destinados à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 4.341 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo à concorrência administrativa realizada nesta directoria em 22 de abril do corrente anno, para o fornecimento de materiaes (ferragens) para a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 4.312 — Cabe-me remetter-vos para os devidos fins, o incluso processo relativo à concorrência administrativa realizada nesta directoria em 7 de abril de 1924, para o fornecimento de utensilios para a pharmacia e gabinetes medicos, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 4.356 — Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Adelino de Andrade pede o desligamento de seu filho Daniel de Andrade, educando do Patronato Agricola José Bonifacio.

Como informação, cabe-me declarar a V. Ex. que o alludido menor foi internado naquello instituto, por solicitação de V. Ex., no dia 21 de maio ultimo, e conta actualmente 10 annos de idade.

Estando o menor de que se trata internado a um mez e meio, pensa, esta directoria, que o desligamento solicitado está nas condições de ser indeferido.

N. 4.357 — Restituo a V. Ex. o incluso requerimento em que Sabina Christiana Mascarenhas pede o desligamento do seu filho Christino Mascarenhas, educando do Patronato Agricola Pereira Lima.

Como informação, cabe-me declarar a V. Ex. que o alludido menor foi internado naquello instituto, por solicitação de sua propria mãe, no dia 15 de agosto do anno proximo passado e conta 13 annos de idade.

Estando o menor de que se trata internado a meos de 12 mezes e contando somente 13 annos de idade, pensa esta directoria, que o desligamento solicitado está nas condições de ser indeferido.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 4.358 — Solicito vossas providencias no sentido de ser regularizada a remessa do *Diario Official* para o Patronato Agricola «Manoel Barata», em Outeiro, Estado do Pará, pois desde 7 de março ultimo aquella repartição não recebe o referido jornal.

Antecipadamente agradecendo vossa valiosa interferencia no facto, apresento-vos cumprimentos e protestos de toda a estima e consideração.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 5.503 — Em solução ao vosso officio n. 1.843, de 24 de junho findo, communico-vos que esta directoria, nesta data, reiterou os officios expedidos ao administrador do Centro Agricola «Mamanguape» e ao delegado deste serviço no Estado do Paraná, relativo aos boletins dos trabalhos executados, reclamados em officio n. 1.249, de 4 de abril do corrente anno.

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 4.362 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 19 de março do corrente anno, para o fornecimento de artigos de consumo, lubrificação e conservação necessários ao trafego das embarcações desta directoria.

Cumpra-me informar que os preços apresentados pela firma Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento de cabos de manilha, comquanto mais vantajosos, não mereceram preferencia por esta directoria, visto como não foram apresentados para cabos manilha inglez, conforme rezava a concorrência, tendo, por isso, sido accedido o preço de Castro d'Almeida & Comp.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.363 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o quadro comparativo das propostas apresentadas nesta directoria em concorrência administrativa realizada em 19 de março do corrente anno, para o fornecimento de artigos de consumo, lubrificação e conservação necessários ao trafego das embarcações desta directoria.

Cumpra-me informar que os preços apresentados pela firma Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento de cabos de manilha, comquanto mais vantajosos, não mereceram preferencia por esta directoria, visto como não foram apresentados para cabos manilha inglez, conforme rezava a concorrência, tendo, por isso, sido accedido o preço de Castro d'Almeida & Comp.

N. 4.364 — Cabe-me remetter-vos para os devidos fins as segundas vias dos resumos do ponto do pessoal effectivo e addido, desta directoria, da Inspectoria e da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, relativos ao mez de junho do corrente anno, e bem das folhas de pagamento do pessoal de

salario mensal desta directoria e da quella Hospedaria.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.344 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 2 — Livros, revistas, etc. Rubrica I — Material Permanente — consignação — Material da verba 3ª, artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa factura do Freitas Bastos Spyer & Comp., proprietario da Livraria Leite Ribeiro, do fornecimento de 150 exemplares de «Manual Civico» do Dr. Araújo Castro, no corrente anno e do qual são unicos editores.

O fornecimento foi effectuado de accordo com o art. 246, letra b, doCodigo de Contabilidade Publica.

A 2ª via do pedido n. 302 foi remettida a esse Tribunal com o officio numero 3.664, de 28 de maio proximo passado.

N. 4.345 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 54 — Vestuario, etc., rubrica II Material de consumo, consignação — Material da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa conta da Sociedade Anonyma Casa Colombo na importancia de réis 2.450, de fornecimentos ao Patronato Agricola «Visconde da Graça», no corrente anno, do accordo com a concorrência administrativa realizada nesta directoria em 23 de fevereiro proximo passado, o cujo processo foi remettido a esse Tribunal com o officio n. 3.940, de 16 de junho ultimo.

A 2ª via do pedido n. 267 acompanhou o officio n. 3.574, de 23 de maio.

N. 4.346 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação 56. Roupas para dormitorio, etc. Rubrica II — Material de consumo — consignação — Material da verba 3ª, art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 da inclusa conta de Antonio Maciel & Comp. na importancia de réis 240\$ de fornecimentos ao Patronato Agricola «Diogo Feijó» no corrente anno.

O processo da concorrência administrativa realizada nesta directoria em 23 de fevereiro proximo passado para o fornecimento em questão foi remettido a esse Tribunal com o officio n. 3.940 de 16 de junho.

A 2ª via do pedido n. 159 acompanhou o meu officio n. 1.838 de 15 de abril.

N. 4.347 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação n. 70. — Diarias, por serviços fóra das respectivas sédes, rubrica VIII — Diarias, ajudas de custo, etc., consignação — Pessoal da verba 3ª art. 174 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha, na importancia de 66\$666, de diarias, a que fez jus o mensalista do Nucleo Candido de Abreu, no Estado do Paraná, Frederico Rich, por serviços, fóra da sede, recebendo e acompanhando imigrantes em Ponta Grossa, durante 10 dias do mez de maio findo.

Enviando as 1ª e 2ª vias dos conhecimentos de serviços n. 205, cabe-me informar que, nos mezes anteriores não lhe foram abonadas diarias.

N. 4.348 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da inclusa folha, na

importancia de 146\$663, de diarias a que fez jús, no mez de junho ultimo, o engenheiro Alvaro Pompeia Filho, ajudante do inspector do Serviço de Povoamento, em S. Paulo, por serviços fóra da séde, procedendo ao levantamento do Patronato Agrícola José Bonifacio, na cidade de Jaboticabal, durante 11 dias daquelle mez.

A despesa foi devidamente empenhada na sub-consignação n. 70. Diarias, ajudas de custo, por serviços fóra das respectivas sédes. Rubrica VIII, Diarias, etc., consignação — Pessoal — da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Junto as 1ª e 2ª vias do conhecimento n. 207. Nos mezes anteriores não lhe foram abonadas diarias.

N. 4.349 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento no Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 70, Diarias, ajudas de custo, por serviços fóra das respectivas sédes — Rubrica VIII, Diarias, etc., consignação — Pessoal — da verba 3ª, artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha, na importancia de 239\$994, de diarias a que fez jús, nos mezes de abril e maio ultimos, o engenheiro Sizenando de Mattos Bourguignon, chefe do Nucleo Candido de Abreu, no Estado do Paraná, por serviços fóra da séde durante 18 dias daquelles mezes.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviço n. 204, cabe-me informar que nos mezes anteriores não lhe foram abonadas diarias.

N. 4.350 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional e por conta da sub-consignação 70, Diarias, por serviços fóra das respectivas sédes, Rubrica VIII — Diarias, ajudas de custo, etc. — consignação — Pessoal — da verba 3ª, artigo 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha, na importancia de 99\$999, de diarias a que fez jús no mez de maio ultimo, o machinista do Nucleo Cruz Machado, no Estado do Paraná, Jeronymo Chaves Teixeira de Carvalho, por serviços fóra da séde, durante 12 dias daquelle mez, acompanhando imigrantes em Paranaguá.

Enviando as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 206, cabe-me informar que nos mezes anteriores não lhe foram abonadas diarias.

N. 4.351 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da inclusa folha na importancia de 44\$, de diarias a que fez jús no mez de junho ultimo, o instrutor de alumnos do Patronato Agrícola Monção, José Vicente de Souza, em serviço fóra da séde, durante 11 dias daquelle mez, acompanhando menores destinados ao Patronato Agrícola José Bonifacio.

A despesa foi devidamente empenhada na sub-consignação n. 70, "Diarias, ajudas de custo, por serviços fóra da séde", Rubrica VIII, "Diarias, etc." consignação "Pessoal", da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Junto as 1ª e 2ª vias do conhecimento n. 208.

Nos mezes anteriores foram abonadas 71 diarias áquelle funcionario.

N. 4.352 — Rogo a V. Ex. necessarias providencias sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação n. 71, "Gratificações,

etc. e differença de vencimentos por substituições regulamentares", rubrica III — Diarias, ajudas de custo, etc., consignação "Pessoal", da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importancia de 300\$, relativa á differença de vencimentos que compete ao ajudante da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores Leopoldo Meira, por haver exercido no mez de junho ultimo, o cargo de director da mesma hospedaria, no impedimento do effectivo, que está servindo na Directoria Geral de Industria Pastoral.

Junto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 202.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.365 — Rogo vos digneis providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da inclusa folha na importancia de 645\$161, relativas aos vencimentos de 14 de março a 31 de maio deste anno, a que tem direito o escripturario da commissão encarregada da fundação do Nucleo Santos Neves, no Estado do Espirito Santo, Mario da Cruz Machado, nomeado por portaria de 14 daquelle mez.

A despesa foi classificada na sub-consignação n. 68, rubrica VII, "Pessoal mensalista, etc.", consignação "Pessoal", da verba 3ª, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Pego-vos, outrossim, providencias sobre o pagamento da folha relativa ao augmento provisório a que se refere o art. 258 daquelle lei, na importancia de 251\$612.

N. 4.379 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa, realizada nesta directoria em 2 de abril do corrente anno, para o fornecimento de artigos de expediente á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e Intendencia de Imigração.

— Sr. commissario de Imigração do Brasil na Europa:

N. 4.384 — Com referencia ao officio n. 123, de 21 de abril do corrente anno, que dirigistes a esta directoria, cabe-me trazer ao vosso conhecimento que o Ministerio das Relações Exteriores, por seu órgão competente, acaba de dirigir instruções a todos os consules na Alemanha no sentido de se absterem de fornecer, até ulterior deliberação, quaesquer informações sobre assumptos relativos á imigração brasileira.

Na mesma comunicação que o Sr. Dr. director geral dos Negocios Consulares se dignou enviar a este serviço, em 21 do mez passado, respondendo o meu officio n. 3.682, de 28 de maio ultimo, S. S. declara que já foi dada sciencia a esse commissariado das alludidas providencias.

Dia 9

Sr. director do Patronato Vital da Negreiros:

Tendo em vista as determinações do Sr. ministro, remetto-vos as instruções pelas quaes deverá reger-se o campo de demonstração, especialmente da cultura do café, a ser organizado nesse patronato, de accordo com os arts. 6º, 7º e 8º do regulamento anexo ao decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919.

Os trabalhos referentes ao campo de demonstração, na forma regulamentar, constituindo verdadeiro ensino pratico-profissional, estão affectos ao proprio campo tecnico e administrativo, desse patronato, com auxilio de trabalhadores assalariados, que admittiréis dentro dos recursos orçamentarios distribuidos, e pelos educandos, em turnas alternadas.

— Sr. director-secretario do Tribunal do Contas:

N. 4.422 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concorrência administrativa realizada nesta directoria em 22 de abril do corrente anno, para fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores nos mezes de maio a agosto de 1924.

N. 4.422 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á concorrência administrativa realizada nesta directoria em 16 de abril do corrente anno, para o fornecimento de lampadas e material electrico á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.424 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa realizada nesta directoria em 16 de abril para o fornecimento de lampadas e material electrico á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

N. 4.425 — Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o quadro comparativo das propostas apresentadas em concorrência administrativa realizada nesta directoria em 22 de abril para o fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, nos mezes de maio a agosto do corrente anno.

Dia 10

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.427 — Necessitando esta directoria adquirir carteiras escolares para os diversos patronatos agricolas, cabe-me a honra de solicitar de V. Ex. a necessaria autorização para comprar, mediante concorrência administrativa, esse material, que não está no caso da autorização de V. Ex., contida no officio numero 6.631, de 31 de dezembro ultimo da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

— Sr. administrador do Centro Agrícola Federal de Mamanguape:

N. 4.429 — Para os devidos effectos, communico-vos que o Sr. ministro approvou os termos declaratorios de morte dos quatro bovinos, constantes do vosso officio de 16 de novembro de 1923.

— Sr. delegado regional do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes:

N. 4.434 — Com relação ao vosso officio n. 243, de 31 de maio ultimo, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro, em solução ao assumpto, houve por bem autorizar a concessão de transporte no exterior, solicitada pelo Sr. coronel Gomes de Faria Alvim, fazendeiro no municipio de Guarany, nesse Estado, nas condições propostas pelo mesmo, convido, porém, que aguardeis a abertura dos creditos necessarios afim de que vos seja permitido dar cumprimento ás referidas determinações.

Na ocasião, opportuna o interessado poderá recolher a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte a importância relativa á metade das passagens, devendo remetter, em seguida, para esta directoria, pelo vosso intermédio, os documentos correspondentes.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.435 — Em observancia aos dispositivos regulamentares, junto vos remetto, em tres vias, o inventario do material e mais bens pertencentes ao Patronato Agricola Manoel Barata, procedido a 7 de junho proximo transacto, em consequencia da substituição de funcionarios, cujos nomes constam dos respectivos termos.

N. 4.436 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 4.185, de 28 de junho, foi requisitado do Tribunal de Contas, a pela sub-consignação n. 100 — Aluguel de embarcações, etc., rubrica — Diversas despesas, consignação — Material, da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o pagamento das inclusas contas de Albano Pessoa, na importância total de 2:500\$, de aluguel de embarcações para o serviço de transporte de imigrantes e bagagens, nos mezes de março e abril deste anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, o empenho de réis 5:000\$, naquella sub-consignação, conforme a terceira via do conhecimento de serviços n. 123, enviada a essa Directoria Geral com o officio n. 1.838, de 10 de abril.

Com o pagamento das referidas contas fica o saldo de 2:500\$000.

O quadro comparativo das propostas recebidas em concorrência administrativa, realizada nesta directoria, em 14 de março, para os serviços do que se trata, acompanhou o meu officio n. 4.266 de 3 do corrente.

N. 4.437 — Em additamento ao meu officio n. 3.621, de 24 de maio, cabe-me declarar-vos que o escripturario do Patronato Agricola Monção José Ferreira de Menezes informa haver entregue, no dia 28 daquelle mez, a um dos funcionarios da secção dessa Directoria Geral, encarregada do serviço de transcrição de certidões, a importância de 5\$800, em estampilhas federaes, para o fim do que trata o vosso officio n. 463, de 8 de maio proximo passado.

N. 4.438 — Em resposta ao vosso officio n. 3.014, de 26 de junho findo, cabe-me informar-vos que, para o fornecimento a que se refere a conta de Luiz de Mendonça & Comp., de réis 1:424\$500, encaminhada a essa Directoria Geral, com o officio n. 3.681, de 28 de maio proximo passado, houve concorrência administrativa, realizada nesta directoria, em virtude da autorização do Sr. ministro, contida no vosso officio n. 6.671, de 31 de dezembro de 1923.

O quadro comparativo das propostas recebidas para o mesmo fornecimento foi remittido a essa Directoria Geral, com o officio n. 4.071, de 25 de junho.

O processo da concorrência foi em tempo remittido ao Tribunal de Contas.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente dos dias 9 e 10 de julho de 1924

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remittendo as segundas vias dos pedidos n. 120, 121, 122 e 123, etc. (officio n. 4.893).

— Ao chefe do serviço meteorologico do Estado de Minas, em Bello Horizonte, communicando que, de accordo com a nota sobre a resolução n. 23, feita na ultima reunião dos directores dos serviços meteorologicos do Brasil, realizada aos 9 e 16 de junho ultimo, ficaram mais ou menos assentadas entre a União e o serviço meteorologico do Rio Grande do Sul, as normas e modelos para o futuro boletim meteorologico reunido de 1924, devendo o chefe do alludido serviço, por especial gentileza, apresentar brevemente exemplares de quadros, mappas, folhas-guarda, etc., os quaes serão submettidos á approvação desse serviço, etc. (officio n. 4.835).

Dia 10

Ao presidente do Conselho Municipal de Porto União, em Santa Catharina, relativamente ao pedido do inspector Domingues sobre criação de uma estação climatologica nessa localidade, informa que, infelizmente não pôde attender ao pedido nesta ocasião, devido á falta de verba para remuneração do pessoal, etc., ficando, porém, anotado o pedido para ter andamento em melhor oportunidade etc. (officio n. 4.895).

— Ao inspector A. Domingues, em Florianopolis, relativamente ao mesmo assumpto (officio n. 4.896).

— Ao observador da estação de Boa Vista do Tocantins, respondendo o officio n. 12, de 9 de maio e informando que os requerimentos seu e de seu ajudante não podem ser encaminhados, o primeiro por estar a importância indicada em desacordo com as gratificações que então percebia como ajudante e depois como observador, etc. (officio n. 4.916).

— Ao observador da estação de Ponta Doa, referindo-se ao officio n. 30, de 30 de maio e communicando que, achando-se encerrado o exercício de 1923, o pagamento das gratificações a que o mesmo se refere só poderá ser effectuado pelo Thesouro Nacional mediante requerimentos dirigidos ao Sr. ministro da Agricultura, por intermédio desta directoria, etc. (officio n. 4.921).

— Ao Sr. José Bento de Freitas Miranda, em Campos, respondendo o officio sem numero de 1 do corrente e communicando que a conta enviada, na importância de 900\$, foi logo processada e o seu pagamento requisitado por officio n. 3.594, de 27 de maio, ao Tribunal de Contas, etc. (officio n. 4.923).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado

Dia 17 de junho de 1924

Eugenheiro João Felício dos Santos, pedindo certidão sobre os descontos nas folhas da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes no porto de Amarração, feitos pela alfandega de Parahyba, nos mezes de agosto a dezembro de 1921 e janeiro a abril de 1922. — Dirija-se á Delegacia Fiscal no Piahy.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 10 de julho de 1924

Sr. director da Despesa Publica.

N. 1.558 — Em additamento ao officio n. 1.545, de 9 do corrente, desta

secretaria, solicitando vossas providencias sobre o pagamento da quantia de 4:000\$, de ajuda de custo de preparos e despesas de viagem ao 2º escripturario deste tribunal Antonio Pinto de Araujo Corrêa, cabe-me declarar-vos que o alludido pagamento deve ser effectuado pelo Thesouro Nacional, visto achar-se aquelle funcionario presentemente nesta Capital.

— Sr. director da secretaria do Estado Maior da Guerra:

N. 1.559 — De conformidade com o despacho de Sr. ministro presidente, de 17 de junho findo, proferido no vosso officio n. 1.263, de 12 do mesmo mez, remittendo o processo referente á consulta para abertura do credito de réis 85:910\$121, destinado ao pagamento do soldo a officiaes do Exército que exerceram cargos electivos federaes e estaduais no exercício de 1918 e subsequentes, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo, visto haver o credito de que se trata sido registrado em sessão de 13 de junho citado.

— Sr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 1.560 — De posse do vosso officio sem numero, de 7 do corrente, pedindo informar si o funcionario deste tribunal Dr. Antonio Vigos de Moraes Jardim, teve sciencia da requisição para comparecer ao Tribunal do Jury a partir daquelle data, cabe-me declarar-vos que o funcionario requisitado não teve conhecimento do sorteo para servir como jurado, por intermédio deste tribunal, porque se acha desligado do mesmo, exercendo as funções de secretario das finanças do Estado do Rio de Janeiro, conforme vos communiquei em meu officio n. 1.538, de 5 deste mez.

— Sr. juiz de direito da 5ª Vara Civil:

N. 1.574 — Afim de se fazer constar dos respectivos assentamentos neste tribunal e serem abonados os ultimos vencimentos ao ex-segundo escripturario do dito tribunal bacharel Edison Mendes da Oliveira, rogo vos dignéis de providencias no sentido de ser esta secretaria informada da data em que o referido ex-segundo escripturario tomou posse do cargo de escrivão, desse juizo, para que foi nomeado por portaria de 26 de fevereiro ultimo.

— Sr. director da Meteorologia:

N. 1.573 — Para que este tribunal possa resolver sobre o vosso officio numero 3.636, de 30 de maio ultimo, solicitando o pagamento de 428\$414 á Estrada de Ferro-Noroeste do Brasil e outros, por serviços prestados no corrente anno a essa directoria, a que se referem os inclusos documentos, rogo, de conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente de 14 de junho findo, providencieis no sentido de ser corrigido o engano verificado na importância total das contas, que deve ser de 424\$414, e bem assim ser declarada, em officio, a importância por extenso do dito pagamento, como dispõe o art. 268, letra a, do Regulamento do Código de Contabilidade.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 1.572 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 43, de 26 de junho findo, enviando o incluso processo, relativo ao accordo de

lebrado em 24 do mesmo mez, entre essa directoria e a Sociedade Anonyma Martinelli, para arrecadação do imposto do transporte, resolveu, em sessão de 7 do corrente, ordenar o registro do alludido accôrdo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.571 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 26 de junho findo, proferido no incluso aviso n. 2.863, de 18 do mesmo mez, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, solicitando seja revigorado para o actual exercicio, em vista do disposto no artigo 181 da lei n. 4.793 de 7 de janeiro ultimo, o credito de 63:000\$, da sub-consignação 6ª, do material da verba 17ª, artigo 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, para attender, no corrente anno, ás despezas resultantes da construção de uma sargaria, continuando o alludido credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes cabe-me solicitar-vos as necessarias informações sobre o assumpto, uma vez que todo o credito da verba 17ª foi distribuido áquella delegacia fiscal.

— Sr. director da Meteorologia:

N. 1.570 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 25 de junho findo, proferido no vosso officio n. 3.734, de 4 do mesmo mez, solicitando a devolução da 2ª via do conhecimento de empenho n. 7, da verba 18ª, sub-consignação n. 16, «Alugueis de salas ou casas para o funcionamento das estações», em vista de ter sido distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná a importância de 1:449\$, a que se refere o documento solicitado, cabe-me restituir-vos inclusa a alludida 2ª via.

N. 1.567 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 3.504, de 23 de maio findo, solicitando o pagamento, a João de Oliveira & Irmão, da importância total de réis 4:536\$240, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição no corrente anno, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 25 de junho proximo findo, recusar registro á despesa, por não haver sido declarada, por extenso, em vosso referido officio, a importância do pagamento de que se trata.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.569 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 606, de 2 de junho findo, remetendo a cópia do contracto celebrado, em 10 do mesmo mez, com D. Hilda de Sampaio Barros para servir na qualidade de desenhista-cartographa do Museu Nacional, resolveu, em sessão de 30 de junho citado, ordenar o registro do alludido contracto.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 1.568 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 408, de 28 de maio findo, solicitando o pagamento, a Moreno Borlido & Comp., e outros, da importância total de réis 5:772\$480, proveniente de fornecimentos feitos a essa repartição no corrente anno, de conformidade com os inclusos

documentos, resolveu, em sessão de 25 de junho proximo findo, recusar registro á despesa, por não haver sido declarada, por extenso, em vosso referido officio, a importância do pagamento de que se trata.

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 1.566 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 420, de 30 de maio proximo passado, solicitando o pagamento, por conta da verba 16ª, titulo «Ensino Agronomico», consignação «Material», sub-consignação «90 — Passagens e transportes, etc.», orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1924, da quantia de 105\$, em que importam as inclusas contas da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, provenientes do transportes do vehiculos e animais effectuados nos mezes de janeiro, março e abril ultimos, resolveu, em sessão de 25 de junho proximo findo, recusar registro á despesa, por impropriedade de classificação da mesma, visto destinar-se a referida sub-consignação a passagens e transporte de pessoal.

— Sr. director do Curso Complementar dos patronatos agricolas, annexo ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

N. 1.565 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 6 de junho findo, proferido no vosso officio n. 166, de 27 de março ultimo, solicitando a devolução da 2ª via do empenho n. 5, na importância de 276\$, visto ter sido annullado, cabe-me restituir-vos inclusa a referida 2ª via.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.564 — Cabe-me comunicar-vos para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo do credito de 62\$103 para pagamento da gratificação ao 2º escripturario da mesma delegacia Alvaro Ramos de Freitas, que serviu como contador interino da 2ª Contadoria, no periodo de 25 a 29 de fevereiro ultimo, em substituição ao contador effectivo Antonio Augusto Cruz de Andrade, que se acha servindo, addido, no Thesouro Nacional, resolveu, em sessão de 4 de junho proximo findo, recusar registro á despesa, por não ter sido observada na substituição a ordem hierarchica na forma do art. 26 do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo:

N. 1.563 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente deste tribunal, de 14 de junho findo, proferido no aviso n. 2.575, de 26 de maio ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Agricultura, no citado aviso, declarou que, nos termos do art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolveu delegar competencia ao director da Estação Experimental de Goytacazes, para a cultura do cacauzeiro, no Rio Doce, nesse Estado, José Rosendo da Silva, para requisitar adeantamentos nos casos previstos no art. 267 do mesmo regulamento, por conta dos creditos da verba

16ª, art. 174, da lei contaria vigente.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes:

N. 1.562 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente de 21 do corrente, passo ás vossas mãos o incluso requerimento de Alcebiades Welleron Nogueira, ex-collector das rendas federaes de Aymorés, nesse Estado, afim de, nos termos do pedido, ser instaurada a tomada de suas contas referentes ao periodo de 15 de julho de 1920 a 9 de junho findo, alludido no dito requerimento.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina:

N. 1.561 — Communico-vos que, afim de ser resolvido o pedido de indemnização de despezas de transportes do auxiliar dessa delegação 3º escripturario Laert Wanderley Navarro Lins, encaminhado com o vosso officio n. 377, de 11 de junho proximo findo, torna-se necessaria a juntada ao referido pedido, das requisições feitas em officios deste tribunal, cuja impugnação deu motivo aquellas despezas.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 27 — SESSÃO REALIZADA EM 9 DE JUNHO DE 1924

Presidência do chefe da delegação, interino, Sr. Raymundo Burlamaqui da Rego Monteiro.

Presentes os Srs. delegados Eduardo Pessoa Mohaupt e Nestor do Valle Benites, servindo de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Eduardo Pessoa Mohaupt:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 354, de 4 de junho corrente, do Districto de Apparelhagem dos Portos do Norte, pedindo pagamento da importância de 1:800\$000 ao *Jornal do Commercio*, proveniente de publicação de editaes de concurrencia publica, feita durante o mez de maio proximo findo. — A delegação deixou de ordenar o registro da despesa, por impropriedade de classificação.

Officio n. 209, de 4 de junho andante, da delegacia fiscal, remetendo os documentos comprobatorios do adeantamento de 102:002\$304, feito ao escripturario-pagador do 8º districto telegraphico neste Estado, Sr. Augusto Rodrigues da Costa, para occorrer ao pagamento do pessoal do mesmo districto no mez de março proximo findo. — A delegação resolveu julgar boa a applicação dada ao alludido adeantamento, mandando dar baixa na respectiva responsabilidade.

Officio n. 358, de 3 de junho corrente, da Fiscalização do Porto do Recife, pedindo o pagamento das importancias respectivamente, de 86\$500, 87\$710, 84\$082 e 74\$600 á «Pernambuco Tramways and Power Company Limited, provenientes de consumo de energia electrica e alugueis de contadores nos mezes de janeiro a abril do corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não constar do officio que a requisita a sua classificação.

Offício n. 471, de 2 de junho corrente, da Administração dos Correios, remetendo a 2ª via do empenho n. 1, na importância de 600\$, feito em favor do porteiro da alludida repartição, para occorrer ao pagamento de despesas miúdas e do prompto pagamento. — Ordenou-se o archivamento do referido empenho.

Offícios ns. 483 e 489, de 5 e 6 de junho corrente, da mesma repartição, pedindo pagamento das importâncias de 15\$ e 15\$ à Telephone Company of Pernambuco Limited, correspondente à assignatura deapparehos telephonicos nos mezes de fevereiro e março ultimos. — Ordenou-se o registro das despesas.

Offício n. 491, de 6 de junho andante, da mesma repartição, sobre o pagamento, respectivamente, das importâncias de 101\$512, 48\$383, 80\$, 80\$, 80\$ 51\$193 e 25\$807 aos Srs. Manoel do Rego Valença Filho, Marianno Buarque de Gusmão, Armando Spencer Netto, Manoel Teixeira Basto, Alvaro João do Rego Gomes, Marianno Buarque de Gusmão e Aggeo Layme Barbosa da Silva, proveniente das gratificações a que fizeram jus como encarregados do serviço de escripturação por partidas dobradas, referentes ao mez de maio ultimo. — Negou-se registro á despesa por haver divergencia entre as importâncias discriminadas no offício n. 491, de 6 de junho corrente, da citada repartição, que a requisita, e o total das mesmas importâncias.

Offício n. 486, de 5 de junho corrente, da Administração dos Correios neste Estado, pedindo pagamento da importância de 86\$397, ao conductor interino da linha postal da mesma administração a Palmares, Juarez Gonçalves Tavares, por ter substituído o funcionario effectivo no periodo de 1 a 18 de março ultimo. — Tendo sido convertido em diligencia o julgamento da 2ª via do empenho por onde deverá correr a despesa de que se trata, e não se achando visada pela autoridade competente a declaração feita na 1ª via desse documento, conforme exige o parágrafo 1º do art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a delegação resolveu recusar registro á alludida despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offício n. 101, de 4 de junho andante, da Escola de Aprendizizes Artifices deste Estado, prestando os esclarecimentos pedidos em sessão do maio ultimo, relativamente á comprovação do adeantamento de 5.000\$ feito ao Sr. Aristides Brasil Travassos Alves, mestre contratado pela Remodelação do Ensino Profissional Technico da mesma escola, para attender ás obras de installações e assentamento de machinas e motores a que se refere o offício n. 187, de 29 de abril ultimo, da delegacia fiscal.

— Converteu-se o julgamento em diligencia, para que a delegacia fiscal, informe a esta delegação qual a data exacta em que foi entregue o adeantamento de que se trata e quando deu nella entrada o respectivo processo de comprovação.

Offício n. 146, de 5 de junho corrente, do Serviço de Povoamento, pedindo pagamento da importância de 102\$, ao Sr. Sydrônio Pereira de Mello, proveniente do aviação de receitas, med'ca fornecidas aos educandos do Patronato Agrícola «Barão de Lucena». — Converteu-se o julgamento em diligencia para que a repartição officiante providencie no sentido de serem sellados os documentos comprobatorios da citada despesa.

— Ministerio da Guerra:

Offício n. 129, de 4 de junho do corrente, da 7ª região militar, pedindo pagamento da importância de 1:050\$, feito em favor da firma J. Santos Araujo, proveniente do fornecimento de expediente, durante o primeiro trimestre do corrente anno, ao quartel-general. — Recusou-se registro á despesa pelos seguintes fundamentos:

a) porque não foi remetida a esta delegação a 2ª via do respectivo empenho;

b) porque não houve concorrência para aquisição dos artigos, cujo pagamento é solicitado;

c) porque não se achava vizada, pela autoridade competente, a delegação a que se refere o §. 1.º do art. 235, do Regulamento de Contabilidade Publica;

d) porque não ha credito escripturado nos livros desta delegação, para attender-a.

Offício n. 252, de 3 de junho corrente, da Auditoria da 4ª Circumscrição de Justiça Militar, sobre o pagamento da importância de 100\$, como indemnização, de despesas realizadas pelo official de Justiça, Lucio Francisco da Silva, com diligencia nos mezes de janeiro a abril. Foi proferido o seguinte despacho:

«A delegação, tendo presente o pedido de indemnização de 100\$, proveniente de despesas effectuadas pelo official de justiça João Francisco da Silva, com diligencia effectuadas nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, e, considerando que, no caso, não é razoavel o criterio de indemnização, porque, assim, passa a ser a posteriori o registro, que deveria ser prévio, o que não é admissivel;

considerando, porém, que o credito por que correm as despesas com esse serviço o de diligencias, foi tardiamente distribuido;

considerando que tal serviço por sua natureza não podia deixar de ser feito; considerando mais que a despesa com ella despendida está legalmente documentada e comprovada;

considerando ainda que o Tribunal de Contas pelo offício n. 2.526, de 30 de junho do anno findo, da secretaria, comunicou a esta delegação que as decisões do mesmo Instituto, publicadas no *Diário Official*, constituem ordens ás suas delegações;

considerando, mais, que o referido Tribunal tem por excepção concedido identicas indemnizações como, dentro outras, consta a resolução proferida em sessão de 23 de janeiro ultimo, (acta n. 10), e publicada no *Diário Official* de 3 de fevereiro deste anno;

Resolve, attendendo ás razões especificas apresentadas pela 4ª circumscrição de Justiça Militar, ordenar o registro da despesa, não firmando, porém, doutrina a presente decisão.»

— Relatados pelo Sr. Nestor do Valle Bentes:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Offícios ns. 469, 474, 492, 481 e 494, de 2, 4, e 6 de junho corrente da Administração dos Correios, pedindo o pagamento das importâncias, respectivamente, de 15\$, 15\$, 15\$, 30\$ e 30\$, à Telephone Company of Pernambuco Limited, correspondente á assignatura deapparehos telephonicos nos mezes de janeiro a março deste anno, installados no novo predio dos Correios e nas Agencias do Correio de Cinco Pontas e Bairro de

Santo Antonio, nesta capital. — Ordenou-se o registro das despesas.

— Ministerio da Marinha:

Offícios ns. 168, 169, e 170 de 4 de junho corrente, da Escola de Aprendizizes Marinheiros deste Estado, pedindo pagamento das importâncias, respectivamente, de 10:802\$900, 2:950\$ e 345\$ aos Srs. Ferreira d'Almeida & Comp., provenientes das compras de generos alimenticios, dictas, fructas, verduras e fornecimentos de lenha para a Escola, feitos por concorrência de emergencia, cujo processo se acha annexo á requisição de pagamento. — A delegação resolveu ordenar o registro das alludidas despesas.

Nada mais havendo foi encerrada a sessão

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 2 de junho de 1924

Offício n. 331, de 29 de maio de 1924, da Capitania do Porto. Pagamento de 12\$ á Empresa Tracção, Luz e Força, proveniente do consumo do luz no mez de janeiro do corrente anno.

Offício n. 310, de 20 de maio de 1924, de igual procedencia. Pagamento de 16\$800 á Empresa Tracção, Luz e Força, proveniente de consumo de luz no mez de março ultimo.

Offício n. 309, de 20 de maio de 1924, da mesma procedencia. Pagamento de 13\$600 á Empresa Tracção, Luz e Força, proveniente de consumo de luz no mez de fevereiro do corrente anno.

Registrem-se.

Offício n. 887, de 21 de maio de 1924, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas. Comunicando que o Tribunal ordenou, em sessão de 30 de abril ultimo, o registro do credito de 6:402\$166 á Delegacia Fiscal deste Estado, á conta da verba 15ª — Serviços Geraes — II Material — II Material de Consumo — 15 Alistamento e soc'io militar, Expediente e outras despesas, etc., do Ministerio da Guerra, da lei orçamentaria do corrente anno.

Offício n. 836, de 20 de maio de 1924, de igual procedencia. Comunicando que o Tribunal resolveu, em sessão de 12 de maio deste anno, ordenar o registro do credito de 550\$000 á Delegacia Fiscal deste Estado, á conta da verba 7ª — Ensino Naval — V Escolas de Aprendizizes Marinheiros — Pessoal — 104, do Ministerio da Marinha, da vigente lei orçamentaria.

Offício n. 798, de 16 de maio de 1924, da mesma procedencia. Comunicando que o Tribunal ordenou, em sessão de 23 de abril do corrente anno, o registro do credito de 7:789\$000, distribuidos á Delegacia Fiscal deste Estado, á conta da verba 15ª do Ministerio da Guerra — Serviços Geraes — diversas sub-

gnações, referente ao actual exercicio. Offício n. 316, de 16 de maio de 1924, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas. Comunicando que o Tribunal, em sessão de 5 de maio deste anno, ordenou o registro do credito de 17:500\$000, distribuido á Delegacia Fiscal deste Estado, á conta da verba 6ª — Material — II Material de consumo. 16ª. Para attender ao pagamento de merenda escolar, etc., dos alumnos da Escola de Aprendizizes

Artífices — Ministerio da Agricultura, relativo ao exercício actual.

Officio n. 345, de 21 de maio de 1924, de igual procedencia. Comunicando que o Tribunal, em sessão de 16 do maio ultimo, ordenou o registro do credito de 5483\$542, distribuido á Delegacia Fiscal, deste Estado, á conta da verba 8ª — Material — II — Diversas despesas — 18 Auxilio ás Caixas de Mutualidade dos Estados, Ministerio da Agricultura, da vigente lei orçamentaria.

Escripturados em «Ser», no livro do creditos, officie-se, communicando, á Delegacia Fiscal.

Dia 4

Officio n. 365, de 31 de maio de 1924, da Delegacia Fiscal: Pagamento de réis 2:793\$000 ao Sr. Manoel Francisco Cordeiro proveniente de exercício findo. — Registre-se.

Dia 5

Officio n. 189, de 2 de junho de 1924, da Delegacia de Industria Pastoral. Folha de pagamento do pessoal assalariado da Estação de Monta de Pombal, na importancia de 713\$750, referente ao mez de maio ultimo. — Registre-se a despesa de 500\$000.

Officio n. 188, de 2 de junho de 1924, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral. Folha de pagamento do pessoal assalariado da Estação de Monta de Umbuzeiro, na importancia de 931\$250, referente ao mez de maio do corrente anno. — Registre-se a despesa de réis 650\$000.

Officio n. 196, de 2 de maio de 1924, de igual procedencia. Pagamento de 300\$000 á Sociedade da Agricultura, relativo aos mezes de janeiro a março do corrente anno, proveniente do aluguel da dependencia do predio da mesma sociedade, onde funciona aquella delegacia.

Officio n. 190, de 2 de junho de 1924, da mesma procedencia. Pagamento de diarias, do mez de maio, ao Sr. Jayme de Souza e Silva, na importancia de réis 248\$000.

Officio n. 688, de 1 de junho de 1924, da Inspectoria Agricola do 7º Districto. Folha de pagamento, relativa ao mez de maio ultimo, do auxiliar, Francisco de Assis Vidal Filho, na importancia de 300\$000.

Officio n. 683, de 2 de junho de 1924, de igual procedencia. Folha de pagamento de diarias do pessoal da inspectorie, relativa aos mezes de janeiro a maio do corrente anno, na importancia de réis 1:293\$000.

Officio n. 15, de 2 de junho de 1924, da Fiscalização do Porto. Folha de pagamento do pessoal diarista, do mez do maio, na importancia de 496\$000.

Officio n. 16, de 3 de junho de 1924, de igual procedencia. Folha de pagamento de gratificação, de cargo, do pessoal tecnico, relativa ao mez de maio ultimo, na importancia de 610\$000.

Officio n. 17, de 3 de junho de 1924, da mesma procedencia. Folha de pagamento do pessoal diarista do Porto de Cabedello, relativa ao mez de maio do corrente, na importancia de 3:200\$324.

Officio n. 366, de 31 de maio de 1924, da Delegacia Fiscal. Adeantamento de 300\$000, ao porteiro, Sr. José Pedro Coutinho, para occorrer ao pagamento de despesas miudas no 2º trimestre do corrente anno. — Registre-se.

Officio n. 252, de 28 maio de 1924, da Escola de Aprendizizes Marinheiros, enviando documentos relativos a uma concorrência administrativa procedida na mesma, no mez de abril do corrente anno. — Officie-se, preliminarmente, á escola pedindo uma cópia do edital publicado, afim de verificar-se qual o periodo da duração da concorrência e a data do inicio dos fornecimentos correspondentes.

Dia 6

Officio n. 337, de 2 de junho de 1924, da Capitania do Porto, levantamento de uma canção de J. J. Vergara, no valor de 550\$000. — Autorizo a restituição.

Officio n. 142, de 5 de junho de 1924, da Enfermaria Hospital da Guarnição Militar da Parahyba, pagamento de 800\$ a D. Virginia Albuquerque Diniz, proveniente do aluguel do predio onde funciona a enfermaria, relativo aos mezes de abril e maio do corrente anno.

Officio n. 89, de 5 de junho de 1924, da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Cabedello, pagamento de 800\$ aos Srs. G. Petrucci & Comp., proveniente de reparos feitos em uma lancha daquella sub-inspectorie, no mez de maio findo.

Officio n. 183, de 6 de junho de 1924, da Alfandega da Parahyba, pagamento de 8\$ ao Abastecimento de Agua, proveniente de fornecimento de agua no mez de maio ultimo.

Officio n. 1324, de 5 de junho de 1924, da Administração dos Correios, enviando requisições de supprimentos no total de 1:000\$, por conta de diversas sub-consignações da verba 2ª.

Officio n. 178, de 27 de maio de 1924, da Delegacia de Industria Pastoral, pagamento de 377\$700, á Companhia Nacional de N. Casteira, proveniente de passagens fornecidas áquella delegacia no mez de fevereiro do corrente anno. — Registrem-se.

Dia 9

Officio n. 367, de 24 de maio de 1924, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, remetendo a tabella da distribuição de creditos á conta da verba 6ª, Ministerio da Agricultura, da vigente lei orçamentaria, sendo 7:300\$ para pessoal e 4:150\$ para o material, por conta da renda com applicação especial. — Escripturem-se os creditos constantes da tabella annexa, em «Ser», no livro de creditos e communique-se á Delegacia Fiscal.

Officio n. 378, de 26 de maio de 1924, de igual procedencia, communicando que o Tribunal registrou, em sessão de 9 do mez passado, o credito de 600\$ á conta da verba 34ª — Serventuários do Culto Catholico — do Ministerio da Justiça, da vigente lei orçamentaria. — Escripturem-se no livro de creditos e, feita a distribuição á Delegacia Fiscal, communique-se-lhe.

Officio n. 914, de 23 de maio de 1924, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando que o Tribunal registrou, em sessão de 16 do mez passado, o credito de 2:375\$100 á Delegacia Fiscal neste Estado, para attender ao pagamento de forragem adquirida no 1º trimestre do corrente anno á conta da verba 15ª — Serviços goraes — do vigente orçamento para o Ministerio da Guerra.

Officio n. 961, de 27 de maio de 1924, de igual procedencia, communicando que o Tribunal, em sessão de 30 de abril do

corrente anno, mandou registrar o credito de 1:400\$ á Delegacia Fiscal neste Estado, á conta da verba 8ª — Serviço de Saude — I — Material permanente — n. 4, 460\$; II — Material de consumo — n. 13, 700\$; e n. 14, 240\$, da lei organotaria do corrente anno para o Ministerio da Guerra.

Officio n. 998, de 30 de maio de 1924, da mesma procedencia, communicando que o Tribunal, em sessão de 16 do mez de maio ultimo, registrou o credito de 1:060\$ á Delegacia Fiscal neste Estado, á conta da verba 8ª — Serviços de Saude — do orçamento do corrente anno, para o referido ministerio. — Escripturem-se, em «Ser», no livro de creditos e communique-se á Delegacia Fiscal.

Officio n. 68, de 5 de junho de 1924, da Escola de Aprendizizes Artífices, pagamento de 27\$200 ao Abastecimento d'Agua, proveniente do fornecimento de agua nos mezes de abril e maio do corrente anno.

Officio n. 696, de 4 de junho de 1924, da Inspectoria Agricola do 7º Districto, pagamento de 57\$030, á The Great Western of Brazil Railway Limited, proveniente de transportes effectuados em beneficio daquella inspectorie, no mez de março ultimo.

Officio n. 701, de 5 de junho de 1924, de igual procedencia, pagamento de 87\$830 a The Great Western of Brazil Railway, proveniente de passagens concedidas áquella inspectorie, em março do corrente anno. — Registrem-se.

Officio n. 344, de 4 de junho de 1924, da Capitania do Porto, informações sobre o contrato celebrado entre áquella capitania e o Dr. Walfredo Guedes Pereira para prestação de serviços profissionais. — Officie-se á Escola de Aprendizizes Marinheiros, fazendo-se a indagação proposta.

Officio n. 194, de 2 de junho de 1924, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, pagamento de 36\$140 a The Great Western of Brazil Railway, proveniente de passagens fornecidas áquella delegacia, em janeiro do corrente anno. — Negou-se registro á despesa por impropriedade de classificação, visto que está incluída na mesma transporte do material, que corre por sub-consignação propria.

Officio n. 195, de 2 de junho de 1924, da mesma procedencia, pagamento de 82\$920 a The Great Western of Brazil Railway, proveniente de passagens concedidas áquella delegacia em fevereiro ultimo. — Negou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação.

Dia 13

Officio n. 1:408, de 12 de junho de 1924, da Administração dos Correios, requisições de supprimentos, no valor de 12:983\$333, á conta de diversas sub-consignações dos titulos «Pessoal» e «Material» da verba 2ª do vigente orçamento. — Registrem-se.

Dia 14

Officio n. 1:385, de 11 de junho de 1924, da Administração dos Correios, adeantamento de 240\$ ao porteiro daquella administração Sr. João Marcellino Cavalcante, para occorrer ao pagamento de despesa miuda nos mezes de janeiro a março do corrente anno. — Negou-se registro ao adeantamento, para os fins do art. 300 do Regulamento de Contabilidade Publica, por não estar a requisição moldada nos termos dos arts. 287 e 288 do alludido regulamento.

Dia 16

Officio n. 1.288, da Secretaria do Tribunal de Contas, recommendando que sejam tomadas as contas dos funcionarios Srs. José Dias de Vasconcellos e Manoel Benedicto Velho Barreto, thesoureiro e fiel da Administração dos Correios deste Estado, responsaveis pelo extravio de um sello de depositos no valor de 1:000\$. — Distribuiu a presente tomada de contas ao Sr. delegado Eurico Limociro. Communique-se á Administração dos Correios, solicitando os dados necessarios para o inicio do processo.

Officio n. 1.407, de 5 de junho de 1924, da Imprensa Nacional, em resposta ao officio n. 186, de 1 de maio de 1924, desta delegação, comunicando que por falta de aviso da reforma de assignaturas do *Diario Official*, foram suspensas as suas remessas á delegação e ao seu membro, Sr. Ernesto Paiva, mas que foram estabelecidas a partir de 1 de junho corrente. — Archive-se.

Officio n. 127, da delegacia fiscal, do 13 de março de 1924, encaminhando o processo de tomada de contas do ex-fiel do armazem n. 2 da alfandega local, senhor Alexandre José Marques. — Concorde. Officie-se á delegacia fiscal, pedindo os esclarecimentos constantes do vazerer.

Dia 17

Officio n. 98, de 12 de junho de 1924, da Sub-Inspectoria do Porto de Cabedelo, pagamento de 710\$ á Standard Oil Company of Brazil, proveniente de fornecimentos feitos em junho ultimo.

Officio n. 287, de 14 de junho de 1924, do 4º distrito de Obras Contra as Secas, adiantamento de 4:006\$375 ao Sr. pagador Carlos Rocha, para occorrer ao pagamento de despesas no segundo trimestre deste anno. — Registrem-se.

Officio n. 1.027, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, de 31 de maio de 1924, communicando que o tribunal, em sessão de 21 do mez passado, registrou o credito de 3:616\$332, ouro, e 2:958\$819, papel, á conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», da vigente lei da despesa do Ministerio da Fazenda, pagamento da restituição de direitos aduaneiros pagos em 1920, na alfandega local, pela Companhia de Beneficiamento e e Prensagem de Algodão de Campina Grande, neste Estado.

Officio n. 1.074, da mesma procedencia, de 2 de junho de 1924, communicando que o tribunal registrou, em sessão de 16 de maio do corrente anno, o credito de 7:324\$ á delegacia fiscal neste Estado, á conta da verba 15ª, «Serviços geracos», do Ministerio da Guerra, por conta da vigente lei da despesa. — Escripaturem-se em «ser» no livro de creditos e communique-se á delegacia fiscal.

Officio n. 415, de 4 de junho de 1924, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando que o tribunal registrou, em sessão de 14 de maio ultimo, o credito de 14:400\$ á delegacia fiscal neste Estado, á conta da verba 6ª, «Pessoal — II. Pessoal variavel — Gratificações dos contra-mestres, etc.», da vigente lei da despesa do Ministerio da Agricultura. — Escripaturem-se, como credito distribuido á delegacia fiscal, fazendo-se-lhe a devida communicação.

Officio n. 729, de 10 de junho de 1924, da Inspectoria Agricola do 7º distrito, pagamento de 539\$ á Henriques & Comp., referente a fornecimentos feitos em julho do corrente anno. — Registre-se.

Dia 18

Officios ns. 11, 18 e 19, da Fiscalização do Porto da Parahyba, respectivamente de 19 de abril, 6 e 16 de junho do corrente anno, solicitando o registro da despesa de 141:274\$761, como adiantamento a ser entregue na delegacia ao Sr. Rodolpho Alipio de Andrade Espinola, pagador da mesma fiscalização, para occorrer ao pagamento do pessoal no trimestre de janeiro a março do corrente anno. — Considerando que estão satisfeitas as exigencias contidas no officio n. 166, desta delegação, de 26 de abril ultimo, e que, não obstante o telegramma n. 19, de 6 do corrente, dirigido pela delegação do Tribunal de Contas, não deve haver duvida quanto ao periodo da applicação do credito de 400:000\$, distribuido para os serviços do Porto, não só pelas razões exaradas, pela Fiscalização, no presente officio e no anterior, como pela autorização ampla, para ser entregue á mesma, mediante adiantamentos, tal credito, até o seu limite. — Aviso n. 250, do Sr. ministro da Viação, do 28 de maio de 1924, dirigido á Delegacia Fiscal — mesmo porque é o Sr. ministro a autoridade habilitada a quem o Codigo de Contabilidades da União, no § 1º, do art. 41, outorga o direito de solicitar, do Tribunal de Contas, a distribuição dos creditos, etc., concordo com o parecer do Sr. delegado Ernesto Paiva, e autorizo o registro da despesa de 141:274\$761.

Dia 20

Officio n. 761, de 15 de maio de 1924, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando que o Tribunal resolveu, em sessão de 25 de abril ultimo, registrar o credito de 7:200\$, á Delegacia Fiscal, á conta da verba 14ª — Inspectoria Geral de Bancos — Pessoal — do Ministerio da Fazenda, da vigente lei orçamentaria, para attender ao pagamento de um delegado regional. — Escripaturem-se no livro de creditos, como credito distribuido á Delegacia Fiscal, communicando-se á mesma.

Officio n. 771, de 16 de maio de 1924, de igual procedencia, communicando que o Tribunal registrou, em sessão de 5 de abril ultimo, o credito de 4:050\$, á delegacia fiscal, á conta da verba 7ª — Tribunal de Contas — Pessoal — VII — Corpo instructivo, 50 terceiros, etc., do vigente orçamento da Fazenda, referente ao pagamento do 3º escripturario Sr. Eurico Limociro, membro desta delegação. — Escripaturem-se no livro de creditos, communicando-se que o Tribunal registrou «a posteriori» este credito que se refere á guia que já lhe foi apresentada.

Officio n. 377, de 17 de junho de 1924, da Capitania do Porto, levantamento de uma caução de 350\$ de Carlos de Barros Moreira. — Autorizo a restituição.

Officio n. 288, de 17 de junho de 1924, da Escola de Aprendizizes Marinheiros, pagamento de 3:672\$700 e 4:652\$600 ao Sr. J. J. Vergara, proveniente de fornecimentos feitos em maio ultimo.

Officio n. 273, de igual procedencia, de 7 de junho de 1924, pagamento de réis 5:423\$600, á Caixa de Economia daquella Escola, J. J. Vergara e ao Abastecimento d'agua da Parahyba, referente ao mez de maio ultimo.

Officio n. 287, de 17 de junho de 1924, de igual procedencia, pagamento

de 1:151\$280 a Fernandes & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em maio do corrente anno.

Officio n. 290, de igual data e da mesma procedencia, pagamento de 1:190\$, a J. J. Vergara, proveniente de fornecimentos feitos em maio proximo passado.

Registrem-se.

Dia 23

Officio n. 158, de 17 de junho de 1924, do Centro Agricola de Mamanguape, adiantamento de 3:800\$, ao administrador interino, Sr. Asteliades Cruz, para occorrer ao pagamento do pessoal mensalista nos mezes de maio e junho do corrente anno.

Officio n. 195, de 19 de junho de 1924, da Alfandega da Parahyba, pagamento da folha do encarregado da escripturação por partidas dobradas, Sr. Evandro de Medeiros, relativa ao mez de maio findo, na importancia de 100\$000. — Registrem-se.

Dia 25

Officio n. 200, de 20 de junho de 1924, da Alfandega da Parahyba, pagamento de 19\$, á Empresa Tracção, Luz e Força, proveniente de fornecimentos de luz á Guarda Moria daquella alfandega, no mez de maio ultimo. — Registre-se.

Officio n. 1.481, de 20 de junho de 1924, da Administração dos Correios, adiantamento de 204\$, ao porteiro Sr. João Marcelino Cavalcante, para occorrer ao pagamento de despesas miudadas relativas aos mezes de janeiro a março do corrente anno. — Annote-se no livro de contas correntes dos responsaveis o restitua-se o processo á Administração dos Correios afim de ser entregue o adiantamento ao respectivo porteiro.

Dia 27

Officio n. 433, de 21 de junho de 1924, da delegacia fiscal, adiantamento de 300\$ ao porteiro da mesma, Sr. José Pedro Coutinho, para occorrer ao pagamento de despesas miudadas nos mezes de julho a setembro do corrente anno.

Officio n. 296, de 21 de junho de 1924, da Escola de Aprendizizes Marinheiros, pagamento de 257\$200, á Empresa Tracção, Luz e Força, proveniente do fornecimento de luz em abril e maio ultimos.

Officio n. 774, de 25 de junho de 1924, da Inspectoria Agricola do 7º Distrito, pagamento de 2:128\$, á Standard Oil Company of Brazil, proveniente de fornecimentos feitos em maio passado.

Officio n. 776, de 25 de junho de 1924, de igual procedencia, pagamento de 195\$ á Standard Oil Company of Brazil, proveniente de fornecimentos feitos em maio ultimo.

Officio n. 60, de 19 de junho de 1924, do 7º Distrito Telegraphico, adiantamento de 63:485\$ ao Sr. Edesio Henriques da Silva, escripturario-pagador, para occorrer ao pagamento do pessoal e material durante o mez de maio ultimo.

Officio n. 1.519, de 25 de junho de 1924, da Administração dos Correios, requisições de supprimentos no valor de 29:490\$ á conta de diversas sub-consignações dos titulos Material e Pessoal, da verba 2ª, Correios. — Registrem-se.

Officio n. 1.524, de 25 de junho de 1924, de igual procedencia, requisição de supprimentos de 10:000\$ pela delegacia fiscal para pagamento de vales postaes e outros depositos.

Offício n. 1.520, de 25 de junho de 1924, da mesma procedência, requisição de supprimento de 11:000\$, pela delegacia fiscal, para pagamento de gratificações provisórias. — Foram visadas as requisições.

Dia 30.

Offício n. 247, de 25 de junho de 1924, do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, adiantamento de 126:000\$ ao Dr. Manoel Joaquim Cavalcante de Albuquerque, chefe do Serviço, para despesas do 3º trimestre deste anno. — Faça-se a exigência.

Pelos officios ns. 288, 295, 306 e 318, de 16, 23 e 27 de junho corrente, foram enviados ao Tribunal de Contas, para o seu julgamento, os processos de tomada de contas dos ex-agentes do Correio do Alvaro Machado, D. Didia da Cunha Cirne; do de Cabedello, D. Alcina Massa de Freitas; do de Alagoinha, D. Julia Barreto de Mendonça; e do de Pitimbu, Victorino Clementino da Costa.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO

Dia 6 de junho de 1924

Requerimento do Sr. João Bernardino de Freitas, actual 3º escripturario da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, solicitando a tomada de contas do periodo de 4 de maio de 1910 a 21 de setembro de 1912, tempo que exerceu as funções de almoxarife da extincta comissão de Melhoramentos. Estudos e Obras do Porto de Cabedello. — Como requer. Designo o Sr. Eurico Limoeiro, membro da comissão, para tomar a conta, fora das horas do expediente, nos termos do art. 922 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 12.

Foi remetida ao Tribunal de Contas, para o seu julgamento, pelo officio numero 281, de hoje, a tomada de contas da ex-agente, do Correio de Entroncamento, D. Maria Celeste Vieira de Mello.

Foi remetida ao Tribunal de Contas, para o seu julgamento, pelo officio numero 282, de hoje, a tomada de contas da ex-agente, do Correio de Cajazeiras, Hermenegildo de Souza Coelho.

Dia 14

Foi enviada ao Tribunal de Contas, para o seu julgamento, pelo officio numero 285, desta data, a tomada de contas da ex-agente, do Correio de Belém de Marabá, João da Cunha Rego.

Dia 23

Foi enviada ao Tribunal de Contas, para o devido julgamento, pelo officio n. 308, de hoje, a tomada de contas da ex-agente, do Correio de Conceição, Joaquim Rodrigues de Figueiredo Souza.

Foi enviada ao Tribunal de Contas, para o devido julgamento, pelo officio n. 305, desta data, a tomada de contas da ex-agente, do Correio de Cabello, D. Eliza Elizabeth de Andrade.

Dia 25

Representação do Sr. Ernesto Paiva, membro da Comissão Especial de Tomada de Contas, em atrazo, pedindo pro-

videncias no sentido de ser presente a esta comissão os documentos relativos a tomada de contas do ex-agente do Correio de Campina Grande, cuja gestão é de maio de 1903 a maio de 1916, afim de determinar o quantum e o responsavel pelo desfalque verificado no balancete de setembro de 1915. — Officie-se a Administração dos Correios nos termos da minuta annexa.

Dia 27

Foi distribuída ao Sr. Eurico Limoeiro, membro da Delegação e da Comissão, a tomada de contas referentes a gestão da falecida agente, do Correio de Serra da Raiz, D. Helena de Miranda Serpa, de 31 de março de 1917 a 16 de outubro de 1922.

Foi remetida ao Tribunal de Contas, para o seu julgamento, pelo officio numero 317, de hoje, a tomada de contas da ex-agente, do Correio de Belém de Souza, Manoel Vieira da Costa Bujary.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará

ACTA N. 26 — REUNIÃO COLECTIVA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1923

Presidencia do delegado chefe Dr. Alvaro Bomilear da Cunha

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e tres, às treze horas, na sala das sessões da Delegação do Tribunal de Contas no Ceará, edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, presentes o delegado chefe Dr. Alvaro Bomilear da Cunha e os membros da Delegação terceiros escripturarios João Nest Filho e Gamaliel Barros de Mendonça, este como secretario, foi aberta a sessão, lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior e lido o expediente da Delegação, entre aquella sessão e a presente.

Ministerio da Justiça:

Officio n. 10, do chefe do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, neste Estado, de 8 de outubro proximo findo pedindo reconsideração do acto desta Delegação que, em sessão de 13 de setembro anterior, negou registro ás despesas de pessoal daquelle serviço relativas aos mezes de janeiro a março do corrente anno, na importancia total de 6:878\$494, por conta do credito de 80:000\$ distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, na conformidade do decreto n. 15.533, de 24 de junho de 1922. — A Delegação, considerando:

1º, que existem neste Estado dous Dispensarios de Lepra e Doenças Venereas;

2º, que, dada a existencia dos referidos estabelecimentos sanitarios, fez o Governo uso da autorização constante do art. 48, da lei n. 4.623, de 31 de dezembro de 1922;

3º, que existe, devidamente approvada pelo ministerio competente, uma tabella de vencimentos para o pessoal daquelle Serviço neste Estado, de accordo com a qual foram organizadas e respectivas folhas de pagamento, e que nenhum dos funcionarios do mesmo Serviço pertence ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste mes-

mo Estado; e, finalmente,

4º, que, não obstante a imprecisão dos termos da ordem n. 123, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas a esta delegação, de 6 de junho ultimo, o alludido credito de 80:000\$ se destina a Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas neste Estado, conforme se verifica da ordem telegraphica da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional n. 55 b, de 9 de julho do corrente anno, a Delegacia Fiscal atraz referida, esclarecimento este prestado pela autoridade no caso interessada, em seu officio n. 16, de 14 do fluente, resolveu, em face do disposto nos arts. 3º e 4º, segunda parte, do citado decreto numero 15.533, de 24 de junho de 1922, reformar a sua decisão anterior, para o fim de ordenar agora o registro das despesas do que se trata, pelo caracter legal que as mesmas apresentam.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 1.193, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, de 8 de outubro findo, remetendo, para fins de registro, o processo relativo ao pagamento da importancia de 200\$ ao Sr. Dr. José Amaro Coelho Cintra, proveniente do fornecimento de agua a Capitania dos Portos deste Estado, no exercicio corrente. — A delegação resolveu confirmar o acto de sua chefia, negando registro á despesa de que se trata, em face do que preceitua, em seu art. 235, § 3º, o Regulamento Geral de Contabilidade Publica uma vez que não consta do archivo desta mesma delegação, porque anteriormente impugnada, a 2ª via do respectivo empenho de despesa.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.247, da referida delegacia fiscal, de 16 de outubro proximo findo, remetendo, para fins de registro, o processo relativo á indemnização da importancia total de 900\$, de despesas effectuadas pelo conselho administrativo do Collegio Militar deste Estado, durante o terceiro trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu confirmar o acto de sua chefia negando registro á despesa de que se trata:

1º, porque, não obstante haverem sido effectuadas pelo cofre do conselho administrativo do referido collegio, despesas parciaes que perfazem aquella importancia e referentes á sub-consignação n. 13, letra g, da verba 14ª, «Material», do orçamento vigente do Ministerio da Guerra, são as ditas despesas relativas ao terceiro trimestre, e noneant, perfeitamente, ter sido realizadas com observancia das vigentes disposições regulamentares;

2º, porque, não estando a sub-consignação indicada sujeita ao regimen das anuallas, o aviso n. 96 do Ministerio da Guerra, de 21 de julho ultimo, e a resolução do Tribunal de Contas, de 20 do alludido mez, invocados para o pedido de indemnização, não tem applicação ao caso visto como versam sobre indemnizações de despesas concernentes a adiantamentos, e do primeiro trimestre, tendo tido as suas razões de ser na tardia distribuição dos creditos; e, finalmente,

3º, porque, não devendo taes indemnizações assumir um caracter permanente, dentro do anno financeiro, não se julga esta delegação com a competencia precisa para conceder registro ás despesas por tal forma realizadas.

Officio n. 1.251 da mesma Delegacia Fiscal, de 16 de outubro proximo passa-

to, remetendo, para fins do registro, outro processo de indemnização de despesas effectuadas pelo cofre do Conselho Administrativo do mesmo Collegio Militar, na importância total de 1:250\$, durante o terceiro trimestre do corrente anno, e referentes á sub-consignação n. 13, letra h, da verba 14ª «Material» do orçamento vigente do Ministerio da Guerra. — A delegação confirmou o acto de sua chefia negando registro á despesa em apreço, pelos mesmos fundamentos acima indicados.

Officio n. 1.257 ainda da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, de 16 de outubro findo, remetendo, para fins de registro, o processo relativo á indemnização da importância total de 3:638\$40, de despesas também effectuadas pelo Conselho Administrativo do Collegio Militar deste Estado, durante o terceiro trimestre do corrente anno. — A Delegação confirmou o acto de sua chefia negando registro á despesa em questão;

1ª, porque, não se acham devidamente comprovadas as despesas parciaes que perfazem aquella importância, imputada á sub-consignação n. 27 da verba 14ª «Material» do orçamento vigente do Ministerio da Guerra;

2ª, porque, sendo ditas despesas relativas ao terceiro trimestre do corrente anno, poderiam, perfeitamente ter sido effectuadas com observancia do disposto no art. 18, letra a, parte final parágrafo unico, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste mesmo anno;

3ª, porque, não estando previstas nas vigentes disposições regulamentares as indemnizações de tal natureza, o aviso n. 96 do Ministerio da Guerra, de 21 de julho ultimo, e a decisão do Tribunal de Contas, de 20 do referido mez, no caso invocadas, dizem respeito a indemnizações do primeiro trimestre, e tiveram as suas razões de ser na tardia distribuição dos creditos;

4ª, porque, não devendo taes indemnizações assumir um caracter permanente, dentro do anno financeiro, o Conselho Administrativo do Collegio Militar deste Estado, realizando despesas pela forma porque o vem fazendo, annulla, por completo, em sua força de lei reguladora das despesas da União, as disposições constantes dos arts. 227, 232, 241, 736 e seguintes e ainda 764 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; e, finalmente,

5ª) porque, referindo-se, como ficou dito, o citado aviso n. 96, do Ministerio da Guerra e a também citada decisão do Tribunal de Contas unicamente a indemnizações de despesas concernentes ao primeiro trimestre, não se julga esta delegação com a competencia precisa para conceder registro á despesa em apreço, muito embora já o houvesse feito com relação á despesas outras effectuadas em igualdade de circunstancias pelo referido Collegio Militar e pelo 23º batalhão de caçadores, neste Estado, nas relativas ao primeiro e segundo trimestres, tomando por fundamentos para suas decisões o aviso do Ministerio da Guerra e a resolução do Tribunal de Contas atrás mencionados, e tendo em vista as necessidades do serviço deante da tardia distribuição dos necessários creditos.

Officio n. 1.255, da mesma delegacia fiscal de 16 de outubro findo, remetendo, para fins de registro, o processo referente á indemnização de 866\$300, de despesas effectuadas pelo Conselho Administrativo do mesmo Collegio Militar,

no terceiro trimestre do corrente anno, e relativas á sub-consignação n. 30 da verba 14ª. — Material — do orçamento vigente do Ministerio da Guerra. — A delegação confirmou o acto de sua chefia negando registro á despesa, pelos mesmos fundamentos geraes acima indicados.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 278, do delegado do Serviço do Industria Pastoral neste Estado, de 5 do corrente, remetendo, para os fins do art. 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, uma segunda via de empenho de despesa, na importância de 70:000\$, por conta da verba 14ª, consignação II, «Material, sub-consignação 4ª, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura. — A delegação confirmou o acto de sua chefia negando o «visto ao empenho de despesa em questão, porque, não comportando o caso o empenho por estimativa e sendo superior a 5:000\$ o credito do que se trata, deverão as despesas respectivas ser empenhadas e effectuadas com a devida observancia do disposto no art. 241 do regulamento acima citado.

Officio n. 1.168, da Delegação Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, de 3 de outubro findo, remetendo, para fins de registro, uma folha de diarias percebidas pelo delegado e ajudante do Serviço do Algodão, neste Estado, no mez de abril do corrente anno, na importância total de 470\$000. — A delegação confirmou o acto de sua chefia negando registro á despesa, por falta de observancia, em folha de pagamento, do disposto na letra c, do art. 317 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, combinada com o parágrafo unico do art. 238 do mesmo regulamento, quanto á concessão das diarias, empenho da despesa e para cumprimento do art. 136 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e ainda por não se achar declarada na referida folha, si o ajudante que alli figura, com a diaria de 98, é de 1ª ou 2ª classe, e por terem sido concedidas diarias ao mesmo ajudante, achando-se elle na sede da repartição, em desacordo com o que prescrevem os arts. 396 e 397 do regulamento citado.

Officio n. 1.312, da referida delegacia fiscal, de 24 de outubro proximo findo, remetendo, para fins de registro, uma folha de diarias a funcionarios da Inspectoria Agricola do 5º Distrito, neste Estado, relativa ao mez de setembro ultimo, na importância total de 418\$000. — A delegação confirmou o acto de sua chefia negando registro á despesa, por falta de observancia, na folha de pagamento, do disposto na letra e, do art. 317 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, combinada com o parágrafo unico do art. 238 do mesmo regulamento, quanto á concessão das diarias, empenho da despesa e para cumprimento do art. 136 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

Officio n. 1.119, da mesma delegacia fiscal, de 8 de outubro findo, pedindo reconsideração do acto desta delegação que, em sessão de 1 de junho do corrente anno, negou registro á despesa de 480\$, importância total de diaria percebida pelo inspector agricola do 5º distrito, neste Estado, e pelo mecanico daquella inspectoria, Mario Bemvindo de Vaseconcillos, nos mezes de janeiro e fevereiro deste mesmo anno. — A delegação resolveu confirmar a sua decisão anterior, negando registro ás despesas parciaes que perfazem o total atrás indicado, visto como, nas respectivas folhas de pagamento, não foi observado o

disposto na letra c, do art. 317 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, quanto á concessão das diarias e para cumprimento do art. 136 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno.

— Relatados pelo delegado João Nesi Filho:

Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 1.358, de 27 de outubro findo, e 1.365, de 29 do mesmo mez, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, remetendo para fins de registro, os processos relativos aos pagamentos de 36\$, 15\$600 e 15\$400, o primeiro, á firma Pontes Medeiros & Comp., proveniente do aluguel, pela Alfândega deste Estado, de dous aparelhos telephonicos, no mez de setembro do corrente anno, e os dous ultimos, á The Ceará Tramway, Light & Power Company, Ltd., em virtude do consumo de energia electrica, pela referida alfândega, no mez de setembro referido e agosto anterior. — A delegação conformou o acto de sua chefia negando registro a taes despesas, por não se acharem as mesmas convenientemente classificadas, na conformidade do disposto na letra b, parte final, do art. 268 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Nada mais havendo a tratar, o senhor delegado chefe, deu por finda e encerrou a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vai por todos assignada. — *Alvaro Bomilcar da Cunha*, chefe da delegação. — *João Nesi Filho*, membro da delegação. — *Gamaliel Barros de Mendonça*, membro da delegação. — Eu, *Raymundo Amêra Maciel*, membro da delegação, servindo de secretario, a copiei. — Visto. *Alvaro B. da Cunha*.

ACTA N. 27 — REUNIÃO COLLECTIVA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1923

Presidencia do delegado chefe, Dr. Alvaro Bomilcar da Cunha

Aos três dias do mez de dezembro do mil novecentos e vinte e tres, ás tres horas, na sala das sessões da Delegação do Tribunal de Contas no Ceará, edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, presentes o delegado, chefe doutor Alvaro Bomilcar da Cunha e os membros da delegação, terceiros escripturarios João Nesi Filho e Gamaliel Barros de Mendonça, este como secretario, foi aberta a sessão, lida, approvada, e assignada a acta da sessão anterior e lido o expediente da delegação, entre aquella sessão e a presente.

Relatados pelo delegado João Nesi Filho:

Ministerio da Justiça:

Officio n. 551, do Serviço de Sanamento e Prophylaxia Rural neste Estado, de 24 de novembro findo, remetendo, para os fins do art. 233, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, uma 2ª via de empenho de despesa, sob n. 7, na importância de 1:080\$, para pagamento do aluguel de uma garage, durante o corrente exercicio. — Foi confirmado o acto do chefe da delegação, negando o «visto» ao empenho de despesa de que se trata, não só por não ter sido a mesma despesa levada á conta da consignação, digo da sub-consignação propria, como porque, apresentando o empenho o caracter de estimativa, não houve, na effectuação do mesmo, observancia do disposto na letra c, segunda parte, parágrafo unico.

do art. 232, do regulamento acima citado.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 821, do chefe do Serviço de Recrutamento neste Estado, de 16 de novembro findo, remetendo, para os devidos fins, uma 2ª via de empenho de despesa, á conta da verba 14ª — Material — sub-consignação n. 36, do orçamento do Ministerio da Guerra, exercicio vigente, para occorrer ao pagamento de artigos de expediente. — A delegação confirmou o acto de sua chefia, negando o "visto" ao referido empenho de despesa, por falta do preenchimento da formalidade a que se refere, em seu § 1º, o art. 235, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.338, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, de 26 de outubro ultimo, remetendo, para fins de registro, o processo relativo ao pagamento da importancia de 38\$500, ao jornal *Diário do Ceará*, proveniente da publicação de editaes da mesma delegacia, no mez do julho do corrente anno. — A delegação, confirmou o acto de sua chefia, negando registro á despesa de que se trata, por haver sido o respectivo empenho effectuado em quantia superior á necessaria para o pagamento a realizar.

— Relatados pelo delegado Gamaliel Barros de Mendonça:

Ministerio da Justica:

Officio n. 1.117, do Sr. chefe da Comissão de Limites dos Estados do Norte, de 28 de novembro findo, pedindo reconsideração do acto da chefia desta delegação, de 26 do alludido mez, que declarou não ser possível continuar a archivar empenhos de despesas procedentes daquella comissão para fornecimentos de qualquer natureza, sem que aos mesmos preceda contracto, que decorra de concorrência, ou a indispensavel concorrência administrativa, devidamente comprovada com as cópias authenticadas dos respectivos termos, relações de preços, etc., tudo de conformidade com os artigos 757 e 763, do Regulamento de Contabilidade Publica. — A delegação, tomando conhecimento do assumpto, e considerando:

1º, que, para os effectos dos fornecimentos de material á referida Comissão de Limites, mediante contracto, foi effectuada a concorrência publica, na forma do disposto no art. 244, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade, tendo-se verificado o caso previsto na letra c do art. 246, do mesmo regulamento; 2º, que, não obstante o que estabelece, em sua segunda parte, c, quanto á exhibibilidade do contracto para os fornecimentos, dispõe o art. 739 do alludido regulamento que serão dispensaveis as concorrências nos casos previstos nas letras a e c do art. 246 daquele regulamento, observando-se, porém, quando possível, o disposto na letra b, paragrapho segundo, do seu art. 738, o qual, a seu turno, permite a concorrência administrativa nos casos de emergência em que seja dispensavel a concorrência publica, como é o de que se trata;

3º, que, dispensada a concorrência publica, os fornecimentos decorrentes das concorrências administrativas, quando autorizadas pelo Governo, pelo organ dos seus ministros, independem de contracto, como já decidiu o egregio Tribunal de Contas, em solução de consulta formulada pela delegação daquello instituto no Estado da Bahia; e, posteriormente, que o art. 246 referido dispensa

qualquer concorrência (Solução de consulta da delegação em Santa Catharina);

4º, que, si não acudiram proponentes á concorrência publica effectuada, foi, indubitavelmente, para se não sujeitarem ás obrigações decorrentes do contracto que houvesse de ser estipulado; e, finalmente;

5º, que o chefe da comissão de Limites dos Estados do Norte foi devidamente autorizado pelo ministerio competente a fazer a aquisição do material necessario aos serviços da comissão que chefia, na conformidade do art. 246, letra c, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

Resolveu que, sem prejuizo algum dos serviços da Comissão de Limites dos Estados do Norte, continuem a ser accetados e archivados nesta delegação, para os necessários effectos, os empenhos de despesa para os fornecimentos de material á dita comissão, independentemente de contracto ou de concorrência administrativa, pelas razões acima expostas, uma vez respeitadas, quanto aos mesmos empenhos, as demais disposições regulamentares.

Officio n. 118 da referida comissão de limites, de 3 do corrente mez, remetendo, para os fins do art. 233 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, segundas vias dos empenhos de despesa sob ns. 22, 23 e 24, nas importancias de, respectivamente, 17.120\$, 490\$ e 650\$, por conta da verba 38ª — Eventuaes — Para continuação dos serviços de demarcação de limites interestaduais — do vigente orçamento do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, para occorrer ao pagamento do pessoal daquella comissão relativamente ao mez de novembro findo. — A delegação resolveu confirmar o acto da sua chefia negando o «visto» aos empenhos de despesa em apreço, não só por não haverem sido os mesmos previamente effectuados, como porque, sendo os respectivos pagamentos realizados mediante adiantamento, na conformidade do disposto na letra b do art. 267 do R. G. C. P., taes despesas, uma vez requisitado o necessario adiantamento, se consideram, para todos os effectos, empenhadas, em face de que prescreve, em seu art. 232, letra d, parte final, o regulamento citado.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 249 do 1º suplente em exercicio na auditoria da Terceira Circumscripção Judiciaria Militar, neste Estado, de 16 de novembro proximo findo, pedindo reconsideração do acto desta delegação que, em sessão de 26 de outubro anterior, lho negou o «visto» ao empenho de despesa, por estimativa, sob n. 1, na importancia de 2:000\$, para occorrer ao pagamento de diarias, no exercicio corrente, ao pessoal daquella auditoria. — A delegação considerando:

1º, que não cabia no caso o pedido de reconsideração, porquanto a referida autoridade, remetendo a esta delegação, como documento necessario de empenho de despesa para pagamento de diarias ao pessoal daquella auditoria, cópia de uma portaria que determinou serviços fóra da séde da repartição, pede a acceptação de tal documento, em substituição ao empenho por estimativa impugnado por esta mesma delegação;

2º, que, não obstante haver sido o mesmo documento remetido fóra do prazo a que se refere o art. 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, foi elle apresentado em substitui-

ção ao empenho impugnado, em cuja remessa fóra respeitada aquella disposição regulamentar;

3º, que, posto não se achar declarada no documento agora remetido a quantia empenhada, para cumprimento do disposto nos arts. 231 e 232 do alludido regulamento, tal omissão so deu pela impossibilidade de fazel-o por parte da mesma auditoria; e, finalmente,

4º, que, constituindo a portaria cuja cópia foi enviada o documento originario do empenho, na conformidade do estabelecido na letra c, primeira parte, paragrapho unico do art. 232 citado, dispõe, também em seu paragrapho unico, o art. 238 do R. G. C. P., que o empenho do despesas decorrentes da prestação de serviços por funcionarios, etc., será verificado pelas folhas do ponto e dados estatísticos e a respectiva importancia determinada pelas folhas de pagamento;

Resolveu ordenar, para os necessários effectos, o archívamento do documento de empenho de que se trata, por não existir inconveniente algum na sua acceptação, uma vez que a folha de pagamento, organizada de accordo com o artigo 317 daquello regulamento, determinará a importancia a pagar, e a. a. por se achar intacto o credito distribuido para occorrer ás despesas de diarias do pessoal da auditoria da 3ª Circumscripção Judiciaria Militar, neste Estado, no exercicio vigente.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 215, do Sr. delegado regional do Serviço do Algodão neste Estado, de 17 de novembro findo, pedindo reconsideração do acto desta delegação que, em sessão de 4 de agosto ultimo, negou o «visto» ao empenho sob n. 1, na importancia de 1:200\$, para occorrer ao pagamento do aluguel do predio onde funciona a repartição sob sua chefia, relativamente ao primeiro semestre do corrente anno, á razão de 200\$ mensaes, por falta de conferencia do saldo do credito a cuja conta vae a despesa correr. — A delegação resolveu reformar a sua decisão anterior, para o fim de ordenar agora o archívamento do referido empenho, sanada, que foi, a irregularidade primitivamente verificada.

Ministerio da Viação:

Officios ns. 369, 1.033 e 1.011, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, respectivamente, de 13 de agosto, 14 e 17 de setembro ultimos, pedindo reconsideração dos actos desta delegação que, em sessões de 1 e 30 do junho do corrente anno, negaram registro ás despesas de 1:050\$, 1:500\$, 1:550\$, 1:705\$, 430\$ e ainda 430\$, para occorrer ao pagamento do pessoal das secções de Pluviometria e Fluviometria do 1º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, neste Estado, relativamente aos mezes de abril e maio do mesmo anno, por falta de observancia do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — A delegação considerando:

1º, que foram devidamente preenchidas, nas respectivas folhas de pagamento, as disposições do art. 317 citado;

2º, que, não obstante as irregularidades que taes despesas apresentam, diante do art. 239 do alludido regulamento, combinado com o art. 61, os serviços a que se prendem as remunerações em apreço tem fundamento nos arts. 11, § 2º, 51 parte final e 57 §§ 3º e 1º, do de-

ofício n. 14.102, de 17 de março de 1920;

3º, que, precisando esta delegação deixar fora de duvida o caracter legal das despesas cujo registro fôra pedido, formulou consultas ao egrégio Tribunal de Contas, em telegrammas sob ns. 68, de 4 de outubro ultimo, e 76, de 6 de novembro seguinte, consultas estas que não foram solucionadas;

4º, que, não sendo justo prolongar indefinidamente o julgamento dos processos submettidos ao seu exame e apreciação, urgia dar ao caso vertente a solução que elle estava a requerer;

Resolveu reformar as suas decisões anteriores, para o fim de ordenar agora o registro das despesas de que se trata, attenta a veracidade dos serviços prestados pelo pessoal das secções de pluviometria e fluviometria do 1º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas, neste Estado, e cujas remunerações foram devidamente arbitradas por quem de direito.

Officio n. 1.042, da referida delegacia fiscal, de 17 de setembro ultimo, remetendo, para fins de registro da respectivas despesas, duas folhas de pagamento ao pessoal das alludidas secções de pluviometria e fluviometria, nas importancias de 1:500\$ e 1:650\$ e relativas ao mez de junho do corrente anno. — A delegação resolveu ordenar o registro das despesas pelos mesmos fundamentos acima indicados.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 1.540, da mesma delegacia fiscal, de 29 de novembro fluído, pedindo reconsideração do acto desta delegação que, em sessão de 26 de outubro anterior, negou registro *a posteriori* á ordem de adiantamento, na importancia de 500\$, ao porteiro daquella repartição, Sr. Leopoldo de Castro Monteiro, para occorrer ás despesas miudas a seu cargo, durante os mezes de setembro á dezembro do corrente anno, por falta de observancia, no respectivo processo, do que dispõe, em seu art. 268, letra b, parte final, o Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — A delegação resolveu reformar a sua decisão anterior, para o fim de ordenar agora o registro da despesa, sapada, que foi, a irregularidade primitivamente verificada.

Nada havendo a tratar, o Sr. delegado chefe deu por finda e encerra a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vai por todos assignada. — *Alvaro Bomilcar da Cunha*, chefe da delegação. — *João Nesi Filho*, membro da delegação. Eu, Raymundo Amora Maciel, membro da delegação, servindo de secretario, a transcrevi. Visto. — *Alvaro B. da Cunha*, chefe da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas Estado de Minas Geraes

ACTA N. 45 — SESSÃO REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1924

Presidencia do delegado chefe Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira

Presentes os delegados Dr. Julio Eloy Alvim Pessoa, Heitor Ferreira Pimenta, Dr. Fernando Barbosa Gonçalves Penna e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão.

Relatados pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 358, de 26 de junho de 1924, do commando da oitava brigada, pedindo um adiantamento de 7:706\$ que deverá ser entregue ao fanteio Edison Brasiliense, para occorrer ás despesas sobre o regimen das massas, relativos aos dous primeiros trimestres do corrente anno.

Officio n. 260, de 27 de junho de 1924, da Enfermaria Hospital de Bello Horizonte, pedindo adiantamento da importancia de 2:080\$, para fazer face ás despesas sobre os regimen das massas relativas aos dous primeiros trimestres do corrente anno.

Officio n. 120, de 26 de junho de 1924, do 12º regimento de infantaria, solicitando um adiantamento da importancia de 37:743\$300, para attender ás despesas sobre o regimen das massas, relativos aos primeiros trimestres do corrente anno.

Resolveu-se recusar registro aos adiantamentos em questão, em vista da decisão do Tribunal de Contas, contida na parte final do officio n. 1.476, publicada no *Diário Official* de 29 de junho do corrente anno, em virtude da qual o adiantamento só pôde ser attendido para trimestre corrente ou a correr.

O delegado Dr. Alvim Pessoa assignou-se vencido pelas razões que só seguem:

«Os creditos que occorrerem aos adiantamentos requisitados estão sujeitos ao regimen das massas, devendo a entrega de quantitativos precisos aos pagamentos das despesas, effectuadas ou a effectuar-se, ter lugar por meio de adiantamentos, de accordo com o regulamento respectivo (das massas) que declara que o adiantamento terá lugar por trimestres adiantados, permitindo, porém, que por motivo de força maior tambem se destine o adiantamento a pagamento de despesas realizadas em trimestres corridos.

No caso houve motivo de força maior: a distribuição dos creditos foi feita depois de encerrado o primeiro trimestre, isto é, em maio e junho do corrente anno. Era impossivel, assim, antes de junho ser requisitados adiantamentos á conta de creditos que se não se distribuiria como alguns das massas indicadas em requisição. Em junho, portanto, foi requisitado o adiantamento e concedida ordem de entrega. Por esses motivos voto pelo registro. O regulamento citado (das massas) ainda não foi revisto e deve, portanto ser observado nos termos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. O prazo de tres mezes ou de 90 dias a que se refere o art. 298 deste ultimo regulamento diz respeito ao tempo que se deverá comprovar a applicação do quantitativo e não ao em que a despesa deve ser feita, pois o proprio Regulamento de Contabilidade Publica, art. 302, permite que entre os documentos que deverão ser apresentados naquella prazo haja de despesas anteriormente realizadas, sendo que apenas exige a data da quitação ou do pagamento seja a mesma ou posterior á da entrega do adiantamento. Assim, *data venia*, penso que o adiantamento pôde ser registrado e com observancia das disposições do ultimo regulamento citado, que ao meu ver, permite se conceda adiantamentos para mais de um trimestre, desde que um, pelo menos, já es-

teja vencido. O que não permite, por limitar o prazo de comprovação de 90 dias, é que se entregue adiantamentos para despesas realizadas ou a realizar-se e mais de um trimestre a correr. E' o que penso, embora em contrario tenha resolvido o Tribunal de Contas, pela decisão que serviu de fundamento a recusa de registro, ora verificada.»

E nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e declarou encerrada a sessão.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

46ª SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1924

A' 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibelli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros, Herminio do Espirito Santo, presidente e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença o o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica, com causa justificada.

O Sr. presidente submetteu ao egrégio Tribunal os requerimentos em que os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e A. Pires e Albuquerque, pediam respectivamente, o primeiro, prorrogação da licença em cujo gozo se encontra, por mais sessenta dias e o segundo a concessão de 15 dias de licença, ambos por motivo de molestia, sendo esses dois requerimentos deferidos unanimemente.

O Sr. presidente submetteu ao Tribunal o requerimento em que Francisco Luiz Barbosa pedia preferencia para o julgamento da revisão criminal numero 2.387, sendo deferido o pedido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 11.166. — Districto Federal. — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro: recorrente, o paciente Alfredo Hemetério Vieira de Magalhães; recorrido, o Juizo Federal da 2ª Vara. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada unanimemente.

N. 11.286 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro: recorrente, o paciente João Barbosa do Amorim; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, unanimemente.

N. 11.398 — Districto Federal. — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Camillo Rezzano Aranzaz. — Converteu-se o julgamento em diligencia para solicitarem-se informações do Sr. ministro da Justiça, sobre o que allega o paciente, para a sessão de 16 do corrente mez, unanimemente.

N. 11.198 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o juizo federal; recorrido, o paciente Alcides Barreto Sam-

paio. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 11.189 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, ex-officio, o juízo federal; recorrido, o paciente Angelo Nobile. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

N. 11.207 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, ex-officio, o juízo federal; recorrido, o paciente Aley Demalliacamps. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Guimarães Natal.

Tiveram Decisão identica á do *habeas-corpus* n. 11.207, os seguintes recursos ex-officio:

N. 11.297 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Maximiliano Sarretta;

N. 11.306 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Gildo de Camillo;

N. 11.315 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Salvador de Souza Barros;

N. 11.324 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José Maria Pereira Junior;

N. 11.333 — Paratyba — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Domingos José do Nascimento;

N. 11.342 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Eliseu Marcelino;

N. 11.388 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o juízo federal; recorrido, o paciente Pedro Ernesto de Faria. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Appellações criminaes

N. 913 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Abilio da Costa Magalhães; embargada, a justiça federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente. Quanto ao pedido endereçado ao Sr. ministro relator, por Alfredo Hypolito Estruc, no mesmo processo, pedindo para ser solto visto lhe favorecer a nova lei, resolveu o Tribunal indeferir-o, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto, por ter sido nomeado procurador Geral da Republica, interino.

N. 946 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; appellante, Cypriano de Lemos; appellado, João Maria da Silva Junior. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que se dê vista ao appellado, para dizer sobre os documentos apresentados pelo appellante, unanimemente.

Funcionou como procurador geral *ad-hoc*, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Pedido de extradição

N. 42 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; requerente, a legação de Hespanha; extraditando, Candido Resano Aranz. — Julgou-se improcedente o pedido, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 3.810 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; agravante, a Fazenda Nacional; agravados, José Rufino & Comp. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Funcionou como procurador geral da Republica, o Sr. ministro Muniz Barreto. Ausentes os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli.

Cartas testemunháveis

N. 3.740 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; supplicante, Ladario de Azambuja Jardim; supplicado, o Brazilianisch Bank fur Deutschland. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.771 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; embargante, a Fazenda do Estado; embargada, a S. Paulo Railway Co. Limited. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.785 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicante, Brites Sá de Castro Menezes; supplicado, George Jennings. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.789 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; supplicante, Carlos José de Faria Brandão; supplicado, Americo de Lacerda Brandão. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Appellações civis

N. 53 — Districto Federal — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; embargante, a Empresa Edificadora. — Foram rejeitados os embargos, por nada haver a declarar, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Impedido, o Sr. ministro Leoni Ramos.

N. 4.875 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, o juízo e a União federaes; appellados, D. Leontina Corrêa de Mello Bulhões e outros. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Recurso criminal

O recurso criminal n. 502, do Maranhão recorrente, o procurador da Republica; recorrido, Paulo Alfonso de Araujo e Souza, de que é relator o Sr. ministro Edmundo Lins, julgado na sessão de 5 do corrente mez, teve o seguinte julgamento: «Deu-se provimento ao recurso para pronunciar o réo nas penas do art. 1º, lettra a, da lei n. 2.110, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

Impedido, o Sr. ministro Viveiros de Castro.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos. — O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Audiencia em 12 de julho de 1924

JUN. SEMANARIO, O SR. MINISTRO CAROLINO DE LEONI RAMOS

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes accórdãos:

Revisões criminaes

N. 1.948 — Pernambuco — Peticionario, Cassiano Alexandre da Silva.

N. 1.956 — S. Paulo — Peticionario, Antonio Paulino da Silva.

N. 1.961 — Districto Federal — Peticionario, Manoel Narcizo Mendes.

N. 1.940 — S. Paulo — Peticionario, Luiz Bueno.

N. 2.108 — Districto Federal — Peticionario, Guilherme Frederico von Las-trow.

N. 2.190 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Bernardo Schu.

N. 2.223 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Sergio Luiz Antonio.

N. 2.349 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Alpheu Moraes.

N. 2.344 — Districto Federal — Peticionario, Manoel Mendes.

N. 2.369 — Districto Federal — Peticionario, Albino Mendes.

Recurso extraordinario

N. 4.731 — S. Paulo — Recorrente, D. Maria Augusta Pereira Guedes.

Appellação criminal

N. 946 — Districto Federal — Appellante Cypriano de Lemos; appellado, João Mana da Silva Junior.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Alvaro Pereira, por parte de Guilhermina Manoel Freire e outros, nos autos de appellação civil n. 1.673 e lançou os appellantes Joaquim Machado Aguiar Menezes e outros do prazo que lhes foi assignado para verem passar em julgado o accórdão proferido em ditos autos. — Arreogados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Daniel Pereira Bastos Filho, por parte de Antonio Swaronsky Junior, nos autos de recurso extraordinario numero 1.122, visto não ter procurador constituido nesta Capital a Companhia de Seguros «A Pelotense» lançou-a do prazo que lhe foi assignado em audiencia para ver passar em julgado o accórdão proferido em ditos autos, e requereu que sob prégo se houvesse o prazo por lançado, nos termos da lei. — Arreogada, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão da Quarta Camara, em 12 de julho de 1924

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ANGRA DE OLIVEIRA — SECRETARIO O CHEFE DA SECÇÃO CRIMINAL, JOAO LUIZ PINHEIRO DA SILVA.

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães, Moraes Sarmento e Cesario A vim.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

H. b. as-c rpus

N. 5.123—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; impetrante, Dr. Enéas Gavião da Silva em favor do paciente Americo de Souza.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.124—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Dr. Antonio Egydio de Barros Campello em favor do paciente José de Carvalho.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.125—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Mario de Souza Caravara em favor do paciente Elias Novoa Mendes.—Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 5.231—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Germano Rodrigues.—Foi denegado a ordem, unanimemente.

N. 5.232—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; impetrante, Americo Pereira em favor dos pacientes Sebastião Oliveira Silva e Antonio Pedro Maciel.—Julgou-se prejudicado, pedido do ultimo paciente, e não se conheceu do pedido do outro pela incompetência da Câmara, unanimemente.

N. 5.233—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrantes, doutores Adhemar de Faria e José Leal Mascarenhas em favor do paciente Diogo Pinto da Silva.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 5.236—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; paciente, Jacob Schavarecz.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.237—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; paciente, Estevam Alves de Moura.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 5.238—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante Dr. Alvaro Campi ta em favor do paciente Antonio Sembla o de Vasconcelos.—Concedeu-se a ordem para informações do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, com apresentação do paciente, unanimemente.

Appellções criminaes

N. 6.787 (infracção de postura municipal)—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Dr. Pedro de Mello Carvalho Monteiro.—Deu-se provimento para condemnar o réo, unanimemente.

N. 6.800—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Christim Antonio Ferreira da Costa; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.857—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Arthur Jesus Pereira; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.866 (infracção de postura municipal)—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Joaquim Ferreira Cardoso; appellada, a Fazenda Municipal.—Deu-se provimento para annullar todo o processado, unanimemente.

N. 6.870—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Julieta Prado de Brito; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.905 (infracção de postura municipal)—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Fourçada & Amarante.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.889—Relator, o Sr. desembargador Cesario Alvim; appellante, Benedicto da

Silva Vianna; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.939—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, José Abrão Pereira Fagundes; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento, em parte, para reduzir a pena ao grão medio do art. 333 do Código Penal, unanimemente.

SORTEIO

Recursos criminaes

N. 1.601—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 1.003—Relator, o Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

EM MESA

Recursos criminaes

Ns. 942 e 996.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellação crime

N. 6.874—Ao Sr. desembargador Moraes Sarmiento.

EM MESA

Appellções crimes

Ns. 6.853 e 6.631.

COM DIA

Appellções crimes

Ns. 6.505, 6.570, 6.674, 6.674, 7.000, 6.973, 6.971, 6.965, 6.961, 6.957, 6.953, 6.951, 6.946, 6.933, 6.904, 6.714, 6.693, 6.722 e 6.824.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Appellções crimes

Ns. 6.82, 6.867, 6.63, 6.787, 6.865, 6.857 e conflicto 1 e reclamação n. 1.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

Expediente de 2 de julho de 1924

O Sr. D. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal deu parecer nos seguintes processos:

Conflictos de jurisdição

N. 7—Suscitante, D. Alzira Juventina de Almeida.

Reclamações

N. 4—Reclamante, Joaquina Ferreira Pacheco.

N. 5—Reclamante, Antonio Soares da Silva.

Appellções crimes

N. 7.010—Appellante, Julio Cyrillo do Nascimento; appellada, a Justiça.

N. 7.031—Appellante, Octavio de Souza Cypriano; appellada, a Justiça.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Sgundo Officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA—ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 11 de julho de 1924

Inventarios

Fallecido, Manoel Carlos de Vilhena; inventariante, Luiza Maria de Oliveira Vilhena—Ao Dr. curador.

Fallecido, Antonio Ferreira dos Santos; inventariante, Dr. Mario G. de Araújo Jorge.—Ao Dr. curador.

Fallecido, Antonio Dias Salvador; inventariante, Carlos Pedro de Viterbo.—De-se vista.

Fallecido, Carmelita Guimarães Duarte; inventariante, Heráclito de Souza Coelho Duarte.—Defiro o requerido, *in fine*; ao Dr. curador.

Fallecido, Dr. José Teixeira Lima; inventariante, D. Maria Kastrup Teixeira Lima.—Lotte-se o Dr. curador, nouro avaliação.

Fallecido, Jay e e Paiva; inventariante, Beatriz de Almeida Paiva.—Inscreva-se, sellesse, por pre-se.

Fallecido, Vicente Cypriano da Costa; inventariante, Sebastião Cypriano da Costa.—Ao calculo.

Fallecido, Irineu Wagner; inventariante, Dr. Edward Davivir.—Ao calculo.

Fallecido, Antonio Alves de Oliveira; inventariante, Maria do Carmo Ferreira Alves.—Ratifique-se.

Fallecido, Almirante Antonio do Nascimento; inventariante, João Caetano do Nascimento.—Desno o l'pro urado

Fallecido, Domingos da Costa Maia; inventariante, Adela de da Rocha Mala. Voltem s autos ao Dr. curador, quanto ao suppa e e a quota do *lenor*, a quem ca em 8:000,00.

Fallecido, Ilorido Paes de Campos; inventariante, Regoria Gonçalves de Campos.—Ao Dr. curador.

Fallecido, Etelvi a Pereira da Costa; inventariante, Rita Izabel Ferreira da Costa.—Ratifique e digam os interessados.

Fallecido, Joaquim Ignacio Rodrigues; inventariante, Idalina Pinho Rodrigues.—Na forma do parecer.

Fallecido, Guilherme Tollstadino; inventariante, Henriqueta Thomé Tollstadino.—Digam os interessados.

Fallecido, A. e Gomes Machado da Silva; inventariante, Dr. Samuel Machado da Silva.—Defiro o pedido.

Fallecido, Dr. Gastão da Silva Bôa; inventariante, Noemia da Silva Bôa.—Na forma do parecer.

Fallecido, He nrick Hoeck; inventariante, Elisabeth von Holtzbinch.—Ao Dr. curador.

Fallecido, João Antonio de Freitas; inventariante, Maria Fernandes de Freitas.—Julgada por sentença a parilha das fls. 33 a 33.

Fallecido, Dr. João Rodrigues da Costa; inventariante, Emma Jmes Rodrigues da Costa.—Na forma de parecer.

Fallecido, Joaquim da Costa Mello; inventariante, Judith Barronen Mello.—Expeça-se o alvará.

Reclamação de divida

Requerente, José Tavares Guerra; requerido, o espolio de Luiz Tavares Guerra.—Ao Dr. curador.

Fallecido, Jorge Tavares Guerra; inventariante, Luiz Tavares Guerra.—Sellados e reparados.

Intercição

Paciente, Gaspar Augusto de Figueiredo.—A' conclusão.

Tutela

Enedina, menor.—Ao dr. curador.

Prestação de contas

Requerente, Dr. José de Souza Gomes; requeridos, os menores Luiz e Elvira.—Digam os interessados.

Extinção de usufructo

Requerente, Manoel Nunes Gaudie Ley; fallecido, Antonio de Padua Gaudie Ley.—Na forma do parecer.

Supplicantes, Maria Dias de Menezes Machado e outros; fallecido, Alipio Dias Machado.—Sellados, paga a taxa e preparados.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

(CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO)

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA; ESCRIVÃO, DR. VILLOSO

Prestação de contas referente aos menores Daniel e Maxima Garcia.

Tutora, D. Maxima Rodrigues Valentim. — Desentranhe-se a petição da folha 141, que se autuara em separado.

Sustento e mantenho o meu despacho e por equidade deixo que suba o agravo, que, hoje, não cabe da sentença que applica o art. 394 do Código Civil, combinado ou não com qualquer outro dispositivo do Código Civil.

Nas leis anteriores do Código Civil as medidas do juiz eram restrictas; o art. 394 é direito novo; e taes medidas tem em estido prévio, provas e sentença, que as dita. Muito bem se decidiu que da decisão do Juízo de Menores cabe apelação num só effeito devolutivo, e não agravo; ora, onde fundar o agravo da decisão que, no Juízo de Orphãos, julga por sentença a suspensão do exercicio do direito de ter consigo os filhos?

Si abrimos o Código Civil, lá está o art. 7 que manda, nos casos omissos, recorrer aos casos analogos. Que maior analogia se ha de querer do que a existente entre a decisão pela qual o Juízo de Menores suspende o patrio poder (isto é, e não vem ao caso a distincção entre direito e exercicio, pois, logo se entende que deste se trata) e a mesma que no Juízo de Orphãos, em caso absolutamente identico, determina a mesmíssima providencia?

Parece-nos, pois, que da sentença definitiva em taes casos cabe apelação, e não agravo.

Mas, passou o prazo da apelação e não deseja o Juízo da 1ª Vara de Orphãos cercar os meios de ser examinado pela Egregia Camara o despacho, aliás sentença, dos presentes autos.

Conforme se vê das folhas 101 e 102, no termo de agravo; e na minuta (folha 107, verso), somente de duas partes do termo se interpoz agravo:

o primeiro, o de fls. 64, que julgou suspenso o direito de ter a agravante com o filho Daniel, e o segundo, o de fls. 86, que concedeu mandado de busca e apprehensão desso menor.

Não se agravou quanto á parte referente á menina.

São, pois, os agravos, arbitrariamente annullados.

Primeiro Agravo

Suspensão do direito (ou exercicio, pois que a chamada perda do patrio poder é por não exercicio e a suspensão — suspensão de exercicio). Os fundamentos foram: o art. 394 e o art. 329, *in fine*, do Código Civil.

Trata-se de direito novo, pois nunca tivemos o art. 394.

Quanto aos factos que me levaram a decretar a medida do art. 329 foram a vinda, *sózinha*, conforme declara o proprio menor, o uso do ether que me foi confirmado pelo menor e por pessoa que n levou por vezes ao Juízo e é notorio no circulo de relações e, mais do que tudo, o que ouvi em segredo de justiça e elevy, como juiz que tem a missão social do Juízo de Orphãos guardar para mim e só aproveitar na determinação dos meus actos de decisão judicial. Apenas direi, Egregia Camara, como juiz, que tambem é pae: é preciso salvar estes

dous entes, desamparados nos seus bens e na sua pessoa.

O Dr. curador de Orphãos, interino, não assistiu ao processo, ignora o que ouvimos e sabemos; dahi a restricção á meada, quanto á menina, de que depois certamente se persuadiria. E preciso, com urgencia, intervir em favor dos dous menores; e ousou pedir á Egregia Camara, além da Justiça, de que sempre dá as melhores mostras, a presteza na decisão.

A minuta mistura uma porção de cousas, estranhas aos despachos agravados. São assumptos que este Juízo decidirá depois.

Quanto á prova — a sentença agravada falla no uso do ether (declaração do proprio menor) e no que ouvir em segredo de justiça. Devo e quero manter, neste caso, a maior discreção.

Bastam-me as declarações do menor, que peço sejam lidas pela Egregia Camara (folhas 52 e 57).

Quanto á allegação de não ter sido ouvida a mãe, tive o cuidado de fundamentar na sentença o que entendi fazer: e escrevi «considerando que em taes casos é dispensavel a audiencia da parte quando não for possivel interrogal-a ou a demora prejudicar ou, ainda, quando forem desproporcionadas as despesas. — tanto assim que, pelo caracter meramente instrucional da regra de ser ouvido o interessado (pae ou mãe), ainda onde ella está escripta, o que não se dá no Brasil, e não se ouvir não vicia a sentença».

Realmente, nos casos dos arts. 394 e 329 o ouvir é *instrucional*, ainda na Alemanha, onde o § 1.673 dispõe que se ouça; e a lição dos commentadores e juizes é a de G. PLANCH, *Bürgerliches Gesetzbuch, nebst Einführungsgesetz*, Berlin, 1901, vol. IV, pag. 427:

«Die Anhörung darf nur, wenn sie unthunlich ist, unterbleiben; unthunlich ist sie aber schon dann, wenn in Folge der Anhörung ein Aufschub eintritt und mit dem Aufschube Gefahr verbunden ist. Der Vater hat keinen Anspruch auf Ersatz der Auslagen».

Em vulgar:

«Somente não é de mistér a audiencia si impraticavel; impraticavel, porém, é ella quando em consequencia da mesma resultar demora ou, com a demora, advier prejuizo».

A regra é que o direito do art. 329 se submete aos principios geraes do artigo 394, cujas medidas estudamos em decisão anterior, da qual publicamos os fundamentos no *Journal de Commercio*. Não é nunca demais advertir ao publico que o art. 394 é *direito novo*, com que o Estado procura salvaguardar a familia, contemporaneamente salteada pelas mais perigosas influencias.

O menor está no Collegio, e sae, aos domingos, para a casa do depositario, que nomeei, de minha confiança, com o posterior applauso da propria tutora e do advogado da agravante. Tenho procurado, pessoalmente, orientar a creança, que em mim confia e obedece. Trata-se de depositarlo gratuito.

A incompatibilidade entre a tutora e o menor é evidente; mas já providencie. Quanto á mãe, podera tel-o, porque por elle não vela, e não deve querer que continue o menor no estado moral em que se achava.

2º Agravo

A tutora, ao chegar o menor, reclamou-o; achava-se a creança na casa da mãe do padrasto. Nada menos juridico, para quem tem tutora.

Pedido o mandado de busca e apprehensão, — concedi. Nada mais legal, e cabivel.

Ainda posteriormente, voltou o menor á casa da mãe do padrasto d'elle e então para evitar buscas e apprehensões em casa do respeitavel senhora, que nada tem com os presentes factos, — por intermedio do irmão do padrasto pedi que o levassem a Juízo.

Agravar de que?

Da ordem de presenca da menor, que se achava em Paris, não se aggravou. Egregia Camara; e é urgente que esta senhorinha compareça, que seja ouvida e que se resolva sobre o seu destino. Não ha prejudgar; e que se quer é ouvir menor que se acha sob a guarda deste Juízo, como orphão, que é. E não o ordenamos sem motivos e razões. Disto, porém, não se interpoz agravo. O Dr. curador pediu. Como, sem conhecimento do processo na parte em segredo, ouir? Eis, Egregia Camara, o que constitue a minha quicá desnecessaria sustentação, porquanto, diz bastante a sentença e mais do que tudo o depoimento d'outrora, *na parte que permittir se escrevesse*.

A Egregia Camara fará a necessaria Justiça.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1924.

Juízo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Expediente de 12 de julho de 1924

Intimarios

Fallecido, Antonio de Souza Brasil. — A' inscripção.

Fallecida, Maria Amelia da Silva Pinto. — Digam os interessados.

Fallecido, Antonio Joaquim Maia. — Observada a promoção á inscripção.

Fallecido, Francisco Lopes. — Lance-se a partilha.

Fallecido, José Maia. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Antonio Francisco Ferreira. — Diga o inventariante sobre a promoção.

Fallecido, Walter Edvard Clarkson. — Como requer a folhas.

Fallecido, Manoel Cardoso Gaspar. — Digam os interessados.

Fallecido, José de Freitas Couto Mello. — A' vista da certidão, como requer.

Fallecido, Aristides Ferreira Caire. — Procede-se á avaliação.

Fallecido, José Ferreira Barboza. — Ao contador.

Fallecida, Cecilia Costa Valle. — Lance-se a partilha.

Fallecido, Joaquim S. abra. — Ao contador.

Fallecido, Aristides Ferreira de Souza. — Digam os interessados.

Fallecida, Joquina Bizerra dos Santos Roz rio. — Satisfita a exigencia do Dr. curador, lance-se a partilha.

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

JUIZ, DR. AUTO FORTES—ESCRIVÃO, DARTTLEY JAMES

Expediente de 12 de julho de 1924

Liquidação

De Otto S. hütt Filho. — Si o soc' o fallecido era casado pelo regimen commum deve a sua viuva ser ouvida neste processo. Providencie, pois, o liquidante nesse sentido.

Rehabilitação

De A. Arthur Matty. — Vistos, etc. Attendo do ao pedido de fls. 2 devidamente instruído e em que o talido A. Arthur Matty mostra estar em condições de ser declarado rehabilitado;

Attendendo a que ao mesmo pedido nenhuma impugnação foi oposta, quer pelos interessados, quer pelo Dr. curador das Massas;

Attendendo ao mais que dos autos consta: Juízo e declaro rehabilitado para todos os efeitos da lei o requecente A. Arthur Matty e mando seja esta sentença publicada por edita, cumpridas as demais diligências determinadas pelo art. 147 da lei de falências. Custas pelo rehabilitado, a quem será dada a carta de reabilitação a que tem direito.

Concordata

De J. Simões & Comp. — Nomeio em substituição aos comissários renunciantes os credores Sá Oliveira & Comp., Rodrigues Ferreira & Comp. e Thomaz & Comp.

Precatória

Deprecante, o Juízo de Direito da Primeira Vara da Comarca da capital do Estado de Mato Grosso; requerente, Dr. Jonas Corrêa da Costa. — Volvem os autos ao Dr. representante ante da Fazenda Municipal.

Ação ordinária

Autores, o Dr. Franklin de Souza Sampaio e outros; réo Ernesto Durish. — Convertido o julgamento em diligência, mando que os autores mostrem quitação do imposto de consumo de água relativa imediatamente aos exercícios de 1920 e 1921 e jultem ao processo certidão a petição inicial da ação de despejo que movem ao réo e da respectiva sentença. Marco o prazo de oito dias.

Ação de despejo

Autora, D. Laura Bastos Machado; réo, Affonso Co. de Machado. — É improcedente a reclamação retro que não pôde mesmo me pedir a diligência determinada por este juízo em deferimento ao requerido pelo advogado renunciante a fls. 16.

Inventário

Fallecido, Alberto Sampaio; inventariante, Anna de Carvalho Sampaio. — Digam os interessados.

Precatória

Deprecante, o Juízo Municipal de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro; requerente, D. Leocadia Maria Teixeira. — Digam os interessados.

Inventário

Fallecida, D. Eulália Rodrigues Nogueira; inventariante, Alcides Soares Cravo. — Digam os interessados.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Despachos do dia 12 de julho de 1924

Inventários

Anna Pereira das Neves. — Designe-se dia e hora para a avaliação. Cumpra ao inventariante faver a prova do parentesco dos herdeiros, providenciando como for de direito.

Antonio Pacheco da Silva. — Junta a certidão de casamento, á conclusão.

Josephina de Jesus Paes. — Designo o 3º procurador, a quem se dará vista dos autos.

José Egydio da Costa. — Sobre a avaliação digam os interessados.

Carolina Amato Frade. — Ao contador.

Prestação de contas

Requerida por parte de Rodrigues, Ferreira & Comp. contra o Dr. Jadhel Vieira e outro. — Deferida a petição de fls. 233.

Desquite

Adelina Carvalho Coelho e José de Souza Coelho. — Nomeio os Drs. Adriano Guimarães e Miguel Barque para drem valor á causa.

Reivindicações

Vieira & Cardoso contra a massa fallida da Companhia Cruzeiro do Sul — Juízo improcede á ação, mandando, porém, que os réquerentes Vieira & Cardoso sejam incluídos no passivo da fallencia como credores privilegiados pela quantia constante da inicial a fls. 2.

Manoel Lopes Ferreira e outro contra a massa fallida da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul. — Julgada procedente afim de ser paga aos reclamantes a quantia relativa ás reservas mathematicas de suas apólices.

Habilitação de crédito

E. G. Fontes & Comp. contra a massa fallida de E. Barros & Comp. — Julgada por sentença a desistência.

Relação dos processos que foram conclusos para julgamento durante a semana finda,

Deposito

Autor, Daniel Pinheiro; réo, Espólio de Antonio Joaquim da Costa.

Reivindicações

Autores, E. G. Fontes & Comp.; ré, massa fallida de E. Barros & Comp.

Ação ordinária

Autora, Societá Italiana di Beneficenza di Mutuo Soccorso.

Executivos

Exequente, Manoel Machado Pavão.

Concordata

De Antonio Lamônica.

Inventário

De Heilda de Vasconcellos Pinto.

Concordata

De Silva Macedo & Comp.

Ação ordinária

Requerida por Plagnol de James.

Inventário

De Antonio Pacheco da Silva.

Juízo de Direito da Sexta Vara Civil

Expediente de 12 de julho de 1924

Deposito

Dr. Nilo Martins contra Henriqueta da Costa Leão. — Indeferido o pedido de expedição de guia, pedendo, porém, o requerente pedir a designação de novo dia.

Separação de corpos

Prosepina Lima Fernandes contra Arthur Gonçalves Fernandes. — Julgada por sentença a justificação, expeça-se o avará requerido.

Ordinária

Maria Freire de Vasconcellos e outros contra Espólio de José Gonçalves da Rocha e outra. — Em prova.

Carlos Magalhães Bastos contra Manoel Pinto Valente e outro. — Em prova.

Demarcação

Dr. Xisto Jorge dos Santos e sua mulher contra a Irmandade de S. João Baptista e Divino Espírito Santo e outros. — Vista á parte para dizer sobre os documentos.

Ação de copos to

Ajalmar Carlborn contra a Companhia Nacional de Armazens Geraes. — Homologada por sentença a desistência tomada por termo.

Concordata

Eugenio Corte Imperial. — Julgada cumprida a concordata.

Fontes & Brito. — Nomeado commissario Aureo de Carvalho Boica.

Durante a semana foram conclusos os seguintes processos:

Concordata

Lomelino Martins & Comp.

Fallencia

Brasilina Forcris.

Outorga

Antonio Candido Cavallero Lago. Maria Herminia Duarte Lago.

Liquidação

E. Porto & Comp.

Separação de corpos

Dr. Pedro Delduque de Macedo. Esther Saldanha Delduque de Macedo.

Autorização

Francisca Magdalena Oliveira Brum. Francisco Antonio Brum.

Executivo

The Royal Bank of Canada. Augusto L. H. Brill.

Concordata

Roberto Muller & Comp.

Fallencia

Eugen Urban & Comp.

D'ssolução

Locatelli & Comp.

Separação de corpos

Prosepina Luiz Fernandes e Arthur Gonçalves Fernandes.

Liquidação

Jove & Rodrigues.

Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD—ESCRIVÃO, OSÉAS DE JESUS

Expediente de 12 de julho de 1924

Inquerito

Accusado, Juvelino Ignacio. — Ao Dr. promotor.

Processo

Accusado, Hernani da Veiga Cabral. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Amaro Barreto dos Santos. — Recebida a contrariedade prosiga-se.

Habeas-corpus

Paciente, Antonio Vianna. — A. Solicite-se informações.

Foi offerecida denuncia contra Arthur José do Nascimento como incurso no art. 297 do Código Penal. — Proceda-se a formação da culpa.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES. ESCRIVÃO, COELHO DE AGUIAR

Expediente de 12 de julho de 1924

No processo crime em que é autora a Justiça e réo Aida Castro Bahiana. — Proceda-se ao interrogatorio.

No hab as-corpus em favor de Leopoldo de Souza Braga. — Archive-se.

No processo crime em que é autora a Justiça e réos, Nade Jayura Leccadie, Manoel Joaquim de Medeiros e outro. — Vista ao Dr. promotor publico.

No processo-crime em que é autora a Justiça e réos Gracinda Teixeira e outros e Vicente Martins Cavalcanti. — Renovem-se as diligencias.

No processo crime em que é autora a Justiça e réos Alberto Drummond e outro. — Archive-se.

No processo-crime em que é autora a Justiça e réo Joaquim Pacheco Bastos. — Reitere-se o pedido.

No processo de queixa-crime entre partes como querellado o Dr. Alvaro Moreira Piedras. Designe o escrião dia e hora para a formação da culpa, feitas as diligencias legais. Denego a prisão preventiva á vista de não ter o querelante demonstrado a conveniencia e necessidade dessa medida de exceção.

O m.m. juiz condemnou o réo André Cid y Cid, em um anno de prisão, grão minimo do art. 67 do Código Penal, e obrigado ainda a dotar a offendida.

No processo-crime em que é autora a Justiça e réos José Domingos Bastos e Abilio Domingos Bastos, o Dr. juiz julgou-se incompetente em vista de ter sido classificado no art. 330, § 4º e menor de dous contos por sentença de hoje.

AUTOS QUE ESTIVERAM EM CONCLUSÃO

Dia 7

Arts. 361 e 377 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Leandro do Nascimento.

Dia 8

Arts. 268 e 272 do Código Penal:

Aurora, a Justiça; réo, Benedicto Manoel dos Santos.

Arts. 270 § 2º e 267 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Arthur Paes de Almeida.

Dia 9

Art. 284 combinado com o 64, paragrapho unico, do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Antonio da Silva e outro.

Dia 10

Art. 266 § 2º e lei n. 2.932:

Autora, a Justiça; réo, Gastão da Cruz.

Art. 330 § 4º combinado com o 331 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, José Domingos Bastos e Abilio Domingos Bastos.

Dia 11

Art. 267 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, André Cid y Cid.

AUTOS QUE ESTÃO EM CONCLUSÃO

Dia 10

Art. 297 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Jorge Corrêa Machado.

Dia 11

Autora, a Justiça; réo, Antonio de Carvalho.

Autora, a Justiça; réo, José Aristides de Moraes.

EM TEMPO

Autos que estão em conclusão

Dia 12

Autora, a Justiça; réo, Domingos José Dias.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Segundo Officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA — ESCRIVÃO F. MOSS

Expediente de 12 de julho de 1924

Autora, a Justiça; réo, José de Oliveira Carvalho; autora, a Justiça; réo, Abilio Afonso; autora, a Justiça; réo, Joaquim Dias Morira; autora, a Justiça; réo, Horacio José Ferreira. — Cumpra-se o accórdam.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Reis. — Pronunciado no art. 294 § 2º e 3.6 do Código Penal.

Jury

Presentes o Dr. Edgard Costa, juiz de Direito da 6ª Vara Criminal e o Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet, 2º promotor publico, foi aberta a sessão depois de verificada a presença de 24 jurados, sendo sorteados em 30\$, cada um, os jurados faltosos: Dr. Lysanias de Cerqueira Leite, João Montenegro o Cordeiro e Francisco Gomes Carvalho Junior e relev das faltas dos jurados Dr. Henrique Ca los Magalhães e Americo Espirito Santo Fontenelle.

Apresentado a julgamento o réo Antonio Gonçalves de Moura, incurso no art. 294, § 2º, combinado com o art. 13 do Código Penal, compareceu o réo acompanhado de seu defensor o Sr. João da Costa Pinto, o auxiliar da Justiça Dr. Mario Correa Sarandy e a testemunha João Ferreira Porto.

O Conselho de sentença ficou constituído pelos jurados seguintes: Waldemar Manoel de Carvalho, Antonio Baptista Ramos Bittencourt, José Guedes Baptista Gondim, Luciano Toscano de Brito, João Pinto de Souza Vargues, José Climaco do Espirito Santo Filho e Alipio de Castro.

Feita a accusação pelo Dr. promotor e em seguida pelo auxiliar de accusação, foi dada a palavra ao advogado do réo que produziu a defeza.

Encerrados os debates o juiz leu os quesitos e de accordo com a lei tornou a sessão secreta sob sua presidencia. Reaberta a sessão, o Dr. juiz leu a sentença condemnando a 4 annos de prisão, grão minimo do artigo 294 § 2º combinado com o art. 13 do mesmo código.

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

Expediente de 12 de julho de 1924

Autora, a Justiça; réos, Joaquim Cornelio Pereira, Lino José de Lima e outros. — Com vista ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo, Paschal Caruso. — Renovem-se as diligencias.

Autora, a Justiça; réos, Antonio Abel, Oswaldo Maia, Jacomo Guimarães Bonavita e Baptista do Sant'Anna. — Foram deferidos os requerimentos do Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, André Godard. — Depoz uma testemunha.

Julgamento

Autora, a Justiça; réo, Julio Agostinho Vieira. — Art. 267. Os autos subiram á conclusão.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Requerimentos em audiencia

Dia 12 de julho de 1924

Executivos:

O Dr. Raymundo Marianno de Mattos, por parte de Joaquim Gomes Dias, offerece e accusa a penhora feita em bens do Juvenal Moreira Maia, assignando-lhe o prazo legal para embargos e requer, sob prégão e pena de revelia, se haja a penhora por feita, offerecida e accusada e o prazo assignado, com as penas comminadas.

C que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

O Dr. Waldemiro Soares, por parte de Iglezias & Lago, accusa a penhora feita em bens do Dr. José da Silva Guimarães e lhe assigna os dias da lei para allegar os embargos que tiver, sob pena de revelia.

C que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

O Dr. Ovidio Alves Manaya, por parte de Carlos Magalhães Bastos, accusa a penhora feita a Manoel Pinto Valente, nos termos do mandado, autos e certidões que offerece e assigna-lhe, sob prégão, o prazo da lei para offerecer os embargos ou defesa que tiver, pena de revelia.

C que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Depositos:

O solicitador Gentil Antonio Fernandes, por parte de Manoel Loureiro da Cunha e sua mulher, accusa a intimação feita á Caixa Geral das Familias, representada pelo seu director-gerente Alvaro Barroso, para sciencia do deposito feito do aluguel do predio á rua Vieira Fazenda n. 66, e requer se haja a intimação por feita, assignando-lhe o prazo da lei para apresentar os embargos que tiver, pena de revelia.

C que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

O Dr. Coriolano Innocencio Teixeira, em causa propria, accusa a citação feita a Francisco Pereira Dias para sciencia do deposito da importancia do cento e cincoenta mil réis (150\$), relativo ao aluguel vencido durante o mez de maio ultimo para embargos, pena de revelia.

C que tudo ouvido pelo juiz, debaixo de prégão, foi deferido.

Deposito

sentenças e despachos

Autora, Sociedade Finlãndezza Limitada; réos, Levy Leite. — Julgo afinal provados os embargos de fls. 40 para annullar, como annullo, todo o processado; porquanto, a autora não podia exigir que o réo viesse prestar suas contas por meio de uma accção de deposito em pagamento. Como é sabido, sem prévio accórdam das partes litigantes.

les, nenhuma dellas poderá pleitear os seus direitos senão pelas acções especialmente determinadas em lei, salvo, é certo, a opção pelo processo ordinario por isso que elle não poderá acarretar em hypothese alguma prejuizos ao réo réo demandado, por offerecer sempre maiores garantias á defesa do que qualquer outro procedimento de natureza summaria. Aliás na hypothese dos autos e deposito realizado conditionalmente, isto é, para que fosse discutida a veracidade da divida impugnada pela autora, não importancia, digo não importaria em pagamento e, portanto, não preencheria o seu fim que é supprir a quitação do credor, exonerando o devedor de responsabilidades. Assim decidindo, condemno a autora nas custas.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1924.
— *Flaminio de Rezende.*

Ordinaria

Autores. Pimenta & Affonso; réo, Palladio Tupinambá. — Allegam os autores que adquiriram em leilão judicial pelo preço de 68:000\$ o acervo da firma Werner & Comp., inclusive o contracto de arrendamento do predio á rua da Assembléa n. 21, onde era estabelecida aquella sociedade commercial. Mas tendo verificado posteriormente que a firma acima referida era apenas sublocataria daquelle immovel, promoveram a annullação do leilão e requereram que lhes fosse restituído o signal de 13:600\$ que haviam dado em garantia da transacção.

Entretanto, como o leiloeiro apenas lhes devolveu a quantia de 9:573\$569 por ter descontado da somma em seu poder a importancia de varias despesas realizadas como a venda do acervo, propuzeram os autores contra o mesmo a presente acção reclamando a parte restante do signal, ou sejam 4:026\$431.

O réo contestou que os autores tivessem sido enganados na compra, que fizeram, pois no momento do leilão foram prevenidos de que o contracto que ia ser vendido era de sublocação e não de arrendamento como por equívoco se achava mencionado no alvará do juiz e nos annuncios da imprensa. Por conseguinte não tinham elles nenhuma razão para desfazer a venda. Apesar disso, porém, obtiveram alvará de autorização para levantar o signal ou arrhas que haviam entregue em garantia do seu lance e receberam a importancia que ainda restava dessa verba da qual tinham sido anteriormente retiradas varias parcelas por ordem da propria autoridade que determinara o leilão, não lhe sabendo, por isso, responsabilidade alguma em relação a taes descontos. Em reconvenção, requereu que os autores fossem condemnados a lhe pagar uma somma equivalente a que estavam demandando sem justa causa, bascando esta sua preterção no art. 1.531, do Código Civil. Semelhante pedido foi contestado por negação.

Isto posto:

Considerando que dos autos está provado que os autores arremataram em leilão o acervo da firma Werner & Comp. por 68:000\$000;

Considerando que posteriormente essa transacção foi desfeita, tendo a 2ª Camara da Corte de Appellação pelo ac-

oordão de fls. 19 v., proferido no recurso de agravo interposto pela firma vendedora, representada pelo seu liquidante, determinado que a agravante devolvesse aos autores o signal de 12:600\$ que os mesmos haviam prestado em firmeza do contracto;

Considerando que os autores sómente conseguiram receber uma parte dessa quantia, isto é, 9:573\$569 que estavam em poder do leiloeiro, ficando, pois, com direito incontestavel de reaver da devedora a diferença de 4:026\$431;

Considerando, porém, que o réo não foi condemnado pela decisão acima mencionada nem podia mesmo responder por semelhante obrigação, porque a sua interferencia nesse negocio se deu apenas como mandatario de uma das partes interessadas;

Considerando que embora a pretensão dos autores não tenha fundamento, nem por isto, incorreram elles na penalidade estabelecida no art. 1.531, do Código Civil, visto como, na especie dos autos, não se trata propriamente de um credor que esteja exigindo do devedor uma quantia maior do que a sua divida verdadeira;

Julgo, pelos motivos expostos, improcedentes os pedidos de ambas as partes litigantes e condemno os autores e réo, respectivamente, nas custas da acção e da reconvenção.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1924.
— *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Inventario

Fallecido, Jean Coulanges (Elie); inventariante, Maria Thereze Jeanne Coulanges. — Vistos, etc. Julgo por sentença o calculo de fls. 20 para que produza os seus devidos e legais efeitos. Cumpra-se e guarde-se como nelle se contém e declara, salvo prejuizo de terceiros. Custas pela adjudicatária. Rio, 12-6-924. — *Flaminio de Rezende.*

Ordinaria

Autora, Companhia Sul America; réo, Cabido da Santa Igreja Cathedral do Rio de Janeiro. — Recebo a appellação de fls. 137 v. em ambos os efeitos e marco o prazo legal para sua apresentação na superior instancia.

Executivo por notas promissórias

Exequente, Banco Popular do Brasil; executados, José Cardoso da Silva, Manoel de Sá e Josino Corrêa. — Sellados e preparados, á conclusão para julgamento.

Inventario

Fallecida, D. Sophia Flaeschen de Mendonça; inventariantes, Carlota Pereira de Mendonça e outros. — Defiro o pedido de fls. 25 e nomeio para effectuar a venda dos titulos o corretor Joaquim Augusto Teixeira.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ. DR. LUQUE ESTRADA JUNIOR; ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 12 de julho de 1924

Notificações

Notificante, José Soares da Silveira; notificado, Francisco A. Santos. — Entregue-se á parte.

Notificante, Falkuh, Irmão & Canaan; notificado, Henrique Rodrigues. — Entregue-se á parte

Notificante, Heitor Alves Affonso; notificados, Joaquim Teixeira da Cunha e outros. — Entregue-se á parte.

Espejos

Autor, João Segreto; ré, a Sociedade Aliança dos Officiaes de Barbeiro. — Decretado o despejo da re A Sociedade Aliança dos Officiaes de Barbeiro.

Autor, José Martins da Silva; réos, D. Maria Alves e outros. — Rejeitado *in limine* a exc pção de fls.

Executivos

Autor, Raul Costa; réo, Alredo Costa. — Sellados, á conclusão.

Autor, Rodrigues José Ribeiro de Mello; réo, Benito Martins de Lima. — Em prova.

Autor, João Moura; réo, João Frazão. — Intime-se a parte para constituir advogado.

Autor, Joaquim José Nunes; réos, Moraes & Corrêa e outro. — Em prova.

R integra, do de posse

Autor, José da Fonseca Pereira; réos, José Se assião Rosa e outros. — Julgado e não seguido o agravo interposto a fls.

Ordinaria

Autores. M. J. Mourão & Comp.; réos, Carvalho & Quintella. — Rec bid a appellação em ambos os efeitos. Subam os autos a superior instancia no prazo legal.

Deposito

Autor, Arthur Carlos Maltez; réo, Luiz Pereira Ribeiro. — Pro lga-se.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. PEREIRA BOTAFUGO — ESCRIVÃO, MORAES

Au os conclusos para sentença

Dia 8 de julho de 1924

Autora, a Justiça; réo, João dos Santos Mendes, art. 304

Autora, a mesma; réo, Candido Avelino Teixeira e outro, art. 303.

Dia 10

Autora, a mesma; réo, Vicente Fernandes, art. 33.

Autora, a mesma; réo, Antonio Carvalho, lei n. 2.321.

Dia 12

Autora, a mesma; réo, Antonio Garcia, art. 330.

Autora, a mesma; réo, Antonio Corrêa Borges e outro, art. 330.

Dia 12

Autora, a Justiça; réo, Roberto de Oliveira, art. 3.3. — Foi inquirida uma testemunha.

Autora, a mesma; réo, Alipio Pereira, art. 330 § 1º. Foi inquerida uma testemunha.

Autora, a mesma; réo, João Neves Pereira, lei n. 2.321. — Foi interrogado.

Autora, a mesma; réo, Artildes Ribeiro, lei n. 2.321. — Foi interrogado.

Autora, a mesma; réo, Paschoal Serliano, lei n. 2.321. — Foi interrogado.

Autora, a mesma; réo, João dos Santos Mendes, art. 304. — Condemnado a um anno de prisão.

Autora, a mesma; réo, Arlindo Campos da Silva, art. 306. — Recebida a denuncia.

Autora, a mesma; réo, Luiz Gervasio, art. 330. — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Alvaro dos Santos art. 333, § 4º) — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Francisco de Assis art. 330, § 4º). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Luiz Ferreira de Almeida (art. 305). — Expeça-se o precatório.

Autora, a mesma; réo, Odilon Olympio Vital (art. 333). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Francisco Ferreira da Rocha (art. 196). — Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réos, Francisco Pereira e outros (lei n. 2.331). — Cumpra-se o accórdão. Te do a sentença de fls. p. ssido em ugado quanto a condenação do «comprador» Ismael Barbosa da Costa, Intime-se este a pagar a multa de 100\$ a que foi condemnado sob pena de conversão.

A. im procede este juízo por isso que o accórdão que absolveu os vendedores apelantes nenhuma referencia fez ao terceiro contraventor, sobre quem pesa uma condemnnação como caso julgado.

Autora, a mesma; ré, Georgina Baptista art. 339). — Para o interrogatorio.

Autora, a mesma; ré, Henriqueta de Santos (art. 339). — Para o interrogatorio.

Autora, a mesma; ré, Alice Luiza de Souza art. 333). — Para o interrogatorio.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

UIZ: DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES.

Expediente de 12 de julho de 1924

João Pereira da Fonseca, art. 282 do Cod. Pen. — Nomeio p. ritos os Drs. José de Souza Rosa e Jorg. de Mello Afonso, para que avaliem quanto pode o réu haver em cada dia por seus bens, emprego, industria ou trabalho, devendo os mesmos ser notificados.

Henrique Francisco Reis, art. 330 § 4º do Cod. Pen. — Convertida a multa imposta ao réu em quatro dias e 14 horas de prisão com trabalho.

José Marinho, art. 334 do Cod. Penal. — Ao Dr. promotor adjunto.

Luiz Martins, art. 331, § 3º, do Código Penal. — O f. c. — J. a conclusão.

Sentença

Anna Rosa de Jesus, art. 330 § 4º do Código Penal. — Julgada prescripta a acção.

Juiz da Quarta Pretoria Criminal

UIZ, DR. JOÃO SEVERIANO—PROMOTOR, DR. JOSÉ LYRA — ESCRIVÃO, MAJOR JOSÉ BALDUINO

Expediente de 12 de julho de 1924

Art. 304, paragrapho unico — Autora, a Justiça; réo, José Novachi. — Condemnado ao gráu sub-médio.

Arts. 330, § 4º e 305 do Código Penal—Autora, a Justiça; réos, José Lopes, Antonio Soares e Rodolpho de Queiroz Mondegó. — Vista ao Dr. promotor p. blico adjunto.

Art. 331, § 4º do Código Penal—Autora, a Justiça; réo, Carlos Silveira. — Dada a baixa na distribuição e feitas as devidas notas seja o processo remetido ao juizo de menores.

Art. 306 do Código Penal—Autora, a Justiça; réo, Augusto Dias. — Ao contador.

Art. 294, § 2º do Código Penal—Autora, a Justiça; réo, Antonio Costa Senra. — Dada a baixa na distribuição e feitas as devidas notas sejam estes autos remetidos ao Exmo. Dr. Dr. juiz de Direito da 2ª Vara Criminal (Tribunal do Jury).

Summarios marcados para o dia 15 do corrente:

Réo, Jacob Heinen e outros, art. 330, § 4º do Código Penal, com cinco testemunhas.

Réo, Antonio Rodrigues, art. 330, § 4º do Código Penal, com tres testemunhas.

Réo, Augusto Francisco, art. 305 do Código Penal, com quatro testemunhas.

EDITAES

Côrte de Appellação

Primeira Camara

Faço publico que o julgamento do conflicto de jurisdicção n. 6, suscitante Manoel Augusto da Silva, entre os Drs. juizes da 4ª Vara Civil e 2ª Vara Criminal, terá lugar na sessão desta Camara, no dia 17 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 11 de julho de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade ns. 5.531, embargante José Maria de Moimhos, embargada a Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança; 5.587, embargante José Pinto Mendes, embargado Mareos Casemiro de Medeiros; 5.931, embargantes Alberto Daniel & Filhos, embargado barão de Vidal, terá lugar na sessão das Camaras Reunidas do dia 17 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 12 de julho de 1924. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Conselho de Justiça do Distrito Federal

O desembargador Cactano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Distrito Federal: Faz saber a quem interessar possa que, de accórdão com o que dispõem os artigos 202 e 204, combinados, ambos do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, dentro do prazo de trinta dias, a findar em 31 do corrente, deverão os candidatos que desejem prestar concurso para o cargo de juiz de direito no Distrito Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruidos com os documentos exigidos no citado artigo 204, na sede do mesmo conselho, no edificio da Corte de Appellação, á rua Luiz de Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subcrevo. — Renato de Carvalho Tavares. — Cactano P. de Miranda Montenegro.

Conselho de Justiça do Distrito Federal

O desembargador Cactano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Distrito Federal: Faz saber a quem interessar possa que, dentro do prazo de trinta dias, a findar em 31 do corrente, deverão os candidatos que queiram prestar concurso para o cargo de pretor no Distrito Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruidos com os documentos exigidos no artigo 204, do decreto numero 16.273, de 20 de dezembro de 1923, na sede do mesmo conselho, no edificio da Corte de Appellação, á rua Luiz de

Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subcrevo. — Renato de Carvalho Tavares. — Cactano P. de Miranda Montenegro.

Conselho de Justiça do Distrito Federal

O desembargador Cactano Pinto de Miranda Montenegro, presidente do Conselho de Justiça do Distrito Federal: Faz saber a quem interessar possa que, de accórdão com o que dispõem os artigos 222, 203 e 204, combinados, todos do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, dentro do prazo de trinta dias, a findar em 31 do corrente, deverão os candidatos que desejem prestar concurso para o cargo de promotor publico adjunto no Distrito Federal, apresentar seus requerimentos devidamente instruidos com os documentos exigidos no citado artigo 204, na sede do mesmo conselho, no edificio da Corte de Appellação, á rua Luiz de Camões, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924. Eu, Renato de Carvalho Tavares, juiz de direito da Quarta Vara Criminal, secretario do Conselho de Justiça, o subcrevo. — Renato de Carvalho Tavares. — Cactano P. de Miranda Montenegro.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi requerido por John Moore & C., a sua prestação de contas na qualidade de ex-syndico e liquidador da massa fallida de Dominguez & Dominguez, na forma do art. 71, da lei n. 2.024, de 1908 em virtude do que se citam os interessados para dentro do prazo de 10 dias apresentar ás impugnações que tiverem sob pena de revelia. E para constar passei o presente que será affixado e publicado na forma da lei aos 12 de julho de 1924. Eu, José Candido de Barros, o escrevi. — Manoel da Costa Ribeiro. — Confere, José Candido de Barros. (173)

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Miguel Aisen, á rua do Rosario n. 150, 1º andar, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Luiz Pereira da Cunha, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Miguel Aisen, por sentença deste juizo, de 20 de junho de 1924, fixando o seu termo para os effectos legais de 22 de abril de 1924. Foi nomeado syndico o credor J. E. de Oliveira e Castro, residente á rua Marechal Floriano n. 175, ficando os credores

res da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de julho de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. Confere, *José Candido de Barros*. (4.788)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. Araujo & Comp.

AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados da fallencia de J. Araujo & Comp., que a requerimento dos syndicos foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 14 horas, a assemblea de credores. Rio, 9 de julho de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.741)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de Antonio Lamonica

AVISOS AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados que foi julgada cumprida a concordata de Antonio Lamonica, por sentença de 11 do corrente. Rio, 11 de julho de 1924. O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.789)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Ribeiro & Guerra

AVISOS AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Ribeiro & Guerra, á rua Voluntarios da Patria numero trescentos e trinta e nove, sendo incluído na fallencia o socio Ignacio Alvares Guerra, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ribeiro & Guerra, sendo incluído na fallencia o socio Ignacio Alvares Guerra, por despacho de 19 de maio de 1924, por sentença deste juiz de 6 de março de 1924, ás 16 horas, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 16 de janeiro de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Hermann Scheneider & Comp., á rua de São José n. 46, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de agosto de 1924, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos

arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. Confere. — *José Candido de Barros*. (4.774)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Carvalho Pessanha & Comp.

AVISOS AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos e concordancia dos fallidos, hoje concordatarios, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-syndico Bally Limitada.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (4.631)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Fernandes Gave

AVISOS AOS CREDITORES

Participo que a assemblea de credores que estava marcada para o dia 19 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 22 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 11 de julho de 1924. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado *Rello*. (4.762) (4.751)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Fernandes Gave

AVISOS AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer dos syndicos, durante o prazo de cinco dias para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria sobre cem (100) barricas de cimento no valor de 2:900\$; por parte de John C. Ling & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma numero 63.

Rio, 9 de julho de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (4.723)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação dos credores de Mangia Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça com negocio de Ourives á rua de São José n. 87, e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assemblea que terá lugar no dia 25 de julho de 1924, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva.

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes Mangia Irmão & Comp., estabelecidos nesta praça com negocio de Ourives á rua de S. José nu-

mero 87, e a quem interessar possa, para sciencia ao pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que for a bem de seus credits e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores 30% em tres prestações iguaes; pagaveis semestralmente, sendo cada uma dellas de 10% começando a primeira dellas seis mezes da data da homologação offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Manoel Soares Netto, Alberto Daniel & Filhos e Dario C. Vignoli, suspensas as execuções contra os devedores por credits sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim pelo presente consagram-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assemblea que terá lugar no *Forum* á rua Menezes Vieira, antiga Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 25 de julho de 1924, ás 13 horas afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, tudo na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e uma dellas affixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1924. — Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Broau & Comp

AVISOS AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio acompanhado dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Arnaldo Pereira Braga sobre cinco films, denominados *Othello*, *A Filha do Brigadeiro*, *O Irmão Desconhecido*, *A noite dos crimes* e *L'Ascension de Hamete*, com duas cópias cada um, no valor de 25:000\$000.

Rio, 9 — 7 — 924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (4.712)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De publicação de protesto

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que este edital de publicação de protesto virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Maria Mathilde de Almeida Marques e Maria Eugenia de Almeida Marques, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Civil. Maria Mathilde de Almeida Marques e Maria Eugenia de Almeida Marques, proprietarias do predio n. 56 da rua da Quitanda, adquirido á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, por escriptura de 11 de janeiro de 1923, lavrada em notas do 14º officio desta Capital, notificaram a 19, 22 e 23 de janeiro de 1923 os occupantes do dito predio — Ferreira Dias & Freitas e outros, para deixarem o immovel em 30

dias, sob pena de ficarem pagando réis 4:000\$ e 1:000\$ mensal e respectivamente, sujeitos, si o não fizessem a despejo judicial. Não tendo sido attendidas, tanto que Ferreira Dias & Freitas obtiveram na Quarta Vara Cível, para si e para os occupantes do sobrado, um interdito prohibitorio, as supplicantes não obstante a concessão da absurda medida obtida por elles, requereram, na Sexta Vara Cível, o despejo de todos, cujo proseguimento foi sustado devido a terem Ferreira Dias & Freitas suscitado um conflicto de jurisdicção entre as duas citadas varas, resolvido em favor da primeira. A seguir Ferreira Dias & Freitas pretenderam haver dos supplicados a quantia de 50:000\$ por acharem que, tendo as supplicantes requerido o despejo, transgrediram o preceito expresso no mandado prohibitorio. Embargado o interdito e correndo o processo os seus tramites legais, julgou o M. M. juiz da Quarta Vara Cível improcedente a acção, por elles proposta, annullando assim o mandado prohibitorio que obtiveram. Appellando Ferreira Dias & Freitas da sentença que os condemnara, desconhecendo-lhes qualquer direito, não chegaram a arrazoar o recurso, desistindo do mesmo e se conformando com a sentença appellada e com a unanime decisão das Camaras Reunidas ao julgarem os embargos n. 5.578 em 5 de junho proximo findo. Tal desistencia, importando em renuncia completa de qualquer interesse, mesmo porque se consideraram vencidos, abrange igualmente o protesto que em tempo fizeram Ferreira Dias & Freitas de cobrarem das supplicantes a quantia de 50:000\$ uma vez que esta pena estava filiada ao interdito prohibitorio e, disto, elles acabam de desistir sem condições. Sem que nunca Ferreira Dias & Freitas houvessem effectuado qualquer pagamento, agora, elles, occupantes do predio referido fizeram intimar as supplicantes para receber as chaves, no que acquiesceram ellas, mas sob protesto que formularam por occasião do termo de recebimento, de haverem desses intrusos, bem como de todos os demais as quantias que ficaram a dever pelo esbulho e pelos danos que as supplicantes soffreram de sua propriedade. Assim, queiram as supplicantes tornar publico o presente protesto de cobrar a Ferreira Dias & Freitas a quantia de 4:000\$ mensalmente, a partir de 20 de fevereiro de 1923 até 3 de julho de 1924, bem como de Dr. Oliveira Coelho, do Dr. Octavio de Macedo Soares, de José Cabral, de Rodolpho Cancio a quantia de 1:000\$ mensaes, naquelle mesmo periodo, a Albino Ferreira Coelho Pereira a quantia de réis 1:000\$ mensaes a partir de 23 de fevereiro de 1923 e do Dr. Sylvio da Costa Rodrigues a importanea de 1:000\$ mensaes a partir de 24 de fevereiro de 1923. Nestes termos, pedem a V. Ex. que, tomado por termo o protesto que ora interpõem, se digne mandar intimar aos supplicados para sciencia do mesmo e para que ninguem se chame a ignorancia, e mande publicar pela imprensa para conhecimento integral de que ellas não renunciaram seus direitos pelo facto de já se encontrarem de posse das chaves, entregue-se esta ás supplicantes independentemente de traslado, pagas por ellas as custas. P. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924. — Josino de Araujo Medeiros, advogado. (Estava selada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: «A. Sim. Rio, 5 — 7

— 924. — Sampaio Vianna.» «Termo de protesto». Aos sete de julho de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceram Maria Mathilde de Almeida Marques e Maria Eugenia de Almeida Marques, neste acto representados por seu procurador e advogado doutor Josino de Araujo Medeiros, e disseram que reduziam ao presente termo o seu protesto contra Ferreira Dias & Freitas, doutor Oliveira Coelho, doutor Octavio de Macedo Soares, José Cabral, Rodolpho Cancio, Albino Ferreira Coelho Pereira, e doutor Sylvio da Costa Rodrigues, constante de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo que assigna com as duas testemunhas abaixo. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão o subscrevi. — Josino de Araujo Medeiros. — Braz Pio da Motta. — Juvenal Jesus Silva. Assim, mandei passar este para ser publicado pela imprensa conforme se pede na alludida petição. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1924. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Rio, 11 de julho de 1924. — Antonio Rêllo de Paula Araujo. (1.785).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Alfredo Rozada de Brito

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 9 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 16 de julho ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 10 de julho de 1924. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (1.720).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Vicente Forte

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 11 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 21 do corrente, ás 13 horas no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 12 de julho de 1924. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (1.783)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia da Companhia Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, faço publico que, por este juizo e cartorio, se processam os autos de reivindicacção, entre partes, reivindicante Alvaro Alves Barroso, e reivindicada, a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense. Em virtude do que e na fórma do art. 138, n. 1, da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado notará, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicacção deste, comec-

tar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (1.700).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de E. Schurig & Comp.

De citacção, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de E. Schurig & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reforma do quadro geral de credores, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz do direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que dos autos da fallencia de E. Schurig & Comp. consta a reforma do quadro geral de credores, que ficou assim organizado:

QUADRO GERAL DOS CREDITORES ORGANIZADO ELOS LIQUIDATARIOS EM 20 DE JUNHO DE 1924

credores da massa:

Exmo. Sr. Dr. juiz	\$
Sr. escrivão	\$
Sr. Dr. curador	\$
Os syndicos de s/commis-	\$
são	\$
Os liquidatarios de com-	\$
missão	\$
Credores privilegiados:	
The National City Bank of	
New York	42:406\$400
The Royal Bank of Can-	
ada	21:783\$520
Total	64:189\$920

Credores chirographarios:

Banco do Brasil	35:000\$000
Banco Commercial do Rio	
de Janeiro	30:000\$000
Banco Escandinavo Brasi-	
leiro	27:496\$600
Banco Germanico da Ame-	
rica do Sul	60:367\$600
The British Bank of South	
America	\$
The National City Bank	
of New York	59:427\$800
London & Brazilian Bank,	
Ltd.	61:935\$480
E. Legey & Comp., Capi-	
tal	2:731\$000
Gustavo Schurig, S. Paulo	
Pompeu Pinto Bastos, Ba-	
hia	507\$270
Walter Brannath, Capital..	23:610\$000
National Lead Co, Capital.	8:978\$500
Dr. Zeferino Faria, Capital	\$
Bordeaux & Comp., Capi-	
tal	61:931\$340

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924. — 20-6-24. — Bordeaux, liquidatarios. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se citam os credores da fallencia de E. Schurig & Comp. o quem interessar possa para sciencia e dizerem no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. E, para constar, se passaram o presente edital o mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 do junho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro (1.578).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Miguel Nascimento REHABILITAÇÃO

De citação, com o prazo de trinta dias, aos credores de Miguel Nascimento e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação feito por Miguel Nascimento, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que pelo presente edital se citam os credores de Miguel Nascimento e a quem interessar possa para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que faz Miguel Nascimento, o para, no prazo de trinta dias que correrão em cartorio do escrivão que este subscrive, dizerem sobre o dito pedido de rehabilitação, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, podendo qualquer credor ou interessado, dentro do referido prazo de trinta dias, oppôr-se por petição ao mencionado pedido que é do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Quarta Vara Civil. Miguel Nascimento havendo cumprido sua concordata, vem nos termos do artigo cento e quarenta e quatro, requerer sua rehabilitação, juntando os inclusos documentos exigidos por lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — Miguel Nascimento. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de dous mil réis.) Despacho: A. expeçam-se editaes com o prazo de trinta dias. Rio, quatro de julho de mil novecentos e vinte e quatro. — Silva Castro. E para constar se passou o presente edital e mais dous de iguaes teores, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos quatro de julho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (4.629)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Martins & Calle

De citação com o prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Martins & Calle e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Silva Baptista & Comp., na forma abaixo

O doutor Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de Martins & Calle e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Silva Baptista & Comp., para o fim de serem incluídos como credores pela importância de 2:509\$000, relativa a fornecimentos de mercadorias que fizeram á firma fallida, cujo requerimento se acha em cartorio á disposição dos credores e interessados durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresen-

tar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de á revelia, se processar como fôr de direito na forma da lei. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de junho de 1924. Eu Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (4.496)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente, faço publico que, por este juizo e cartorio, se processam os autos do reivindicacão, entre partes, reivindicante Heracleio de Siqueira Costa o reivindicadora a massa fallida da Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense. Em virtude do que e na forma do art. 138, n. 1, da lei n. 2.024, de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contado da primeira publicação deste, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (4.701)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Concordata preventiva de Mario da Silva Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente faço publico que a assembléa dos credores de Mario da Silva Pinto & Comp. foi adiada, para o dia 17 do corrente mez, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 10 de julho de 1924. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. (4.792)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Amando Teixeira Santa Rosa

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante Amando Teixeira Santa Rosa, estabelecido á rua General Roca n. 68, na forma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Adriano Gomes da Silva, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Amando Teixeira Santa Rosa, estabelecido á rua General Roca n. 68, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 13 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 17 de março do corrente anno. Foi nomeado syndico o credor requerente Adriano Gomes da Silva, estabelecido á rua Haddock Lobo n. 453, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 31

de julho corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de julho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Concordata preventiva de Mario da Silva Pinto & Comp.

De convocação de credores

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da Quarta Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber que dos autos de concordata preventiva impetrada por Mario da Silva Pinto & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires numero 192, com o commercio de fazendas, consta o despacho seguinte: Prosiga-se no processo de concordata preventiva, designado o dia 4 de julho para a assembléa, de credores. Expeçam-se os editaes, sciencia o Dr. Curador das Massas. Rio, 24-6-924. Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são convocados os credores do impetrante, o quem interessar possa, para se reunirem em assembléa no dia 4 de julho de 1924, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, afim de serem verificados os respectivos creditos e deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida, de 25 %, por saldo de seus creditos, em cinco prestações de 5 % cada uma, nos prazos de 2, 4, 6, 8 e 10 mezes, contados da data em que passar em julgado a sentença que homologar a mesma concordata. E para constar se passou o presente edital e mais dous de iguaes teores que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro. (4.528)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia do Banco Francez

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicacão requerida por Zemack Pechaczewsky, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de 2.000 francos, devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou reclamações que entenderem de direito.

Rio, 11 de julho de 1924. — O escrivão, Edison Mendes de Oliveira. (4.768)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Para sciencia de terceiros interessados do protesto referido por A. Daniel & Comp., na forma abaixo:

O doutor Galdino Siqueira juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por esse juizo e cartorio do escrivão que este subscrive,

foi requerido um protesto por parte de haver oportunamente de José Jorge Primo, nos termos da petição com distribuição e protesto seguintes: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível. N. Daniel & Comp., negociantes estabelecidos á rua Paulo do Frontin n. 84, nesta cidade, desejando saber opportunamente de José Jorge Primo, negociante estabelecido á rua General Pedra ns. 365 e 367, uma indemnização de cem contos de réis (100:000\$), veem, para conservação e resalva de seus direitos interpor perante V. Ex. o presente protesto judicial, cujos motivos passam a expôr: — Nos mezes de abril e maio do corrente anno, venderam duas partidas de sóla, a primeira de 492 kilos, e a segunda de 132 kilos, importando uma venda em 3:021\$600, cujas vendas foram á vista. Ora, não tendo sido effectuado o pagamento, no acto da entrega das duas facturas, os supplicantes de accordo com as disposições do decreto n. 16 275 A, de 22 de dezembro de 1923 remetteram já seladas com as estampilhas do imposto, as duplicatas para me. depois de assignadas por elle e inutilizadas as estampilhas, e, como não as houvessem recebido, levaram a protesto as trinta e duas, como dispõe o mesmo decreto citado. Antes de qualquer medida, os supplicantes tudo fizeram, para que fossem satisfeitos no pagamento, mas em balde, e dahi por diante, mais nenhum entendimento houve e esse respeito, ficando assim desimbedidos de qualquer compromisso. Os supplicantes, em defesa de seus direitos, executaram pelo juiz da Terceira Pretoria Cível, as referidas trinta e duas, cujas acção corre seus termos legais. Ora acontece que, tendo o *Jornal de Commercio*, edição de 2 do corrente mez, tiveram os supplicantes grande surpresa ao verificar na secção editorial uma publicação, feita pelo supplicante sob a epigraphia «A praça», (doc. junto), que vem affectar o nome e credito commerciaes dos supplicantes. Tal publicação, desnecessario será dizer, provocou entre a sua vasta freguezia certo mal estar ou mesmo desconfiança, trazendo-lhes isso grandes prejuizos, consuetudinariamente, na immensidade da tão enorme prejuizo e descredito, não podem os supplicantes deixar desde já de promover todas as medidas cautelares, que de direito lhes assistem, lançando assim á conta do supplicante, José Jorge Primo, os prejuizos effectivos e lucros cessantes, nortados e damnos, que desde já estimam em cem contos de réis (100:000\$), e pedem a V. Ex. que tendo por termo o seu protesto e intimado o dito supplicante, sejam os autos afinal entregues aos protestantes, independentes do traslado, para os effectos legais. Nestes termos, D. e A. esta com a procuração e uma folha do *Jornal do Commercio* que efferece, publicando-se aditae para sciencia de terceiros. P. P. deferimento. Rio, 3 de julho de 1924. — Alfredo Maigre da Gama. (Estava legalmente sellado). Distribuição: Distribuida em 4 de julho de 1924, ao juiz da 5ª Vara Cível. Pelo distribuidor, Arrigio Caldas, escrevente juramentado. Despacho: Como requer. Rio 4-7-24. — Siqueira. Termo: Termo de protesto na forma abaixo. Aos quatro de julho do mil novecentos e vinte e quatro, nesta capital, em cartorio, compareceram N. Daniel & Companhia, representados por seu advogado doutor

Alfredo Maigre da Gama e por elle foi dito que, pelo presente termo e na forma da sua petição de folha duas que deste fica fazendo parte integrante, protesta, como protestado tem por todo o allegado na alludida petição, afim de que a mesma produza todos os effectos de direito. De como assim o disse assigna. Eu, Eugénio Fonseca, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscreevi. — Alfredo Maigre da Gama. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam scientes os terceiros interessados do protesto constante da petição com despacho, distribuição e termo acima transcriptos. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1924. E eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscreevi. — Galdino Siqueira. (Estava legalmente sellado). Está conforme. O escrivão, Edison Mendes de Oliveira. (4.800).

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de A. Magalhães

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de A. Magalhães que as relações com declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908, abaixo: § 5º Durante esse prazo de 5 dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificações ou outras provas. Rio, 10 de julho de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (4.743) (..)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Mendes Corrêa & Franco

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Mendes Corrêa & Franco que as relações com declarações e documentos apresentados pelo syndico se acham em cartorio deste juizo durante 5 dias á disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do decreto n. 83 da lei numero 2.024, de dezembro de 1908. § 5º Durante este prazo de 5 dias os creditos incluídos em aquellas relações, poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, instruído com documentos, justificações e outras provas. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (4.775)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo doutor Pedro José Monteiro Filho a Adelermo Sanches, na fôrma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, juiz pretor da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, ou delle conhecimento tiverem com o prazo de dez dias, que no dia quinze de julho proximo, ao meio dia, depois da audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e m lance offerecer acima da avaliação de novecentos e setenta e oito mil e quinhentos réis, os bens penhorados pelo Dr. Pedro José Monteiro Filho a Adelermo Sanches, conforme se verifica dos autos em cartorio do escrivão que este subscreeve e que são os seguintes: Uma mesa elastica de vinhatico com tres taboas, cincoenta mil réis. Um buffet de vinhatico e marmore, com mil réis. Um étagé de vinhatico com pedra marmore e espelho, com mil réis. Um trinchante de vinhatico com pedra marmore e espelho, com mil réis. Duas columnas de vinhatico, vinte mil réis. Um cabide de vinhatico com espelho, vinte mil réis. Seis cadeiras de vinhatico com encosto e assento de palhinha, trinta e seis mil réis. Um relógio do paredé, vinte mil réis. Um bureaux ministra, sessenta mil réis. Um toilette do vinhatico com pedra marmore o espelho, oitenta mil réis. Uma mesinha de vinhatico com pedra marmore, para cabeceira, trinta mil réis. Um guarda-casacas de vinhatico com espelho, com mil réis. Dous guarda-comidas de vinhatico, quarenta mil réis. Dous guarda-vestidos de vinhatico, cento e sessenta mil réis. Doze taças de crystal, seis mil réis. Doze copos de crystal para agua, seis mil réis. Doze copos de crystal para vinho, seis mil réis. Um licoreiro completo, quinze mil réis. Nove chicanas de porcellana, grandes, quatro mil e quinhentos réis. Uma geladeira, quinze mil réis. Uma jarra grande, dez mil réis. Tudo avaliado em novecentos e setenta e oito mil e quinhentos réis. Por quanto irão á primeira praça deste juizo, a requerimento do exequente Dr. Pedro José Monteiro Filho, o quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que interessar possa, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em vinte e sete de junho do mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Ermelinda de Miranda Carvalho, escrevente juramentada, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscreevi. — Abelardo Bueno do Carvalho. (4.602) (..)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Cooperativa Popular de Credito á Antonio Fernandes dos Santos, na fôrma abaixo.

O doutor Abelardo Bueno do Carvalho juiz-pretor, em exercicio na Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital

de segunda praça virem ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de dez dias, que no dia quinze de julho próximo, ao meio-dia, depois da audiência do estilo e ás portas da casa onde funciona este juízo á rua Fonseca vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditórios trará á publico pregão de venda o arrematação á quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de dez contos de réis, que com o abatimento de dez por cento, fica reduzido á nove contos de réis, valor da quarta parte do predio e respectivo terreno, á rua Visconde de Itamaraty, numero setenta e um, cujo immovel foi penhorado pela Cooperativa Popular de Credito, á Antonio Fernandes dos Santos, conforme se verifica dos autos em poder e Cartorio do escrivão que este subsecreve e que são os seguintes: Predio assoalhado, afastado do alinhamento da rua, feição platibanda com uma porta e duas janellas na fachada, de portas de cantaria e escaada tambem de cantaria e janellas para o lado direito, de construção de pedra, cal e tijolos e coberto com telhas francezas; o corpo principal mede sete metros e oitenta centímetros de largura por treze metros e oitenta centímetros de comprimento, e dividido em duas salas e cinco quartos assoalhados e forrados tendo um porão de mais de um metro de altura; segue-se um puxado com a cosinha, latrina e uma pequena varanda, e ainda um outro puxado terreo com uma salinla, dous quartinhos e outros compartimentos para uso domestico. O respectivo terreno tem pouco mais ou menos, onze metros de largura por oitenta e nove metros de comprimento, murado dos lados e tendo no alinhamento portão e gradil de ferro sobre ferro de cantaria. O predio descripto é de regular construção e acha-se em bom estado de conservação pelo que, foi avaliado com o terreno em quarenta contos de réis, sendo portanto de dez contos de réis, o valor da quarta parte penhorada, que com o abatimento de dez por cento, fica reduzida á nove contos de réis. Por quanto irá á segunda praça deste juízo á requerimento da Cooperativa Popular de Credito, e quem os mesmos pretendem arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que nossa interessar mandei passar o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e mais dous de igual teor que serão affixados e publicados nesta imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em um de julho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Seylla Nunes Ramos, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subsecrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (4.628)

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de sete dias, a Maria Leonor de Oliveira Valle, na forma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz primeiro suplente em exercicio pleno da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de sete dias virem ou delle conhecimento tiverem, que, por este juizo e cartorio do escri-

vão Dr. Serrado, que este subsecreve, correm uns autos de notificação, requerida por Maria Senhorinha Sattamini Borges Monteiro contra Damiao Pinto da Silva, inquilino do predio sito á rua Alzira Brandão, numero vinte e seis, de propriedade da requerente, estendendo-se esta notificação a qualquer ou quaesquer sublocatarios que porventura exista no referido predio para desocuparem-no no prazo da lei, visto precisar do mesmo para sua residencia; e tendo o official de justiça encarregado da diligencia declarado na fé de citação não ter podido intimar a sublocataria Maria Leonor de Oliveira Valle para sciencia, por achar-se a mesma doente e fóra desta capital, em lugar incerto e ignorado, foi justificada a ausencia que julguei por sentença, em virtude da qual mandei expedir este, com o prazo de sete dias, para sciencia da notificação á sublocataria Maria Leonor de Oliveira Valle. E para que chegue ao seu conhecimento ou de quem interessar possa, mandei passar o presente, pelo qual fica citada Maria Leonor de Oliveira Valle, para sciencia da referida notificação, passando-se mais dous de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de julho de 1924. Eu Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subsecrevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. Está conforme. — O escrivão, *Pedro Ferreira do Serrado*. (4.774)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De citação com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz desta Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem que, estando Julio Moraes, Francisca Adelia Calon Barroso e o seu marido, em lugar incerto e não sabido, mandei a requerimento de José Luiz Segura passar o presente, pelo qual os supplicados que são componentes da firma Moraes & Companhia, tenham sciencia de que fica interrompida a prescripção da nota promissoria do valor de cinco contos e novecentos mil réis, pelos supplicados emitida em vinte e seis de maio de mil novecentos e nove, a favor do requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e junto aos autos. Sexta Pretoria Cível, em 10 de junho de 1924. E eu, Raul Pinto de Mendonça, escrevente juramentado, o subsecrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. Está conforme. — *Raul Pinto de Mendonça*, escrevente juramentado. (4.471)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De citação com o prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O doutor Edgardo Limoeiro, primeiro suplente em exercicio nesta Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias, vi-

rem que estando Ardelino Pacheco ausente em lugar incerto e não sabido, mandei a requerimento de Rodrigo Pinto Bastos passar o presente edital pelo qual fica citado o referido Ardelino Pacheco para na primeira audiência que se seguir a terminação do prazo deste edital, ver-se-lhe assignar o prazo deste, digo, prazo legal de vinte dias, para desocupar o predio que occupa á rua Jockey Club numero trezentos e noventa e quatro, sob pena de despejo. Fica outrossim sciencia que as audiencias deste juizo são ás segundas, e quintas-feiras, ás doze horas, na rua Archias Cordeiro numero duzentos e dez, Meyer. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e juntos os autos. Sexta Pretoria Cível, em 11 de julho de 1924. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subsecrevi. — *Edgardo Limoeiro*. (4.796)

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo Henrique Garcia Ruiz

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Henrique Garcia Ruiz que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á Praça Tiradentes numero 53, dentro do prazo de dez dias, afim de apresentar defesa em um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no art. 330 § 4º do Código Penal, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 12 de julho de 1924. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevente, o escrevi. O juiz, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virena, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Roberto Oleizi como incurso nas penas do art. 330 § 4º do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 21 do corrente, ás 10 horas afim de assistir ao summario do processo e acompanhar-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 23. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de julho de 1924. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão. — *Antonio Bernardino dos Santos Netto*. Rio, 1 de julho de 1924. — *Octavio Fernandes Vianna*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Alfredo Sodré, Arthur Guilherme Bastos e Mario da Silva Mendes, como incurso nas penas do art. 330, § 4º, do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 17 do corrente, ás 10 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de julho de 1924. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado o escrevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão. — Antonio Bernardino dos Santos Netto. Rio, 1 de julho de 1924. — Octavio Fernandes Vianna.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José da Fonseca Amaral, como incurso nas penas do art. 330, § 4º, do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo, no dia 18 do corrente, ás 10 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos, até final sentença, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de julho de 1924. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado o escrevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão. — Antonio Bernardino dos Santos Netto. Rio, 1 de julho de 1924. — Octavio Fernandes Vianna.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Francisco Rego e Alexandre José da Silva como incurso nas penas do art. 330, § 4º, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, pelo presente os cita e chama a comparecer neste juizo no dia 23 do corrente, ás 10 horas, afim de assistirem ao summario

do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos ditos accusados, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de julho de 1924. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão. — Antonio Bernardino dos Santos Netto. Rio, 1 de julho de 1924. — Octavio Fernandes Vianna.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José do Nascimento como incurso nas penas do art. 304 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 do corrente, ás 10 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de julho de 1924. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão. — Antonio Bernardino dos Santos Netto. Rio, 1 de julho de 1924. — Octavio Fernandes Vianna.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Jacob Raul Nicolay e João Luiz Bianchi como incurso nas penas do art. 330, § 4º do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-os pessoalmente, os cita e chama a comparecer neste juizo no dia 22 do corrente, ás 10 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos interessados mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de julho de 1924. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado o escrevi e assigno no impedimento ocasional do escrivão. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

Rio, 1 de julho de 1924. — Octavio Fernandes Vianna.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Eduardo Ferreira, portuguez, com 34 annos de idade, casado, empregado no commercio, analfabeto, como incurso nas penas do artigo 303, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 24 do corrente mez, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de julho de 1924. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — João Severiano Carneiro da Cunha.

Estado de Minas Geraes

(REGISTRO TORRENS)

O Doutor João Alves de Oliveira, juiz de direito da comarca de Mar de Hespanha, Estado de Minas Geraes, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de cincoenta dias, virem que, pelo official de registro Torrens desta comarca, lhe foi apresentada a petição de Jovelino Pedro do Almeida, do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Mar de Hespanha. Diz Jovelino Pedro de Almeida, residente no districto desta cidade, que, sendo proprietario dos lotes numero 40, 41 e 55 da Colonia Barão do Ayruooca, situados no districto desta cidade, por aquisição feita ao Estado de Minas Geraes, conforme escripturas juntas, que fazel-os inscrever no registro Torrens deste municipio e, para isso, junta os memoriaes e as plantas, de que trata o artigo 818 do Código do Processo Civil e requer que, ouvido o Dr. promotor de justiça, mande V. Ex. lavrar editaes com a transcrição deste requerimento, affixal-os no lugar do costume, publical-os uma vez no *Diario Official* e no *Minas Geraes* e tres vezes no *O Mar de Hespanha*, fixando o prazo para matricula, si não houver opposição. O lote 40 confina com o lote n. 39, de João Simões Freire, com terras de José Antonio Teixeira, com terras de successores de Astolpho Pereira, com os lotes 41 e 55 do requerente e com terras de Luiz Saar. O lote 41 limita-se com o lote numero 40, do supplicante, com terras de successores de Astolpho Pereira, com o lote 42, de Alfredo Martins do Valle, e com o lote 55, do supplicante. O lote 55 limita-se com os lotes 40 e 41 do supplicante, com o lote 43, de Alfredo Martins do Valle e com terras de Marcellino Costa e Campo Alegre. Pede que, feitas as notificações necessarias, A. esta com os inclusos documentos pelo official do registro, marque V. Ex. o prazo da lei. Pede deferimento. Mar de Hespanha, 3 de julho de 1924. 3 de julho de 1924.

P. P. Endas Camera. (Sellada com estampilha federal de dois mil réis, devidamente inutilizada). Despacho: A. pelo official do registro depois de ouvido o Dr. promotor de justiça, lavrem-se editaes, em que será transcripto o requerido, com o prazo de 50 dias, affixando-se e publicandose na forma requerida para a matrícula, não havendo opposição. Mar de Hespanha, 3 de julho de 1924. Alves Oliveira. Em virtude do que, em cumprimento do meu despacho, e depois de ouvido o Doutor promotor de justiça, mandei passar o presente edital, que será affixado nos auditorios deste juizo, no lugar do costume, uma vez publicado no *Diario Official* do governo da Republica e no *Minas Geraes*, órgão official do governo deste Estado, e tres vezes na imprensa local; e por elle chamo e cito a todos os interessados a virem, no prezo de cincoenta dias, qua será assignada em audiencia deste juizo, a apresentar, em forma legal, as opposições e embargos relevantes que tiverem á matricula do lote mencionado na petição transcripta, sob pena de, findo o prazo, ser feita a matricula no registro Torrens desta comarca de accordo, e para os effeitos do decreto federal numero quatrocentos cincoenta e um-B-de trinta e um de maio de mil oitocentos e noventa e regulamento numero novecentos cincoenta cinco de cinco de novembro do mesmo anno, e dos artigos oitocentos e dezoito e seguintes: do Código do Processo Civil deste Estado.

Mar de Hespanha, aos vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte quatro. Eu, Francisco de Assis Nogueira Penido, official de Registro, subscrevo. — João Alves de Oliveira. (Devidamente sellado). Confere, o official de registro. — Francisco de Assis Nogueira Penido. (4.802)

Sexta Circumscricção Judicial Militar

AUDITORIA DO EXERCITO
De citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor de Guerra:

Faz saber ao réo soldado da Escola de Aviação Militar, Antonio Miranda, ou quem delle tiver conhecimento, que estando o mesmo réo foragido em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente a comparecer no edificio onde funciona a 6ª Circumscricção Judicial Militar (Auditoria do Exercito), andar terreo do Supremo Tribunal Militar, á praça da Republica, no dia 15 de julho vindouro, ás 13 horas, perante o 2º conselho de justiça militar, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 154 do Código Penal Militar, de que é accusado: "Exmos. Srs. presidente e mais membros do 2º conselho de justiça militar — O 2º promotor de justiça militar desta circumscricção vem na forma da lei denunciar o soldado n. 482 da Escola de Aviação, de nome Antonio Miranda, pelo facto delictuoso que passa a expôr: no dia 15 de dezembro do anno proximo passado o indiciado encontrando sobre uma mesa na terceira secção das officinas da Escola de Aviação, onde trabalhava, uma peça de tela de linho destinada á entelagem de aviões, retirou da referida peça um pedaço, de dous metros e setenta centímetros e do valor de sessenta e dous mil e cem réis (62\$100), conforme auto de avaliação de fls. A fazenda furtada

pelo indiciado fôra apprehendida em seu poder momentos depois do furto, pelo primeiro sargento Orlando Tapitanga de Moura e na presença do tambem primeiro sargento João Francisco Lucas, occasião em que o indiciado confessou o crime, accrescendo-se ainda que o soldado José Alves de Oliveira viu o indiciado furtar a alludida fazenda. Assim incidiu o indiciado nas penas do artigo cento e cincoenta e quatro do Código Penal Militar. Nestes termos, requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o summa-rio de culpa, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. Testemunhas: soldado José Alves de Oliveira, sargento Orlando Tapitanga de Moura, sargento João Francisco Lucas. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1924. — Francisco Anselmo Chagas, 2º promotor". E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscrevi. Capital Federal, 12 de junho de 1924. — Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, 3º auditor.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 40ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 11 DE JULHO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro marechal
Luiz Medeiros

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Kippe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Aeyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, procedeu-se á leitura do seguinte telegramma: "Exmo. Sr. marechal presidente — Queira V. Ex., aceitar expressão meu profundo pezar pelo passamento eminente ministro Vaspasiano Albuquerque, pedindo V. Ex. torne extensivo egregios membros tribunal dignamente presidido alto saber V. Ex. Attenciosas saudações. — Magalhães Almeida, auditor Marinha."

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Appellação n. 436 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, João Morel da Rocha, marinheiro nacional de 2ª classe, condemnado como incurso no grão minimo do art. 96 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscricção Judicial Militar. — O Tribunal negou provimento á appellação, contra o voto dos Srs. ministros relator, e Aeyndino Magalhães, que davam provimento para absolver o réo.

O Sr. marechal presidente designou o Sr. ministro João Pessoa para relator do accordo.

Appellação n. 432 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellante, Henrique Carneiro da Silva, marinheiro nacional foguista de 3ª classe, condemnado no grão sub-médio do art. 117 do Código Penal da Armada; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscricção Judicial Militar. — O tribunal resolveu negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, contra o voto dos Srs. ministros Aeyndino Magalhães e Mendes de Moraes, que davam provimento para condemnar o réo no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, e com a declaração do Sr. ministro

João Pessoa que confirmava a sentença appellada por não poder aggravar a penalidade do réo.

Usaram da palavra, por parte do réo, o advogado Arthur Godinho, e por parte do Ministerio Publico, o Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Appellação n. 437 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Caetano de Faria; appellante, Nicoláo Cardoso, marinheiro nacional de 1ª classe, condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, pelo crime de deserção; appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscricção Judicial Militar. — O tribunal unanimemente, resolveu negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada. — Não tomou parte no julgamento, o Sr. ministro João Pessoa.

Appellação n. 426 — Estado de Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Aeyndino Magalhães; appellante, Alcides Ramos de Oliveira, soldado do extinto Batalhão de Caçadores, addido ao 12º regimento de infantaria, condemnado no grão médio do art. 117 do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 7ª Circumscricção Judicial Militar. — Adiado o julgamento por ter pedido vista o Sr. ministro Vicente Neiva. Usou da palavra o Sr. Dr. procurador geral da Justiça Militar.

Appellação n. 440 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro almirante Kippe Rubim; appellante a Promotoria da 6ª Circumscricção Judicial Militar; appellado, Joaquim Alves Pinheiro soldado do 3º regimento de infantaria, absolvido do crime de deserção.

Julgamento em sessão secreta. Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro João Pessoa.

O Sr. marechal presidente declarou que se achavam em mesa os recursos criminaes ns. 112 e 122 e appellação numero 442, convocando o tribunal para reunir-se na proxima terça-feira, em sessão extraordinaria.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA GUERRA

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com os negociantes Pimenta & Companhia, Luiz Mendonça & Companhia, Salgado Guimarães & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Vasco Ortigão & Companhia, Companhia Calçado Bordallo e Ferreira, Souto & Companhia, para o fornecimento de enxoval e fardamento para alumnos, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro:

Aos tres dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e quatro compareceram no Collegio Militar do Rio de Janeiro os negociantes Luiz Mendonça & Companhia, Salgado Guimarães & Companhia, Ferreira Passarello & Companhia, Vasco Ortigão & Companhia, Companhia Calçado Bordallo e Ferreira, Souto & Companhia, deixando de comparecer os negociantes Pimenta & Companhia, pelo motivo da clausula decima sexta deste termo de contracto, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento do enxoval e

fardamento para alumnos durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro, de accordo com as propostas apresentadas á concurrencia publica realizada no dia cinco da novembro do anno proximo findo, pelo conselho de administração deste collegio e mandado lavrar novamente por despacho do excellentissimo senhor marechal ministro da Guerra, datado de quatorze de maio ultimo e de conformidade com o parecer da primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, sob numero mil quatrocentos e cinco, de sete tambem de maio ultimo e em obediencia á ordem do senhor general de divisão graduado reformado Alfredo Odoardo da Silva Moraes, director do mesmo collegio, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Pimenta & Companhia, estabelecidos a rua da Quitanda numero trinta e cinco, nesta capital; divisas douradas para o posto de segundo sargento alumno, uma, cinco mil réis, fiadores dourados, um, sete mil e quinhentos réis; galão dourado para o posto de tenente-coronel alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro, par, trinta mil réis; galão dourado para o posto de major alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro, par, vinte e oito mil réis; pennacho de lã, um, quatro mil e quinhentos réis, e pennacho de pennas, um, dez mil réis. Com Luiz Menel-longa & Companhia, estabelecidos á rua da Alfandega, numero noventa e sete, nesta capital, ceroula branca de cretone, uma, sete mil e quarenta réis; collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um, noventa e oitenta réis; divisas douradas para o posto de primeiro sargento alumno, uma, cinco mil e seiscentos réis; divisas douradas para o posto de terceiro sargento alumno, uma, tres mil e novecentos réis; divisas douradas para o posto de cabo alumno, uma, dous mil e novecentos réis; fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com cincoenta e seis centímetros por quarenta e um centímetros, uma, mil novecentos e oitenta réis; luvas brancas de algodão, par, mil réis; meias de algodão sem costura e cano alto, par, novecentos e noventa réis, e punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica de nove centímetros com duas frentes, par, mil quinhentos e vinte réis. Com Salgado Guimarães & Companhia, estabelecidos á rua Sete de Setembro numero cincoenta e sete, nesta capital, cintos para gymnastica, um, dez mil réis; fiadores de couro preto envernizado, um, seis mil réis; fardamento de panno composto de tunica de flanela azul-turqueza, calça garance e bonnet americano com copa encarnada e fita azul-turqueza, um, cento e sessenta e cinco mil réis; fardamento de brim kaki composto de calça, blusa e gorro, um, trinta e cinco mil e quinhentos réis, e pente de alizar, um, mil e quinhentos réis. Com Ferreira, Passarello & Companhia, estabelecidos á rua Schiet numero quinze, nesta capital, cobertor de lã encarnada, tendo dous metros por um metro e quarenta centímetros, um, vinte e seis mil réis, e toalhas brancas felpudas para rosto, tendo um metro e dez por sessenta centímetros, uma, quatro mil e oitocentos réis. Com Vasco Ortigão & Companhia, estabelecidos á rua Ramalho Ortigão (antiga rua Canning), numero trinta e tres, nesta capital, almofadas de panna do

flexa com capa de panno, pesando depois de cheia mil grammas e tendo cincoenta e sete centímetros por trinta e cinco centímetros, uma, tres mil duzentos e noventa e oito réis; colchão de crina vegetal com capa de panno pesando depois de cheio dez kilogrammos e tendo um metro e setenta e cinco centímetros por sessenta e sete centímetros, um, dezoito mil seiscentos e oitenta réis; colcha branca, adamascada e embainhada, tendo um metro e oitenta por um metro e quarenta centímetros, uma, dezeseite mil oitocentos e noventa réis; camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma, sete mil e quinhentos e sessenta réis; camisa de cretone, para dormir, uma, sete mil oitocentos e noventa réis; calção para banho, um, tres mil quatrocentos e cincoenta réis; chinellos de couro amarelo, par, tres mil quinhentos e noventa réis; charlateiras para alumnos, par, oito mil e trinta réis; culotte de brim branco, um, doze mil novecentos e quarenta réis; capa de brim branco, uma, mil seiscentos e oitenta réis; dragonas para alumnos officiaes, par, onze mil seiscentos e quarenta réis; distinctivos para o posto de sargento-ajudante alumno, um, mil e oitenta réis; divisas de cadarço preto sobre fundo kaki, para o posto de primeiro sargento alumno, uma, mil oitocentos e cincoenta réis; divisas de cadarço preto sobre fundo kaki, para o posto de segundo sargento alumno, uma, mil duzentos e sessenta réis; divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de terceiro sargento alumno, uma, mil cento e oitenta réis; divisas de cadarço preto sobre fundo kaki para o posto de cabo alumno, uma, novecentos e noventa réis; escovas para dentes, uma, mil setecentos e noventa réis; guardanapo de algodão adamascado, embainhado, um, mil seiscentos e oitenta réis; guia de couro preto envernizado, com ferragens, uma, quatro mil e duzentos réis; galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de tenente-coronel alumno, par, tres mil setecentos e vinte réis; galão de cadarço preto sobre panno kaki, para o posto de major alumno, par, dous mil novecentos e vinte réis; galão de cadarço preto sobre panno kaki, para o posto de capitão alumno, par, dous mil trescentos e setenta réis; galão de cadarço preto sobre panno kaki, para o posto de primeiro tenente alumno, par, dous mil cento e quarenta réis; galão de cadarço preto, sobre panno kaki, para o posto de segundo tenente alumno, par, dous mil, digo, par, mil novecentos e sessenta réis; galão dourado para o posto de capitão alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro, par, vinte e dous mil novecentos e cincoenta réis; galão dourado para o posto de primeiro tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro, par, dezoito mil trescentos e noventa réis; galão dourado para o posto de segundo tenente alumno e respectiva adaptação ao fardamento com o competente laço hungaro, par, onze mil novecentos e sessenta réis; luvas, marron, par, sete mil oitocentos e vinte réis; lençol de cretone embainhado, tendo dous metros por um metro e trinta centímetros, um, sete mil seiscentos e vinte réis; lenço branco de algodão embainhado tendo quarenta por quarenta centímetros, um, mil cento e vinte réis; pellerine de panno azul fer-

rete cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio estando o braço pendente, golla virada, sem ponteiros, com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes, de massa preta com castellos, uma, quarenta e nove mil e quatrocentos réis; polainas de brim branco com cinco botões e fivellas de metal branco nickelado, par, seis mil quatrocentos e oitenta réis; toalhas brancas felpudas para banho, tendo um metro e cincoenta por noventa centímetros, uma, oito mil e novecentos e oitenta réis, e toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo dous metros por um metro e cincoenta e oito centímetros, uma, dezeseis mil e duzentos réis. Com a Companhia Calçado Bordallo, estabelecida á rua José Mauricio de numeros cincoenta e cinco a sessenta e tres, nesta Capital, botinas gaspadas de couro preto, par, dezenove mil réis; botinas de couro (côr natural), par, dezenove mil réis, e borzeguins de couro preto, par, dezeseite mil novecentos e noventa réis. Com Ferreira, Souto & Comp., estabelecidos á rua Fonseca Telles de numeros dezoito a trinta, nesta Capital, perneiras de couro preto, tipo da Intendencia, par, quatorze mil oitocentos e cincoenta réis.

Segunda — Todos os artigos do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos e amostras existentes no almoxarifado do Collegio onde devem ser entregues, quando pedidos, correndo por conta do respectivo fornecedor todas as despesas de transporte.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de vinte dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, extrahido pelo almoxarifado do collegio e dirigidos aos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo do director, desde que os fornecedores justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas signatarias deste termo de contracto fica obrigada a exhibir no acto de sua assignatura o recibo da caução da importância que lhe couber depositar, feita na thesouraria do Conselho de Administração deste collegio, como garantia da fiel execução do seu compromisso em relação aos artigos que tiver de fornecer, cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma terá de fazer durante o anno, só podendo essas cauções ser levantadas depois de satisfeito os compromissos contractuales e preenchidas as formalidades do artigo seiscentos e oitenta e quatro do Codigo de Contabilidade Publica. Em relação ás cauções feitas anteriormente em concurrencia publica para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão ser levantadas ou restituídas depois de assignado o citado termo pelas firmas contractantes e approvedo pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvedo pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, conforme as disposições constantes do artigo numero setecentos e oitenta e quatro do Codigo de Contabilidade, não se responsabilizando o Governo nem o collegio por indemnização alguma, caso seja negado registro por aquelle instituto.

Sexta — Os pagamentos serão effectuados a vista das competentes contas, em tres vias, ceflada a primeira via com o sello proporcional, de accordo com as leis vigentes, pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Setima — Os negociantes signatarios do presente termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo imprógavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo, caso de força maior devidamente comprovada e mediante assentimento do Tribunal de Contas, na conformidade das disposições do artigo setecentos e setenta um do Código de Contabilidade Publica e aos que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além da multa de vinte por cento acima alludida, terão o seu contracto rescindido.

Oitava — São considerados casos de força maior para os effeitos da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções e guerra, não podendo absolutamente comprehendese em taes casos o retardamento de entregas por effeito da rejeição de artigos, nem outras circumstancias fóra delles.

Nona — Os negociantes signatarios do presente termo de contracto são obrigados a fornecer pelos mesmos preços e condições estabelecidas neste termo de contracto a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio, paes, responsaveis ou representantes de alumnos contribuintes do mesmo collegio, os artigos constantes deste referido termo, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro a vista, directamente pelo funcionario, pae, representante ou responsavel do alumno, uma vez que apresente na casa fornecedora um documento expedido pelo almoxarifado deste collegio provando ter direito a taes vantagens.

Decima — As multas de que trata a clausula setima deste termo de contracto serão deduzidas das cauções existentes no cofre do Conselho de Administração deste collegio, quando esta caução for em dinheiro, devendo a firma multada completal-a no prazo de quarenta e oito horas; e no caso de ser a caução em apolices deverá a firma multada entrar com a importancia em dinheiro, no prazo tambem de quarenta e oito horas, sob pena de ser a multa duplicada em cada quarenta e oito horas que decorrerem depois de expirado o primeiro prazo e rescindido o contracto si dentro de dez dias contados da data da primitiva multa não entrar com o total das multas impostas.

Decima primeira — Para os fins de direito declara-se que o presente contracto foi lavrado em obediencia ao preceito estabelecido no artigo numero setecentos e sessenta e quatro do Regulamento do Código de Contabilidade Publica e que a despesa com os artigos constantes neste mesmo termo de contracto correrão por conta do credito de noventa contos seiscentos e vinte e cinco mil réis, distribuido pela verba decima quinta — II. Material — II. Material de consumo — Sub-consignação — Pardamento, etc., para alumnos

dos Collegios Militares, do vigente organimento da Guerra, cujo empenho será feito por occasião das requisições successivas.

Decima segunda — O presente contracto será rescindido sem recurso algum quando o contractante reincidir em faltas que occasionem embaraços aos servicos administrativos.

Decima terceira — A rescisão do contracto pelo motivo da clausula immediatamente anterior implica na perda total da caução que fez o signatario do presente termo de contracto para garantir a sua fiel execução, em favor da Fazenda Nacional.

Decima quarta — Este termo de contracto foi lavrado em livro especial de accordo com as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima quinta — São considerados pedidos do collegio em tudo o que for applicavel os documentos que o almoxarifado expedir para fornecimentos nas condições estabelecidas na clausula nona, do presente termo de contracto.

Decima sexta — E para todos os effeitos considerado contractado com a firma Luiz Mendonça & Companhia, pelos mesmos preços, o fornecimento dos artigos que a firma Pimenta & Companhia cabia fornecer, por ter aquella firma succedido esta, como prova com o certificado em publica forma que apresenta annexo ao requerimento em que solicita esta providencia, cujos documentos (requerimento e certificado) acompanharam o termo de contracto anterior.

Decima setima — Para os effeitos do artigo numero setecentos e cincuenta e cinco do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, declara-se que os pregos tomados para base comparativa, eram, na occasião da concorrência, os da praça acrecidos de dez por cento. E para clareza e constar mandou o senhor general director lavrar o presente termo de contracto que assigna com os contractantes. E eu, Antonio Sanromã, primeiro tenente contador, secretario, interino, do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o subscrevo. No acto da assignatura do presente termo de contracto as firmas abaixo exhibiram os recibos das cauções feitas na thesauraria deste collegio, como se seguem: Salgado Guimarães & Companhia, recibos numeros quinhentos e cincuenta e nove e quinhentos e sessenta e seis, na importancia de dois contos de réis; Luiz Mendonça & Companhia, recibos numeros quinhentos e sessenta e quinhentos e sessenta e cinco, na importancia de dois contos de réis; Companhia Calçado Bordallo, recibo numero quinhentos e sessenta e um, na importancia de um conto de réis; Ferreira, Souto & Companhia, recibo numero quinhentos e sessenta e dois, na importancia de um conto de réis; Ferreira Passarello & Companhia, recibo numero quinhentos e sessenta e tres, na importancia de um conto de réis, e Vasco Ortigão & Companhia, recibos numeros quinhentos e sessenta e quatro e quinhentos e sessenta e sete, na importancia de dois contos de réis, perfazendo um total de nove contos de réis, cauções estas feitas para garantir a execução de seus compromissos, conforme estabeleceu a clausula quarta deste mesmo termo de contracto. Estavam colladas cinco estam-

pillas federaes no valor de quatro mil e seiscentos réis e datado e assignado da seguinte forma: Rio de Janeiro, tres de julho de mil novecentos e vinte e quatro, por cima das estampilhas; ao centro das mesmas e em cada uma, os algarismos tres, sete, vinte e quatro, e mais abaixo, tambem por cima das mesmas estampilhas a assignatura: general Alfredo Odoardo da Silva Moraes, mais abaixo, fóra das estampilhas as assignaturas: Luiz Mendonça & Companhia. — Salgado Guimarães & Companhia. — Por procuração de Ferreira Passarello & Companhia, Raul Dias Gonçalves. — Por procuração de Vasco Ortigão & Companhia, João de Azevedo Junior. — Por procuração da Companhia Calçado Bordallo, Antonio Farias. — Por procuração de Ferreira, Souto & Companhia, José Almeida Taves. E em seguida as testemunhas: J. C. Pedrosa. — José Felipe Carneiro. Confere com o original. — Antonio Sanromã, primeiro tenente contador secretario, do Conselho de Administração do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e a The Brazilian Coal Company, Ltd., para o fornecimento de 1.000 toneladas de carvão Cardiff, destinadas ao serviço de transporte de tubos, etc., para as obras urgentes a que se refere o decreto n. 16.287, de 26 de dezembro de 1923, approved pelo officio n. 1.160, de 30 de junho de 1924, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director geral, interino, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, tendo presentes as propostas recebidas na concorrência effectuada no dia 3 de junho deste anno, para fornecimento do artigo abaixo indicado, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diário Official* de 17 de maio ultimo, e seguintes, enjas segundas vias das propostas figuram insertas, na integra, no *Diário Official* de 5 do mez de junho, n. 135, pagina 13.687, contracta com a The Brazilian Coal Company, Ltd., que prego mais baixo offereceu, o dito fornecimento, sob as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a fornecer mil (1.000) toneladas de carvão Cardiff, destinadas ao serviço de transporte de tubos, etc., para as obras urgentes a que se refere o decreto numero 16.287, de 26 de dezembro de 1923, ao preço de oitenta e tres mil réis (83\$) a tonelada, ou sejam oitenta e tres contos de réis (83.000\$) o total do fornecimento.

Segunda — O carvão será importado directamente para os servicos da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue na ponte maritima na Ponta do Gajú, ou na que estiver na occasião a serviço da repartição, correndo por conta desta os direitos aduaneiros e da contractante todas as demais despesas até o local da entrega.

Terceira — O carvão será fornecido pela contractante mediante pedido de

compra, em parcelas correspondentes aos pedidos e dentro de 48 horas, contadas daquella em que lhe for entregue o referido documento. No caso de recusa de algum dos fornecimentos, a substituição será feita no prazo maximo de cinco dias.

Quarta — No caso de não serem satisfeitos pela contractante os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula terceira, ficará a mesma sujeita á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor da quantidade que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de serviço, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo, independentemente do contracto, em qualquer parte.

Quinta — A diferença de preço da quantidade comprada fóra do contracto, no caso previsto no final da clausula quarta, correrá por conta da contractante, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que da mesma haja de ser processada, ou da caução do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

Sexta — Si a contractante incidir nas penalidades previstas na clausula quarta por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Sétima — O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento de cinzas (4 %), nem conter mais de nove decimos por cento (0,9 %) de enxofre, bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorías por kilogramma, pelo calorímetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

Oitava — O carvão que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula sétima, será rejeitado immediatamente e substituido pela contractante, dentro do prazo de cinco (5) dias.

Nona — O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta pollegadas (30") cubicas ou 0m,00049, e vinte e cinco e cinco por cento (20 e 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito deste contracto, a parte terrosa que passa através das peneiras de um continetro de abertura, inclinada de sessenta grãos (60°), em relação ao solo.

Decima — Si as quantidades de carvão meudo e moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores ás estabelecidas na clausula nona, será todo elle peneirado por conta da contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas (30") cubicas ou 0m,00049 e da moinha sejam nas proporções indicadas na clausula precedente.

Decima primeira — A repartição se reserva o direito de augmentar até 50 % (cincoenta por cento) do fornecimento do carvão, condição esta a que terá de sujeitar-se a contractante.

Decima segunda — Para fiel observancia deste contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar, depositou a contractante na thesauraria geral do Thesouro Nacional a quantia de oito

contos e trezentos mil réis (8:30000), correspondentes a dez por cento (10 %) de oitenta e tres contos (83:0000\$), importância total do fornecimento, conforme g.º n.º 623, de 9 de julho de 1924.

Decima terceira — O sello proporcional deste contracto é calculado sobre o valor do fornecimento na quantia de 83.0000\$ e pago pela contractante no acto de sua assignatura.

Decima quarta — Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Decima quinta — A importancia a pagar á contractante será levada á conta do credito especial de 5.000:0000\$, aberto pelo decreto n.º 16.287, de 26 de dezembro de 1923, para attender ás despesas com a execução de obras urgentes, afim de ser melhorado o abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro. E, para os devidos effeitos, foi lavrado este contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 10 de julho de 1924, em que assignam o director geral, interino, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, a contractante The Brazilian Coal Company, Limited, o chefe, interino da secção do expediente, Casimiro de Barros e Vasconcellos, as testemunhas abaixo, commigo, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, que o escrevi, Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924. — *Affonso Monteiro de Barros*. — Por procuração de The Brazilian Coal Company, Ltd., *W. W. Robertson*, gerente. — *Casimiro de Barros e Vasconcellos*. Como testemunhas: *Otto Floriano d'Almeida*. — *Odorico Cavalcanti*. — *Luiz dos Santos Barata*, 2º escripturario. (Achavam-se colladas sete estampilhas do sello federal, no valor total de 170\$, devidamente inutilizadas.)

Confere. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

A despesa decorrente deste contracto foi deduzida do saldo existente no credito especial de 5.000:0000\$, aberto pelo decreto n.º 16.287, de 26 de dezembro de 1923, para attender ás despesas com a execução de obras urgentes, afim de ser melhorado o abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro:

Saldo existente	3.201:949\$000
Importancia deste contracto	83:000\$000
Saldo	3.118:949\$000

Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de julho de 1924. — *Agostinho Porto*, chefe da secção.

ACTA DA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF

Aos tres dias do mez de junho de 1924, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n.º 287, sob a presidencia do chefe interino da Secção de Expediente, Casimiro de Barros

e Vasconcellos, 1º escripturario, effectuou-se, ás 13 horas, a concorrência para o fornecimento de 1.000 toneladas de carvão Cardiff, destinadas ao serviço de transporte de tubos, etc., para as obras urgentes, a que se refere o decreto n.º 16.287, de 26 de dezembro de 1923, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 17 de maio ultimo, e seguintes, tendo comparecido os licitantes — The Brazilian Coal Company Ltd., Belmiro Rodrigues & Comp. e Laze Irmãos. Recebidos os involucros que continham os documentos, foram os mesmos examinados pelo presidente, o qual declarou idoneos os tres licitantes supra citados. Em seguida o presidente passou a abrir os involucros que encerravam as propostas, que eram lidas á medida que iam sendo abertas, rubricando cada concorrente a de todos os outros, tendo o presidente as authenticado com a sua rubrica, findo o que enviou o processo ao director geral para ordenar a publicação das propostas, no *Diario Official*. Nada mais havendo a tratar, mandou o presidente, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro 3 de junho de 1924. — *Casimiro de Barros e Vasconcellos*, presidente. — *Luiz dos Santos Barata*, secretario. — *Confere*. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

ACTA DO JULGAMENTO DA CONCURRENCIA EFFECTUADA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF

Aos sete dias do mez de junho de 1924, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n.º 287, o chefe interino da Secção de Expediente, Casimiro de Barros e Vasconcellos, 1º escripturario, que presidiu a concorrência realizada a 3 do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento de mil toneladas de carvão Cardiff, de finadas ao serviço de transporte de tubos, etc., para as obras urgentes, a que se refere o decreto n.º 16.287, de 26 de dezembro de 1923, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 17 de maio ultimo, e seguintes, deu início ao estudo das propostas recebidas naquella concorrência dos licitantes — The Brazilian Coal Company Ltd., Belmiro Rodrigues & Comp. e Laze Irmãos, cujas segundas vias figuram insertas, na integra no *Diario Official* de 5 do corrente, n.º 135, pagina 13.087. Para maior facilidade do confronto dos preços offercidos, mandou o presidente organizar o quadro comparativa anexo, em face do qual verificou ser mais vantajoso o da The Brazilian Coal Company Ltd. — pelo que é de parecer seja a sua proposta aceita para o referido fornecimento o que levou ao conhecimento do director geral para resolver, em definitivo sobre o assumpto. Nada mais havendo a tratar, mandou o presidente, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro 7 de junho de 1924. — *Casimiro de Barros e Vasconcellos*, presidente. — *Luiz dos Santos Barata*, secretario. — *Confere*. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Quadro comparativo dos preços offerecidos

Especie dos materiaes	Nomes dos fornecedores		
	The Brazilian Coal Company Ltd.	Belmiro Rodrigues & Comp.	Lage Irmãos
1.000 toneladas de carvão Cardiff destinadas ao serviço de transporte de tubos, etc., para as obras urgentes a que se refere o decreto n. 16.287, de 26 de dezembro de 1923.....	Ton. 83\$000	Ton. 92\$00	Ton. 135\$300

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de junho de 1924.
— Casemiro S. Vascunellos, chefe da secção, interino.

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto de arrendamento do predio numero trinta e tres, á rua Senador Themistocles, na cidade de São Felix, para instalação da agencia postal da mesma cidade, que entre si fazem João Severino da Luz Netto e a Administração dos Correios da Bahia:

Aos sete dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, no Gabinete da Administração dos Correios da Bahia, presentes o respectivo administrador doutor Graciliano Pedreira de Freitas e o senhor Jovinniano Soares de Carvalho, brasileiro, maior, casado, negociante, estabelecido á rua do Corpo Santo numero setenta e oito, procurador bastante de João Severino da Luz Netto, brasileiro, casado, proprietario, residente na cidade de São Felix, neste Estado, foi contractado, de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo duzentos e vinte e oito do decreto legislativo numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: O senhor João Severino da Luz Netto, outorgante locador, dá de arrendamento á Administração dos Correios da Bahia, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, situado na cidade de São Felix, á rua Senador Themistocles numero trinta e tres, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel de seiscentos mil réis (600\$000) annual, que será pago em prestações mensaes de cincoenta mil réis depois de vencido, onde e a quem da direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários ao predio durante o prazo do arrendamento para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha o dito predio, quanto possível, em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, não ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo por escripto com a outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias do especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante, e, no caso de fazel-as, sem o seu consentimento, não terá direito á indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem do direito as alterações por que deva passar o dito predio, para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O correio só será responsável por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado por conta do outorgante, previamente avisado e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipais, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento) calcula sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda — Correios, consignação Material — III — Diversas despesas — Subconsignação numero dez — «Aluguel o conservação de casas, etc.», do credito distribuido á Thesouraria da Administração dos Correios da Bahia, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A do

decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor de quatro mil réis, (4\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado sob o numero um, o qual, nos annos subsequentes, correrá por conta dos credits constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante exhibiu documento numero novecentos e vinte e um (1921) do pagamento do imposto predial, declarando não estar sujeito a outras taxas e eleger seu domicilio legal a cidade de São Felix, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o contractado, em Amaro de Amorim, amanuense da Administração dos Correios da Bahia, lavrei o presente contracto aos sete dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo 683 do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignalado pelos contractantes e testemunhas. (Sobre duas estampilhas federaes de dois mil réis (2\$000) estava datado e assignado: Bahia, 7 de maio de 1924. 7-5-24-7-5-24. — Graciliano Pedreira de Freitas. E mais abaixo: Por procuração de Jovinniano Soares de Carvalho, Rodolpho Luiz Vieira Lima. — Henrique da Figueiredo Leite.

Pela cópia, Amaro de Amorim. Confere, I. Campos. Visto, Mario Torres, servindo de contador.

Contracto de arrendamento do predio numero doze, da rua Feijó, destinado á instalação da Agencia do Correio de Guaratinguetá, que entre si fazem a respectiva proprietaria Maria Eugenia Pereira de Souza e a Administração dos Correios de São Paulo, na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, no gabinete da Administração dos Correios de São Paulo, presentes o respectivo administrador Sr. Geonísio Curvello de Mendonça e Maria Eugenia Pereira de Souza, brasileira, viúva, representada neste acto pelo senhor doutor Mario Nunes Marcondes, ex-vi da procuração passada em vinte do mez proximo findo, em notas do tabellião Alvaro A. Silva, a folhas quarenta e seis, livro quatrocentos e oitenta e sete, na cidade do Rio de Janeiro, foi contractado de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cento e dezesseis, do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vin-

te e tres, revigorado pelo artigo 207, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: Maria Eugenia Pereira de Souza, outorgante locadora, dá de arrendamento á Administração dos Correios de São Paulo, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito na cidade de Guaratinguetá, á rua Feijó, numero doze, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel de 3:000\$ (tres contos de réis), que sera pago em prestações mensaes de 250\$ (duzentos e cinquenta mil réis), depois do vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento sera pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com a outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deva passar o predio para os officios das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante, previamente avisada, e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª, «Correios», capítulo «Materiais», sub-consignação Aluguel e conservação de casas, etc., do credito distribuido á esta Administração dos Correios de São Paulo, em virtude da respectiva lei organamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez,

paragapho primeiro, da tabella A, do decreto numero qualorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de 18\$ (dezoito mil réis).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma se esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula decima a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno; e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis organamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica. A outorgante locadora exhibiu os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que está obrigada: recibo numero seiscentos e sessenta e seis, do corrente exercicio, do pagamento feito á Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, do imposto predial e taxa de esgotos e declara eleger seu domicilio legal a cidade do Rio de Janeiro, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, Antonio de Padua Lopes, primeiro official da Administração dos Correios de São Paulo, lavrei este termo ao primeiro dia do mez de julho de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especial destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de 18\$ (dezoito mil réis), datadas e assignadas da seguinte forma: S. Paulo, 1 de julho de 1924. Geonísio Curvello de Mendonça e mais abaixo Dr. Mario Nunes Marcondes, por procuração, e as testemunhas Alcides Marcondes Veiga e Benedicto Rodrigues Rosa. Extrahi a presente cópia do original lavrado de fls. 19 a 19 verso, do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento do Código de Contabilidade. Está conforme o original. Contadoria dos Correios de São Paulo, 1 de julho de 1924. Visto. — Oliveira da Cunha Lobo, auxiliar. — Confere. A. Padua Lopes, 1º official. — O contador, Ovidio da Cunha Lobo.

Contracto de arrendamento do premio numero dezenove, á rua Conselheiro Moura, na cidade de Alagoinhas, para a instalação da Agencia Postal da mesma cidade, que entre si fazem Feliciano Alves do Nascimento e a Administração dos Correios da Bahia.

Aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro, no Gabinete da Administração dos Correios da Bahia, presentes o respectivo administrador doutor Graciliano de Freitas e o senhor João Ferreira Cunha Brasil, brasileiro, maior, viuvo, residente nesta capital, ao Campo da Polvora numero doze, procurador bastante de dona Feliciano Alves do Nascimento, solteira,

maior, residente no Riacho da Guia, municipio de Alagoinhas, foi contractado, de accôrdo com o disposto no numero, seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo duzentos e vinte e oito do decreto legislativo numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro do corrente anno, o em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: a senhora Feliciano Alves do Nascimento, outorgante locadora, dá de arrendamento á Administração dos Correios da Bahia, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, situado na cidade de Alagoinhas, á rua Conselheiro Moura, numero dezenove, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel de seiscentos mil réis (600\$000) annual, que será pago em prestações mensaes de cinquenta mil réis (50\$000) depois do vencido, onde a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar nesta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e seis.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessários ao predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha o dito predio, quanto possível, em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com a outorgante, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante, e, no caso de fazel-as, sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circunstancia.

Paragapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante, previamente avisada e na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial, ou extra judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por

cento) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda, «Correios», consignação «Material — III, Diversas despesas, sub-consignação numero dez, «Aluguel e conservação de casas, etc.», do credito distribuido á Thesouraria da Administração dos Correios da Bahia, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez do paragrapho primeiro da tabella A do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor de quatro mil réis (48000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado sob o numero um, o qual, nos annos subsequentes, correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. A outorgante exhibiu documento numero zero sessenta e cinco (065) de pagamento do imposto predial, declarando não estar sujeito a outras taxas e disse eleger seu domicilio legal a cidade de Alagoinhas, em cujo fôra responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o contracto, eu, Amaro de Amorim, amanuense da Administração dos Correios da Bahia, lavrei o presente contracto, aos vinte e nove dias de abril de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especialmente destinado a esse fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo seiscentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil seiscientos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Sobre duas estampilhas de dous mil réis federaes, está datado e assignado: Bahia, 29 de abril de 1924, 29-4-24 29-4-24. — *Graciliano Pedreira* e mais abaixo: *João Ferreira Cunha Brasil*. — *Isabel Uchoa de Campos*. — *Olival Rego Carneiro da Rocha*, pela cópia — *Amaro Amorim*, Confere. — *Rodolpho Fernandes Ventura*, Visto. — *Cesarino Frias*, servindo de contador.

Novos avanços em Cambuhy e na frente Estação do Norte, onde Nossa Infantaria fez progressos dignos de nota.

Chegaram á frente São Paulo, via Mogy, reforços nossos consideraveis, constituídos por tropas frescas.

O Sr. Presidente da Republica continúa a receber de todos os pontos do paiz as mais inequivocas provas de conforto e de apoio, não só dos governos estaduais e municipaes, como de todas as classes sociais, por motivo do motim que se originou na capital do Estado de São Paulo.

S. Ex., que se vê neste momento cercado da admiração de todos os brasileiros, conservou-se ainda hontem em conferencias constantes com os Srs. ministros de Estado, bem como com diversas outras autoridades civis e militares.

Durante o dia de hontem estiveram no Palacio do Catete, afim de protestar solidariedade ao Sr. Presidente da Republica e deixando o nome no livro da portaria, as seguintes pessoas: Dr. Miguel Bacellar, João de Faria, Senador Luiz Torres, Luiz Hilario Pereira Garro, Baptista Pereira, deputado Alvaro Rocha, Eduardo da Cunha Cerqueira, P. de Mello Aroeira, Dr. J. Carvália Filho, Dr. Henrique Diniz, Bráulio Penna, Americo Diniz Carneiro, major Jovita Olympio de Carvalho Rebello, Jorge Rego Barros, Daniel Carneiro, Dr. João Feliciano P. da Costa Ferreira, deputado Francisco Rocha, tenente Loureiro Lago Junior, deputado Nabuco de Gouvêa, Dr. Gil Costa, Alberto Drummond Gonçalves, A. Costa Pires, Dr. Henrique Pasquatil Martiz, Dr. Milton Prates, pharmaceutico José Pinheiro Bastos, senador Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho Peixoto, deputado Adolpho Konder, Dr. Antonio José da Cunha, Octavio Moreira Penna, Armando B. Silva, deputado Manoel Duarte, deputado Miranda Rosa, Antonio Nogueira Penno, capitão Alfredo Romaguera, A. Candido Rodrigues, Ivo Pazani, deputado Pinheiro Junior, tenente-coronel Manoel Olympio de Oliveira e Silva, Astrogildo Soares Ferreira, coronel Fortunato Alves de Souza, A. S. Guimarães Junior, José Vieira, José Claro de Menezes Mello, Caio de Mello Franco, Dr. Felisberto Bueno Brandão, Elpidio de Mesquita, Alfredo Cesario de F. Alvim, intendente Ernesto Garez, deputado Eugenio de Mello, doutor Dias Martins, Dr. Rodolpho Chantot Prevost, deputado Magalhães de Almeida, Januario Germano, Eliseu de Freitas Valle, capitão João Cunha Ripper Filho, Gabriel Loureiro Bernardes, Dr. Alfredo Bernardes da Silva, Alfredo Loureiro Bernardes, desembargador Nestor Meira, Dr. Hieracides Cesar de Souza Araújo, Mario Lisboa Barbosa, Plinio Cardim, Dr. Alvaro Freire, Saul de Gusmão, Fernando Nabuco de Abreu, coronel Americo de Medeiros, H. C. Gumbey, A. R. Coor, Dr. Francisco Ferreira Braga, Dr. Mario Rodrigues de Souza, Dr. João M. de Carvalho Mourão, Paulino José Soares de Souza, deputado Raul Sá, Dr. Antonio Calmon, Rogaciano Pires Teixeira, deputado Luiz Guaraná, Alvaro do Amaral Rego, deputado Thiers Cardoso, Paulo Araújo, deputado Annibal Freire, deputado Costa Ribeiro, Dr. Lafayette Müller Leal, deputado Berbert de Castro, deputado Raul Machado, Dr. Fausto de Albuquerque Mello, Dr. Octavio Garrido Fonseca e Silva, coronel Alberto Andrade, senador Lopes Gonçalves, deputado Vicente Piragibe, deputado Monteiro de Souza, Dr. Walmor Ribeiro, deputado estadual; Raul Nicolau Telentino, Dr.

Abeirardo Lobo, Osorio Lopes, tenente Carlos Augusto de Abreu e Silva, Cominho da Fonseca, Dalphe Pinheiro Machado, Paula Alvares de Souza, senador Manoel Mohjardum, senador Bernardino Monteiro, Joaquim Moutinho, Manoel Teixeira Salles, Dr. Oliveira de Menezes, Dr. Armando de Calazans, Oseas de Oliva Costa, Alberto de Faria, Adolpho P. de Figueiredo, senador Eusebio de Andrade, Ferreira Junior, Abner Mourão, Dr. Francisco Vieira Noulitreau, Dr. Aristoteles Penna, Dr. Waldomiro Magalhães, deputado Plinio Casado, Emilio Jardim, senador Carlos Cavalcante, senador Alfonso Camargo, deputado José de Moraes, coronel Dr. José Piedade, Marcilio de Lacerda, tenente-coronel Henrique Stolle, Dr. Arthur da Silva Castro, Dr. Daniel Rossi, Dr. André Cavalcante, deputado Lafayette Cruz, deputado Antunes Maciel, F. Passos, Nicoláo Dobanê, deputado Cesar de Magalhães, coronel Mello Sampaio, Luiz Mendes Sampaio, Dr. Araújo Franco, Albino Bandeira, Augusto Lemos, Othon Leonardos, Samuel de Oliveira, Carlos Leite Ribeiro, J. Murtinho Nobre, Alberto Teixeira Boavista, Fortunato Bulcão, Eugenio Freire Osorio, J. Messeder, João R. Teixeira, José Duque de Amorim, William Mazzoco, Adriano Vaz de Carvalho, Luiz Garro, deputado Eurico Valle, Alcebiades Guaraná, Thomaz Accioli, Dr. João C. Gomes de Amaral, Heitor Beltrão, Edmundo Monte, Alberto Rocha, deputado Sadi Vieira, deputado João Lisboa, Raul A. de Campos, Dr. João de Assis Lopes Martins, deputado Albuquerque Liborio, Alexandre Plemonet, Mendonga Pinto, ministro Barros Lima, desembargador Moraes Sarmento, José Alves Netto, Arno Konder, deputado Olyntho de Magalhães, Simões Filho, deputado Gilberto Amado, Dr. Vicente Luz, Guilherme Halfeld Fontainha, deputado Alencar Piedade, senador Luiz Torres, Dr. Francisco de Assis Pereira da Silva, coronel João Armando Ribeiro, Octavio Malta Guimarães, J. Malta Guimarães, deputado Galduino do Valle, senador Bernardino Monteiro, deputado Sylvio Leitão da Cunha, F. Frias, Dr. Antonio de Oliveira Castro, Mario Leitão da Cunha, Octavio Leitão da Cunha, deputado Fidelis Reis, deputado F. Barreto, Bernardino Pinto Duarte, Mario Sá, deputado Domingos Barbosa, Adolpho Santos, senador Aristides Rocha, deputado Augusto Lima, Ismar Pereira Mineiro, deputado Nelson de Senna, C. A. Sylvester, deputado Paulino Netto.

Em reunião das associações de classe, representativas do commercio, da lavoura e da industria brasileiros, realizada hontem no Palacio do Commercio, foi approvada a seguinte moção de solidariedade ao Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica:

«As associações representativas do commercio, da industria e da lavoura, aqui reunidos, exprimem, pelos seus directores abaixo assignados, a sua inteira solidariedade ao Governo da Republica, na repressão do impatriótico movimento sedicioso irrompido em S. Paulo, reafirmando decidido apoio ao principio de autoridade, consubstanciado no Poder Publico legalmente instituido, e á necessidade da manutenção da ordem como condição imprescindivel para a prosperidade economica do paiz e seu reerguimento financeiro, desideratum de que depende o prestigio do Brasil perante o mundo e tão firmemente visado pela acção do eminente chefe do Estado.

NOTICIARIO

Communicado das 24 horas do dia 12 de julho, fornecido á imprensa pela Secretaria do Palacio do Catete:

Calma em toda a frente. Durante a noite de 11 para 12 nossos observatorios registraram concentrações dos amotinados em Belemzinho e Cemiterio. Nossa artilharia interveio efficaçamente.

Sr. Dr. Arthur Bernardes. Rio, Palacio do Commercio, sala das sessões, 12 de julho de 1924. — Antonio Augusto de Araujo Franco, Francis Walter Hime, Fortunato Buleão, Juvenal Murtinho Nobre, João Reynaldo de Faria, João R. Teixeira Junior, Alvinio Bandeira, Eduardo Dias, Othon Leonardos, R. Thomé Bezerra, Luiz Camoyrano, Abilio Alves, A. Mendes Campos Filho, Julio Eduardo da Silva Araujo, Vasco Leite dos Santos Guimarães, Eurico Legey, Antonio Pinto de Almeida, Abdenago Alves, Constantino Nogueira Xavier, Justino Mendes Sebastião Torres, Carlos Leite Ribeiro, Octavio Michelet, Marine Insurance Association, Brazilian Warrant G. Ltd., H. W. Jean, N. Willeman, Alfredo Mayrink Veiga, Carlos Parreiras Rorta, José Corrêa Ribeiro, Francisco Morales Filgueiras, Domingos da Silva Pinho, Julius Arp Filho, Hannibal Porto, Rodolpho F. de Macedo, Bernardo Gomes, José Duque de Amorim, Alberto Soares Boavista, Eduardo Guimarães Fonseca, Avelino Souto Mesquita, João Rainho da Silva Carneiro, F. Buleão, Hannibal Medina Coeli, Alfredo de Moraes e Silva, George Marr, J. F. da Silva Fernandes Couto, Samuel de Oliveira, Arthur Osorio da Cunha Cabreira, Cornelio Jardim, João Severina da Silva, J. P. de Mello, Serafim Valandro, Raymundo de Magalhães, J. F. C. Masseder, Augusto Ramos, Antonio Carlos de Arruda Beltrão, Lobo de Albuquerque Diniz Junior, Libanio da Rocha Vaz, Dr. Delio Guarani, coronel Nicolau Mattarrazzo, Humberto Mattarrazzo, Oscar Ferreira de Carvalho, Gabriel Osorio de Almeida, Julio Benedicto Ottoni, Hedefonso Dutra, John Kunnings, Joaquim Penalva Santos, Luiz Alves Teixeira, Eris Douglas Anderson, Ivo Arruda, J. M. Penicado, Dr. Dias Martins, Carlos da Rocha Lima, Douglas O. Naylor, Alfredo Augusto de Vaz Ferreira, João Cabral, Conrado Borlido Maia de Niemeyer, Galeno Gomes, Christino Harmann, Raul Adalberto do Campos, Alvadia Novaes & Comp., João Couto Duarte, Raul Ramos Villar, Sebastião Diniz Alves, Ferreira Braga, J. Fabrino de Oliveira, Otto Schilling, Francisco Xavier da Silva Lessa, Albano Issler, Heitor Beltrão, Horacio Picorelli, Arsenio Novaes, Adriano Vaz de Carvalho e J. de Souza.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu do coronel Horacio Mattos o seguinte telegramma:

«Bahia, 11 — De accordo com o Dr. Góes Calmon, seguirei interior Estado, afim de providenciar para a criação de um batalhão, que ficará á disposição de V. Ex. para a repressão dos revoltosos. Affenciosas saudações. — Coronel Horacio Mattos.»

— O Sr. Presidente da Republica recebeu do Dr. Feliciano Sodré, presidente do Estado do Rio, o seguinte telegramma:

«Niteroy, 11 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, no intuito de coadjuvar as medidas do Governo Federal, relativas ao barateamento da vida nessa capital, deliberei isentar de qualquer imposto o assucar a ser adquirido em Campos pelo serviço de superintendencia de abastecimento para ser vendido ao povo nas feiras livres. Cordiaes saudações. — Feliciano Sodré, presidente do Estado.»

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

«Magé, 12 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o municipio de Magé, fiel ás suzs tradições de civismo e solidario, com as attitúdes dos benemeritos Governos da Republica e do Estado, organiza o batalhão patriótico «Feliciano Sodré», afim de defender a legalidade e o regimen republicano, amecagados pelo movimento subversivo de S. Paulo. Respeitosas saudações. — Eduardo Portella, prefeito de Magé.»

— Sr. Presidente da Republica recebeu cartas, cartões e telegrammas de apoio e solidariedade mais dos Srs. Epiphânio de Castro Vianna, Caio Nelson de Senna, Juvenal Santos, José Augusto Lopes, Dr. A. de Barros Rego, Manoel Lagoeiro, Dr. Joaquim Gomes de Carvalho, Herminio Pimenta, J. A. Ribeiro de Almeida, Dr. Pedro Virgilio Martins, Dr. Murillo Martins, consul do Brasil no Uruguay; coronel José Abilio, capitão Lysimacho Florishello, Dr. Bernardo Archeiro, prefeito de Caxambú, Frederico Pato, Dr. Edmundo Pinto, secretario da Prophylaxia Rural; Octavio Ribeiro de Macedo Soares, Dr. Odilon Braga, presidente da Camara de Pomba; Dr. Vidal Barroso Lage, Heitor Segadas Vianna, Orlandino Rodrigues da Costa, Ramiro Castro, Mario Accioly, Dr. José Machado de Oliveira, Almiro Andrade, Humberto Simonini, José Maia de Lacerda, Simplicio Côrdes, Dr. Demetrio Masson Jacques, João Martins, Dr. Firmino Junior, José Valle, Armindo Gomes Guia, Dr. Alberto Meyer, Leopoldo de Bulhões, Americo Brasil e Ademar de Mello, pela Sociedade Anonyma Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense; Diogenes Gonçalves Penna, capitão Accacio Rodrigues Praxedes, Frederico Dolabella Portella, major Jader Carvalho, Adelino Ferreira Baptista, Lino de Queiroz, Alberto Tatsch, Aristides Vieira Pires, Luiz Oliveira Filho, Dr. José Corbiniano Gomes, Benjamin Britto, Carlos Gomes de Almeida, directoria do Centro Operario de Corintho, capitão Antonio Netto da Costa, sargento José Bittencourt, Juvenal José Bittencourt, Alfredo Kasher, capitão Achilles Scorzelli, Esmeraldo Dorea, Mathews Flosi, Dr. Ivo Vieira Martins, Dr. Gilberto Dutra e Dr. Murillo de Mello, do Corpo de Bombeiros; Sigmaringa Seixas, presidente da Camara de S. Fidelis; alumnos da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fóra; pharmaceutico José Homens Lucena, Alonso Starling, Wanderlino Leite, prefeito de Barra Mansa; Reginaldo Fernandes, João Cyriaco Lunno, Francisco Garcia, Gauloff, Carlos Basselina, Roelia Freire, José Mauricio de Araujo, Pedro Jacintho Pereira Filho, Dr. João Luiz Ferreira, Coryntho da Fonseca, Luiz Oliveira Filho, deputado Agenor Canedo, Gentil Falcão, deputado João Snassuma, Adolpho Galvão, director proprietario da *Gazeta do Povo*, de Santos; Dr. Luiz Paixão, Adolpho Lima, Arthur Soares Souza, capitão José Augusto de Moraes, Wanderley dos Reis, tenente Julio Lins Possôa de Mello, Leoncio de Carvalho, presidente da Camara Municipal de Turvo; Raphael Fleury, Alvaro Cunha, tenente Augusto Henrique Almeida Junior, João Paes, José Pires Leite, juiz substituto federal no Estado Maranhão; Dr. Miguel Lopes, Manoel Baptista Miranda, Genulpho Freire, Luciano Neves, intendente do municipio de Vigia, no Pará; Arthur M. Duarte Silva, major Antonio Soares Ramos, Gentil

Mares Guia, José Bento de Freitas Mello, capitão Affonso do Porto, Franklin Garcia, Eusebio José Eugenio, Augusto Teixeira Alvares, Dr. João Carneiro da Fonte, padre Braz Rossi, Vicente Alves de Lima, Dr. Caio Xavier de Brito, Gilberto Weber, tenente Waltrudes Saint Clair de Castro, Manoel das Neves Junior, José Meirelles, Aristoteles Patrone, Arthur Napoleão da Silva, Epaminon das Mourão Pereira de Carvalho, tenente Pergentino Franco Filho, Alfredo Baptista Vieira, Mario Francisco de Paula, José Leite Ribeiro de Almeida, Dr. João José de Souza Mello, Jovina Amalia de Miranda Veras, Rodolpho José Henrique, Silvino Antonio da Silva, Sociedade Beneficente dos Brasileiros Natos, pelo seu presidente, Eleutherio Paulo da Silva, Dr. Abelardo Luz, prefeito municipal de Florianopolis, em seu nome e no do municipio: Oldemar de Soledade Moreira, Dr. Francisco Gomes Malvina, Gynesio Moreira, Carlos Arthur Camelo da Silva, Dr. Caetano Lopes, pharmaceutico Astolpho Santos, Jefferson Pennido, José Jamini, Justino Araujo Vilela, capitão Jovino Rocha, Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira, Eurico da Trindade, Dr. Luiz A. da Costa Carvalho, Antonio Baptista da Silva Aguiar, Dr. J. de Oliveira Botelho, Joaquim de Freitas Motta, marechal Ilha Moreira, Mario Vidal da Cunha Bastos, Benedicto Bretanha de Miranda, Sociedade dos Operarios em Padaria da Bahia, pelos seus directores, José Ribeiro Santos, presidente; José Bispo Souza, vice-presidente; Benigno Lucindo Cardoso, José Nicolau Santos, 1º e 2º secretarios, respectivamente; Innocencio Antonio Sant'Anna, thesoureiro; João Alexandrino Ferreira, procurador; Associação Beneficente União Domestica do Rio de Janeiro, pelos seus directores J. Rufino dos Santos, Nuno Gomes dos Santos, Josué Hora dos Santos, Carmelito Ferreira, Manoel Faustino, José Venancio de Paula, Antonio Severino de Lima, Alvaro da Silva Muniz, Oscar José dos Santos, Antonio Bernardo da Silva, Luiz Armando e José Lopes; José de Alvim Tostes, presidente da Camara Municipal de Santo Antonio de Padua; Sociedade Mineira de Agricultura, pelo seu presidente, Dr. Juscelino Barbosa e vice-presidente, Socrates Alvim; Juizo Municipal do Termo de Duas Barras, Oscar Arthur de Medeiros, presidente, pela associação civica Beneficente de Reservistas do Brasil; deputado Camillo Prates, e F. Destandes, de Bello Horizonte.

O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

«Aracajú, 11 — A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, interpretando os sentimentos de fidelidade á Republica de todos os seus paes, em face do movimento sedicioso irrompido em São Paulo, cumpre o patriótico dever de levar a V. Ex. a expressão de sua solidariedade moral e politica, com fervidos applausos á intrepida conducta adoptada pelo Governo Federal para reimplantar a ordem naquelle Estado. Cordiaes saudações. — Manoel Dantas, presidente da Assembléa.»

«Deodoro, 10 — Escoleiros lagunenses pisando sólo Districto Federal cumprimentam rogando a Deus heugãos para o lar de virtudes de V. Ex.»

«Therezina, 11 — Ao deixar Governo Estado Piahy, cumpro honroso dever agradecer V. Ex. subidas provas consideração e gentileza recebidas, fazendo votos cordiaes pela prosperidade conti-

nua brilhante administração e felicidade pessoal V. Ex. Affectuosas saudações. — Dr. João Luiz Ferreira, governador.»

«Barreiras, 9 — Hoje engenheiro Sigefredo delegado Povoamento acaba receber terrenos doados municipalidade para fundação patronato felicitoso V. Ex. alto serviço prestado esta futura cidade se encontra fronteira nossa cara Bahia. Qualidade compatriota V. Ex. são immorredouras gratidões meu coração. Saudações cordiaes. — Coronel Francisco Rocha.»

— Estiveram hontem em Palacio, afim de hypothecar a solidariedade dos empregados da Leopoldina Railway e Centro Ferro Viario, os seguintes representantes dos diversos departamentos: Flavio de Brito Bastos, Thomaz Nudrel, Juvencio Pinto Ribeiro, Apolinario Baptista de Alvarenga, Agostinha M. Bretas, João Ribeiro Bretas, Henrique Mendonça, Fernando Gil de Almeida, Othon Pinto Ribeiro, B. Octavio de Moura e José da Rocha Azevedo.

Recebidos pelo general Santa Cruz, em nome do Sr. Presidente da Republica, os referidos delegados puzeram seus serviços, bem como das classes que representavam, á disposição do Governo da Republica, em qualquer terreno ou emergencia.

— O Sr. João Ribeiro, director do Banco Mercantil, esteve hontem no Palacio do Caffete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por motivo de seu anniversario.

Manifesto do Sr. ministro da Guerra ao povo de S. Paulo:

«Meus concidadãos:

Os deploraveis successos que estão occorrendo na formosa capital dessa opulenta unidade da Federação, provocam em todos os homens de bem a mais profunda revolta contra aquelles que, nodando sacrilegamente as nossas tradições, subvertem a ordem publica, sob o pretexto falacioso de melhor servir aos interesses nacionaes.

Um povo laborioso e honesto não pôde estar á mercê das funestas inspirações da mentalidade retardada daquelles que, inopinadamente, se revelam despidos do senso da nobre função que lhes cabe, como fiadores idoneos da ordem, dentro da qual todos os patriotas são chamados a colaborar na grande obra commum que é o progresso material e, sobretudo, moral do Brasil.

A adopção desses processos, que estão infinitamente abaixo da nossa cultura de sentimentos, através de toda a extensão do paiz, provoca o horror que as consciências rectas votam aos crimes de traição ao dever.

A sedição que irrompeu nesse rico centro da vida nacional, fulminou os seus agentes com a desillusão de que o povo brasileiro, consciente de seus destinos, não se deixa seduzir por accenos, de aventureiros turbulentos.

Está em paz todo o resto do paiz.

Houve, sim, uma eloquente demonstração de solidariedade moral para condemnar, sem restricções, esse levante que tanto e tão tristemente depõe contra os seus autores.

Todos os Estados da Federação, por seus órgãos mais eminentes, teem protestado apoio e applausos ao Governo da União, que, com descisão e energia, está reprimindo esse inominavel crime contra a ordem.

Todas as associações mais representativas de nossa vida economica teem, em clamor unanime, condemnado esse monstruoso attentado.

O Exercito e a Armada impõem-se mais uma vez, decididamente, ao alto apreço dos patriotas, dando uma prova inequivoca de seu inquebrantavel devotamento civico.

Estamos, em uma palayra, deante de uma immensa demonstração de apoio e applausos que, dos quatro cantos do paiz, partem de todas as pessoas vivamente empenhadas na legitima defesa dos nossos creditos de Nação culta.

Não tenhamos duvida.

O Governo da Republica está armado de todos os meios efficazes para debellar essa crise que afflige o nobre povo de S. Paulo e ameaça tão gravemente as suas fontes de riqueza. — *Marechal Setembrino de Carvalho.*

O Sr. Presidente do Senado recebeu do Dr. Carlos de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, o seguinte telegramma:

S. Paulo, 12 — Por telegramma da Agencia Americana acabo de saber das memoraveis sessões da Camara dos Deputados e do Senado, hontem realizadas. Foi a Nação, pelos Estados federados, e estes pelos seus legitimos representantes, que condemnou solemnemente o criminoso movimento de alguns militares contra nossa honra de paiz civilizado. Grande é o conforto moral para os que, no theatro da lucta, assim se veem amparados por tão prestigiosa solidariedade. S. Paulo sereno e laborioso foi victima da maior das emboscadas na qual se colligaram elementos indignos da confiança do Governo, que fingiram servir. Não tarda, porém, a hora da restauração da legalidade. Todas as forças aqui reunidas, desde o general chefe ao mais modesto paisano armado, vibram de coragem e amor á Republica, aneando pela destruição da infame aventura. Todo o Estado de S. Paulo se congrega e se arma á mesma voz de repulsa e castigo. E' preciso, é imperioso que este seja o ultimo attentado caudilhista em nossa Patria. Em nome de São Paulo e no meu proprio, agradeço a esse ramo do Poder Legislativo as saudações que nos envia e o alento que ellas nos trazem, protestando sempre nosso culto á lei e á Republica.

Estou certo de que S. Paulo prefere ver destruida sua formosa capital antes que destruida a legalidade no Brasil. Cordiaes saudações. — *Carlos de Campos*, presidente do Estado de S. Paulo.

Os ministros de Estado enviaram, hontem, ao Dr. Carlos de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, o seguinte telegramma:

«Rio — Ao intrepido presidente de São Paulo, que com tão serena coragem está defendendo a honra desse glorioso Estado e os destinos da Republica contra a mais impatriotica e criminosa aggressão, mandamos o testemunho da nossa admiração por sua attitudo, que ficará historica, e nossos ardentes votos pela victoria imminente da ordem legal, pela restituição da paz á bella e laboriosa capital paulista. — *Alexandrino de Alencar.* — *Setembrino de Carvalho.* — *João Luiz Alves.* — *Miguel Calmon.* — *Francisco Sá.* — *Sampaio Vidal.* — *Felipe Pacheco.*»

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas teça-chia, as seguintes folhas do decimo primeiro dia util:

Mo-tepio da Fazenda de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber, no dia marcado na tabela de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 1º ao 2º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabados das 11 ás 14.

Na Thesouraria da Div'ia Publica da Caixa de Amortização con-neará terça-feira 15, a ser effectuada o pagamento dos juros de apolices vencidos no 1º semestre do corrente anno, devendo ser feita a seguinte chamada:

Apolices nominativas — Lettra J;

Apolices ao portador;

Obras do P-rito—Relações de ns. 1 a 160.

Diversas Emissões — Relações de ns. 1 a 5 e de 8 a 4.0.

Os pagamentos começam ás 11 e encerram-se ás 15 horas, sendo a entrada nas bancadas encerrada ás 14 horas.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 16 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 1.100 apolices transferidas, sendo: 47 por venda, 53 em caução e 1.000 em levantamento de caução.

As do primeiro typo foram cotadas a 777½, e as do segundo a 740½00.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 15 621 notas do Thesouro Nacional, dilacer das e substituidas, na importancia total de reis 1.716:751\$000.

Durante os 23 dias em que funcionou no mez de junho foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 5 981 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram, além de 1.495 avulsos, 5.228 obras impressas em 6.688 volumes, 3.779 documentos manuscritos, 1.074 cartas geographicas e 5.761 peças iconographicas.

As obras impressas assim se distribuem por classes:

Annuarios e revistas 948, artes e industrias 77, bellas artes 36, bibliographia 10, chorographia do Brasil 16, direito, legislação e jurisprudencia 399, economia politica 36, encyclopedia e polygraphia 390, geographia 56, historia 173, historia do Brasil 123, instrucção e educação 79, jornaes 935, litteratura 1.662, litteratura brasileira 649 occultismo 38, philo-ogia e linguistica 490, philosophia 108, politica e administração 50, religião 38, sciencias mathematicas 433, sciencias medicas 54, sciencias naturaes 371 e sociologia 16.

Escriptas em allemão 43, francez 1.104, grego 3, hespanhol 66, inglez 110, italiano 110, latim 3) e portuguez 4.283.

Os manuscritos distribuem-se em autographos 416, Guerra do Paraguay 1, Matto Grosso 1, Confederação do Equador 3.276, Historia do Brasil 1 e Collecção Rio Branco 17, sendo em portuguez todas.

Segundo os dados coligidos pela Superintendencia do Abastecimento, e istiam, na manhã de 12 do corrente, nos trapiches desta Capital, os seguintes stocks das principais gneros:

Arroz, sa co	51.75
Folhão saccos.....	63.12
Fa nhia de mandioca, saccos.....	38.38
Assucar, saccos.....	34.57

Xarque, fardos.....	15.00
Ba ha, caixas.....	6.53
Milho siccos.....	28.18
Algodão, fardos.....	11.76

Dos 31.67 saccos de assucar, 5.56 eram de assucar branco, 5.39 de mascavado, 11.800 de mascavo e 1.802 de no espe itado, em descarga.

Esse assucar estava depositado nos se-

gui tes trapiches: 11.937 saccos, sendo 163 saccos em descarga no Armazem 11; 10.633, sendo 1.639 em descarga, na Costeira; 1.77 no A. G. de Minas e Rio; 2.35, no Armazem 14; 1.750, no Lloyd Brasileiro; 1.70, na Cantareira; 1.031, no Trapiche Novo Rio de Janeiro; 1.900, nos A. G. de Minas; 850, no Trapiche Caporunga e 550, no Armazem n. 4 do Caes do Porto.

Directorio de Meteorolog ia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil, ao 1/2 dia de Greenwich (13 hs.) no Rio de Janeiro no dia 12 de julho de 1924.

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi a geral chovoso. Esta manhã 9 horas, o tempo era instavel sem chuvas. Temperatura estavel. Não receberam os telegramas do Maranhão, Parahy, Ceará, Rio Grande do Norte e Alagoas.

Zona Centro — O tempo foi bom nas 24 horas. Esta manhã 9 horas, o tempo era instavel com chuviscos em Victoria e bom nos demais Estados. Temperatura em declínio.

Zona Sul — No Rio Grande do Sul nas 24 horas, foram registradas chuvas fracas em S. Luiz Gonzaga; nas demais localidades o tempo foi bom. Esta manhã 9 horas, o tempo era instavel com chuvas em Passo Fundo e bom em Bigs, Porto Alegre e Santa Victoria. Instavel em chuvas nos demais pontos. Temperatura em ligeiro declínio. Em Santa Victoria geou esta madrugada. Por gra de deficiencia de serviço telegraphico, não é feita a synopse dos outros Estados.

Observações meteorologicas efectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de julho de 1924. (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (*)												
Barra do Corda (*)..												
Fortaleza (*).....												
Quixeramobim (*)..												
Natal (*).....												
Parahyba.....	760.8	24.0	—	C	0	5	—	B.	29.0	20.0	2.0	
Rio de Janeiro (*).....												
Pão de Assucar (*)..												
Araçá.....	63.7	26.0	3.9	SE	2	4	—	B. (b. manhã).	26.5	19.5		
Bahia.....	61.5	15.0	4.0	S	2	5	Pqs. vagas	B. (c. manhã).	25.0	20.0	13.0	C. am. pm.
Caetés.....	63.9	17.0	-1.0	SE	4	2	—	B. (n. manhã).	24.0	15.0		
Joinville.....	61.0	21.0	1.0	E	2	0	—	B. (b. manhã).	29.0	14.0		
Belém Horizonte.....	64.9	18.0	1.0	E	2	2	—	B. (i. manhã).	27.0	12.0		
Theophilo Otto.....	65.3	18.0	1.0	SW	1	9	—	B.	25.0	12.0		
Uberaba.....	65.5	21.0	—	NE	2							
Caxambu (*).....						0	—	I.	27.0	11.0		
Poços de Caldas (*)..												
Goyaz.....	—	18.0	-1.0	ENE	4	0	—	B. (b. manhã).	32.0	10.0	—	V. am. pm.
Santa Luzia (*).....												
Cyara.....	61.0	20.0	—	—	—	2	—	B.	35.0	16.0		
Columbá (*).....												
Victoria.....	61.9	21.0	-3.0	W	2	9	Tranquillo.	M. ch. (b. m.)	26.0	16.0		
Capital Federal (In- stituto Central)....	68.1	17.4	-1.2	NW	2	5	Chão.	I. (i. manhã).	24.1	18.0		
Campos.....	67.6	12.0	1.0	S	2	2	—	B. (b. manhã).	26.0	15.0		
Friburgo.....	68.5	10.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã).	23.0	—		
Petropolis (fechada).												
Resende.....	67.3	13.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b. manhã).	27.0	—		
Cabo Frio.....	67.6	21.0	0.0	W	2	0	Chão.	B. (i. manhã).	24.0	18.0		
Therzopolis (*).....												
S. Paulo (*).....												
Santos.....	67.6	20.0	1.0	NW	2	5	Vagas.	B. (b. manhã).	24.0	18.0		
Paranaguá (*).....												
Marapava (*).....												
Curitiba (*).....												
Florianopolis (*)....												
Lages (*).....												
Porto Alegre.....	69.0	9.0	-2.0	S	2	9	—	B. (b. manhã).	15.0	8.0		
Uruguayana.....	68.0	8.0	-1.0	NE	2	9	—	I. (i. manhã).	15.0	7.0		
Montevideo.....	71.2	7.0	—	SE	2							
Buenos Ay es (*)....	71.8	2.0	—	SE	2							

Estado do céo em decimos de céo encoberto: **0**, totalmente limpo; **10**, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, má. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **gr**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tuão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Corcovado Temp. 19.4. Hum. rel. 77 %.			
Bangu (*)				rol. 77 %. Vento: SW. 2 m.			
Niteroy	0.0	28.0	15.8	Santa Cruz	0.0	23.0	13.0
Rio Comprido	—	25.6	14.0	Campo dos Affonsos	0.0	24.4	14.4
Haddock Lobo	0.0	18.0	14.6	Olaria	0.0	—	—
Penha	0.0	25.3	15.6	Meyr	0.0	—	—
Encantado	0.0	24.0	15.3	Jacarépaguá	0.0	—	—
Ilavea	0.0	24.0	17.1	Realengo	0.0	—	—
Deodoro	0.0	25.2	14.8	Aldeia Campista	0.0	—	—
				Villa Isabel	0.0	—	—

Nota (*)— Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 12 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia. Previsões para o periodo de 18 horas do dia 12 até 18 horas do dia 13:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo — em geral ligeiramente instavel.

Temperatura ainda em declinio á noite; estavel de dia com maxima entre 24° e 26°.

Ventos — Predominarão ainda os do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo — Centro, oeste e leste: bom; serra e littoral: ligeiramente instavel. Temperatura ainda em declinio á noite; estavel de dia.

Nota — As previsões se resentem da deficiencia do serviço telegraphico do sul do paiz.

Estados do Sul — O tempo continuará perturbado no Rio Grande, sobretudo no littoral á noite com geadas manter-se-ha baixa a noite com geadas ainda possiveis, e estavel de dia.

Ventos do sul a leste.

Nota — Não podem ainda ser feitas as previsões para os demais Estados, por faltarem as informações necessarias.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — O tempo foi ligeiramente instavel á noite e parte da manhã, mantendo-se após, o céu pouco nublado; até ás 15 horas, o tempo não tinha se aggravado, conforme hontem fora previsto. A temperatura declinou á noite e foi estavel de dia. As temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima 24° ás 13 horas e 15 minutos e minima 16° ás 5 horas e 50 minutos e as medias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 24° e 14°.

Os ventos predominaram do quadrante W á noite e S a E de dia.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi em geral chuvoso. Esta manhã ás 9 horas o tempo era instavel sem chuvas. Temperatura estavel.

Não recebemos os telegrammas do Maranhão, Piahy, Ceará, R. G. do Norte e Alagoas.

Zona Centro — O tempo foi bom nas 24 horas. Esta manhã ás 9 horas, o tempo era instavel com chuviscos em Victoria e bom nos demais Estados. Temperatura em declinio.

Zona Sul — No Rio Grande do Sul nas 24 horas foram registradas chuvas fracas em São Luiz Gonzaga; nas demais localidades o tempo foi bom. Esta manhã ás 9 horas, o tempo era ameaçador com chuvas em Passo Fundo e bom em Bagé, Porto Alegre e Santa Victoria e instavel sem chuvas nos demais pontos. Temperatura em ligeiro declinio.

Em Santa Victoria geou esta madrugada. Per grande deficiencia do serviço telegraphico, não é feita a synopse dos outros Estados.

Menores temperaturas — 1° em Bagé e Rio Grande e 5° em Santa Victoria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 12 — 13 mm em Ondina e 7 mm em Olinda.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas e pequenas vagas: em Santos e parte da Bahia e Rio de Janeiro, tranquillo e chão; nos demais pontos do littoral.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Grajaú, São Fidelis, Joazeiro e parte de Minas e Matto Grosso; ha mais de 30 dias: Coxim e parte de Minas; ha mais de 60 dias: Goyaz e parte de Minas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Campos, Itzende e Jacarehy e baixando lentamente no resto do curso.

Nota — Não recebemos os telegrammas de Cachoeira, Guaratinguetá, Pindamonhangaba, Caçapava, Guararema e Parahyba.

Dados aerologicos:

No Distrito Federal — Por motivo de força maior, não foi feita a sondagem habitual.

Sondagens realizadas ás 9 horas e 30 minutos — Em Santos: Cor. variando entre NW e NNW até 500 metros, velocidade média 3 metros; cor. E até 1.000 metros, velocidade 4 metros; cor. W até 1.500 metros, velocidade 2 metros; cor. SSW até 2.000 metros, velocidade 6 metros; cor. W até 3.610 metros, velocidade 3 metros.

Em Chayabá — Calma a superficie, cor. variando entre NE e E até 3.100 metros velocidade média 7 metros.

Devido nuvens baixas, não foi feita a sondagem em Campos e bem assim, em Mendes, Florianopolis, São Sebastião do Paraizo, Curitiba, e São Paulo dos Agudos, não recebemos os nossos telegrammas.

BIBLIOGRAPHIA

Recebemos e agradecemos:

El Guatemalteco, Republica de Guatemala; *Diario Official*, Estado de Alagoas; *Diario Official*, Estado de Sergipe; *Diario Official*, Estado de S. Paulo; *Minas Geraes*, *Gazeta Commercial*, Estado de Minas Geraes; *A Republica*, Estado do Paraná; *A Republica*, Estado do Rio Grande do Norte; *O Estado de S. Paulo*, *A Plotea*, *Correio Paulistano*, Estado de S. Paulo; *O Imparcial*, *Diario de Noticias*, Estado da Bahia; *Correio do Povo*, *O Commercio*, Estado do Rio Grande do Sul; *Diario de Pernambuco*, Estado do Pernambuco; *Commercio da Parahyba*, Estado da Parahyba; *O Paiz*, *Gazeta de Noticias*, *Brasil-Ferro-Carril* e *Gazeta da Bolsa*, Capital Federal; *Boletim da União Pan-Americana*, Estados Unidos da America do Norte.

A Repartição Geral dos Correios expedirá nulas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Almanzora, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, com porte duplo e para o exterior até as 7.

Andes, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, com porte duplo e para o exterior até as 9.

Itaquera, para Bahia e mais portos do norte até o Pará, recebendo objectos para registrar até as 18 horas, impressos até as 19, cartas para o interior até as 19 9/12 e com porte duplo até as 20.

Amanhã:

Itapahy, para Santos, Rio Grande, Petropolis e Porto Alegre, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, com porte duplo até as 8 e objectos para registrar até as 17 horas de hoje.

Orania, para Santos e Rio da Prata, recebendo objectos para registrar até as

9 horas da manhã, impressos até as 10, cartas para o interior até as 10 1/2, com porte duplo e para o exterior até as 11.

Gotha, para Rio da Prata, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o exterior até as 6 e objectos para registrar até as 17 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas do dia uteis na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal.

Lista geral dos premios da 39ª loteria do plano 16, 157, extracção do anno de 1924, realizada em 12 de julho de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 do outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

971.....	200\$000
28.113.....	200\$000
56.192.....	200\$000
44.638.....	2.000\$000
17.660.....	200\$000
1.102.....	200\$000
56.422.....	500\$000
46.562.....	1.000\$000
26.076.....	200\$000
45.950.....	1.000\$000
21.252.....	500\$000
38.453.....	500\$000
3.447.....	200\$000
37.133.....	20.000\$000
41.811.....	200\$000
17.402.....	5.000\$000
40.484.....	200\$000
37.277.....	200\$000
3.551.....	200\$000
11.655.....	500\$000
23.920.....	500\$000
28.674.....	500\$000
18.461.....	500\$000
42.827.....	200\$000
23.811.....	500\$000
51.139.....	200\$000
11.984.....	200\$000
20.042.....	1.000\$000
4.384.....	200\$000
6.550.....	2.000\$000
48.031.....	200\$000
55.464.....	500\$000
58.542.....	500\$000
29.839.....	500\$000
677.....	200\$000
9.042.....	500\$000
4.677.....	10.000\$000
30.132.....	200\$000
11.243.....	500\$000
39.574.....	200\$000
34.514.....	500\$000
42.968.....	200\$000
45.107.....	200\$000
47.180.....	200\$000
47.777.....	200\$000
26.650.....	500\$000
1.087.....	2.000\$000
38.563.....	200\$000
11.844.....	200\$000
21.657.....	500\$000
58.819.....	500\$000

41.124.....	1.000\$000
46.315.....	500\$000
39.744.....	200\$000
30.585.....	200\$000
46.256.....	200\$000
48.781.....	200\$000
35.953.....	200\$000
58.161.....	200\$000
59.206.....	200\$000
17.567.....	200\$000
53.962.....	200\$000
52.978.....	1.000\$000
40.611.....	200\$000
3.573.....	200\$000
39.305.....	200\$000
35.333.....	200\$000
55.448.....	200\$000
27.655.....	1.000\$000
23.018.....	200\$000
27.889.....	200\$000
35.440.....	100.000\$000
31.837.....	200\$000
31.844.....	200\$000
27.026.....	200\$000
41.206.....	200\$000
56.899.....	1.000\$000
5.330.....	200\$000
11.700.....	500\$000
23.003.....	200\$000
19.667.....	1.000\$000
56.392.....	200\$000
20.742.....	200\$000
16.611.....	1.000\$000
12.324.....	200\$000
9.079.....	1.000\$000
12.905.....	500\$000
45.948.....	200\$000
14.926.....	2.000\$000
35.697.....	200\$000
4.131.....	200\$000
45.746.....	200\$000
48.608.....	200\$000
42.519.....	200\$000
22.609.....	200\$000
33.680.....	200\$000
25.010.....	200\$000
44.847.....	500\$000
46.056.....	500\$000
38.786.....	200\$000
52.747.....	200\$000
45.330.....	200\$000
56.564.....	200\$000
30.659.....	200\$000
45.361.....	500\$000
4.432.....	500\$000
19.877.....	200\$000
43.708.....	200\$000
38.654.....	200\$000
51.336.....	500\$000
9.706.....	200\$000
53.239.....	200\$000
53.190.....	2.000\$000
15.692.....	500\$000

Aproximações

35.139 e 35.111.....	500\$000
37.132 e 37.131.....	300\$000
4.676 e 4.678.....	200\$000
17.401 e 17.403.....	100\$000

Dezenas

35.431 a 35.440.....	80\$000
37.131 a 37.140.....	60\$000
4.671 a 4.680.....	50\$000
17.401 a 17.410.....	40\$000

Terminações

Os numeros terminados em 40 e 000 20\$000.

Os numeros terminados em 0 e 000 10\$000.

Exceptuando-se os terminados em 40. O fiscal das loterias do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*, ajudante. — O director assistente, *Antonio Olyntho de Santos Pires*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecada de 1 a 11 de julho de 1924.....	5.015:643\$471
Renda arrecada em 12 de julho de 1924.....	305:667\$101
Em igual periodo de 1923.....	0.011:310\$572
Diferença para mais em 1924.....	4.222:803\$738
Diferença para mais em 1924.....	1.788:506\$831

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de julho:

Renda arrecadada hoje 12:

Em ouro.....	56:265\$258
Em papel.....	66:538\$193
Total.....	122:803\$450

Renda arrecada de 1 a 12 do corrente.....	2.859:155\$796
Em igual periodo de 1923.....	2.288:317\$489
Diferença a maior em 1924.....	570:838\$307

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

Boletim da cotação do cambio, fixado pela Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	30 d/v	à vista
Sobre Londres.....	5 3/61	5 d/
Sobre Paris.....	\$560	\$569
Sobre Italia.....	—	\$471
Sobre Hamburgo.....	Por milhão	\$801
Sobre Portugal.....	\$270	\$367
Sobre Belgica.....	—	\$560
Sobre Hespanha.....	—	1\$461
Sobre Suissa.....	—	18993
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Syria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$330
Sobre Nova York.....	\$8010	10\$928
Sobre Montevideo.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	3\$500
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	4\$176
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Rumania.....	—	\$672
Sobre Austria.....	—	099,15
Sobre Hamburgo (rent-mack).....	—	2\$650

Moedas

Escudos (papel).....	\$320
----------------------	-------

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	777\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nominal.....	710\$000

Apólices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, ao portador	645\$000	Companhia. El. de F. e Minas de S. Jeronymo	98\$000
Apólices do castimo municipal de 8 %, ao portador (decreto n. 1.933)	173\$000	Vendas por alvará	
Apólices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, ao portador	97\$000	2 apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	775\$000
Banco do Brasil	385\$000	Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1924. — A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE ASSUGAR

Dia 12 de julho de 1924

Mezes	Termo				Total de vendas
	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	
Julho	80\$000	79\$000	80\$000	80\$000	3.000
Agosto	69\$500	68\$200	71\$000	70\$000	
Setembro	66\$000	64\$000	65\$500	64\$500	1.000
Outubro	62\$000	60\$500	62\$000	62\$000	
Novembro	60\$500	59\$000	61\$500	60\$100	1.000
Dezembro	59\$000	59\$000	59\$500	58\$600	
	Saccas		Saccas		Saccas
Vendas	1.000		4.000		5.000

Mercado: 1ª cotação, indeciso; 2ª cotação, firme.
Disponível branco crystal bom, sacco, 82\$ a 84\$000.
Mercado frouxo.
Vendas de todas as qualidades...saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 12 de julho de 1924

Mezes	Termo			Total de vendas
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	
Julho	45\$300	45\$800	—	12.000
Agosto	45\$200	45\$500	—	19.000
Setembro	45\$100	45\$300	—	20.000
Outubro	45\$850	45\$000	—	8.000
Novembro	44\$450	44\$700	—	8.000
Dezembro	44\$500	44\$200	—	2.000
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	36.000	33.000	—	69.000

Mercado: 1ª e 2ª cotações, firme.
Disponível base tipo 7, 45\$000.
Mercado firme.
Vendas, 16.218 saccas.
O syndico, J. Severino.
Durante a semana de 7 a 12 de julho de 1924

Mezes	Termo			Total de vendas
	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	
Julho	41\$200 a 45\$300	41\$600 a 45\$800	—	Saccas 57.000
Agosto	41\$000 a 45\$200	41\$200 a 45\$500	—	119.000
Setembro	40\$800 a 45\$100	41\$000 a 45\$300	—	70.000
Outubro	40\$450 a 44\$850	41\$000 a 45\$000	—	28.000
Novembro	40\$500 a 44\$450	40\$550 a 44\$700	—	32.000
Dezembro	40\$300 a 44\$500	40\$500 a 44\$200	—	2.000
	Saccas	Saccas		Saccas
Vendas	203.000	105.000	—	308.000

Mercado: 1ª cotação, abriu frouxo e fechou firme; 2ª cotação, abriu es-
tavel e fechou firme.
Disponível base tipo 7, 42\$700 a 45\$000.
Mercado abriu e fechou firme.
Vendas, 63.307 saccas.
O syndico, J. Severino.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.131 — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «uma fivella para cintos», privilegiada pela patente n. 14.133, e para que pretende privilegio o respectivo inventor José Joaquim Rodrigues Chappusseiro, domiciliado nesta cidade.

Os melhoramentos na patente numero 14.133, de uma fivella para cintos, a que se refere o presente pedido de privilegio, são em numero de dous e consistem em:

1º, modificar o systema de rotação da alça da correia na chapinha da fivella. A nova alça, fig. 1, é feita de uma placa de metal, estampada de um só golpe com a forma de um estribo ou semelhante, como mostra o desenho. No primitivo modelo essa placa era simplesmente dobrada em angulo recto, fig. 2 e estava articulada na fivella por meio de dous pequenos munhões, constituidos por duas saliências lateraes, M, N, da propria chapa. No novo modelo melhorado, a placa da alça não é dobrada em angulo, mas sim enrolada cylindricamente na extremidade A contraria ao estribo, como está representado na figura 1. Depois da parte enrolada cylindricamente A a placa é revirada, apresentando uma saliência B. O interior da parte cylindrica A é atravessado por um pequeno eixo C, cujas duas pontas são introduzidas nos orificios das bordas dobradas da fivella, como mostra a fig. 3, sendo por fim rematadas á cravação. A articulação da alça na fivella fica formada pelo mencionado eixo C, que permanece fixo, enquanto a alça A B pôde rodar em torno do dito eixo.

2º, modificar o formato da alça da fivella, que primitivamente era de uma peça inteira, passando a ser feita, de accordo com o presente melhoramento, de duas partes D e E fig. 4, articuladas entre si em H e K, permitindo um jogo mais amplo e dando maior elasticidade á alça. Segundo o novo melhoramento a alça é feita de uma pequena placa de metal D recortada á estampa, conforme o desenho, fig. 4, podendo variar de forma e de contornos á vontade; sendo essa placa dobrada em angulo como mostra a fig. 4. De cada lado da placa ha uma pequena saliência F e G para o lado exte no, da peça; sendo que duas saliências penetram nos furos dos bordos da fivella, formando os munhões de rotação da alça. Na parte inferior, o recorte da placa apresenta dous pinos, ou saliências H e K, voltadas para o lado interno, nas quaes se articulam as duas extremidades do estribo E. A fivella guarda em todos os casos os mesmos caracteristicos sob que foi patenteada sob o n. 14.133, e os melhoramentos presentemente introduzidos podem occorrer simultaneamente ou separadamente, sem que isto altere o espirito o a essencia do invento.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos dos melhoramentos:

1º, um melhoramento no systema de rotação da alça na chapinha das fivellas para cintos, privilegiada pela patente n. 14.133, caracterizado pelo facto da rotação da alça ser feita em torno do

um pequeno eixo fixo, com os extremos cravados ou rebitados na fivella, tendo a alça uma parte enrolada cylindricamente, sendo que essa parte enrolada cylindricamente abraça o eixo de rotação e permite o movimento da alça em torno do referido eixo;

2º, uma melhoria na forma das alças das fivellas para cintos, privilegiadas pela patente n. 11.133, caracterizado por consistir em fazer a alça em duas partes distintas, articuladas entre si; sendo uma, parte em forma de estribo ou semelhante, e a outra parte uma placa de forma apropriada, tendo duas saliências lateraes voltadas para os lados externos para articular na fivella e outras duas saliências voltadas para o interior para articular no estribo; em substancia como descripto no memorial e illustrado no desenho.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1924. — Por procuração. *Leclerc & C.* (1.801)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Commissão de Tomadas de Contas em Atraso na Capital Federal

Pelo presente edital, intimo os herdeiros do Dr. João Gomes Rabello Horta, ex-thezouro da Caixa de Conversão, a allegarem o que for a bem dos seus direitos sobre o alance de 75:28 \$ apurado na tomada de contas do referido responsável referidas no processo de 9 de maio de 1907 a 22 de dezembro de 1916.

Para o fim alludido, fica marcado o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital.

Commissão de Tomadas de Contas em Atraso no Districto Federal em 1º de julho de 1924 — *Luiz Rêno*, presidente.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHAS NA RUA DE S. LOURENÇO EM NITERÓY

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias que o requerido por Julio Ribeiro Grillo o foramento do terreno onde está construido o prédio n. 75, na rua S. Lourenço, em Niteróy.

O terreno ser aforado tem de frente, para o mar, 8^m, 70 (oitenta e setenta centímetros) da frente aos fundos 9^m, 33 (noventa e quatro metros e trinta centímetros) e de fundos 6^m, 50 (seis metros e noventa centímetros). Confronta, ao Norte, com o mar, ao Este, com o accrescido por effluvia hoje a Julio Ribeiro Grillo, por permuta e ta com Afonso Pereira Nolas e com os accrescidos fronte a este, effluvia; ao Sul com o accrescido pertencentes tamem a Julio Ribeiro, e ao Oeste com a travessa Ladigena, Es a incluída na decriptação acima uma parte de accrescidos com cerca de trinta metros de extensão onde existem bem e o rias do prete den e. As im, nos termos da legislação em vigor, são convidados os que se julga em prejudicados com o aforamento requerido a apresentar, dentro de 30 dias, com ados da publicação deste, as suas reclamações, findo o qual se deliberará a respeito como melhor attender aos interesses da Fazenda Nacional.

speito como melhor attender aos interesses da Fazenda Nacional.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 1 de julho de 1924. — *Jayme Serriano*, secretario.

Caixa de Amortização

Fago publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica do valor nominal de 1:000.000 cada uma, ns. 21.115, emitida em 1842; 20.195 emitida em 1.8.4; 131.078, 150.363 e 150.364, emitidas em 1869, todas de juros de 5 %, papel, antigo 6 %, averbadas nesta caixa no nome da Irmandade do Coração de Jesus da Freguezia de S. José, da Corte, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização 1 de julho de 1924. — O Inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

Caixa de Amortização

Fago publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica, do valor nominal de 200.000, de n. 2.903, emitida em 1867, do juro annual de 5 %, papel, antigo 6 %, averbada nesta caixa em nome da Irmandade do Santissimo Sacramento da Igreja de Nossa Senhora do Socorro, de S. Christovão, vai ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de quinze dias, não houver reclamação em contrario.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 1 de julho de 1924. — O Inspector, *Dr. Carlos Claudio da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 12 fechos de ferro, apprehendidos pelo guarda Alfandega Evandro Mexias Vianna, quando em serviço, no dia 19 de maio ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do cães do porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta alfandega.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em uma peça de tecido, apprehendida pelo guarda alfandega Amaury da Silva Brum, quando em serviço, no dia 14 de junho ultimo, no posto entre os armazens ns. 6 e 7 do cães do porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta alfandega.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em oito metros de fazenda, apprehendidos pelo guarda desta alfandega Waldemar Leopoldo Fagundes, quando em serviço, no dia 18 de junho findo, na Ponte, a um individuo que logrou evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta alfandega.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 21 cache-nez de seda, apprehendidos pelo sargento dos guardas desta alfandega Joaquim Sacramento, quando em serviço, no dia 27 de junho findo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do cães do porto, a diversos estivadores que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem dos seus interesses no processo sobre tal occurrencia foi instaurado nesta alfandega.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 7 kilos e 300 grammas de tricoline de seda, apprehendidos pelo sargento dos guardas desta alfandega Luiz Purificação, quando em serviço, no dia 23 de maio ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do cães do porto, a dous individuos que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem dos seus interesses no processo sobre tal facto foi instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 26 metros de tricoline de seda, apprehendidos pelo guarda desta alfandega José Rorigues, quando em serviço, no dia 8 de maio ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 15 e 16 do cães do porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia foi instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 20 baralhos de cartas ara jogar, apprehendidos pelos guardas desta alfandega Alberto de Almeida Placido e Djalma da Costa Ribeiro, quando em serviço, no dia 6 de junho findo, a bordo do vapor francez *Alsina*, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal occurrencia foi instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em 3,66 de tricoline, apprehendidos pelo guarda desta alfandega Antenor Gedeão, quando em serviço, no dia 1 de julho corrente, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 5 e 6 do cães do porto, a um individuo que logrou evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em um volume contendo botões de metal para camisas, apprehendido pelo guarda desta alfandega Noel Nicanor Barreto, quando em serviço, no dia 6 de junho findo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 17 e 18 do cães do porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta repartição.

Do ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em tres côrtes de trico-line de seda, apprehendidos pelo sargento dos guardas desta alfandega Joaquim Safframento, qua do em serviço, no dia 7 de junho findo, no posto fiscal existente entre os armazéns ns. 17 e 18 do cães do porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo que sobre tal facto foi instaurado nesta repartição.

Do ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em seis pilhas «Evo-ready» apprehendidas pelo guarda desta alfandega Hiarjo C. Castro, qua do em serviço, no dia 17 de junho findo, no posto fiscal existente entre os armazéns ns. 15 e 16 do cães porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo sobre tal facto instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em um volume contendo tres pilhas e 6 maços de cigarros, apprehendido pelo guarda desta alfandega Fernando de Figueiredo Soares, quando em serviço, no dia 19 de junho findo, no posto fiscal existente entre os armazéns ns. 17 e 18 do cães do porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em cinco metros de tecido de seda, apprehendidos pelo guarda desta alfandega Hiarjo C. Castro, quando em serviço, no dia 10 de junho findo, no posto fiscal existente entre os armazéns nume os 15 e 6 do cães do porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito no processo que sobre tal facto foi instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1924. — José dos Santos Leal, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Com a de este processo que o guarda desta alfandega Agenor Vieira Mascarenhas, apprehendido, no dia 15 de novembro ultimo, quando em serviço a bordo do vapor «Raticez Formosa», abandonado ao pé da escada, tres dúzias de baralhos de cartas para jogar da marca «Grimaud».

Sciende do facto, determinou esta inspecção se instaura se processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fisco.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* de 8 de dezembro seguinte, um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

A s.m.

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontra-

da abandonada, em lugar suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 369, 2ª parte, § 1º, combinado com o de n. 60, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Agenor Vieira Mascarenhas; os restantes 50% de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924. — *Lisbôa Serra*.

Secretaria da Alfandega, 12 de julho de 1924. — *Clovis Bastos Santiago*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Bellarmino A. de Athayde, auxiliado pelos motorista Antonio de Freitas e remador Horacio dos Santos, apprehendeu no dia 10 de novembro ultimo, ao dar busca em uma chata vasia, uma grossa de pares de meias de seda.

Sciende do facto, determinou esta inspecção se instaura se processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* de 8 de dezembro seguinte um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em lugar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 369, 2ª parte, § 1º, combinado com o de n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Julgo procedente a apprehensão.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Bellarmino A. de Athayde, e aos seus auxiliares, motorista Antonio de Freitas e remador Horacio dos Santos; os restantes 50% de accordo com o disposto no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1924. — *Lisbôa Serra*.

Secretaria da Alfandega, em 12 de julho de 1924. — *Clovis Bastos Santos*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira Ananias Prudente de Araujo, auxiliado pelo guarda da companhia do Cães do Porto Theotônio Campos, apprehendeu, no dia 23 de novembro ultimo, qua do em serviço no posto fiscal da praça Mauá, a dois individuos que conseguiram evadir-se, 24 pares de meias para senhoras.

Sciende do facto, determinou esta inspecção se instaura se processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fisco.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 29 de dezembro seguinte um edital convidando o dono ou interessado na mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de

perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagra e effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10% do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Ananias Prudente de Araujo, e ao seu auxiliar da guarda da Companhia do Cães do Porto, Theotônio Campos; os restantes 90% de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 131 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1915. — Cumpra-se.

Alfandega, 12 de julho de 1924. — *Lisbôa Serra*.

Secretaria da Alfandega, 12 de julho de 1924. — *Clovis Bastos Santiago*, 3º escripturario.

Consta deste processo que o guarda da policia desta Alfandega, Manoel Ramos de Freitas, apprehendida, no dia 12 de novembro ultimo, quando em serviço no posto fiscal existente entre os armazéns ns. 5 e 6 do Cães do Porto, a um individuo que conseguiu evadir-se, trez dúzias de baralhos de cartas para jogar, marca «Grimaud».

Sciende do facto, determinou esta inspecção se instaura se processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diário Official* do dia 8 de dezembro seguinte um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem de seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, então, á necessaria classificação e avaliação.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 60, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal 10% do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira, Manoel Ramos de Freitas; os restantes 90% de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 131 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1924. — *Lisbôa Serra*.

Secretaria da Alfandega, 12 de julho de 1924. — O 3º escripturario, *Clovis Bastos Santiago*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 208

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 16, 19 e 22 de julho de 1924, ás 12 horas, nos armazéns ns. Externo C, 15, 16, 17 e 18 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Consolidação das leis das alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham as mercadorias adeante mencionadas:

CAES DO PORTO

ARMAZEM EXTERNO

Lote n. 1

MB contra marca Santos: uma caixa pesando bruto 30 kilos, contendo duas latas com azeite doce "F. Bertolli" pesando nas latas 19 kilos. (Plata de Genova, em 9 de março de 1923, (Manifesto n. 303).

CV uma caixa pesando bruto 42 kilos, contendo, além de diferentes amostras de miudezas, cores de anilina em pacotes, pesando 9 kilos e catálogos com gravuras, pesando 17 kilos. Indiana de Genova, em 2 de março de 1923; (Manifesto n. 560).

Lote n. 2

ANADIA Trinta caixas contendo frutas secas (ameixas), pesando nas latas de 5 e de 10 kilos, mil e quinhentos kilos. Meduana de Bordeaux em 3 de julho de 1923; (manifesto n. 881).

Lote n. 3

Lozano 3.729 contra marca GNCC: Duzentos e cinquenta barrilotes pesando bruto kilos, contendo legumes em conserva, pesando kilos; (idem).

Desembarçado pelo Laboratório Nacional de Analyses

Lote n. 4

Triangulo C: Vinte caixas contendo legumes em conserva (esvilhas) pesando em 2.000 latas de 170 grammas cada uma 940 kilos; (Idem)

Lote n. 5

BCCG Ltd. contra marca 163: Vinte amarrados a tres caixas cada uma pesando bruto 61 kilos, contendo fructas secas (passas) em pequenos pacotes, pesando 550 kilos. Presidente Mayer de 27 de fevereiro de 1923; (Manifesto n. 256. Desembarçado pelo Laboratório Nacional de Analyses.)

Lote n. 6

C Mourão: Uma caixa de madeira ordinaria, vazia, armada, vazia, pesando 9 kilos.

MBG: Uma caixa pesando, bruto, 5 kilos, contendo 3 meias garrafas com amostras de vinho (Espagne) do Havre em 30 de maio de 1921. Manifesto n. 600.

MA: Tres meias bordalejas, peso bruto 178 kilos, contendo vinho não especificado até 21° pesando 110 kilos; (Macapá de Gibraltar, em 27 de julho de 1921; (Manifesto n. 329. Desembarçado pelo Laboratório Nacional de Analyses.)

Lote n. 7

ASL: Uma caixa de madeira ordinaria, armada, vazia, pesando 4 kilos.

MPC: Uma caixa pesando bruto 14 kilos, contendo 7 garrafas de vinho do Porto, pesando 8 kilos, (Tras os Montes, de 18 de maio de 1921; Manifesto n. 551.

VMC: Uma caixa de madeira ordinaria, armada, vazia, pesando 6 kilos; (Zelandia de Amsterdam, em 12 de fevereiro de 1923; (Manifesto n. 189.)

Lote n. 8

VMC: Uma caixa pesando bruto 48 kilos, contendo 12 garrafas com vinho

Moseatel Setubal, pesando 14 kilos; (Sambre R. Grande do Sul, em 23 de março de 1923; Manifesto n. 343.

Lote n. 9

GFC: Uma caixa pesando bruto 38 kilos, contendo vinho do Porto «Particular» em 24 garrafas, pesando 29 kilos; (Mosella de Buenos Ayres, em 31 de maio de 1923.)

Lote n. 10

CMC: Um quinto pesando bruto 97 kilos, contendo vinho não especificado até 14 graus, pesando 70 kilos; (Holbein de Liverpool, em 4 de dezembro de 1922; Manifesto n. 1139. Desembarçado pelo Laboratório Nacional de Analyses.)

Lote n. 11

Maseota: Cem caixas n. 1 a 100, pesando bruto 1989 kilos, contendo 1.141 garrafas de vinho de mais de 14 até 24 graus, pesando nas garrafas 1.419 kilos. (Desembarçado pelo Laboratório Nacional de Analyse Herschel de Liverpool, em 19 de maio de 1923; Manifesto n. 553.

Lote n. 12

Seabra: Trinta e oito barris de quinto, pesando bruto 2.072 kilos, contendo vinho até 14 graus, pesando liquido 1.388 kilos. (Idem).

Lote n. 13

Casa Ferreira: Dez caixas, pesando bruto 318 kilos, contendo 477 latas de peixe em conserva (salmon), pesando nas latas 271 kilos.

Idem: Vinte e cinco caixas, pesando bruto 722 kilos, contendo 597 latas de legumes em conserva, pesando 621 kilos. Pan America, de Nova York, em 26 de outubro de 1922. Manifesto numero 1.265.

Lote n. 14

EF: Vinte e quatro caixas, pesando bruto 1.730 kilos, contendo 1.675 meias garrafas de cerveja commun, pesando 1.408 kilos. Western World, de Nova York, em 10 de novembro de 1922. Manifesto n. 1.324.

Idem: Tres caixas, pesando bruto 161 kilos, contendo 115 meias garrafas de cerveja «Guinness», pesando 120 kilos.

Idem: Uma caixa pesando bruto 25 kilos, contendo nove litros de vermouth, pesando 15 kilos. (Idem).

Lote n. 15

CNC: Oitenta e oito caixas, pesando bruto 1.768 kilos, contendo 990 garrafas de vinho de mais de 14 até 24 graus, pesando 1.237 kilos. Porto, de Lisboa, em 17 de setembro de 1922.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 16

Chispa: Vinte e cinco barricas numero 3.051/75, pesando bruto 2.800 kilos, contendo alvaide, pesando liquido 2.500 kilos. Tarandrier, de Antuerpia, em 23 de outubro de 1923. Manifesto n. 1.401.

Lote n. 17

JMG: Uma caixa n. 3.034, contendo 6.000 injeções medicinas de ether Cryomethylogene em caixinhas de pape-

lão, com uma duzia cada uma, pesando liquido seis kilos.

Idem: Duas caixas ns. 3.035/36, pesando bruto 168 kilos, contendo seringas de vidro em 1.400, objectos, pesando nas caixas de papelão cem kilos. (Idem).

Lote n. 18

FT: Uma caixa n. 89, pesando bruto 48 kilos, contendo 48 cache-nez de ponto de malha de lã, pesando liquido seis kilos; seis pares de meias de algodão curtas de mais de 20 centímetros; quatro pares de meias de algodão curtas até 20 centímetros e amostras sem valor. Hindenburg, de Hamburgo, em 14 de maio de 1921. Manifesto n. 516.

Lote n. 19

TZIF: Uma caixa n. 1, pesando bruto 12 kilos, contendo 35 estojos com instrumentos mathematicos até 12 peças. Hingham Laddie, de Londres, em 15 de março de 1922. Manifesto n. 282.

Lote n. 20

KC: Uma caixa n. 2.001/1, pesando bruto 132 kilos, contendo grêlhas (obras não classificadas de fio de arame), pesando 100 kilos. American Legion, de 15 agosto de 1922. Manifesto n. 918.

Lote n. 21

Triangulo — 531 sobre 9.533: Um barril n. E 3, contendo tubos ou junções de ferro, pesando 180 kilos. (Idem).

Lote n. 22

Tuiz Sica: Um pacote n. 19.192, pesando bruto um kilo, contendo turmalinas e topazios em bruto e lapidados. (Idem).

Lote n. 23

Sem numero — Commissariado Geral da Exposição Internacional do Rio de Janeiro: Uma caixa pesando bruto nove kilos, contendo uma caixa assemelhada ás para joias com embutidos de madeira, pesando cinco kilos.

Exposição Portuguesa — contra marca NM: Uma caixa n. 1, contendo um quadro ou mostruario com moldura de madeira.

Idem: Uma caixa, pesando bruto nove kilos, contendo uma caixa assemelhada ás para joias, com embutidos de madeira, pesando cinco kilos. Sabon, de Swansea, em 3 de novembro de 1922. Manifesto n. 1.296.

Lote n. 24

Triangulo — Rio — sobre Antunes: Trinta caixas, pesando bruto 1.550 kilos, contendo folha de Blandres, em laminas, pesando 1.500 kilos. (Idem).

Lote n. 25

RC.: Tres caixas ns. 638, pesando bruto 111 kilos, contendo palha para cigarros, em maços, pesando nas caixas internas 114 kilos. (Olympier, de 12 de fevereiro de 1923. Manifesto n. 178).

Lote n. 26

Triangulo AKC: Uma caixa n. 2.003, pesando bruto 38 kilos, contendo 48 duzias de navalhas com cabos ordinarios e 6 kilos de caixas de papelão, onde estão acondicionadas as navalhas. (Sachev.

de 15 de outubro de 1922. Manifesto numero 1.198).

Lote n. 27

Cruzeta O-S-LA: Um encapado numero 1.295, pesando bruto 62 kilos, contendo palha grossa para chapéus, pesando 58 kilos. (*Bruger*, de Antuerpia, em 7 de junho de 1923. Manifesto n. 752.)

Lote n. 28

ZA: Quatro fardos ns. 1.284 e 1.291|3, pesando bruto 163 kilos, contendo palha grossa para chapéus, pesando 143 kilos. (idem.)

Lote n. 29

Usina Queimado: Uma caixa n. 1, pesando bruto 5 kilos, contendo acessórios para machinismo electrico. (*African Prince*, de Philadelphia, em 22 de dezembro de 1922. Manifesto n. 1.518.)

Lote n. 30

Transactor: Uma caixa contendo amostras de papel para forrar salas, sem valor. (*Rio de Janeiro*, de Copenhagen, em 12 de janeiro de 1921.)

Brito: Cinco caixas ns. 1|5, pesando bruto 678 kilos, contendo acessórios para automoveis (ferragens com formato de parafusos ou semelhantes), pesando liquido 580 kilos.

Idem: um fardo n. 400, pesando bruto 3 kilos, contendo camurça para automoveis.

Idem: Duas caixas ns. 200 e 400, pesando bruto 84 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando 66 kilos. (*American Legion*, de 3 de novembro de 1923. Manifesto n. 1.488.)

Lote n. 31

Losango D: Uma caixa n. 1, pesando bruto 40 kilos, contendo aparelhos para fazer tapetes, assemelhados ás agulhas para machina de malharia, pesando 24 kilos, em 1.500 objectos. (Idem.)

Lote n. 32

LSC contra marca 9.953 A: Duas caixas ns. 1|2, pesando bruto 163 kilos, contendo 38 buzinas electricas Klaxon, para automoveis.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 65 kilos, contendo 28 buzinas Klaxon para automoveis (obras não classificadas de ferro batido, pintado), pesando 40 kilos. (Idem.)

Lote n. 33

LSC contra marca 9.954 A: Uma caixa n. 4, pesando bruto 135 kilos, contendo 940 velas para automoveis, pesando nas caixinhas de papelão 98 kilos.

Idem contra marca 9.955 A: Tres caixas ns. 6, 7 e 9, pesando bruto 405 kilos, contendo pára-choques para automoveis. (Idem.)

Lote n. 34

Cinco caixas ns. 14 e 34, contendo 28 latas a 12 kilos cada uma, ao todo, 336 kilos, com cimento de calcão. (Idem.)

Lote n. 35

Losango T sobre 144: Uma caixa numero 33.491, pesando bruto 88 kilos, contendo pelles preparadas sem pelo, pesando 56 kilos; 200.000 *locke fasteners*, pesando nas caixas de papelão 10.400 grammas. (Idem.)

Lote n. 36

JFB: Uma caixa n. 2.811, pesando bruto 31 kilos, contendo aparelhos electricos para optica. (Idem.)

Lote n. 37

JFB: Tres caixas ns. 2.813|15, contendo nas caixas de couro e mostradores ou armarios para exames opticos. (Idem.)

Lote n. 38

Triangulo T Calderon: Um encapado n. 26, pesando bruto 84 kilos, contendo asbestos em lençol. (*Nasmith*, de Liverpool, em 13 de novembro de 1923. Manifesto n. 1.509.)

Lote n. 39

JSBC: Duas caixas ns. 7.546|47, pesando bruto 363 kilos, contendo brim de algodão branco para roupa de homem em 40 peças a 27 metros e 50 cada uma, pesando liquido 280 kilos. (Idem.)

Lote n. 40

MBC: Tres peças ou syphões de barro para W C, pesando 12 kilos..

RWC: Uma caixa n. 1, pesando bruto 23 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, calendarios para 1924, pesando 18 kilos. (Idem.)

Lote n. 41

Triangulo — 33: Duas caixas numeros 3.466|67, pesando bruto 557 kilos, contendo 612 caixas de papelão contendo cada uma 60 lenços de qualquer outro tecido de algodão não especificado branco e de cor, com inicial bordada no canto, pesando liquido 380 kilos. (Idem.)

Lote n. 42

Triangulo—33: Duas caixas ns. 2.461 e 2.469, pesando bruto 462 kilos, contendo tecido semelhante a alpaca de lã e algodão em 40 peças de 65 jardas cada uma, pesando liquido ao todo 368 kilos. (Idem.)

Lote n. 43

Triangulo — 33: Quatro caixas numeros 2.472|3, 2.474 e 2.476, pesando bruto 1.245 kilos, contendo tecido de algodão base 10 x 19, estampado até 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 720 kilos. (Idem.)

Lote n. 44

Losango GAZ, contra marca 196: Um barril vazio, armado.

Sem marca: Um barril vazio, armado.

GLRC: Uma caixa n. 210, pesando bruto 87 kilos, contendo papel de cartas, pesando 40 kilos; enveloppes para esse papel, pesando 14 kilos; livros para notas e lembranças ou semelhantes, pesando 3 kilos e diversos utensilios de escritorio, pesando 5 kilos. (*Highland Price*, de Londres em 22 de novembro de 1923. Manifesto n. 1.558.)

Lote n. 45

Triangulo LS: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 30 kilos, contendo galões ou tranças de seda para confecção de chapéus de senhora, pesando 10 kilos. (Idem.)

Lote n. 46

Remansado — 1849: Sete caixas numeros 7,13, pesando bruto 1.450 kilos,

contendo fivellas de fio de ferro polido nickelado, pesando liquido total 4.334 kilos. (Idem.)

Lote n. 47

PGC: Dez caixas ns. 1.904|13, contendo 2.490 latas de chá de *Lipton*, pesando cada lata 186 grammas, com 100 grammas liquidas de chá, ou sejam 463,410 grammas.

PS: Uma caixa n. 3.659, pesando bruto 13 kilos, contendo amostras, si valor. (Idem.)

Lote n. 48

BC: Dez caixas ns. 4.337|46, pesando bruto 400 kilos, contendo obras de estanho não especificadas (bisinagas), pesando nos envoltorios 260 kilos. (*Western World*, de Nova York, em 16 de agosto de 1923. Manifesto n. 1.091.)

Lote n. 49

BLW: contra marca 923: Quinze caixas ns. 1|15, pesando bruto 1.500 kilos, contendo vergas de aço, pesando liquido 1.425 kilos. (Idem.)

Lote n. 50

Irmãos: Uma caixa n. 6, pesando bruto 30 kilos, contendo produto chimico não classificado (carga para extintores de incendio), pesando 20 kilos. (Idem.)

Lote n. 51

Losango SDCO: Uma caixa n. 1, pesando bruto 132 kilos, contendo ferramentas manuaes, pesando 91 kilos. (Idem.)

Lote n. 52

Losango AHSE contra marca 1.452: Uma caixa n. 48, pesando bruto 68 kilos, contendo estampas para annuncios pesando nos papeis 56 kilos. (*Vapor Altmack*, de Hamburgo, em 8 de outubro de 1923. Manifesto n. 1.327.)

Lote n. 53

AP: Uma caixa n. 406, pesando bruto 9 kilos, contendo ferramentas, grossas, pesando 18 kilos.

Idem: Uma dita n. 407, pesando bruto 9 kilos, contendo utensilios não classificados para machinas (espulas e carretéis de papelão), pesando nos envoltorios 2 kilos. (Idem.)

Lote n. 54

GGC: Uma caixa n. 6, de madeira ordinaria, vasia armada, pesando 14 kilos.

Losango FC contra marca KF: Uma caixa n. 185, pesando bruto 23 kilos, contendo papel recortado para confeitiro, pesando bruto nos papeis 14 kilos e brinquedos de borracha pesando nos papeis 590 grammas. (Idem.)

Lote n. 55

Fermina: Uma caixa n. 195, pesando bruto 195 kilos, contendo perfumarias em vidros n. 1 e caixinhas de papelão (571 objectos, inclusive 234 vidros com perfumes para reclame) pesando nos envoltorios 76 kilos; perfumarias em 15 vidros n. 2, pesando nas caixinhas 2.700 grammas; caixas de papelão forradas para perfumaria pesando nos papeis 2.309 grammas. (Idem.)

Lote n. 56

GJ: Uma caixa n. 13.314, pesando bruto 18 kilos, contendo estampas para annuncios pesando 4 kilos. (Idem.)

Lote n. 57

HB: Uma caixa n. 2.568, de madeira ordinaria, vazia, armada, pesando 6 kilos.
 LH: Duas caixas ns. 6.230 e 6.244, pesando bruto 499 kilos, contendo musicas em caixetes, pesando liquido 348 kilos. (Idem.)

Lote n. 58

OW: Uma caixa n. 1, pesando bruto 26 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando nos papeis 5 kilos; obras não especificadas do estanho pesando 400 grammas; espelhos pequenos com molduras de metal ordinario, pesando 2.100 grammas; peças de longa n. 3, com guarnições de metal pesando liquido 600 grammas; obras não classificadas de folha de flandres pintada, pesando 450 grammas; escovas de cabelo com cestas de madeira para cabelo (3); idem, idem para calçado (3); pinças para barba com cabo de osso, pesando 100 grammas e ferramentas manuaes pesando 4 kilo. (Idem.)

Lote n. 59

R: Uma caixa n. 150, contendo essencias artificiaes em 81 vidros, 18 vasos de aluminio e 11 latas, pesando .. e cores de anilina pesando nos papeis 1 kilo. (Idem.)

Lote n. 60

AW contra marca 2.636: Oito caixas e quatro engrachados ns. 112, pesando bruto 6.700 kilos, formando uma machina para typographia, pesando liquido 5.170 kilos. (Idem.)

Lote n. 61

AW contra marca 2.611: Oito caixas e quatro engrachados ns. 112, pesando bruto 8.080 kilos, formando uma machina para typographia, pesando liquido 6.550 kilos. (Idem.)

Lote n. 62

JOVE: Uma caixa n. 1, pesando bruto 25 kilos, contendo 2 latas de verniz não especificado, pesando bruto 14 kilos.
 H: Um vidro de vidro de Londres em 17 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.226.)

Lote n. 63

Rectangulo 1.800: Quatro barricas numeradas 862 e 8702, pesando bruto 598 kilos, contendo guarnições e quaisquer outras enfeites não classificadas de barro vidrado para paredes, pesando liquido 415 kilos. (Idem.)

Lote n. 64

Triangulo P contra marca AA: Uma caixa n. 1, peso bruto 123 kilos, contendo 9 camas de lata para campanha, com armacões de ferro. (Idem.)

Lote n. 65

Rainho: Uma caixa n. 6, peso bruto 24 kilos, contendo 3 latas de óleo mineral, pesando bruto 12 kilos. (Idem.)

Lote n. 66

AEGC: Uma caixa n. 1 de madeira ordinaria, vazia, armada, pesando 15 kilos.

AS: Uma caixa n. 96, de madeira ordinaria, vazia, armada, pesando 12 kilos.

PCG contra marca Shel — 3.448: Uma caixa n. 37, peso bruto 63 kilos, contendo vidros brancos para vidraça, pesando liquido 48 kilos. (Niederval, de Hamburgo, em 2 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.158.)

ARMAZ N. 16

Lote n. 67

AGA dentro de um círculo, contra marca, Superintendencia de Navegação: Cento e trinta e um volumes com diferentes numeros, pesando bruto 32.701 kilos, contendo material e aparelhos para balizamento luminoso pesando liquido 25.773 kilos. (Pedro Christoffersen, de Gothenburgo, em 20 de novembro de 1923. Manifesto n. 1.544.)

Lote n. 68

CO: Dois amarrados de caixas, peso bruto 200 kilos, contendo papeis com visgo ou semelhantes para apanhar moscas, pesando nos envoltorios 188 kilos. (Idem.)

Lote n. 69

L'E: Sete volumes ns. 8.203[7, 8.419 e 7.747, contendo, além de diversos objectos physicos telephonicos, uma mesa para ligações telephonicas e competentes petrechos e accessorios. (Idem.)

Lote n. 70

R 15: Uma barrica inteira, vazia, armada, pesando 19 kilos. (Scundia, de 15 de maio de 1923. Manifesto n. 608.)

AB: Uma caixa n. 68, peso bruto 89 kilos, contendo essencias artificiaes, pesando liquido 36 kilos; balsamo de Tolú, pesando liquido 4 kilos.

Idem: Uma caixa n. 76, peso bruto 50 kilos, contendo essencias artificiaes, pesando liquido 17.500 grammas.

GOINCHORTY: Um pacote contendo 200 charutos, pesando 2 kilos. (Alhadi, de Buenos Aires, em 12 de novembro de 1923. Manifesto n. 1.504.)

Lote n. 71

JHR: Uma caixa n. 1.714, peso bruto 94 kilos, contendo um armario semelhante a geladeira, de madeira ordinaria, pintada. (Erfust, de Bremen, em 19 de setembro de 1923. Manifesto numero 1.240.)

Lote n. 72

JAC: Treze caixas ns. 415 e 4017, peso bruto 4.152 kilos, contendo flores medicinaes (macela portugueza), pesando nos envoltorios 480 kilos. (Herschel, de Liverpool, em 6 de outubro de 1923. Manifesto n. 1.322.)

Lote n. 73

AAC: Quarenta fardos ns. 1140, peso bruto 5.520 kilos, contendo papel branco, liso, para impressão, pesando liquido 5.040 kilos. (Francesca, de Trieste, em 13 de outubro de 1923. Manifesto numero 1.350.)

Lote n. 74

Emilio Thompson contra marca Florianopolis: Uma caixa, peso bruto 6 kilos, contendo nove quartos de litro de vinho não especificado até 14 grãos, pesando 4 kilos.

Losango 3.077, contra marca AP&C: Duzentas pedras marmore em taboas simplesmente serradas, medindo 488m2. (Ansatto VIII, de Genova, em 11 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.197.)

Lote n. 75

Triangulo, AML contra marca 112: Duas caixas de madeira ordinaria, vazias, armadas, pesando 8 kilos.

JK: Uma caixa n. 3, peso bruto 7 kilos, contendo 3 vestidos de tecido de seda, bordados. (Currello, de Hamburgo, em 8 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.184.)

Lote n. 76

Chispa: Uma caixa n. 1, pesando bruto 162 kilos, contendo facas com cabo de

madeira ordinaria para cozinha, pesando nos envoltorios 140 kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, pesando bruto 144 kilos, contendo 90 duzias de facas e garfos com cabo de madeira para mesa, 30 duzias de facas com cabo de madeira para mesa.

Idem: Uma caixa n. 3, pesando bruto 107 kilos, contendo 65 duzias de facas e garfos com cabo de madeira para mesa.

Idem: Uma caixa n. 4, pesando bruto 99 kilos, contendo 45 duzias de facas e garfos com cabo de madeira para mesa e 24 duzias de facas com cabo de madeira para mesa.

Lote n. 77

Miles Machine Tools Corp.: Uma caixa pesando bruto 45 kilos, contendo catalogos com estampas annuncios, pesando 37 kilos. (Idem.)

Lote n. 78

SPRG, contra-marca S. Francisco: Uma caixa n. 1 pesando bruto dois kilos, contendo pertences para machina do escrever, pesando 600 grammas. (Idem.)

Lote n. 79

DMC: Uma caixa n. 179 pesando bruto 32 kilos, contendo papel recortado para confeitiro, pesando nas caixinhas 21 kilos. (Southern Cross, de Nova York, em 25 de outubro de 1923 M. 1.414.)

Lote n. 80

G: Tres caixas ns. 1.511/13 pesando bruto 162 kilos, contendo 144 latas de tintas para pintura de casas, com resina, pesando bruto 128 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.514, pesando bruto 33 kilos, contendo 48 latas de verniz não especificado, pesando bruto 27 kilos. (Idem.)

Lote n. 81

G: Uma caixa n. 1.515, pesando bruto 19 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando 12 kilos. (Idem.)

Lote n. 82

G: Uma caixa n. 1.518, pesando bruto 105 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando 11 kilos, e quadros grandes com moldura de madeira, pesando 54 kilos. (Idem.)

Lote n. 83

G: Tres caixas e onze amarrados numerados 1.516/17 e 1.519/30, pesando bruto 512 kilos, contendo quaisquer outras obras não classificadas de madeira. (Idem.)

Lote n. 84

G: Uma caixa n. 1.531, pesando bruto 22 kilos, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando nos papeis 12 kilos. (Idem.)

Lote n. 85

Triangulo — D 3.195 — contra-marca KS: Uma caixa n. 2, pesando bruto oito kilos, contendo caixas de papelão para cenefas, forradas, pesando nos envoltorios dois kilos, e obras de papel impressas de mais de uma cor, pesando dois kilos. (Santa Fé, de Hamburgo, em 14 de agosto de 1923. M. 1.096.)

Lote n. 86

JR: Uma caixa n. 708, pesando bruto 65 kilos, contendo obras de papel impressas de mais de uma cor, pesando 55 kilos. (Idem.)

Lote n. 87

JEST: Uma caixa n. 51.258, pesando bruto 19 kilos, contendo obras de vidro não classificadas (funis), pesando líquido dois kilos, e producto não classificado, para fins industriais, pesando sete kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 88

KP: Uma caixa n. 357, pesando bruto 95 kilos, contendo cabos de madeira para penas de escrever (canetas), pesando nos envoltorios 68 kilos. (Idem.)

Lote n. 89

STW: Uma caixa n. 461, pesando bruto 106 kilos, contendo ferramentas manuaes (25 peças), pesando 87 kilos. (Idem.)

ARMAZEM N. 17**Lote n. 90**

R M S P G: Um pacote n. 50 pesando bruto 5 kilos, contendo catalogos com gravuras (Darro, de Liverpool, em 6 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.629.)

Lote n. 91

E G F C: Uma caixa n. 1 pesando bruto 7 kilos, contendo um film cinematographico impresso — Tango — brasileiro — Maxixe, pesando na lata que lhe serve de envoltorio 1.270 grammas. — (Taormina, de Genova em 28 de novembro de 1923. Manifesto n. 1.589.)

Lote n. 92

J R G: Uma caixa n. 32.485 pesando bruto 12 kilos, contendo amostras em dois frascos, contendo *extrait de Gallies sea pur* e *extrait de Gallies sea puré*.

B J A C: Uma caixa n. 43 pesando bruto 37 kilos, contendo tecido de seda com mescla de algodão pesando liquido treze kilos; tecido não especificado de seda pura, pesando liquido seis kilos. (Idem.)

Lote n. 93

J A C: Uma caixa n. 413 pesando bruto 31 kilos, contendo tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 16.500 grammas (Idem.)

Lote n. 94

I M: Uma caixa pesando bruto 119 kilos, contendo placas de aço para soldar, pesando 111 kilos. (Napoli, de Genova, em 11 de novembro de 1913. Manifesto n. 1.506.)

Lote n. 95

N C: Uma caixa n. 4.509 pesando bruto 148 kilos, contendo tecido de algodão liso da base de 10 x 10, tinto, até 60 grammas por metro quadrado, medindo cerca de 4.900 metros, pesando liquido 120 kilos (Idem.)

Lote n. 96

N C: Tres caixas ns. 4.510/12 pesando bruto 753 kilos, contendo tecido de algodão lavado, tinto, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, medindo cerca de 5.760 metros, pesando liquido 510 kilos. (Idem.)

Lote n. 97

Sem marca: Dois amarrados de ferro pesando bruto... (Ango, de Hamburgo em 30 de julho de 1923. Manifesto numero 1.698.)

Lote n. 98

Losango S S M G: Um engradado pesando bruto 31 kilos, contendo partes de machinas de costura.

Francesca — sobre C R G — W T H dentro de um rectangulo: Uma caixa n. 169 pesando bruto 26 kilos, contendo 48 lenços de seda branca com barra preta para luto, pesando liquido 400 grammas; 7 chapéus de seda enfeitados para meninas; dois binoculos de madreperola para theatro, em estojos ou caixas de seda; doze porta-alfinetes de seda (pelote, pepetiche), pesando 1.300 grammas; 13 bolsas de tecido de seda pesando 2 kilos; 79 echarpes de seda pesando liquido 3.900 grammas; 180 lenços do tecido de seda, pesando liquido 3.720 grammas; requifes de seda pesando liquido 900 grammas; duas combinações e um vestidinho de seda simples pesando liquido 300 grammas. (Vandylek, de Buenos Aires, em 6 de dezembro de 1923. Manifesto n. 1.621.)

Lote n. 99

Idem: Um encapado n. 171 pesando bruto 26 kilos, contendo 21 bolsas de tecido de seda pesando liquido 3 kilos 600 grammas; 4 peças de crepe de seda medindo 158 metros pesando liquido 5.900 grammas; véos de seda pesando liquido 700 grammas em tecido semelhante ao filó (Idem.)

Lote n. 100

J P M C: Duas caixas ns. 119 e 120 pesando bruto 292 kilos, contendo 25 peças a 43 jardas cada uma, de filó de algodão de ponto de malha ou rede, liso, pesando 100 metros quadrados mais de 4 kilos, pesando liquido 212 kilos e quinhentas grammas (Idem.)

ARMAZEM N. 18**Lote n. 101**

Antonio: Uma maleta n. de ordem 6.573 forrada de oleado até 60 centímetros pesando bruto 11 kilos, contendo objectos usados.

Manoel Rodrigues do Nascimento: Um pacote n. de ordem 6.609 pesando bruto 14 kilos, contendo 32 vidros de perfumaria n. 1 (loção Pompéia de Z. T. Piver), pesando nas caixas de papelão 13 kilos e 500 grammas. (Alegrete, de Liverpool, de 5 de abril de 1923.)

Fritz Gaston Maria Adelia Desmante: Uma maleta n. de ordem 6.637, pesando bruto 8 kilos, contendo 61 navalhas systema «Gillette»; 11 vidros de perfumaria n. 1 «d'Arlay-Paris», pesando 2.100 grammas. (Zeelandia, de Amsterdam, em 16 de abril de 1923.)

Manoel Pestana da Silva: Tres malas numeradas de ordem 6.688-90, pesando bruto 66 kilos, varias, muito usadas. (Almanzora, de 21 de abril de 1923.)

Walter Arisfeld: Um sacco, n. de ordem 6.722, pesando bruto 4 kilos, contendo objectos usados. (Bilbao, de Buenos Aires, em 18 de abril de 1923.)

B. Lebeher: Um encapado n. de ordem 6.723, pesando bruto 3 kilos, contendo 10 bolsas de couro com um espelhinho, pesando nas caixas de papelão 2.250 grammas (Idem.)

Luiz José dos Santos: Um pacote numero de ordem 6.737, pesando bruto 950 grammas, contendo dois retalhos de tussor de seda listado, medindo 2 metros

e 3.^o80, pesando liquido ambos 850 grammas. (Bagé, de Hamburgo, em 24 de abril de 1923.)

Lote n. 102

Purser Harrison: Um pacote n. 161, pesando bruto 38 kilos, contendo catalogos com estampas para annuncios, pesando 37 kilos. (P. Harrison, de São Francisco, em 3 de setembro de 1923 (Bag).)

Lote n. 103

W. Herman: Uma caixa n. 168, pesando bruto 88 kilos, contendo 41 kilos, de peças de louça e vidro usados.

Theod. Luiz Albrecht: Uma chapelleira n. 48, de couro, pesando 4 kilo, contendo 3 chapéus de lã, usados. (Cap Pohlenio, de Hamburgo, em 29 de setembro de 1923). (Bagagem.)

Lote n. 104

H. Klusinann: Uma caixa n. 417, pesando bruto 158 kilos, contendo obras impressas de duas ou mais cores, pesando nos papeis 120 kilos (Idem.)

Lote n. 105

José G. Gouterth: Um amarrado numero 418, pesando 32 kilos, contendo uma cana de ferro para criança e um colchão usados (Idem.)

Lote n. 106

Eng. Stimaker: Uma caixa n. 169, pesando bruto 83 kilos, contendo rotulos impressos de duas ou mais cores, pesando nos papeis 68 kilos. (Tucuman, de Hamburgo, em 19 de setembro de 1923. (Bagagem.)

Lote n. 107

Sem marca: Um amarrado n. 182, pesando 2 kilos, contendo roupas usadas.

Idem: um sacco n. 183, pesando bruto 6 kilos, contendo roupas e objectos muito usados.

Idem: Uma mala n. 186, pesando bruto 48 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Napoli, de Buenos Aires, em 25 de setembro de 1923 (Bagagem.)

Idem: Uma caixa n. 184, pesando 4 kilos, contendo roupas usadas.

Idem: Uma caixa n. 185, pesando bruto 10 kilos, contendo multiplos objectos usados. (Mendoza, de Marsella, em 26 de setembro de 1923 (Bagagem.)

Karl Wilhelm Vielsen: Uma mala numero 187, pesando bruto 32 kilos, contendo roupas e objectos usados. (Rè d'Italia, de Genova, em 5 de setembro de 1923 (Bagagem.)

Lote n. 108

AZ n. 1: Uma caixa n. 268, pesando bruto 187 kilos, contendo estampas para annuncio, pesando 110 kilos. (Tomasso, di Savona, de Genova, em 16 de setembro de 1923 (Bagagem.)

Lote n. 109

SAGH (101): Uma caixa n. 269, pesando bruto 150 kilos, contendo 5 duzias de pares de chinellos de tecido de algodão de mais de 22 centímetros de comprimento; chinellos de tecido de algodão até 22 centímetros de comprimento, 5 duzias de pares; sapatos e borzequins de couro de mais de 22 centímetros de comprimento, 2 pares; botinas e colthurnos de couro de mais de 22 centímetros de comprimento, 7 pares; sapatos de couro até 22 centímetros de comprimento, 2 pares; botinas de couro

com cano alto de mais de 22 centímetros de comprimento, 2 pares; sapatos de lona com sola de borracha de mais de 22 centímetros de comprimento, 3 pares e roupas usadas. (*Baden*, de Hamburgo, em 23 de setembro de 1923. (Bag.)

Lote n. 110

Sem marca: Um pacote n. 395, pesando bruto 23 kilos, contendo suspensórios de borracha (sem cobertura de qualquer tecido), pesando nos envoltórios 23 kilos. (*Regina d'Italia*, de Genova, em 14 de setembro de 1923. (Bag.)

Impathi Vicenzo: Um pacote n. 394, pesando bruto 6 kilos, contendo 43 chapéus para cabeça, de feltro, simples. (*Giulio Cesare*, de Genova, em 14 de março de 1923. (Bag.)

Lote n. 111

International Trade Developer: Quatro caixas, pesando bruto 403 kilos, contendo livros impressos, encadernados, com capas de papelão (International Trade Developer: Propagador Internacional do Commercio), pesando liquido 348 kilos. (*Taurus*, de Nova York, em 13 de outubro de 1922. Manifesto numero 1.190.)

Lote n. 112

Lago: Vinte e cinco caixas contendo Backing Powder, fermento, tartarato de potássio impuro ou sarro de vinho, pesando bruto... kilos. (Idem.)

Lote n. 113

W & R: Tres caixas ns. 1.041 1/3 e um pacote (caixa de papelão n. 1.041), ao todo 4 volumes, pesando bruto 177 kilos, contendo aparelhos não especificados de cirurgia, pesando liquido 78 kilos. (*Rio de Janeiro*, de Hamburgo, em 15 de julho de 1923. Manifesto n. 936.)

Lote n. 114

EFFI: Um encapade n. 605.635, pesando bruto 46 kilos, contendo seis barras ou vergalhões de cobre, pesando liquido 15 kilos e meio. (Idem.)

Lote n. 115

LI: Dezeses caixas ns. 4/16, pesando bruto 2.169 kilos, contendo marmore em obras não especificadas (estatuas, bustos, columnas, pilastras, taboas e pertences de monumento). (*Roberto Gino*, de Genova, em 24 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.257.)

Lote n. 116

Folhas de Flandres em laminas simples, pesando 423 kilos, a granel. (Sims, de 27 de agosto de 1923. Manifesto n. 1.130.)

Lote n. 117

RCC: Duas caixas ns. 9 e 10, pesando bruto 383 kilos, contendo tecidos de linho, lisos, de mais de 36 até 48 fios, pesando liquido 230 kilos, medindo cerca de 4.372 metros. (*Vapor Navasota*, de Liverpool, em 12 de setembro de 1923. Manifesto n. 1.206.)

Nota — A mercaderia constante dos lotes ns. 111 a 117 acha-se depositada no armazem n. 2 do Cães, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem n. 18.

Lote n. 118

Sem marca: Dois tubos de ferro para condução ou transporte de oxigenio (obras não classificadas de ferro batido), pesando 95 kilos. (*Atalaya*, de 1 de fevereiro de 1918. Manifesto n. 1.590.)

Lote n. 119

Triângulo 7/12 — Contramarca FA: Quinze fardos ns. 2.126/10, pesando bruto 2.999 kilos, contendo fio de algodão simples para tecelagem, cru, pesando 2.999 kilos (com pequena avaria). (*Albino*, de Buenos Aires, em 9 de maio de 1923. Manifesto n. 588.)

Sem marca: Uma peça de ferro simples, batido, pesando liquido 40 kilos. (*Albino*, de 24 de março de 1922. Manifesto n. 325.)

Nota — A mercaderia constante dos lotes ns. 118 e 119 acha-se depositada no armazem n. 3 do Cães, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apreçada e vendida no armazem n. 18.

Lote n. 120

Bruck: contra marca 17.001: quatorze caixas ns. 1/14, pesando bruto 1.124 kilos, contendo dobradiças de ferro para portas, janellas e outros mistéres, pesando nos envoltórios 1.060 kilos. (*Drechterland*, de Hamburgo, em 12 de outubro de 1923. Manifesto numero 1.351.)

Lote n. 121

CGAC contra marca 326: sessenta e um fardos, ns. 726 /86, pesando bruto 12.451 kilos, contendo papel para impressão, branco, liso e de qualquer qualidade, pesando liquido 11.712 kilos. (Idem.)

Lote n. 122

CGAC: dezeses fardos, ns. 30/45, pesando bruto 3.529 kilos, contendo papel para impressão ou typographia, branco, liso, de qualquer qualidade, pesando liquido 3.370 kilos. (Idem.)

Lote n. 123

LTF: quatro caixas, ns. 113/16, contendo papel tinto ou colorido, para usos não especificados, pesando liquido 680 kilos. (Idem.)

Lote n. 124

FMG: uma caixa, n. 5.156, pesando bruto 480 kilos, contendo vidro em chapas ou laminas, polidos, sem aço, até 3 milímetros de espessura (53 laminas) e 20 decímetros quadrados de superficie, medindo ao todo... decímetros quadrados.

Idem: uma caixa, n. 5.157, pesando bruto 560 kilos, contendo vidro em laminas, polido, sem aço, até 3 milímetros de espessura e 20 decímetros quadrados, pesando 460 kilos.

Idem: tres caixas, ns. 5.158/60, pesando bruto 811 kilos, contendo vidro de claraboia, branco, fiasco, rayados ou de gommos, pesando liquido 597 kilos. (Idem.)

Lote n. 125

DJSC: vinte e dois rolos de arame farpado para cerca ou para lavoura, pesando bruto 660 kilos. (Idem.)

Lote n. 126

CGAC: tres fardos, ns. 723/25, pesando bruto 399 kilos, contendo papel para impressão branco, liso, de qualquer qualidade, pesando liquido 376 kilos. (Idem.)

Lote n. 127

CMO: uma caixa, n. 1, pesando bruto 107 kilos, contendo tubos, vasos de estanho para pasta dentifricia *Lyrio Fiorentino*, pesando nas caixinhas de madeira 81 kilos e nos envoltórios de papelão 62 kilos. (*Dupleix*, de 19 de outubro de 1923. Manifesto n. 1.389.)

Lote n. 128

BBRC contra marca B. Ayres: um rolo de arame farpado para lavoura, pesando bruto 28 kilos.

JMP: uma caixa, n. 382, pesando bruto 160 kilos, contendo varetas de barbatana para espartilho, pesando nos envoltórios de papel 160 kilos; cadargo de algodão de qualquer qualidade, pesando nos pacotes ou envoltórios de papel 21 kilos. (Idem.)

Lote n. 129

180 dentro de um losango: uma caixa, n. 7, pesando bruto 208 kilos, contendo tecido de algodão lavrado de fios brancos e tintos, de mais de 100 grammas, por metro quadrado, medindo... metros de comprimento, com o peso liquido de 140 kilos. (Idem.)

Lote n. 130

180 dentro de um losango: uma caixa, n. 8, pesando bruto 212 kilos, contendo tecido de algodão lavrado, de fios brancos e tintos, de mais de 100 grammas, por metro quadrado, medindo... metros, pesando liquido 146 kilos. (Idem.)

Lote n. 131

180 dentro de um losango: uma caixa, n. 9, pesando bruto 217 kilos, contendo tecido de algodão lavrado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, com mescla de seda, medindo cerca de... metros, pesando liquido 143 kilos. (Idem.)

Lote n. 132

Legay: Duas caixas ns. 46 e 47, pesando bruto 151 kilos, contendo 200 garrafinhas de Quina Laroche, pesando liquido 53 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 52 e 53, pesando bruto 160 kilos, contendo «Staphylococ» do Dr. Doyen — solução medicinal de qualquer qualidade, pesando nos vidros 150 kilos e liquido 70 kilos.

Idem: Duas caixas ns. 60 e 61, pesando bruto 192 kilos, contendo xarope de iodureto de potássio, pesando nos vidros 146 kilos e liquido 74 kilos.

Idem: Desembarcado pelo Departamento Nacional de Saude Publica (Officio n. 668, de 24 de junho de 1923).

Lote n. 133

Legay: Uma caixa n. 49, pesando bruto 41 kilos, contendo «Remede á Abyssina em pó», fumigatorio pesando nas respectivas caixas 30 kilos.

Idem: Uma caixa n. 48, pesando bruto 81 kilos, contendo «Electragol», injeções medicinaes de qualquer qualida-

de, pesando nas caixinhas (200) a seis ampolas, 21 kilos e oitocentas grammas o liquido sete kilos; Adrenalina 'Cline' (chlorhydrato a 1/100) solução medicinal de qualquer qualidade, pesando nos vidros 17 kilos e meio o liquido seis kilos, e enisol, injeções medicinaes de qualquer qualidade, pesando em 200 caixas de 12 ampolas, 17 kilos e liquido quatro kilos. (Idem) — Desemb. pelo Departamento de Saude Publica. (Officio n. 668, de 24 de junho de 1924).

Lote n. 131

Legay: Uma caixa n. 54, pesando bruto 80 kilos, contendo xarope Depurativo Ioduretado, do Dr. Gibert, pesando nas respectivas garrafas 64 kilos e liquido 32 kilos.

Idem: Uma caixa n. 55, pesando bruto 80 kilos, contendo xarope Depurativo Ioduretado, do Dr. Gibert, pesando nas respectivas garrafas 64 kilos e liquido 32 kilos.

Idem: Uma caixa n. 1.002, pesando bruto 19 kilos, contendo «Lepiodol Zafuy», injeções medicinaes de qualquer qualidade, pesando em 100 caixinhas de oito ampolas, 12 kilos e liquido 1.800 grammas. (Idem) Desemb. pelo Departamento Nacional da Saude Publica. (Officio n. 668, de 24 de junho de 1924).

Lote n. 135

90 dentro de um triangulo, contra-marca CBC: Uma caixa n. 336, pesando bruto 106 kilos, contendo brillantina, loção, pó de arroz e extractos, perfumaria n. 1, pesando nos respectivos envoltorios de papelão (caixas de fantasia) kilos.

Idem: Uma caixa n. 337, pesando bruto 106 kilos, contendo perfumaria; um vidro n. 2 (138 objectos), pesando nos envoltorios kilos, perfumaria numero 1 (pó de arroz em 16 caixinhas), pesando dois kilos e meio (Idem).

Lote n. 136

90 dentro de um triangulo, contra-marca CBC: Uma caixa n. 109, pesando bruto 97 kilos, contendo perfumaria numero 1, (Rouge e crayon — «Indiennes»), pesando nos envoltorios 38 kilos e meio (10 duzias de crayon e 88 duzias de rouge); escovas com costas de madeira para fatos, cabeça ou semelhantes, tres duzias; escovas, idem ou de osso para dentes, unhas e semelhantes, 44 duzias; escovas para barba e semelhantes, 11 duzias.

OM: Um rolo de arame farpado para cerca, pesando 28 kilos (Idem).

Lote n. 137

EV: Uma caixa n. 11, pesando bruto 33 kilos, contendo perfumaria n. 1 (brillantina, extractos, loção, pó de arroz, sabonetes, cerca de 106 objectos, formando mostruario, pesando nos envoltorios kilos (Idem).

Lote n. 138

IIDD: Uma caixa n. 3.971, vasia, de pinho, aplainada, armada, pesando 14 kilos.

LI: Uma caixa n. 1.184, pesando bruto 237 kilos, contendo tapetes de algodão de qualquer qualidade, pesando liquido 144 kilos, a saber: tres tapetes de 2,50 X 3,50; 9 ditos de 2 X 3; 3 ditos de 1,50 X 1,50; 2 de 1,50 X 3; e 1 de 1,50 X 2. (Idem).

Lote n. 139

123 dentro de um triangulo — Contra RP & B — Sessenta e nove fardos ns. 920/988, pesando bruto 13.670 kilos contendo papel para impressão, branco, liso, de qualquer qualidade, pesando 12.972 kilos. (Idem).

Lote n. 140

Philag — Duas caixas ns. 20.437/38, pesando bruto 982 kilos contendo dois auto-pianos ou pianola de armario com os dizeres: Philipps Ducanola — Adolfo Bengell — Neudorf, pesando liquido cada um 340 kilos. (Idem).

Lote n. 141

Sem marca — Um fardo, pesando bruto 197 kilos contendo papel para impressão ou para escrever, branco, liso, pesando 197 kilos.

Idem — Um fardo contendo papel para impressão, liso, branco, pesando 115 kilos. (Idem).

Lote n. 142

X verde — Seis barricas, pesando bruto 1.120 kilos contendo asphalto preparado para calçamento, pesando liquido 1.060 kilos.

X vermelho — Seis barricas, pesando bruto 1.146 kilos, contendo asphalto solidificado, preparado para calçamento, pesando liquido 1.086 kilos. (Vapor *Sougrand* de Nova York, em 29 de novembro de 1923. Manifesto n. 1.596.)

Lote n. 143

BSC — Uma caixa n. 401, pesando bruto 53 kilos contendo estampas não especificadas em folhas avulsas, pesando 44 kilos (Vapor *Santa Theresza*, de Hamburgo em 26 de novembro de 1923. Manifesto n. 1.576.)

Lote n. 144

HHH — Um encapado n. 1.200, pesando 31 kilos contendo feltro não especificado de lã, liso, pesando liquido 30 kilos. (Idem).

Lote n. 145

RICO — Duas caixas ns. 4.103/4 pesando bruto 180 kilos contendo lapis para escrever, pesando bruto 154 kilos.

Idem — Um fardo ou caixa n. 8.744 pesando bruto 146 kilos contendo papel de seda de cor, pesando liquido 142 kilos.

Idem — Uma caixa n. 8.740/1 pesando 268 kilos contendo papel forrado de panno, para qualquer fim, pesando bruto 236 kilos.

Idem — Uma caixa n. 8.741, pesando bruto 144 kilos, contendo papel para forrar, estampado, pesando liquido 102 kilos. (Idem).

Lote n. 146

QS dentro de um triangulo — Contra-marca HSC: Quatro caixas ns. 111/14, pesando bruto 320 kilos, contendo cores de anilina em pó (tinta para tingir, seda, lã e algodão «Germania»), em pequenos pacotes de 15 a 25 grammas com o

peso bruto total nas caixas que lhes servem de envoltorios, pesando 238 kilos. (Idem).

Lote n. 147

FC — Contra-marca LP: Vinle o duas caixas ns. 972/93, pesando bruto 2.688 kilos, pesando bruto nos saccos 2.237 kilos.

Idem — Uma caixa n. 996, pesando bruto 42 kilos e pesando 35 kilos (Idem).

Lote n. 148

FC — Contra-marca LP: Duas caixas ns. 401/2, pesando bruto 187 kilos contendo tubos vasio de estanho para pasta (Chlorodont), pesando bruto 167 kilos. (Idem)

Lote n. 149

FC — Contra-marca LP: Duas caixas ns. 83/84, pesando bruto 56 kilos pesando liquido legal 27 kilos.

Idem — Duas caixas ns. 994/5 ou 494/5 pesando 77 kilos e pesando nas latas 54 kilos. (Idem).

Nota — A mercadoria constante dos lotes ns. 120 a 149 acha-se depositada no armazem n. 5 do cães, onde poderá ser vista pelos interessados, sendo, porém, apregoada e vendida no armazem 18.

Lote n. 150

GWR — Um caixa n. 1.991, pesando bruto 12 kilos, contendo essencias artificiaes não especificadas (Yara), pesando liquido quatro kilos.

Idem — Uma caixa n. 1.990, pesando bruto 69 kilos contendo balsamo de Perú pesando liquido dois kilos e meio; essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando liquido 20 kilos.

Idem — Uma caixa n. 1, pesando bruto 65 kilos contendo essencias artificiaes de qualquer qualidade, pesando liquido 22 kilos.

Idem — Uma caixa n. 2, pesando bruto 67 kilos, contendo essencia do Nerolina, essencia artificial, pesando liquido 10 kilos; essencias artificiaes não especificadas de qualquer qualidade, pesando liquido 11 kilos e seis vidros de almiscara artificial, pesando liquido seis kilos. (Vapor *Zaandijk*, de Hamburgo, em 23 de março de 1921. Manifesto numero 223.)

Nota — A mercadoria deste lote acha-se depositada no armazem n. 9 do cães, onde poderá ser vista pelos interessados sendo, porém, apregoada e vendida no armazem 18.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. pharmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na forma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigir ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de julho de 1924. — O escripturario, *Agrícola Catilina*.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

A publicação do contracto de 30 de junho ultimo, firmado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com diversos negociantes desta praça, para o fornecimento de artigos para fardamento de alumnos da Escola Militar, o que consta do *Diario Official* de 9 de julho corrente, ás paginas 15.929 a 15.931, foi feita, além da falta de nitidez de impressão, com ligeiras incorrecções que, não modificando ou alterando o sentido do compromisso, não carecem de rectificação, excepção feita do um erro essencial constante da primeira columna da pagina 15.930, onde além da repetição da 70ª linha, as linhas 63ª a 73ª devem ser lidas:

«metro por trinta e oito contos duzentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta réis.

(38:269\$370), sommando estes artigos cincoenta e oito contos cento e vinte e dois mil novecentos e setenta réis (58:122\$970) e a firma Salvador» etc..

Em 12 de julho de 1924 — *Humberto Pereira Gonçalves*, 2º official.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o 1º tenente da arma de cavallaria Aredo de Simas Eneas Junior, sob pena de ser, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da presente data, considerado desertor, na forma do art. 117 e seus numeros, doCodigo Penal Militar, e processado de accordo com o art. 46 doCodigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 12 de julho de 1924. — Coronel *Alberto Lavendres Wanderley*, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE ALISTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRICTO — CAMPO GRANDE

O 1º tenente *Jayme de Lara Ribas*, delegado militar do serviço de recrutamento do 22º districto de alistamento militar de Campo Grande, convidando os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, residentes no mesmo districto a comparecerem na sede desta junta, em Realengo, com urgencia, munidos das respectivas cadernetas ou certificados, afim de serem registrados, de accordo com a let-

tra do art. 61 do R. S. M., das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 9 de julho de 1924. — *Jayme de Lara Ribas*, 1º tenente delegado do serviço de recrutamento.

Segunda Circumscrição de Recrutamento

(Estado do Rio de Janeiro)

Ludgero José da Cruz, coronel chefe da 2ª Circumscrição de Recrutamento: Faz saber que, de ordem do Sr. ministro da Guerra, contida no Boletim da 1ª Região Militar sob n. 157, de 11 do corrente, fica esta 2ª Circumscrição autorizada a aceitar voluntarios e reservistas, de preferencia estes, afim de completar o effectivo de guerra das unidades do Exercito. Todos os voluntarios e reservistas que desejarem incorporação deverão se apresentar a esta circumscrição, que providenciara afim de serem encaminhados ao quartel general da referida 1ª Região. Eu, *Alberto Alvim Chaves*, 1º tenente adjunto.

Nitheroy, 12 de julho de 1924. — *Ludgero José de Lima*, coronel.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

E. C. F. E.

OFFICINA DE ALFAIATES

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras matriculadas sob ns. 501 a 900 nos dias 15, 17 e 19 do corrente das 11 ás 14 horas.

Officina de alfaiates, 12 de julho de 1924. — O encarregado, *Octavio Sayão Masson*, capitão.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director geral deste estabelecimento, fica intimado pelo presente edital a comparecer a esta fabrica, de tres a oito horas, o terceiro official. *Renato Coelho Machado*, que se acha falando ao respectivo serviço desde 26 do mez de julho findo.

Realengo, 11 de julho de 1924. — *Omír Cavalcante Barcellos*, primeiro tenente secretario.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, devem comparecer a esta escola os primeiros tenentes *Oswaldo Passos Viriato de Medeiros*, *Arthur de Azevedo Marques O'Reilly*, *Luiz Celso Uchôa Cavalcante* e *Nelson Gonçalves Etcheboyen*, sob pena de serem, dentro do prazo de 48 horas, a contar da presente data, considerados desertores, na forma do art. 117 e seus numeros, doCodigo Penal Militar e processados, de accordo com o art. 236 doCodigo de Organização Judiciaria Militar. Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, 10 de julho de 1924. — 1º tenente *Coriolano Ribeiro Dutra*, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 30 de julho corrente, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do anno corrente de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo de n. 4 — Fritas, lenha e carvão vegetal, de conformidade com o edital de 10 publicado no *Diario Official* do dia 12 de julho de 1924, a fls. 16. 0ª.

Directoria de Contabilidade, 12 de julho de 1924. — *Flores Junior*, director geral interino.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, do Regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 18 do corrente mez, as 13, 13 1/2 e 14 horas, respectivamente, os predios ns. 118 fundos, da rua Lopes Quintas, 74 da rua Paulino Fernandes e 167 da rua Cassiano, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em 9 de julho de 1924. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS MARITIMOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica aberta nesta secretaria geral, pelo prazo de 60 dias, a inscripção ao concurso para o provimento dos cargos de sub-inspectores sanitarios maritimos, sendo a elle admittidos os medicos diplomados por qualquer das faculdades officiaes ou equiparadas que provarem ser brasileiros, ter menos de quarenta annos e ser reservista do Exercito ou da Armada, quando menor de trinta annos. Versará o concurso sobre noções de hygiene em geral, hygiene maritima e internacional, principalmente hygiene do navio; etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças transmissiveis, especialmente das chamadas pestilencias exoticas; noções de propedeutica geral, microbiologia, parasitologia e entomologia applicadas á hygiene; e legislação sanitaria federal e internacional relativas aos serviços maritimos e fluviaes.

As nomeações serão feitas, em commissão, dentre os que obtiverem classificação nesse concurso de provas de habilitação, como preceituam os artigos 1.342 e 1.343, do regulamento approved pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 26 de junho de 1924. — *Paul d'Almeida Magalhães*, secretario geral.

Colonia Correccional dos Dous Rios

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director desta Colonia, faço publico que nesta directoria, serão recebidas, até o dia 27 do corrente m.ez, propostas para o fornecimento de 20.000 kilogrammas de carne verde de vacca, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

CONDIÇÕES

1. A carne será de primeira (1ª) qualidade e posta no almoxarifado deste estabelecimento á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto da entrega si, de accordo com o parecer do medico for conveniente.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina, em papel de 0m,33 x 0m,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificado, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma, não sendo tomadas em consideração as que tenham preço acima do estabelecido como maximo da base constante deste edital.

3.ª O preço maximo para a concorrência de que trata este edital é de mil e quatrocentos réis (1\$400), por kilogramma.

4.ª Os proponentes, pedindo inscrição, apresentarão para julgamento da sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de dezembro, em original ou em publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da repartição competente, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 30 de novembro findo, o qual terá de ser correspondente a um terço do fornecimento total, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

5.ª Cada proponente depositará, previamente na secretaria desta colonia, mediante guia expedida por esta directoria, a qual será sómente até ás 11 horas do dia 27, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concorrente que se tiver perdido e deixar de apresentar a proposta.

6.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos.

7.ª Lavrar-se-ha opportunamente na secretaria desta colonia um contracto, obrigando-se então o contractante ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

8.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo director da colonia e realizada na secretaria da mesma, na Ilha Grande, ás 14 horas do dia 31 do corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

9.ª Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

10.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Offi-*

cial, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

11.ª A inscrição encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 28. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito na secretaria desta colonia e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

12.ª O contractante accetito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento, feitos com 24 horas de antecedencia até ás 8 horas da manhã do dia seguinte, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido e na de 25 % no caso de reincidencia, multas que tambem se applicarão no caso de rejeição do artigo, provada a sua má qualidade, sendo o artigo em todos esses casos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta do contractante o excesso da despesa que possa haver.

13.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outro por preço maior.

14. O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

15. Fica ao Governo o direito de adquirir quantidade menor que a constante do presente edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer caso, a manter o preço contractado.

16.ª O fornecimento será feito estritamente dentro da verba votada, obrigando-se o contractante caso haja necessidade de maiores quantidades, a mandar o preço do contracto.

17.ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerita de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

18.ª Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada offerecer maior redução. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvida a sorte.

19.ª As contas serão apresentadas a esta repartição dentro de trinta dias da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

20.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

21. Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

22.ª O contracto só entrará em vigor depois de approvedo pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, em 15 de marco de 1924. — O escripturario, *Manoel Maria Lobato*.

Delegacia do Decimo Nono Districto Policial

O Dr. Manoel Justo Fabiano, delegado do 19º Distrito Policial:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de vinte dias (20), virem ou de'le tiverem noticia, que está sendo processado por esta delegacia, como co-traventor do art. 32, paragraho unico do lei n. 2.371 de 31 de dezembro de 1910, o réo João Pellut. E como não ter'hi s do possivel intima-o pessoalmente, pelo present o cito e chama a comparecer nesta delegacia no dia vinte e oito do corrente ás 13 h'rs, afim de se ver processar. E para que chegue ao conhecimento de todos e do diário, mudo o pass'ro p'ro p'ro te edital q e será publicado no *Diario Offi* e a fixado na sala de audiencias desta delegacia. O tro-sim faz mais sobre que a audiencias da delegacia são diarias e tem logar na av. da Amaro Cavalcanti n. 87, Myer. D do e pass'o do nesta Capital em 7 de julho de 1924. E eu, Alvo Colás, escrivão, escrevi. — *M. Justo Fabiano*. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1924. Está conforme. — O escrivão *Alvo Colás*.

Policia do Districto Federal

INSPECORIA DE VEICULOS

Ex mte d' motorista

Chamada para o dia 14 do corrente, ás 9 horas, nesta inspecoria:

Bejamin Trini, Artido Machado Pavão, Manoel Grillo, Elyio Matos Roseio, Gonçalves Monteiro, Autoio d'A drade, Benjamim Silva, Edward Andr e e Dary Marques da Costa Baga.

Turno supplementar

Echylo Ferraz, Antonio Marques Livredo Sabino Mourino Lago, Manoel Luiz Ferreira João Carlos de Almeida Adalberto da Silva e Antonio Teixeira de Azevedo Filho.

Prva p'utca

Emilio Alberto Toiler e Bartholomeu Pessoa dos Santos.

Exm de motoneiro

Chamada para o dia 6 do corrente ás 14 hora e 30 a Companhia Light.

Manoel de Almeida 1º, Joaquim Muniz de Azevedo, José Leoridio Gozaga, Eustachio Fernandes Ferreira José Maria d' Mattos, Joaquim Ferreira Cardoso, Almeida Monteiro, Alberto Loureiro Alvo, Joaquim de Almeida e Antonio Duarte Silva.

Turno supplementar

Manoel de Almeida 2º.
Inspeoria de Vehiculos, 12 de julho de 1924. *F. de G. L. M. L.*, pelo inspecor geral.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. Soares Ferreira.....	182	Automovel	10	Julho	1924	Trafegar em logar não per- mitido.....	Proprietario
Dr. José F. P. Vianna.....	222	"	"	"	"	Fazer u o de pharol.....	Motorista.
Luiz R. Carvalho.....	189	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Colombo Gamberini.....	310	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario
José Co rra.....	339	"	"	"	"	Estacionar em logar não per- mitido.....	Motorista.
C. Lagalhard.....	398	"	"	"	"	Trafegar em logar não per- mitido.....	"
M. Paulo Soares.....	433	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Marcellino d: Oliveira.....	511	"	"	"	"	" " " ".....	"
J. Domingos.....	531	"	"	"	"	" " " ".....	"
João M. Pinto.....	5-8	"	"	"	"	" " " ".....	"
Benito Lopes Silva.....	644	"	"	"	"	" " " ".....	"
J. Ferreira.....	790	"	"	"	"	" " " ".....	"
José Fernandes.....	798	"	"	"	"	Estacionar em logar não per- mitido.....	"
A. Guglielmo.....	915	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Dr. H. Noro ha.....	1.554	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
José Ludolf.....	1.653	"	"	"	"	" " " ".....	"
José Lud lf.....	1.665	"	"	"	"	" " " ".....	"
A. M rtins Corrêa.....	1.711	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
J. Maria Almeida.....	1.854	"	"	"	"	Desobediencia ao signal..	Proprietario.
Jo e de Oliveira.....	1.944	"	"	"	"	Estacionar em logar não per- mitido.....	"
Vicente C riatti.....	1.982	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. M. Salgueiro.....	2.124	"	"	"	"	" " " ".....	"
José L. campos.....	2.290	"	"	"	"	" " " ".....	"
Paulo C. Laport.....	2.401	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
W. Beina de s.....	2.910	"	"	"	"	" " " ".....	"
Luiz Bernardo.....	2.395	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
João Aff nso.....	3.812	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. ires de Villa.....	4.093	"	"	"	"	" " " ".....	"
Antonio Ribeiro.....	4.118	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
Ivenkichi Mutto.....	4.228	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Carlos Fontes.....	4.362	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
Dr. Alva o Caldeira.....	4.737	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
T. Capone.....	4.816	"	"	"	"	" " " ".....	Motorista.
José Ludolf.....	5.036	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
F. Ignacio Almeida.....	5.135	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
João Gonçalves.....	5.334	"	"	"	"	" " " ".....	"
J. Rosa e Moura.....	5.503	"	"	"	"	" " " ".....	"
Antonio Affonss.....	5.615	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
R. Santos Alexa dria.....	5.634	"	"	"	"	Trafegar em logar não per- mitido.....	"
H. Azevedo Ferreira.....	5.683	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Fran.isco José Alves.....	5.817	"	"	"	"	Cobrar a maior.....	Proprietario.
Domingos Ribeiro.....	5.911	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. A. Magalhães.....	5.963	"	"	"	"	Estacionar em logar não per- mitido.....	"
Antonio Saraiva.....	5.986	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Eurico Rosa.....	6.063	"	"	"	"	Estacionar em logar não per- mitido.....	Motorista.
José Malheiros.....	6.110	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Silva Paranhos.....	6.111	"	"	"	"	Não diminuir a marca.....	"
Francisco F. da Silva.....	6.179	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Quirino Villardi.....	6.138	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Ferreira Carvalho.....	6.415	"	"	"	"	" " " ".....	Proprietario.
M. David Azevedo.....	6.421	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Motorista.
Romeu P. Barbosa.....	6.635	"	"	"	"	Angariar passa eiros.....	"
Studebaker do Brasil.....	6.812	"	"	"	"	Interromper o transitio.....	Proprietario.
D. Oliveira.....	6.851	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Antonio da Rocha.....	6.859	"	"	"	"	" " " ".....	"
Francisco C. Magalhães.....	6.913	"	"	"	"	" " " ".....	"
Studebarker do Brasil.....	6.617	"	"	"	"	Estacionar em logar não per- mitido.....	Proprietario.
V. Alves Teixeira.....	6.851	"	"	"	"	Estacionar em logar não per- mitido.....	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Paschoal Pierre.....	7.004	Automovel	10	julho	1924	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
J. Gomes de Souza.....	7.021	"	"	"	"	De obediencia ao signal....	"
A. Pinto Babo.....	7.117	"	"	"	"	" " " " " " " " " "	"
A. Barbos Silveira.....	7.142	"	"	"	"	" " " " " " " " " "	"
Luiz Gasinco.....	7.297	"	"	"	"	" " " " " " " " " "	Proprietario.
Antonio F. Anjos.....	7.514	"	"	"	"	" " " " " " " " " "	Motorista.
J. I. Maranhães.....	7.531	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Gilbert Ireland.....	7.663	"	"	"	"	Transitar em logar não permitido.....	Proprietario.
Aracy M. Freire.....	7.674	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Ma del Loureço.....	7.753	"	"	"	"	" " " " " " " " " "	Proprietario.
A. do Jo Maite Cruz.....	7.777	"	"	"	"	" " " " " " " " " "	Motorista.
Mesre & Blatgé.....	7.788	"	"	"	"	" " " " " " " " " "	Proprietario.
Paulo Landsberg.....	7.907	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 6 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 12 de julho de 1924. — Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Linz*, sub-inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA NAS ESCOLAS DE GRUMETES E APRENDIZES MARINHEIROS DA CAPITAL FEDERAL, EM BA-PTISTA DAS NEVES

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra commandante, convido os senhores negociantes ou fabricantes de instrumentos de musica a apresentarem, ou enviarem pelo Correio, até o dia 15 de julho proximo futuro, ás 13 horas, suas propostas para fornecimento do material que abaixo se declara, na concorrência administrativa a que se procede, nos termos dos arts. 246, letra b, 738, letra d, 757 e 758, do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Aulhas e molas para flautim, oboé, clarineta, requinta e saxophones.

Boquillas para clarineta, requinta e saxophone.

Bombardino.

Bocoes para contra-baixos em mi e em si, trompa, piston, trombone, barytono, bugle e corneta.

Barytono.

Bordões de tripa para caixas de guerra.

Bugle.

Caixas de guerra de aluminio e de metal amarello.

Corneta em ré.

Correias para saxophones, tarol, caixa surda e bombo.

Corneta de harmonia.

Espiracs para piston, trompa, saxhorn, barytono, bombardino, trombone e contra-baixos em mi e em si.

Flautim Bohme.

Maceta para bombo.

Piston.

Papel para musica, formato grande e pequeno.

Papel cartolina.

Palhetas Lefèvre para requinta, clarineta, oboé e saxophones, ou artigo semelhante e de boa qualidade.

Papel-panno.

Pelias para caixa de guerra, 50 c/m, caixa surda, tarol e bombo.

Saxophone alto.

Sapatilhos para flautim, requinta, clarineta, oboé, saxophones — jogo completo.

Saxophone alto.

Trombone.

Talabarte para tarol, caixa surda, caixa de guerra e bombo.

Trompa.

Baquetas para caixas de guerra, caixa surda e tarol.

Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, em Baptista das Neves, 30 de junho de 1924. — *Cesar Alves*, capitão-tenente commissario.

Tender Belmonte

O capitão de fragata Nelson Peixoto Jurema, commandante do tender *Belmonte*, determina ao 1º tenente engenheiro machinista Aníbal Moreira Pinto que se apresente a bordo, dentro de 48 horas, sob pena de ser considerado desrtor.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1924. — *Nelson Peixoto Jurema*, capitão de fragata, commandante.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão inicio no dia 8 do corrente mez as inscrições para exames de 2º e 1º pilotos, capitão de longo curso, 2º e 1º machinista da marinha mercante, encerrando-se no dia 15 do corrente, ás 14 horas.

Os candidatos deverão requerer ao senhor contra-almirante, director da Escola Naval, instruindo seus requerimentos com os seguintes documentos: certidão de embarque extrahida dos rões de equipagem, caderneta de matricula da Capitania do Porto, ultima carta obtida, attestados de pratica em officinas e de vacinação e carta de naturalização, si não se tratar de brasileiro nato.

Escola Naval, 7 de julho de 1924. — *João Amorim Junior*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

EMISSÃO DE SELLO COMMEMORATIVO DO CENTENARIO DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, QUE TERÁ LOGAR EM 2 DE JULHO DE 1924

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrará em circulação o novo sello ordinario da taxa de \$200 commemorativo do primeiro centenario da Confederação do Equador.

Este sello, commemorativo do primeiro centenario da Confederação do Equador, revolução chefiada em Pernambuco por Manoel de Carvalho Paes de Andrade, tem os seguintes caracteristicos:

E' um rectangulo de 0,028 x 0,024, impresso em tinta azul sobre campo branco, por serem estas cores, azul e branco, as da actual bandeira do Pernambuco.

No angulo esquerdo, ao alto, lê-se a palavra — Brasil, e no direito, tambem ao alto, as duas datas — 1824-1924, separadas por um pequeno traço.

No angulo inferior esquerdo lê-se a palavra — Correio — e no direito, tambem inferior, vê-se um pequeno escudo com o algarismo 200 e, logo abaixo, as letras Rs., abreviatura da palavra réis.

Ao centro do rectangulo ha uma ellipse cujo eixo maior está no sentido vertical e dentro dessa ellipse o escudo da bandeira da revolução de 1824, em campo azul celeste, eôr da bandeira desse movimento revolucionario.

Sobre esse campo vê-se um escudo esquadrelado de amarello gemma, ladeado de um ramo de canna o outro do algodão.

Dentro do escudo desenha-se um círculo branco, no qual se veem gravadas as palavras, em caracteres negros — Religião, Independência, União, Liberdade; separando estes nomes ha quatro feixes de varas de cor escarlate.

Este círculo é dividido por uma faixa branca, que o separa em duas partes iguaes. A superficie desse círculo é de cor azul ferrete, tendo ao centro uma cruz floreteada de cor escarlate, com duas estrellas brancas por baixo dos braços da mesma cruz, assim como outras duas na altura dos dois terços inferiores, e, por baixo, mais nove estrellas acompanhando o semi-círculo.

Na parte superior do escudo ergue-se uma haste escarlate, a qual termina por uma mão, tendo ao centro desenhado o olho da Providencia, haste essa circundada por seis estrellas. A mão aponta para uma flamimula, que lhe fica ao alto, sobre a qual se lê a palavra — Confederação.

Essas dezoito estrellas representam as então dezoito provincias propriamente brasileiras e a Cisplatina actual Republica do Uruguay, então incorporada ao Brasil.

Dos lados da ellipse estão desenhadas palmas de coqueiro.

Todos os vellos são devidamente picotados.

Sub-directoria de Contabilidade, 16 de maio de 1924. Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de seção.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Material do segundo semestre de 1924

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência permanente de que trata o art. 757, do regulamento e regulamento de Contabilidade Publica e segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação para o fornecimento ordinario durante o 2º semestre de 1924 dos artigos pertencentes aos grupos A e B, segundo as relações e obedecendo ás condições e estatutos do edital publicado hoje, a folhas 15.079 e seguintes do *Diário Official* devendo ser a propostas abertas no dia 17 do corrente.

RECTIFICACÃO

No grupo A, a pagina 16 030, na linha 31, deve-se ler: *Isolador de porcelana de 1", R P I pin recto*, e na linha 37: *Isolador de porcelana de 1" R P 5, pin recto com*.

Sub-directoria Technica 10 de julho de 1924. — A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Inspectoria Federal das Estradas

Primeira divisão — Intendencia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. inspector federal das Estradas, comunico aos interessados que, no dia 21 de julho do corrente anno, ás 14 horas, effectuar-se-ha, nesta intendência, uma concorrência administrativa para o fornecimento á Estrada de Ferro S. Luiz a Theresina de nove vigas, em duplo T, acompanhadas das chupis, rebites e parafusos respectivos, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 4 deste mez.

Rio, 9 de julho de 1924. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. presidente da commissão do concurso, sciifico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados, na Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaboraí n. 25 ás 19 horas, serão chamados a provas oraes os seguintes candidatos:

No dia 15 do corrente:

Domingos Antonio Lucca Sangerito, Cora Tavares Iracema, Carmen Carrêra Moese Toró de Castro, Yolanda Secioso de Sá Manoel Gentil da Silva, Irrey do Egypto Rosa, Maria do Carmo Secioso de Sá, João Gomes de Oliveira, Daniel Sarmiento da Cunha, Xenophantina da Fonseca e Luiz Victor Pereira.

Dia 16:

Aura Bezerra de Freitas, Alberto Soares de Souza e Mello Filho, Lygia Clotilde de Medeiros Briza, Paulo Arraújo de Gouveia, Maria de Lourdes Barros da Moura, Oswaldo Jacé Brádio, Santiago de Mello, Flávia de Oliveira Alves Candida Rosa de Nobrega Lima e Nadir de Oliveira.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1924. — *Arthur M. Urão do Couto Lima*, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o servente de 3ª divisão desta estrada Antonio da Aguiar Paconchiba, a comparecer nesta secretaria dentro do prazo de oito (8) dias, contados desta data, sob pena de ser dispensado, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de julho de 1924. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 24 de junho de 1924

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 915, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 do corrente mez de julho, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos diversos á 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 17 do mez proximo passado, publicado no *Diário Official* n. 146, de 18, também do mez findo.

O que não está bem impresso deve ser lido:

Catracas com trados e ferro de escariar. Chaves inglezas:

12 de 20".

30 jogos de machos de alarrachar á mão de 10 fios por 1" de 3/4". jogo.

Esmeril em pedra:

6 de 3", etc.

6 de 7", etc.

6 de 12", etc.

6 de 12", etc.

4 de 12", etc.

6 de 22", etc.

3 de 32", etc.

Brocas helicoidaes com punho conico:

2 de 2 3/8".

2 de 2 7/16".

2 de 2 1/2".

Machinas para cravar tubos:

16 de 2".

16 de 2 1/4".

4 de 2 1/8".

2 de 3 7/8".

2 de 4 7/8".

Em 33 rebolos e 2 rebolos, as palavras «malora» e «malora» devem ser mudadas para «amolar».

Em — Machos Whitworth, de 12 fios por 1": 12 jogos de 1" jogo.

Em — Cadinhos Morgan: — a quantidade relativa ao n. 70 é 5 e não 6.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro 9 de julho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAINEIS DE PAPELÃO E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1924

Primeira correção do edital de 3 de julho de 1924:

Concurrencia n. 69

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 991, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 do corrente mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de paineis de papelão e outros artigos para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 25 de junho ultimo publicado no *Diário Official* n. 153, de 26 também do referido mez, attendendo-se norem á seguinte correção quanto a paineis de papelão:

100 de 1,33x1,10, e não 0,140.

200 de 1,35x1,15, e não 0,145.

107 de 1,30x1,15, e não 0,145.

107 de 2,05x1,15, e não 0,145.

107 de 1,5x1,10, e não 0,140.

30 de 1,71x1,36, e não 0,165.

20 de 2,5x1,36, e não 0,166.

20 de 1,36x1,16, e não 0,116.

São 3 bombas marca Bouser, etc., e não «tombas».

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACACOS, TARRACILAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 68

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do

officio n. 914, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de macacos, tarrachas e outros artigos, para a 4.ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 147, do dia 19, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4.ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 912, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 do proximo mez de julho, na Intendencia dessa Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas e outros artigos para a 4.ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 147, do dia 19 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Relação de multas impostas, durante o primeiro semestre do corrente anno, a diversos proprietarios e em processo para cobrança executiva, devendo ser remetidas ao Thesouro Nacional, si os respectivos infractores não satisfizerem, no prazo de 30 dias, a contar desta data, os pagamentos a que estão obrigados:

Numeros das multas — Responsaveis — Importancias devidas

2. Companhia Baixada Fluminense, 40\$00.
3. Francisco Gonçalves Braga, réis 40\$000.
6. Albino Antonio C. Fontes, 20\$000.
8. José de Moura, 20\$000.
9. Manoel Souto, 20\$000.
10. Elias Martins Areas, 20\$000.
12. José C. Pereira Junior, 20\$000.
13. Hermes S. Porphirio, 20\$000.
14. Maria Belém e outros, 20\$000.
17. Leopoldina Russel, 50\$000.
18. A mesma, 50\$000.
25. Eduardo T. Lage, 20\$000.
26. Empresa de Melhoramentos Baixada Fluminense, 100\$000.
28. Fortunato Pereira da Silva, réis 20\$000.
29. José Lourenço Alves Gaya, 20\$000.
30. Joaquim Pinto Teixeira, 20\$000.
35. Arnaldo Lopes Miguez, 20\$000.
37. Jorge El Daher, 100\$000.
40. Antonio Alves da Silva Valle, réis 40\$000.
41. Antonio Rodrigues Pereira, 40\$000.
42. Manoel Leite da Cunha, 40\$000.

43. Anna Rosa da Costa Braga, 40\$000.
44. João Lopes, 40\$000.
45. Companhia Predial, 100\$000.
46. Jorge Abdalla, 20\$000.
47. O mesmo, 20\$000.
48. Antonio Luiz Teixeira, 40\$000.
50. Manoel dos Santos, 50\$000.
51. Albino Ferreira Leão, 50\$000.
52. David Ferreira de Almeida, 50\$000.
54. Cecília Conceição Delamaro, 50\$000.
55. Judith Alves de Oliveira, 40\$000.
56. A mesma, 40\$000.
58. Justina Vieira Mendes da Silva, 50\$000.
59. Joaquim Pereira da Motta, 50\$000.
60. Manoel Raposo Rezende, 100\$000.
65. Joaquim Pereira da Silva, 50\$000.
67. Octavio de Andrade, 100\$000.
68. Gema Gomes Rodrigues, 20\$000.
70. Francisco Pinto da Fonseca Telles, 100\$000.
71. José de Almeida Marques, 100\$000.
72. Turisch & Comp., 100\$000.
74. Delmarcio Brusque de Carvalho, 20\$000.
75. Antonio Ribeiro Cardoso, 100\$000.
77. Joaquim Alves Correa, 20\$000.
78. Vicente José Pereira, 20\$000.
79. Manoel Araripe Faria, 20\$000.
80. Aurora dos Santos, 20\$000.
81. Sebastião Soares da Rocha, 20\$000.
82. Maria da Gloria Barros Braga, 100\$000.
83. Manoel Mendes Borges, 100\$000.
87. Pedro Fonseca M. Nunes, 20\$000.
88. Maria José de Oliveira Sayão, 40\$000.
89. Manoel Cardoso Pimentel, 10\$000.
92. Joaquim Gonçalves Guimarães, 50\$000.
93. Luiz Perdigão Queiroz Malheiros, 50\$000.
94. Veneravel Ordem Terceira dos M. S. Francisco de Paula, 100\$000.
96. Augusto C. R. Pinheiro Domingues, 10\$000.
98. Romeu Feital, 50\$000.
99. Amelia Figueira, 50\$000.
100. Pichara Shebas, 50\$000.
102. Daniel da Silva Pinto, 20\$000.
103. Maria de Jesus P. Lago, 20\$000.
105. Antonio Maria dos Santos, 40\$000.
110. Augusto C. R. Pinheiro Rodrigues, 40\$000.
111. Manoel José da Magalhães Machado, 100\$000.
112. Americo Guimarães, 20\$000.
115. José G. Mueury, 40\$000.
116. Theza Pereira dos Santos, 40\$000.
117. Alfredo Augusto Vinhaes, 20\$000.
118. Manoel Alves Moniz, 50\$000.
119. João Alves Pontes, 50\$000.
120. Albino Teixeira de Aragão, 40\$000.
121. Manoel Gonçalves Moraes, 20\$000.
124. Manoel Alves Dias, 50\$000.
126. Alzira Montinho de Assumpção, 20\$000.
128. Rita Ferreira da Cunha, 20\$000.
129. A mesma, 20\$000.
130. A mesma, 20\$000.
131. A mesma, 20\$000.
132. José Baahes de Azevedo, 50\$000.
134. José Soares Maciel, 40\$000.
136. Francisco José Lopes, 40\$000.
137. Caixa J. N. S. Mãe dos Homens, 40\$000.
138. Manoel dos Santos, 100\$000.
140. Basilio Joaquim Gonçalves, réis 100\$000.
141. Albertina C. Pinto, 100\$000.
142. Manoel Corrêa Figueiredo, 100\$000.
144. Dalnacio Brusques de Carvalho, 40\$000.
145. José Gonçalves Guimarães, réis 100\$000.
146. Luiz Perdigão Queiroz Malheiros, 100\$000.
147. Romeu Feital, 100\$000.

148. José Soares Maciel, 40\$000.
149. O mesmo, 40\$000.
152. João Lourenço Alves Gaya, 10\$000.
154. Luiz Souza Lima, 100\$000.
158. Companhia União dos Varejistas, 100\$000.
159. Julio Ferreira Vianna, 50\$000.
160. Arnaldo Lopez Miguez, 10\$000.
161. Leopoldina Russel, 100\$000.
162. A mesma, 100\$000.
164. Jorge Abdalla, 40\$000.
165. José M. B. Pinto Peixoto, 50\$000.
166. Picharas Shebas, 100\$000.
167. Amelia Figueira, 100\$000.
168. Manoel dos Santos, 100\$000.
172. Domingos José Gonçalves Damazio, 50\$000.
176. Catulino José da Motta e Secundino José da Motta, 100\$000.
178. Francisco Luiz Costa, 100\$000.
180. Gil Diniz Goular, 100\$000.
181. Sociedade Anonyma Fabrica de Chapéus, 100\$000.
182. Joaquim Vieira Soares, 50\$000.
183. Anna Joaquina da Rocha Faria, 20\$000.
185. Baroneza Araújo Maia, 20\$000.
186. Lino Germod, 20\$000.
187. Anna Joaquina da Rocha Faria, 20\$000.
190. João Antonio Vieira Lima, 20\$000.
191. Sebastião Rezende Maia, 20\$000.
192. Nicolau Martins, 20\$000.
194. Antonio Nunes Sampaio, 20\$000.
195. O mesmo, 20\$000.
198. Rita Ferreira da Cunha, 10\$000.
199. A mesma, 10\$000.
200. A mesma, 10\$000.
201. A mesma, 10\$000.
203. Moysés Balales, 50\$000.
204. José Ferreira da Costa, 50\$000.
205. Rosa Vianna de Barros, 50\$000.
206. Armelinda da Cunha Linhares, 50\$000.
207. A mesma, 50\$000.
208. Antonio Augusto Ferraz e outros, 50\$000.
210. Francisco Gonçalves da Silva, réis 50\$000.
212. Laura de Mattos Mosse, 20\$000.
213. Ascendino José de Carvalho, réis 50\$000.
216. Alvaro Alberto da Silva, 20\$000.
217. Manoel Souza Vieira, 20\$000.
218. Alfredo Pereira Braga Junior, réis 20\$000.
220. José Rodrigues de Mattos, 20\$000.
221. Maria Candida Machado, 50\$000.
222. Joaquim Ferreira, 50\$000.
223. Severino José da Silva, 50\$000.
224. Francisco Sterino, 50\$000.
225. Candido Francisco de Souza Ribeiro e outros, 50\$000.
226. Anna Augusta Fernandes Alves, 50\$000.
234. Joaquim Pazo y Soto, 20\$000.
235. Joaquim Baptista Magalhães, réis 50\$000.
236. José Maria dos Santos Carvalho, 50\$000.
238. José Fernandes Pereira, 50\$000.
240. Francisco Corrêa, 50\$000.
241. Joaquim Alves Pradella Junior, 50\$000.
242. Julio Ferreira Vianna, 40\$000.
244. O mesmo, 100\$000.
245. Santa Casa de Misericordia, réis 100\$000.
246. Leonor Marques de Brito (procuradora), 50\$000.
247. Irmandade Santa Cruz dos Militares, 50\$000.
248. João Cesario de Andrade, 50\$000.
250. Almeida Silveira, 50\$000.
252. Jesuino Rodrigues Samarão, réis 20\$000.

254. Manoel Moreira Dias, 20\$000.
255. Luiz Augusto Vieira da Silva, réis 20\$000.
256. O mesmo, 20\$000.
257. Jesuino Rodrigues Samarão, réis 20\$000.
263. Sylvia Martins Ferreira (menor), 20\$000.
264. Anna Guillermina Si Araujo, réis 20\$000.
265. Antonio Gomes da Silva, 20\$000.
266. Manoel de Caldas Brito, 20\$000.
270. Frederico Henry Lorodes, 20\$000.
271. Monsenhor Basilio Cahia, 20\$000.
275. Bernardes Joaquim de Faria, réis 20\$000.
276. Manoel Luiz do Valle, 20\$000.
277. Emilia Adelaide Moraes de Almeida e outros, 20\$000.
281. Alice Dizon, 20\$000.
285. José Vieira da Costa, 50\$000.
286. Israel Bombom e Leib Gold Olsbern, 50\$000.
287. Fernando Montges, 50\$000.
288. Manoel e João Lopes Pereira, réis 50\$000.
289. José Gaspar da Rocha Junior, 20\$000.
290. O mesmo, 20\$000.
291. O mesmo, 20\$000.
292. O mesmo, 20\$000.
295. Bernardo P. Machado Baseos, réis 20\$000.
296. Antonio Barros Terra, 50\$000.
297. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, 50\$000.
298. Francisco & Comp., 50\$000.
300. Alvaro Moniz, 50\$000.
301. Cadel & Fbalvas e Magib & Ebalvas, 100\$000.
303. José Augusto Esteves, 100\$000.
304. O mesmo, 100\$000.
305. O mesmo, 100\$000.
306. Elvira Evora de Carvalho, 20\$000.
307. João Luiz de Mello, 20\$000.
308. Luiz Mendes Andrade Almada, 20\$000.
310. Luiz da Costa Barros Mascarenhas e outros, 20\$000.
311. Miguel Drense Guirín, 20\$000.
312. Manoel Pinto Marques, 20\$000.
313. Deolinda A. Ferreira da Cunha e outros, 20\$000.
314. Eduardo Franca, 50\$000.
315. Joaquim Vieira Soares, 100\$000.
316. Francisco Pereira Gonçalves, réis 50\$000.
317. Antonio José Fernandes Queiroz, 50\$000.
318. Carlos Piquet, 20\$000.
320. Virgílio T. Biffencourt, 20\$000.
321. General A. Mendes de Moraes, 20\$000.
322. Bartholomeu Portella Pessoa de Mello, 20\$000.
323. Maria de Jesus P. Lago, 40\$000.
326. José Ferreira da Costa, 100\$000.
327. Ascendino José de Carvalho, réis 100\$000.
328. Rosa Vianua de Barros, 100\$000.
329. Laura de Mattos Mosse, 40\$000.
330. Antonio Augusto Ferraz e outros, 100\$000.
331. João Carlos Santa Costa, 20\$000.
332. Emilia Maria da Silva, 20\$000.
333. Carolina Gomes de Oliveira Flaminio, 20\$000.
334. Anna Aguiar, 20\$000.
335. Francisco Rocha Garcia, 40\$000.
336. Amelinda da Cunha Linhares, réis 100\$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de julho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA. COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA A CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATORIO EM CONCRETO ARMADO E MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECIMENTO DE AGUA A'S ILHAS DO BOQUEIRÃO E DO RIJO

De ordem do Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, faço publico que no dia 9 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, na Secção de Expediente desta repartição, cujo chefe a presidirá, recebem-se propostas para a construção de um reservatorio em concreto armado e mais obras necessarias ao abastecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do RiJo, de accordo com o projecto e as especificações que se acham á disposição dos interessados na Secção Technica da referida repartição, de 11 até ás 16 horas dos dias uteis, e mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em tres vias, a primeira devidamente sellada, todas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente e acompanhadas do conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 2:000\$, em moeda corrente ou apolices da divida fluetuante federal, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esse deposito servirá de caução para garantia da assignatura do contracto, que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado. Os envolveros deverão trazer por fora o nome do proponente, sua residencia ou escriptorio e o assumpto da proposta.

II

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite que, para tanto, lhe for expedido, perderá em favor dos cofres publicos, a quantia depositada. Os depositos dos concorrentes não preteridos ser-lhes-hão restituídos.

III

Em envolveros separados, tambem fechados e lacrados, que serão entregues juntamente com os de que trata a condição primeira, reurirão os concorrentes todas as provas que puderem apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos. A questão da idoneidade dos concorrentes será examinada e julgada, previamente, antes de abertas as propostas, pelo presidente da concorrência. Só serão considerados idoneos os concorrentes que provarem já ter executado, com exito, importantes obras em concreto armado, taes como barragens, reservatorios, aqueductos, pontes, viaductos, muros de sustentação, hangars, silos, grandes armazens, etc.

IV

Depo de julgada a idoneidade dos concorrentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. Só serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, devendo cada um delles ou seu preposto assignar as propostas de todos os outros em cada folha. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto de abertura das propostas, não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricadas, em cada folha pelo presidente da concorrência. As segundas vias das propostas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

V

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras, de accordo com o projecto e especificações, cabendo a preferência ao concorrente que propuzer preço mais barato, por menor que seja a differença entre elle e o que se lhe seguir immediatamente, na ordem crescente.

VI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous concorrentes, será preferido aquelle que menor preço apresentar, em dia e hora previamente marcados pelo presidente da concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados; e si os empanantes não se quizerem sujeitar a uma abetimento, resolverá o sorteio.

VII

Afim de poder assignar o contracto para a execução das obras, a que se refere a condição segunda, deverá o concorrente preferido apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional da quantia correspondente a cinco por cento (5 %) da importancia total das obras, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal, para o que expedirá a Secção de Expediente a necessaria guia. Essa quantia servirá de caução para garantir o exacto cumprimento das obrigações previstas no contracto e para pagamento das multas a que derem logar as infracções do mesmo, acaso commettidas.

VIII

As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e concluidas até 31 de dezembro do anno corrente; sendo, em caso contrario, considerado o contracto rescindido, com reversão para o Estado da caução respectiva.

IX

Uma vez as obras em andamento não deverá o contractante paralyzal-a por mais de oito dias (8), salvo o caso do greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. director geral, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até o maximo de dez dias, findos os quaes, se não houverem continuado as obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição precedente.

X

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contracto for desfalcada de qualquer quantia, será o mesmo obrigado a reintegral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora, até o maximo de 15 dias, findos os quaes, si não tiver sido completada a caução, ficará rescindido o contracto na forma da condição oitava.

XI

Verificada rescisão do contracto, nos termos das condições oitava e decima, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras executadas nas condições estabelecidas nas especificações. As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com o projecto e as especificações já referidas, sendo recusadas pela fiscalização, demolidas e reconstruídas pelo empreiteiro as que não satisfizerem a esta condição. Caso se negue o empreiteiro a cumprir esta exigencia, dentro do prazo que lhe for fixado, ficará sujeito á multa de 500\$ por dia de demora além desse prazo, até o maximo de dez dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, na conformidade da condição oitava.

XII

Todas as ordens, instruções, e, em geral, qualquer especie de reclamações, em objecto de serviço, entre as partes contractantes, serão sempre por escripto, por intermedio do engenheiro designado pelo Sr. director geral para fiscalização do contracto, não podendo o empreiteiro allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os efeitos do contracto.

XIII

As obras, cuja construcção é objecto da presente concorrência, são as seguintes:

a) construcção, na ilha do Boqueirão, de um reservatorio de concreto armado, com a capacidade de 600.000 litros, de, accordo com o projecto existente na secção tecnica da repartição:

b) assentamento da linha tronco na Ilha do Governador, a partir do reservatorio do morro do Guarabú, de tubos de ferro fundido, com 0m,07 de diametro interno e extensão de 6.666 metros (seis mil seiscentos e sessenta e seis metros):

c) ramal para a ilha do Boqueirão: primeira parte em tubos de ferro galvanizado de 2 1/4" de diametro interno, com a extensão de 1.205m,145; segunda parte, linha submarina de 0m,06 (seis centímetros) de diametro interno, de chumbo protegido com armadura do aço flexível (Feltm & Guillaume), com a extensão de 400 metros;

d) ramal para a Ilha do Rio: primeira parte em tubos de ferro galvanizado de 3/4" (tres quartos de pollegadas) de diametro interno, com a extensão de 400 metros; segunda parte, linha submarina de 0m,02 (dous centímetros) de diametro interno, de chumbo revestido com armadura de aço e juta asphaltada (Feltm & Guillaume), com a extensão de 600 metros.

Ficará o contractante na obrigação de fornecer á repartição, como sobresalentes, 20 tubos de cada diametro empregado e 40 metros dos tubos submarinos, correspondentes a cada diametro.

XIV

Todo o material necessario ás construcções será fornecido pelo contractante, que poderá, no caso de importação do estrangeiro, consignal-o á repartição, para effeito da isenção de direitos aduaneiros, por cuja conta correrão, sen-

do que os tubos, quer os de ferro fundido, quer os de ferro galvanizado e os submarinos deverão resistir a uma pressão interna de 10 atmospheras.

XV

O pagamento será feito no Thesouro Nacional, mediante conta do total da obra e á vista do attestado passado pelo engenheiro fiscal, em que esteja declarado haver o contractante cumprido todas as clausulas do contracto, bem como terem sido as canalizações submettidas ás experiencias da carga statica e em boas condições de funcionamento hydrodinamico.

XVI

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

As propostas deverão ser feitas em moeda nacional; e não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital, não sendo aceitas propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a mais barata.

XVIII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor depois do definitivamente aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 8 de julho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Travessa Marieta n. 35, propriedade de Mario Augusto Ribeiro, concertar a torneira do tanque.

Travessa Marieta n. 31, propriedade de D. Maria Neves Braga, concertar uma torneira e collocar outra.

Travessa Marieta n. 28, propriedade de D. Emilia Candida Granene, concertar a torneira do tanque.

Rua Barão de Guaratiba n. 149, propriedade de José Ferreira Barcellos, concertar a canalização interna.

Rua Pinheiro Machado n. 5, propriedade de Raymundo de Castro Maia, collocar hydrometros de 15 m/m.

Rua Senador Eusebio n. 384, propriedade de J. Velloso & Comp., collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Coronel Pedro Alves n. 371, propriedade de Antonio Francisco de Sá, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Dr. Pedro Rodrigues n. 7, propriedade de Sebastião de Rezende Maia, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Ricardo Machado n. 42-A, propriedade do Banco Portuguez no Brasil, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua S. Christovão n. 581, propriedade de Joaquim de Araujo Gomes Bernardes, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Livramento n. 216, propriedade de Manoel Joaquim Coelho Pereira Junior, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Mesquita Junior n. 37, propriedade de Herminia Pereira da Fonseca, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua S. Leopoldo n. 372, propriedade de Pedro Julio Lopes, providenciar no sentido de poder ser lido o hydrometro que marca o consumo de agua.

Rua S. Christovão n. 759, propriedade de J. M. Rangel, concertar ou substituir o hydrometro.

Rua Pomfim n. 163, propriedade de Andrade Machado Martins, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua S. Luiz Gonzaga n. 569, propriedade de Sô & Comp., collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Santo Christo n. 171, propriedade de Pardellas & Comp., collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua General Canabarro n. 385, propriedade da Companhia Constructora Locativa, collocar hydrometro de 10 millimetros.

Rua General Canabarro n. 387, propriedade da Companhia Constructora Locativa, collocar hydrometro de 10 millimetros.

Rua Barão de Ubá n. 89, propriedade de José Saraiva de Andrade (Dr.), collocar hydrometro de 10 m/m, em substituição de duas pennas.

Rua Barão de Ubá n. 107, propriedade de José Gonçalves Pereira, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de julho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral interino, convindo as firmas commerciaes Dias Garcia & Mayrink Veiga & Comp. a, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, comparecerem nesta secção, entre 12 e 16 horas, afim de assignarem o contracto para o fornecimento de material metallico, que lhes foi adjudicado na concorrência effectuada no dia 9 de junho ultimo, sob pena de incorrerem na penalidade estabelecida na clausula II do edital de convocação da alludida concorrência.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de julho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhe expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral interino, devendo ser obede-

oidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Theodoro da Silva n. 437, propriedade de Francisco & Comp, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Aristides Lobo n. 195, propriedade de Bernardino de Faria Pereira, concertar a torneira da pia da cosinha e a da pia da saleta.

Rua General Pedra n. 119, propriedade de D. Carlota S. Barbosa de Oliveira, concertar a torneira do tanque.

Rua General Pedra n. 81, propriedade de Joaquim de Almeida, concertar a torneira do tanque.

Avenida Vinte e Oito de Setembro numero 315, casa IV, propriedade de José Rodrigues Costa, substituir a caixa automatica.

Rua Flack n. 155, casa II, propriedade de Josué Ferreira Moreira, concertar o deposito d'agua e collocar torneira no tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1924. — *Casemiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, informo, convido os proprietarios dos predios abaixo a vir á Thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar do hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos nos ramaes de penna por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas contas enviadas á cobrança executiva.

Rua Vieira da Silva n. 37, reparo executado no ramal de penna de agua na importancia de 2\$205.

Ladeira do Peixoto n. 16, reparo executado no ramal de penna de agua na importancia de 3\$093.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1924. — *Casemiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS APERFEIÇOADOS, E DESTINADOS A OFFICINA DE HYDROMETROS, PELO PRAZO DE 15 DIAS.

Na secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas, até ás 13 horas do dia 18 de julho de 1924, para o fornecimento dos seguintes machinismos aperfeçoados:

Um torno mecanico aperfeçoado, modelo H. A. E., com os seguintes caracteristicos:

- a) altura da ponta sobre o banco — 210 m/m;
- b) altura da ponta sobre a cava — 325 m/m;
- c) distancia entre as pontas, maxima — 1.500 m/m;
- d) furo do eixo;
- e) parafuso e varão;
- f) caixa de entrosas;
- g) cava;
- h) eixo furado;
- i) mesa prismatica;
- j) pé de gaveta;
- k) entrosas para abrir roscas **Withworth** e metrico;
- l) transmissão intermediaria;
- m) placa com quatro castanhas;

- n) prato de ponto;
- o) bucha com oito parafusos,
- p) lunetas fixa e movel.

Uma freza universal, modelo R. E., com os seguintes caracteristicos, movimento automatico da mesa, nos sentidos longitudinal e lateral:

- a) superficie útil de mesa 850 × 225 m/m;
- b) movimento longitudinal da mesa 575 m/m;
- c) movimento lateral 200 m/m;
- d) altura da ponta do cabeçote divisor 125 m/m;
- e) distancia entre pontas, 400 m/m;
- f) aparelho para frezar verticalmente;
- g) bomba de arrefecimento;
- h) torno e accessorio,
- i) transmissão intermediaria

Um torno revolver «Pittler», modelo B. A. I., servindo quer para trabalhos em barras, quer para trabalhos em placas, e com os seguintes caracteristicos e pertencentes:

- a) furo do eixo, 14 m/m;
- b) passagem do material até 13 m/m;
- c) diametro maximo das peças a tornejar, na placa 60/110 m/m;
- d) distancia entre eixo e revolver, 290 m/m;
- e) força necessaria 1-2 H. P.;
- f) jogo de ferramentas normaes;
- g) bucha centrica;
- h) dispositivo para o avanço automatico;
- i) aparelho para abrir roscas, interna ou externamente;
- j) dispositivo para copiar, longitudinal e com guia;
- k) bomba de arrefecimento, com condução.

Uma rectificadora universal modelo G. W., incluindo transmissão intermediaria, servindo para afiar ferramentas de qualquer especie, bem como frezas, facas, brocas, serras circulares, etc., e tendo os seguintes caracteristicos:

- Altura da machina até o eixo 1.160 m/m
- Movimento transversal do suporte. 250 m/m
- Curso longitudinal da mesa. 500 m/m
- Diametro maximo das frezas a fiar. 200 m/m
- Comprimento das frezas a afiar. 420 m/m

Um torno frezavel, typo amador, com engrenagens para deslocamento do cabeçote, até 90°, e tendo as dimensões totaes de 0,85 X 0,10.

Uma machina de furar, para bancada T. I. B., incluindo bucha universal para furar até 10 m/m de diametro.

Uma machina de furar, com columna Siemens, modelo B. C. T. 15/180, com motor monophasico de 220 volts, podendo tambem trabalhar com corrente triphasica de 220 volts, diametro de furo 23 m/m.

Uma ventoinha, modelo V. S. R. II, Siemens, com motor triphasico E. R. 11/3.000, 220 volts, 50. — 0.3 H. P.

Uma ventoinha, modelo V. S. R. III, Siemens, com motor triphasico E. R. 31/3.000, 220 volts, 50. — 3/4 H. P.

Uma machina electrica de esmerilhar, com motor triphasico, 220 volts, typo B. S. S. 31, 3/4 H. P.

I

Mediante guia expedida pela Secção de Expediente, cada concorrente depositará na Thesouraria da repartição a importancia de 2.000\$ (dois contos de réis) em moeda corrente ou titulo da divida

publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentar.

II

Serão feitas as propostas sem entrelinhas, emendas, rasuras ou ressalvas, referindo-se unicamente ao preço, em moeda nacional pelo qual o proponente se compromette a fornecer cada machinismo.

III

No dia e hora fixados para a concorrência, farão entrega os interessados ao chefe da Secção de Expediente que presidirá a concorrência das respectivas propostas, escriptas em tres vias, seladas a primeira na forma legal, todas trazendo a rubrica do concorrente em cada pagina, e fechadas dentro de envolveros lacrados. Em outro envolvero serão contidos os documentos de idoneidade: prova de quitação com a Fazenda Publica, da organização legal da firma, ou companhia, e o conhecimento do deposito da caução.

IV

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não forem dados em moeda nacional, as que fizerem offertas de vantagens não previstas, de offerecimentos de redução sobre a proposta mais barata e nem as que se não submeterem a todas as clausulas do edital.

V

Antes da abertura das propostas, será feita na Secção de Expediente, ás 13 horas do dia fixado para a concorrência, o exame dos documentos de idoneidade; retirando-se da concorrência sem serem abertas as propostas consideradas inideoneas.

VI

No acto da abertura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão aquellas lidas em voz alta, rubricando cada concorrente, ou seu preposto, todas as paginas das demais propostas.

Não invalidará a concorrência a ausencia de qualquer concorrente, ou seu preposto, uma vez que, nesse caso, tomará a si o chefe da Secção de Expediente o encargo de rubricar, pagina por pagina, todas as propostas presentes.

VII

Em absoluta igualdade de condições para duas propostas, preferirá a repartição aquella em que for proposto maior abatimento. Decidir-se-ha por sorte, quando permaneça o empate.

VIII

Julgadas, abertas, lidas e rubricadas as propostas, ao *Diário Official* remetter-se-hão as seguintes vias para que sejam publicadas, devendo se, intactos, os envolveros das propostas cujos concorrentes forem reconhecidos idoneos.

IX

Si dentro em cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada ao *Diário Official*, não se apresentar, na Secção de Expediente, o proponente preferido, para assignar o contracto perderá a caução referida na clausula primeira, que será recolhida definitivamente ao Thesouro Nacional.

X

Fica reservada á repartição a prerogativa de accoitar parte de qualquer

proposta, de não aceitar nenhuma ou de annular a concorrência, sem que assista direito de reclamação ou indemnização, por parte do seja qual for o concorrente.

XI

Os machinismos deverão ser entregues no almoxarifado geral da repartição, á rua Frei Caneca n. 112 onde, sujeitos ao exame dos engenheiros chefes da 1ª divisão e da officina de hydrometros, será julgada a sua aceitação

XII

Entende-se que o contracto, originario da presente concorrência entrará unicamente em vigor depois de approved pelo ministro da Viação e Obras Publicas e ser, consequentemente, registrado pelo Tribunal de Contas.

XIII

Não ficará o Governo responsabilizado por qualquer indemnização, caso denegue esse instituto registro ao contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 3 de julho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 1.325, de 4 de dezembro de 1923, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, até ás quinze (15) horas do dia 18 do corrente, se acha aberta nesta directoria, de accordo com a letra a, § 2º do artigo 738, combinado com a parte primeira do artigo 757 e subsequentes artigos, até o de n. 762 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, a inscripção para o fornecimento de material de asseio, hygiene, cópa o toilette; artigos para alimentação e tratamento de animais; lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas o material para embalagem, abaixo relacionados.

A inscripção referida deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e assignado, nelle declarando os interessados a sua nacionalidade, a sede do estabelecimento e que se submettem a todas as exigencias deste edital.

Juntamente com tal requerimento apresentarão os requerentes as necessarias provas de idoneidade, inclusive a de negociantes matriculados para a exploração do commercio de taes artigos e de quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes a que estiverem sujeitos.

Julgada a idoneidade dos proponentes, até á hora do dia acima aprazado, serão abertas, nessa occasião, por uma comissão, para esse fim designada, as propostas até então recebidas, que serão rubricadas pelo presidente da dita comissão e pelos proponentes presentes a esse acto.

Taes propostas deverão ser apresentadas em envelopes á parte, fechados e lacrados e com a indicação, por fóra, do conteúdo e nome do proponente, em duas vias, datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com a declaração do prego por extenso e em algarismos, relativa a cada unidade indicada na relação referida e seguindo a ordem em que se acharem nella enumeradas.

Comparados os preços offerecidos, em quadro para isso organizado, será ordenada, por despacho desta directoria, exarado dentro do prazo maximo de dez (10) dias, a immediata inscripção do concorrente, que menor prego offerecer, nella se fazendo a indicação detalhada de taes productos e preços, correspondentes.

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes contados da data do despacho que ordenar a inscripção, sendo que, quaesquer alterações deverão ser pedidas em requerimentos, devidamente justificadas, e só se tornarão effectivas, quando attendidas, quinze (15) dias após a data do despacho que ordenar a sua anotação.

Relação a quo se refere o edital supra:

Material de asseio, hygiene, cópa toilette

Numero do ordem — preços de

1. Moringues «Salus», capacidade de 1 litro, uma.
2. Copos de vidro, para agua, duzia.
3. Páos de sapão «Radium», duzia.
4. Alcool a 36º, litro.
5. Saccos de algodão, para limpeza, um.
6. Capachos de coto, de 1 metro, um.
7. Capachos de ferro, de 1 metro, um.
8. Bandeja de metal branco, de 0,35 x 0,25, uma.
9. Toalhas felpudas, de boa qualidade, de 1 metro, duzia.
10. Sabão commum, amarello, kilo.
11. Sabonete de coco, barra grande.
12. Escarradeiras hygienicas, de aluminium, uma.
13. Papel hygienico, branco, liso, bloco de 1.000 folhas, bloco.
14. Escova de unhas, commum, uma.
15. Pedra pomes, uma.
16. Fusíveis de 10 empéres, um.
17. Fusíveis de 40 empéres, um.
18. Cabides de metal nickelado, de 50 cms., para toalhas, um.
19. Cabides de metal amarello, para chapéos, um.

Artigos para alimentação e tratamento de animaes:

20. Farelo, kilo.
21. Milho, sacco.
22. Sulfato de sodio, kilo
23. Oleo de ricino, litro.
24. Alcool a 40º, litro.
25. Iodo crystallizado, gramm.
26. Oswaldina (ereolina), kilo.
27. Seringas para elyster, de um litro, uma.
28. Raspadeiras, uma.
29. Escovas finas, uma.
30. Escovas grossas, uma.

Lubrificantes e material para limpeza e conservação de machinas:

31. Oleos animaes (graxas), kilo.
32. Enertol, kilo.
33. Jale, kilo.
34. Vermelhão, francez, kilo.

35. Vermelhão lavado, kilo.
36. Ocre lavado, kilo.
37. Azul, n. 1, kilo.
38. Verde Londres, kilo.
39. Pó leve, kilo.
40. Alvaide de zinco, kilo.
41. Seccante, kilo.
42. Verniz copal, kilo.
43. Oleo de linhaço, kilo.
44. Agua raz, kilo.

Material para embalagem:

45. Chicotes de barbante para coser saccos, kilo.
46. Agulhas para coser saccos, duzia.
47. Saccos de algodão para um litro de cereal, um.
48. Saccos de algodão para dous litros de cereal, um.
49. Saccos de algodão para cinco litros de cereal, um.
50. Saccos de algodão para 10 litros de cereal, um.
51. Pregos de 20 x 30, kilo.
52. Pregos de 17 x 21, kilo.
53. Pregos de 19 x 27, kilo.
54. Pregos de 16 x 18, kilo.
55. Pregos de 18 x 36, kilo.
56. Pregos de 22 x 45, kilo.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, em 9 de julho de 1924. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral de Estatística

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O TRABALHO DE IMPRESSÃO LITHOGRAPHICA DA CARTA CENSITRI DO DISTRITO FEDERAL NA ESCALA DE 1:15.000.

Chamam-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 5 de julho corrente, á pagina 15.692

Directoria Geral de Estatística, 5 de julho de 1924. — O director, *Bullões Curvalho*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Deutsch-Südamerikanische Bank A. G.

(Banco Germanico da America do Sul)
BALANCETE DA SUCURSAL DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Letras descontadas.....	6.896:906\$846
Letras e effectos a receber:	
por conta propria do exterior.....	783:300\$000
Letras e effectos a receber:	
em cobrança do exterior.....	4.677:803\$489
Letras e effectos a receber:	
em cobrança do interior.....	32.660:902\$187
Empréstimos em contas correntes.....	33.761:750\$118
Va. ores cauciosados.....	7.814:473\$171
Va. ores depositados.....	5.655:08\$00
Caixa matriz.....	65:787\$737
Agencias e filiaes no exterior.....	83:146\$243
Correspondentes do exterior.....	10.440:450\$091
Correspondentes do interior.....	1.421:587\$968
Titulos e fu dos pertencentes ao banco.....	161:412\$531

Hypothecas.....	370:00\$000
Caixa em moeda corrente no banco, no Banco do Brasil, e em outros bancos.....	3.486:796\$510
Diversas contas.....	7 0:575\$389
	<u>109.065:891\$137</u>

Passivo

Capital.....	2.205:000\$000
Deposito em conta cor- rente com juros.....	8.709:514\$368
Deposito em conta cor- rente limitadas.....	994:956\$308
Deposito a prazo fixo...	13.027:037\$578
Deposito em conta de cobrança do exterior..	4.677:803\$483
Deposito em conta de cobrança do interior...	32.660:902\$187
Titulos em caução e em deposito.....	13.460:471\$971
Caixa matriz.....	4.321:749\$533
Agencias e filiaes no exte- rior.....	3.266:134\$556
Correspondentes do exte- rior.....	19.935:555 043
Correspondentes do inte- rior.....	1.847:784\$379
Valores hypothecarios...	370:00\$000
Letras a pagar.....	838:22\$000
Diversas contas.....	2.749:430\$423
	<u>109.065:891\$137</u>

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
BANCO DE CREDITO GERAL

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Capital a realizar	225:268\$300
Letras descontadas	2.734:106\$237
Valores em liquidação	15:621\$869
Empréstimo em conta corrente	222:305\$396
Mutuários, c/empréstimos	2.791:995\$867
	<u>3.014:301\$263</u>
Valores caucionados	515:388\$150
Caixa:	
Em moeda corrente	482:055\$870
Em deposito dos bancos	437:051\$550
	<u>319:107\$420</u>
Diversas contas	255:249\$103
	<u>7.079:042\$342</u>

Passivo

Capital	2.892:500\$000
Fundo de reserva e outros fundos	1.654:328\$628
Depositos em conta corrente:	
Com juros	805:941\$117
Com aviso	89:196\$480
A prazo	421:306\$660
	<u>4.316:444\$257</u>
Depositos em conta corrente sem juros	431:149\$335
Depositos a prazo fixo	854:050\$700
Titulos em caução	515:388\$150
Lucros suspensos	325:355\$773
Diversas contas	389:825\$499
	<u>7.079:042\$342</u>

S. E. & O. Os directores: *Erb.—Woehrle*,
(4.797)

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *B. C. Janet*, presidente. — *Oscar*
R. Vaz, contador. (4.781)

COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS SÃO PEDRO DE ALCANTARA

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Prazos de terra, canal e represas.....	425:416\$019
Machinismos da fabrica e transmissões.....	875:883\$737
Edifícios da fabrica e dependencias.....	388:898\$375
Fôrça natural hydraulica	150:000\$000
Casas para operarios	345:790\$380
Móveis e utensilios	20:881\$820
Automoveis de carga	29:226\$400

Aumento da fabrica:

Edifícios	728:371\$875
Machinismos	1.118:638\$813
Installação electrica	415:212\$150
	<u>4.062:222\$838</u>

Apólices do fundo de reserva (800 apólices federaes do valor nominal de 1:000\$000)	642:000\$000
Predio á rua da Candelaria n. 31.....	275:408\$500
Almoxarifado	353:697\$530
Caução da directoria	10:000\$000

Seguro contra fogo	19:396\$400
Seguro de accidentes do trabalho	2:977\$650
	<u>22:373\$750</u>

Devedores	904:429\$180
Contas assignadas a receber	465:093\$030
Juros de apólices a receber.....	20:000\$000

Caixa	520\$070
Caixa da fabrica	387\$740
Dinheiro nos bancos em conta corrente	143:422\$000
	<u>414:329\$810</u>

Manufacturas	210:514\$430
Diversas contas	4:958\$000
	<u>6.948:123\$299</u>

Passivo

Capital	3.300:000\$000
Fundo de reserva	756:650\$299
Fundo de reserva especial..	572:739\$160
Fundo de deterioração. . .	739:040\$508
Lucros suspensos	1.059:206\$652
	<u>3.127:636\$619</u>

Dividendos a pagar:

Não reclamadas	34:000\$000
64% a distribuir	330:000\$000
	<u>364:000\$000</u>

Valores depositados	40:000\$000
Férias a pagar	40:951\$770
Porcentagem da directoria	33:000\$000
Porcentagem da administração da fabrica...	24:750\$000
Bonificação aos operarios	16:500\$000
Assistencia operaria	1:281\$910
	<u>6.948:123\$299</u>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *Edgard Rodrigues Peixoto*, presidente. — *Eduardo Sardinha*, guarda-livros.

COMPANHIA THEWICO DE ARMAZENS GERAES

BALANÇO, EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo		Passivo	
Contas correntes:		Capital	
Valores a receber.....	30:000\$000	Valor de 500 ações de 2003 cada uma.....	100:000\$000
Theodor Wille & C., C/Esp.:		Caução da directoria:	9:000\$000
Importo desta conta.....	100:000\$000	Dividendos:	
Valores caucionados:		Importo desta conta, pelo 3º a distribuir.....	5:000\$000
V/de 45 ações de 2003 cada uma, caucionadas pela directoria.....	9:000\$000	Fundo de reserva:	
Theodor Wille & C., C/Cie.:		Importo desta conta.....	14:153\$040
Saldo desta conta.....	1:705\$240	Lucros suspensos:	
		Importo desta conta.....	12:302\$200
		Importo de dividendos:	250\$000
		Valor do imposto a pagar:	
			140:705\$240

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *Arnold Voigt*, director-gerente. — *Manoel da Costa Bello*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1924

Debito		Credito	
Despesas geraes:		Armazenagens:	
Importo desta conta.....	50:726\$400	Saldo desta conta.....	47:355\$280
Impostos e licenças:		Serviços diversos:	
Importo desta conta.....	41:820\$090	Saldo desta conta.....	5:040\$200
Dividendos:		Emissão de títulos:	
pelo 3º a distribuir na razão de 5 %.....	5:000\$000	Saldo desta conta.....	55\$000
Imposto de dividendos:			
Imposto a pagar sobre o 3º a distribuir-se.....	250\$000		
Fundo de reserva:			
Valor de 20 % levado a esta conta.....	1:981\$980		
Lucros suspensos:			
Importancia levada a esta conta.....	2:689\$930		
			52:471\$480

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *Arnold Voigt*, director-gerente. — *Manoel da Costa Bello*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Companhia Thewico de Armazens Geraes, tendo examinado os livros, documentos, e por achemem tudo a inteiro contento e perfeita regularidade, propõem sejam aprovadas as suas contas e o balanço fechoado a 30 de junho de 1924, que comprehendendo o anno terminado nessa data.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924. — O^s Assessores: — Dr. *Eugênio de Barros*. — *Paul Heilborn*. — *Alfredo Mohrstedt, Jr.*

BANCO NACIONAL BRASILEIRO

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo		Passivo	
Letras descontadas.....	5.394:442\$000	Capital.....	
Letras o offeitos a receber.....	3.230:615\$824	Fundo de reserva.....	
Valores em liquidação.....	412:043\$009	Depositos em c/corrente com juros.....	
Valores caucionados.....	4.427:500\$000	Depositos em c/corrente s/juros.....	
Valores depositados.....	29.265:137\$720	Títulos em caução e em deposito.....	
Emprestimo em c/corrente.....	1.808:374\$634	Ubranças c/ de 3º.....	
Agentes no paiz.....	24:718\$000	Agentes no paiz.....	
Correspondentes no estrangeiro.....	74:872\$764	Lucros e perdas.....	
Hypotheças.....	3.069:880\$221	4º dividendo e anteriores.....	
Caixa: em cofre e em bancos.....	2.743:628\$608	4º dividendo.....	
Diversas contas.....	1.326:185\$115	Diversas contas.....	
			1.157:617\$451

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924

Debito		Credito	
Despesas geraes.....	8:461\$350	Juros e descontos.....	
Despesas judiciais.....	2:454\$400	Commissões.....	
Ordenados.....	23:370\$006	Aluguéis.....	
Honorarios da administração.....	44:100\$000	Cambiais.....	
Gratificações.....	5:150\$000	Ações e debentures.....	
C/M. Caixa Beneficente.....	600\$000	Saldo do semestre passado.....	
Impostos.....	23:381\$088	Total.....	
Fundo de reserva, 10 % s/ liquido.....	43:874\$501		
4º dividendo.....	89:973\$090		
Porcentagem da directoria 10 %.....			
Saldo que passa para o semestre seguinte.....			
Total.....			

Credito	
Juros e descontos.....	169:218\$250
Commissões.....	9:901\$720
Aluguéis.....	27:408\$000
Cambiais.....	5:000\$867
Ações e debentures.....	5:180\$000
Saldo do semestre passado.....	
Total.....	

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — Drs. *Aprijo Alves de Carvalho*. — *Renato Rocha Miranda*, directores. — *Frederico Bakel*, contador.

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS "ARGOS FLUMINENSE"

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Titulos de renda:		
1.910 apolices da divida publica de réis 1:000000	1.761:816\$000	
51 apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$000 ..	43:191\$000	
1.000 apolices municipaes de 200\$000	198:806\$700	
80 obrigações do The-souro de réis 5:000\$000	381:725\$000	
13 obrigações do The-souro de réis 10:000\$000	125:060\$000	2.510:628\$700
Empréheiras	2.025:049\$490	
Caixa e bancos	385:826\$916	
Juros de apolices e obrigações	68:141\$670	
Seguros a dinheiro	31:261\$428	
Estampilhas	1:720\$300	
Alugueis (a receber)	14:371\$500	
Letras a receber	5:600\$800	2.531:972\$104
Thesouro Federal e/depósito	200:000\$000	
Garantias diversas	120:000\$000	
Ações em caução	63:000\$000	383:000\$000
		5.431:600\$804

Passivo

Capital	2.100:000\$000
Fundo de reserva	1.900:000\$000
Fundo de dividendo	310:000\$000
Reservas de riscos não ex-pirados	276:349\$370
Fundo de previdencia	30:500\$000
Lucros em ser	140:444\$444
	2.657:294\$014
Sinistros a liquidar	25:000\$000
Resseguros a liquidar	1:812\$300
Imposto de fiscalização	5:079\$490
	31:891\$790
Dividendos:	
atrazados até ao 138º	25:415\$000
o 139º a distribuir	180:000\$000
	205:415\$000
Percentagem do dividendo	51:000\$000
Titulos depositados no The-souro	200:000\$000
Fianças	120:000\$000
Caução da directoria	63:000\$000
	383:000\$000
	5.431:600\$804

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Alfredo L. Ferreira Chaves, director. — Albano de Macedo, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1924

Despeza

Sinistro terrestre	155:454\$475	
Sinistro Marítimo	384\$200	155:838\$675
Impostos:		
Municipal	25:235\$780	
Federal	1:399\$335	26:635\$115
Honorarios:		
Directoria	27:000\$000	
Conselho fiscal	3:600\$000	30:600\$000
Ordenados	26:280\$000	
Commissões	84:497\$135	
Descontos	17:592\$550	
Estornos	1:607\$700	
Annullações	2:762\$680	
Resseguros	134:207\$700	
Despezas geraes	17:843\$590	
Fundo de reserva:		
De accôrdo com o art. 8º, dos estatutos:		
20 % s/ 377:013\$380	75:402\$670	
Por deliberação da directoria ..	24:597\$324	100:000\$000
Dividendo 139º:		
A distribuir Rs. 60\$000 por acção	180:000\$000	
Percentagem do dividendo:		
Pela devida á Directoria sobre o dividendo 139º	54:000\$000	
Fundo de previdencia:		
De accôrdo com o art. 36, dos estatutos, 2 % sobre o dividendo	3:600\$000	
Fundo de dividendo:		
Por deliberação da directoria	10:000\$000	
Sinistros a liquidar:		
Para attender a sinistros não apurados	25:000\$000	
Lucros em ser	4:413\$380	
		874:878\$525

Reccita

Premios terrestres	536:008\$200
Premios maritimos	17:728\$400
	553:736\$600
Alugueis	140:333\$095
Salvados	73:767\$310
Juros	87:762\$550
Apolices	8:544\$000
Saldo deste semestre	10:734\$970

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — Alfredo L. Ferreira Chaves, director. — Albano de Macedo, guarda-livros. (4.786)

S. A. «O Cottage»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA,
REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 1924

Às quatorze horas do 2 de junho de 1924, reunida no escriptorio da S. A. «O Cottage» a totalidade dos seus accionistas, o director gerente Paulo Buarque, declarou instalada a assembleia e pediu a designação do seu presidente. Acclamado o Dr. Fernando Lisboa Coutinho, convidou este para secretario o Sr. Fernando Franco Netto e mandou ler o annuncio de convocação que é o seguinte: «Sociedade Anonyma «O Cottage»—Assembléa geral extraordinaria—O, Srs. accionistas são convidados para uma assembleia geral extraordinaria no dia 2 de junho proximo no escriptorio da rua dos Olives n. 45 ás 14 horas, afim de autorizarem o contracto de arrendamento de um predio para a mudança do escriptorio e secção commercial. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1924.—A directoria».

Pedindo a palavra o Sr. Paulo Buarque, diz que a S. A. «O Cottage» havia promovido a organização de uma outra sociedade — a Companhia Comercio de Perfumarias — com o fim de ampliar a propaganda de seus

productos. Acontece, porém, que, para esse fim, tem a «Cottage» de garantir, como caador, as transações feitas; e como isso reconhecidamente posterior mente a conveniencia de ficar a propria «Cottage» com esse negocio, assumiu esta S. A. a responsabilidade do ativo e do passivo da nova sociedade que se dissolveu por deliberação de sua assembléa geral de 19 de maio proximo findo.

Acontece ainda que tem esta sociedade de succeder, com a necessaria permissão dos proprietarios, á antiga firma Gustavo de Carvalho & Comp. no contracto de arrendamento do predio do largo de São Francisco n. 4.

Esse contracto era garantido por um predio de propriedade de um dos socios da firma, e nestas condições, tendo esta sociedade anonyma a sua fabrica na rua dos Olives n. 34, constnida com edificios e terrenos proprios, livre e desembaraçada, parecia-lhe preferivel garantir o referido contracto com esta propriedade, ficando reunido, no predio do largo de São Francisco de Paula n. 4, o escriptorio desta sociedade anonyma e a sua casa de vendas de propaganda.

O accionista João Buarque de Macedo falla desta solução, dizendo ser preferivel a outra q alquer.

Posta em discussão esta indicação, é accetada por todos os accionistas declarando o presidente da assembleia que, assim sendo, ficava a directoria autorizada a praticar todos os actos em direito necessarios.

Suspensa a sessão pelo tempo necessario a ser lavrada a presente acta, foi reaberta depois e lida e a acta, que é approvada por todos os accionistas presentes, que a asignam.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924. — Dr. *Fernando Lisboa Coutinho*. — *Fernando Franco Netto*. — Por D. Francisco Coutinho Buarque de Macedo, *M. Buarque de Macedo*. — *M. Buarque de Macedo*. — Por D. Francisco Buarque de Macedo, por Maria Magdalena Buarque de Macedo, por Dulce Buarque de Macedo e por Marina Buarque de Macedo, *M. Buarque de Macedo*. — *Jose Buarque de Macedo*. — Por procuração de M. B. de Macedo Filho, *Jose Buarque de Macedo*. — *Paul Buarque de Macedo*. — *Jose Francisco V. Furtado*. — *E. E. Gar Pallen*. — *João Buarque de Macedo*. — *Mario Castro de Almeida*. (4.773)

COMPANHIA MANUFACTORA FLUMINENSE

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo		Passivo	
Imoveis, terrenos e dependencias.....	10.373:838\$752	Capital.....	1.500:000\$000
Moveis e semoventes.....	30:165\$674	Fundo de reserva.....	1.300:000\$000
Almoxarifado.....	1.611:572\$231	Fundo de depreciação machi-	
Algodão.....	1.073:738\$310	nismos.....	1.700:000\$000
Combustivel.....	7:019\$310	Amortização debentures..	720:000\$000
Manufatura.....	655:707\$100	Seguro em conta propria..	447:597\$770
Sellos do imposto de consumo.....	4:801\$435	Fundo de beneficencia....	150:000\$000
Estampilhas contas assignadas.....	1.771\$000	Lucros suspensos.....	1.091:903\$712
Caução da directoria.....	60:000\$000		
Debentures amortizados.....	620:000\$000	Obrigações de prefe-	
Titulos em carteira.....	270:600\$500	rencia:	
Obrigações a receber.....	1:850\$000	Re-gatadas.....	620:000\$000
Diversos devedores.....	1.518:992\$090	Em circulação.....	3.380:000\$000
Caixa da fabrica.....	11:851\$860		
Caixa.....	13:086\$120	Ações em caução.....	60:000\$000
		Obrigações a pagar.....	1.217:118\$270
		Férias a pagar.....	214:001\$350
		Diversos credores.....	584:810\$020
		Juros de debentures:	
		Nº reclamados.....	2:897\$900
		Compon n. 25 (a vencer)....	19:716\$660
		Dividendos nº reclamados.....	7:949\$000
		Dividendo 18º.....	270:000\$000
	16.285:994\$682		16.285:994\$682

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *Carlos Julio Galliez*, presidente. — *Luis G. Freitas*, guarda-livros.

LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1924

Debito		Credito	
Seguros das fabricas.....	49:780\$230	Aluguéis.....	10:481\$480
Conservação das fabricas.....	145:735\$530	Cambio.....	57:438\$800
Impostos.....	66:515\$120	Juros e descontos.....	51:436\$910
Despesas gerais, honorarios e ordenados..	140:252\$020		
Amortização de debentures.....	50:000\$000	Manufatura:	
Fundo de reserva.....	200:000\$000	Saldo credor da c/.....	880:335\$205
Fundo de depreciação machinismos.....	300:000\$000	Fazendas em sêr.....	655:707\$100
Fundo de Beneficencia.....	50:000\$000		
Dividendo 18º.....	270:000\$000		
Porcentagem da directoria.....	150:943\$560		
Lucros suspensos.....	234:812\$735		
	1.658:099\$495		1.658:099\$495

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *Carlos Julio Galliez*, presidente. — *Luis G. Freitas*, guarda-livros. (4.776)

Companhia Industrial S. A.

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo	
Imoveis e bens eitorias..	4.573:33\$577
Machinismos e installações.	5.179:907\$193
Móveis e utensilios.....	41:81\$681
Acções em cação.....	42:00\$300
Debentures:	
Em carteira. 1.537:00\$000	
Resgatados.. 5.600:00	1.572:60\$300
Caixa	42:87\$954
Diversas contas.....	2.335:453\$70
	13.579:923\$64

Passivo	
Capital.....	6.000:000\$000
Debentures:	
Emitidas... 3.427:400\$700	
Em carteira. 1.537:00\$000	
Resgatados.. 5.600:00	5.000:00\$000
Caução da directoria e conselho fiscal.....	42:00\$000
Juros sobre debentures....	137:96\$000
Imposto de juros sobre debentures.....	7:00\$170
Obrigações a pagar.....	571:242\$240
Diversas contas.....	2.100:56\$54
	13.857:978\$961

Rio de Janeiro 12 de julho de 1924.—
A. da Silva, director-presidente. B. Temple, contador. (4.794)

Sociedade Anonyma Limitada dos Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 18 de junho de 1924, nesta Capital, á rua General Camará n. 93, sobrado, a findo-se reunidos 11 accionistas, representando 5.981 acções, foi aclamado, por proposta do accionista Sr. Pedro José Beaujean, o Sr. Dr. João Baptista Braga de Azevedo, para assumir a presidência da assembléa.

Esse doutor, accetando e agradecendo a distincção de que acabavam de dar-lhe prova, convia para secretarios os Srs. Dr. Octavio de Azevedo Marques e Julião de Baere Filho, os quaes, por sua vez, accetam e tomam logar ao lado do presidente, ficando constituída por esta fórma, a mesa.

E' declarada a sessão aberta, dizendo o Sr. presidente que, conforme era do conhecimento de todos, havia sido a presente assembléa convocada em obediência ao termino no arts. 15 e 34, paragrapho unico dos nossos estatutos e por este motivo convidava um dos Srs. directores a proceder á leitura do relatório annual.

O Sr. director Baere levanta-se para proceder á leitura do dito relatório, mas esta foi dispensada a pedido do Sr. Roberto Julião de Baere, visto ter sido o mesmo publicado no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*.

A assembléa é convidada a manifestar-se sobre a proposta que acaba de ser feita e, posta a votos, é por unanimidade approvada.

O Sr. presidente convida em seguida o conselho fiscal a, pelo órgão de seu relator, proceder á leitura do seu parecer, o que é feito pelo Sr. P. Carvalho de Miranda.

Postos á discussão, são unanimemente

approvados o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal.

O Sr. presidente lembra á assembléa que o paragrapho unico do art. 34 dos nossos estatutos determina a fixação annual dos honorarios da directoria, pelo que convidava os Srs. accionistas a se manifestarem.

Pede a palavra o Sr. Dr. Octavio de Azevedo Marques para propor que sejam conservados aos directores interinos, quando estes estiverem em exercicio, o honorario de um conto de réis mensal e que aos directores effectivos seja fixado o honorario de cinco contos de réis a cada um, mensalmente, sem perda destes honorarios, mesmo quando ausentes ou licenciados. Propõe mais o mesmo Sr. accionista que a porcentagem sobre os lucros líquidos de cada exercicio seja elevada de 5 para 10% (dez) a favor de cada director effectivo. Quanto aos membros do conselho fiscal, propõe o Sr. Azevedo Marques que seja fixada a remuneração mensal de cento e cinquenta mil réis a cada um.

Postos á discussão e em seguida á votação foram as referidas propostas approvadas por unanimidade de votos.

O Sr. Dr. Fernand Delcroix pede a palavra e diz: «peço á assembléa geral a votação de uma gratificação excepcional de seis contos de réis para o Sr. Henry Bourseau, pelos muitos serviços prestados á nossa sociedade».

O Sr. presidente põe á votação esta proposta que foi approvada unanimemente.

O Sr. Henry Bourseau agradece a gratificação que acaba de lhe ser concedida, e hypotheca, em phrases calorosas, toda a sua dedicação aos interesses sociais.

Pede a palavra o Sr. C. P. Julião de Baere para apresentar as seguintes tres propostas, que pede sejam bem discutidas, antes da sua votação:

a) que seja a directoria autorizada a effectuar a integralização das acções desta sociedade, por parcelas ou de uma só vez, a seu juizo.

b) Que seja a directoria autorizada a, quando julgar conveniente, contrahir um empréstimo por debentures até á somma de seiscentos contos de réis, nas condições que repartir melhores, aos juros e prazos de amortização que á mesma directoria parecerem mais vantajosos á sociedade, e que, esse empréstimo, seja applicado nas edificações, installações, machinismos, consolidação do fundo de movimento, etc., a critério da directoria, ouvido o Conselho Fiscal.

c) Que sejam supprimidos os automoveis para uso dos directores, sendo offertados, os actuaes carros «Chandler» e «Ford», aquelle ao director Fernand Delcroix e este ao director C. P. Julião de Baere, encerrando-se as contas «automoveis» e «gastos de automoveis» nesta data.

O Sr. presidente chama a attenção da assembléa para as tres propostas que acabam de ser feitas e pede que sejam bem discutidas antes da votação. Sobre as mesmas propostas fazem largas considerações os Srs. Pedro José Beaujean e Dr. Octavio de Azevedo Marques, todas favoraveis as ditas propostas. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente põe á votação as alludidas propostas que foram, com applausos e por unanimidade, approvadas, uma a uma, pela ordem em que foram apresentadas.

Em seguida, o Sr. presidente avisa que se vae proceder á eleição do Conselho Fiscal e suppleentes e que, para esse fim, suspende a sessão por dez minutos, para que os Srs. accionistas possam munir-se de cedulas. Reaberta a sessão, verificou-se o seguinte resultado: para o Conselho Fiscal os Srs. Dr. Octavio de Azevedo Marques,

Paulo Carvalho de Miranda e João Narciso Ferreira. Para suppleentes, os Srs. Julião de Baere Filho, Pedro José Beaujean e Georges de Baere. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, que vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1924.—Dr. João Baptista Braga de Azevedo presidente, 10 acções.—Dr. Octavio de Azevedo Marques 1º secretario, tres acções.—Julião de Baere Filho, 2º secretario, tres acções.—Henry Bourseau, tres acções.—Dr. Roberto Julião de Baere, tres acções.—Paulo C. de Miranda tres acções.—Fernand Delcroix, 2.533 acções.—Por procuração de Aline Delcroix Delfontane, Fernand Delcroix, 40 acções.—C. P. Julião de Baere, 933 acções.—Bertha da Cta. C. de Baere, por procuração, C. P. Julião de Baere, 40 acções.—Pedro José Beaujean, tres acções. Total 5.981 acções. (4.783)

ANNUNCIOS

DECLARAÇÃO

Adão de Queiroz, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, declara que, por conveniencias individuaes, vem assignando-se Adão de Queiroz Vieira; declara tambem que de hoje em diante, por conveniencias commerciaes, bem como para todos os demais effectos, continuará a assignar-se Adão de Queiroz Vieira.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924.—Adão de Queiroz Vieira.

Reconheço a firma de Adão de Queiroz Vieira.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924. Em testemunho da verdade (signal publico). — J. A. Paula Costa. (4.735)

DECLARAÇÃO

O abaixo assignado declara que foram extraviados os certificados de exames por decreto n. 3.603, de portuguez, francez, latim, e arithmetica, passados pelo Collegio Pedro II, no anno de 1919.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924.—Joaquim Ramos Coelho.

Reconheço a firma de Joaquim Ramos Coelho.

Rio, 10 de julho de 1924. — Em testemunho da verdade (signal publico), J. A. de Paula Costa. (4.732)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

AVISO

Fallencia de Alfredo Rachid

Aviso aos credores de Alfredo Rachid que, na qualidade de syndico da sua fallencia, me encontro diariamente á rua da Quitanda n. 50, escriptorio do meu advogado, Dr. Humberto Garcez, das 10 ás 11 da manhã, e das 3 ás 4 horas da tarde. Outrosim, communico que a declaração de credito para a respectiva habilitação deve ser entregue até o dia 20 do corrente mez, e que a reunião de credores foi marcada para o dia 26 do andante mez. Todas as communicações e avisos desta fallencia serão publicados no *Diário Official* e *Gazeta dos Tribunaes*. — Antonio Camara. (4.657)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cive**FALLECIMENTO DE MIGUEL AISEN****AVISO AOS CREDITORES**

O syndico desta falencia avisa aos Srs. credores, que estará á disposição dos mesmos, das 14 ás 16 horas, diariamente, no escriptorio do falido, á rua do Rosario n. 151, 1.º andar, e que o prazo para a entrega dos seus creditos termina em 16 do corrente, sendo que todos os actos officiaes da falencia serão publicados no *Diario Officiel*.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924.—
J. E. de Oliveira e Castro. (4.788)

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro o Alcantara

Rua da Candelaria n. 81. 1º andar

Do dia 17 do corrente em diante, exceptuando-se o sabbado, será pago no escriptorio desta companhia, das 12 ás 14 horas, o 6º dividendo relativo ao 1º semestre de 1924, á razão de 20% por acção, equivalente a 2% ao anno; ficando suspensa até aquella data as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1924.—
Edgard Rodrigues Peixoto, presidente. (4.778)

Banco Nacional Brasileiro**44º DIVIDENDO**

Na thesauraria deste banco, das 12 ás 14 horas, se pagará, do dia 17 do corrente em diante excepto aos sabbados, do dividendo do mesmo banco, referente ao primeiro semestre de 1924, á razão de 9% ao anno ou 9\$ por acção.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1924.—
Arrigio Alves de Carvalho e Renato Rocha Miranda, directores. (4.779)

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

Ficam suspensas as transferencias de accções até ao pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924.—
A directoria. (4.553)

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA DE TINTAS ANORGANICAS**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 22 do corrente, na sede social, ora á rua Conde de Bomfim n. 245, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria anterior e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1923 e aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril, até 15 de maio do corrente anno, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924.—
A directoria. (4.553)

Companhia Locativa e Construtora**DIVIDENDOS**

No escriptorio desta companhia, á rua Frei Caneca n. 121, pagar-se-ha aos Srs. accionistas do dia 20 em diante, das 11 ás 16 horas, o dividendo n. 5, relativo ao 1º semestre do corrente anno, na razão de 10.000 por acção, correspondente a 10% sobre o capital.

Até esta data ficam suspensas as transferencias de accções.—*A directoria.* (4.782)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cive**Concordata preventiva de Antonio G. Machado****AVISO AOS CREDITORES**

Os commissarios desta concordata communicam aos Srs. credores e demais interessados que se acham á disposição dos mesmos todos os dias, das 12 ás 13 horas, no escriptorio commercial do commissario Camillo Glaude & Comp., á rua Theophilo Ottoni n. 122.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1924.—
A. C. das Viçeras & Comp. — Camillo Glaude & Comp. — Orville Rodrigues & Comp. (4.791)

A.º Praça

A Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Urani» declara que nesta data resignou o cargo de director o Sr. Olympio Gomes Tavora.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.—
José Kemp, director. (4.784)

Banco do Commercio**98º DIVIDENDO**

Do dia 15 do corrente em diante, pagar-se-ha, das 11 ás 14 horas, exceptuados os sabbados, o 9º dividendo das accções deste banco, relativo ao semestre findo em 30 de junho de 1924, á razão de 8\$ por acção integralizada.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1924.—
Quil de Avelar, presidente. (4.178)

Companhia Edificadora**JUROS DE DEBENTURES A PAGAR**

Do proximo dia 15 do corrente em diante, serão pagos no escriptorio desta Companhia, á rua Visconde da Inhaúma n. 81, 1º andar, das 13 ás 15 horas, os juros relativos ao 1º semestre de 1924.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924.—
A directoria.

Companhia de Viação e Saneamento**ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE**

Os fundadores da Companhia de Viação e Saneamento, estando assignados por todos os subscriptores os estatutos da sociedade, convocam os mesmos Srs. subscriptores a se reunirem em assembléa geral no dia 21 do corrente ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 35 A, 1º andar, afim de proseguirem nos demais actos de constituição da mesma sociedade.—*Os fundadores.* (4.636)

A.º Praça

Nós abaixo assignados Juvenal Antunes Sá e Esther de Oliveira Antunes, declaramos que nesta data nos retiramos da sociedade que tem gyrado na praça sob a razão social de Antunes Sá & Comp., qñtes de nos os haveres e a mesma firma e honre d s de qua suer responsabilid s fca do para todos os effitos de direito pertencendo o activo e passivo da sociedade aos demais sócios Nestor Antunes Sá Rosas e Marianna Joaquina Gurjão, que os assume em toda a sua plenitude, desta data em diante.—*Juvenal Antunes Sá — Esther de Oliveira Antunes.*

Concedamos.—*Nestor Antunes Sá Rosas. — Marianna Joaquina Gurjão.*

Reconheço as firmas de Juvenal Antunes Sá e Esther de Oliveira Antunes.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1924. Em testemunho da verdade: estava o signal publico).—*Djalma da Fonseca Hermes.*

Reconheço as firmas de Nestor Antunes Sá Rosas e Marianna Joaquina Gurjão.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1924. Em testemunho da verdade: estava o signal publico).—*Pedro Evangelista de Castro.* (4.799)

Companhia do Melhor do Brasil**EM LIQUIDAÇÃO**

Acredita esta companhia que não tem outra dívida sião a do emprestimo que lhe fizeram os Srs. Lassall: y Echegarai em dezembro de 1908; entretanto, si quem mais se julgar creor, apresente sua conta aos liquidantes, á rua da Assembléa n. 33, soado, até 30 de julho proximo, das 14 ás 16 horas, para ser examinada e inventariada si estiver justificada.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1924.—
Os liquidantes. (4.78)

Companhia Industrial Silveira Machado**Sociedade anonyma****JUROS DE DEBENTURES**

São convid dos os Srs. portadores de debentures desta companhia a vir a receber do dia 21 em diante, em sua sede, á rua de S. Bento n. 19, a importancia relativa aos juros do semestre vencido em 30 de junho de 1924 á razão de 8% ao anno.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1924.—
A directoria. (4.794)

Companhia Italo Brasileira de Cimento Portland

Avenida Rio Branco n. 117, 1º andar

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Na conformidade das leis que regem as sociedades anonymas e dos nos os estatutos em vigor, convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede desta companhia, á avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, ás 13 horas do dia 15 de julho proximo futuro, afim de ou irem a leitura do relatório desta directoria sobre o augmento de capital social e resolverem sobre o mesmo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1924.—
Helio de Moraes Rego, director-presidente. (4.358)

COMPANHIA PETROPOLIS INDUSTRIAL

Do dia 15 de julho a. c. em diante pagam-se no escriptorio da companhia, á Avenida Barão do Rio Branco numero 2.564, em Petropolis, os juros dos *debentures* relativos ao primeiro semestre de 1924, *coupon* numero 20, descontados os impostos da lei.

Petropolis, 10 de julho de 1924. —
A *directoria*. (4.736)

BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

Do dia 15 do corrente em diante, das 10 ás 14 horas, pagar-se-ha neste Banco o 115º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1924, á razão de 10\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. —
Francisco José Gomes Valente, presidente. (4.724)

FALLENCIA DE TEDESCO MAGALHÃES & COMP.**AVISO**

A Companhia Constructora em Cimento Armado, syndico da fallencia de Tedesco Magalhães & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itauna n. 167, communica que se acha á disposição dos credores em sua sede, á rua da Quitanda n. 24, das 10 ás 16 horas, diariamente. Rio, 8/7/1924. (4.726)

EMPRESA BRASILEIRA DE DIVERSÕES**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. accionistas da Empresa Brasileira de Diversões a comparecerem no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, para assembléa geral ordinaria. O assumpto a se tratar será o de apresentação do balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao 1º semestre do corrente anno. — Os-
wald R. Lima, secretario. (4.669)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CIVEL**QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE BROAD & COMP.**

O juiz	8
O Dr. curador das massas	8
O syndico pela s/commissão	8
O liquidatario s/commissão	8

Credores chirographarios

Mayall & Comp. — S. Pedro n. 88	6:250\$000
Gomes Godoy & Comp. — Acre n. 116	8:000\$000
Grace & Comp. — S. Pedro n. 66	3:600\$000

Bank of London of South America Ltd.

Saque Hardine £ 332. 9,2	12:805\$058
Saque Hardine £ 182. 9,2	7:077\$008
Saque Hardine £ 415. 12,6	46:120\$843

Promissoria Rs. 12:000\$000	12:000\$000
Legação Tcheco-Slovaquia — Ouvidor n. 45 — Rc 11.439	3:088\$530
Brasil Trading — Quitanda n. 161 — £ 618.15000	23:998\$451
Heitor Ribeiro — Quitanda n. 88	345\$8800
Marsaleck & Comp. — Praga	14:401\$360
Geraldo Monarcha — Ferreira Vianna n. 50	18:000\$000
Holmberg, Bech & Comp., Ltd.	16:306\$900
Hooffner & Comp., Ltd. — Mem de Sá n. 236	73:449\$700

Whichellos Ltd. — Primeiro de Março n. 112:

£ 631. 5.0	24:352\$742
£ 318.15.0	42:347\$451

Dorindo Lopes Fernandes — Candelaria n. 4	800\$000
Bank of London of South America Ltd.	35:000\$000

Deustch Suedamerikanische Bank A. S.:

Ks 30.950	8:356\$500
Ks 45.005	12:151\$350
Ks 62.816	46:960\$920

Banco Allemão Transatlantico:

Ks 18.504	4:995\$080
Ks 23.281	6:285\$870
Ks 29.745	8:031\$150
£ 187	7:413\$819

Pedro da Costa Ramos — Assembléa n. 12	28:000\$000
Banco de Espanha e Brasil — Candelaria n. 19	40:000\$000
Dr. Reynaldo Ribeiro de Carvalho — S. Pedro n. 61	63:440\$000
Mallet & Husch — Buenos Aires n. 61	23:883\$000

Total	494:024\$931
-------	--------------

O liquidatario, Waldetaro da Silva,

(4.795)

CLORSPATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N.º 1

**RESULTADOS DA SEMANA**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 851, pelo premio maior 76.851, da loteria de segunda-feira, 7 de julho de 1924.

Inscrição 848, pelo premio maior 10.848, da loteria de terça-feira, 8 de julho de 1924.

Inscrição 016, pelo premio maior 9.016, da loteria de quarta-feira, 9 de julho de 1924.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1924. — O fiscal do Governo, Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercaderia de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que for contemplada a sua inscrição.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DE RELOJOARIA

Acabamos de receber novo sortimento de relógios para parede e relógios para cima de mesa.

Chamamos a attenção para estes relógios que são de um acabamento perfeito e de qualidade superior.

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIRO

81 - Rua da Quitanda - 81

(4.793)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento do obras, ou de exemplares do "Diario Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	\$1000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro	
Anno de 1916	6\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Autores (Lei de direitos)	\$500

B

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil. Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	\$1000
---	--------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	\$1000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	\$3000
Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	\$1000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	\$10000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha	\$2000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscrições judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal) (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917) (M)	\$3000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M)	\$2000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..	\$20000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$6000

Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de proffissionais e interessados (M)	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922)	\$5000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	\$6000
Constituição da Republica	\$1000
Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor do Rouro	\$30000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921	\$3000
collectorias Federaes (Dá novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	\$5000
Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	\$1000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) ..	\$1000
Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	\$1000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	\$2000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$3000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922 e Decr. numero 15.846, de 4 de novembro de 1922)	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1867	\$2000
Tomo 2º — 1870	\$3000
Tomo 3º — 1870	\$2000
Chorographia da Provincia do Ceará	\$1000
Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao de-	

BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo		Passivo	
Letras descontadas.	10.951:320\$376	Capital.	8.000:000\$000
Letras do interior.	5.166:335\$721	Fundo de reserva:	
Valores em liquidação.	1.630:121\$187	Em anuclers.	376:088\$258
Empréstimos em contas correntes.	11.478:477\$485	A aplicar.	33:463\$397
Valores caucionados.	19.671:957\$349		409:551\$655
Valores depositados.	63.979:925\$123	Lucros e perdas.	995:587\$303
	83.651:882\$472	Fundo de liquidações.	1.110:196\$392
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	4.886:335\$660	Fundo de previdencia.	23:371\$000
Hypotheças.	1.291:746\$795	Depositos em contas correntes com juros.	19.429:090\$758
Edificio do banco.	1.000\$000\$000	Depositos em contas correntes limitadas.	713:350\$510
Caixa: em moeda corrente e em bancos.	5.255:352\$817	Depositos em contas correntes sem juros.	577:774\$440
Diversas contas.	305:923\$835	Depositos a prazo fixo.	2.529:674\$920
	125.623:796\$351	Depositos em conta de cobranças do interior.	5.166:335\$721
		Titulos em caução e em deposito.	83.651:882\$472
		Valores hypothecarios.	1.291:746\$795
		Dividendos: saldo anterior.	40:800\$000
		Pelo 115° a 10 % a dis- tribuir.	400:000\$000
			410:800\$000
		Diversas contas.	1.278:131\$352
			125.623:796\$351

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1921. — Francisco José Gomes Valente, presidente. — Eugenio Colla, contador. (1.724)

COMPANHIA DE TECIDOS BOM PASTOR

BALANÇO GERAL FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo		Passivo	
Edificio.	415:105\$335	Capital.	500:000\$000
Machinismos.	341:293\$255	Empréstimo.	500:000\$000
Propriedades.	175:841\$900	Menos o resgate.	100:000\$000
Captações de agua.	47:094\$090		400:000\$000
Móveis e utensí- lios.	7:000\$000		900:000\$000
	989:331\$580	Fundo de reserva.	55:674\$100
Depositos.	1:030\$500	Fundo de depreciação.	92:631\$300
Debentures.	25:000\$000	Fundo de accidentes.	6:826\$500
	26:039\$500	Lucros e perdas.	81:987\$980
	1.015:371\$680	Empréstimo resgatado.	100:000\$000
Manufacturas.	262:160\$000		340:120\$180
Materia prima.	567:429\$840	Juros e amortização do empréstimo.	12:630\$510
Almoxarifado.	35:418\$200	Letras a pagar.	1:595\$000
Drogas e tintas.	46:738\$300	Contas assignadas a pagar.	411:398\$880
	610:286\$340	Diversos credores.	1.186:415\$200
Contas assignadas a receber.	697:787\$170		1.532:809\$080
Diversos devedo- res.	9:824\$140	Dividendos:	
	707:611\$610	Anteriores.	6:616\$000
	1.419:057\$950	12 % ao anno, a distribuir.	30:000\$000
Caixa da Fabrica.	2:3 \$800		36:616\$000
Caixa.	4:2 \$510	Porcentagem da Directoria.	12:911\$200
	6:616\$310	Imposto de renda.	8:071\$370
Obras novas.	3:883\$000	Honorarios do Conselho Fiscal.	1:800\$000
Ações caucionadas.	40:000\$000	Caução da Directoria.	40:000\$000
	2.681:961\$310		2.681:961\$310

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1921. — João da Costa Macedo, presidente interino. — Joaquim Cunha, guarda-livros. (1.731)

BANCO DO COMMERCIO

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo		Passivo	
Ações amortizadas	713:800\$000	Capital — Valor de 35.000 ações de 200\$000	7.000:000\$000
Letras descontadas	5.164:954\$187	Fundo para liquidações.....	233:514\$189
Ditas caucionadas	118:000\$000	Lucros suspensos	529:402\$987
Effeitos a receber de c/alheia.....	6.455:881\$003	Fundo de reserva.....	420:000\$000
Titulos em liquidação.....	148:476\$550	Patrimonio dos Empregados do Banco: em apolices geraes da Divida Pu- blica	69:579\$200
Contas em liquidação.....	221:466\$250	A applicar	2:813\$760
Contas correntes com ga- rantia	2.687:514\$630	Letras por dinheiro a pre- mio	687:182\$240
Ditas, idem, de movimento	599:939\$650	Contas correntes de prazo e aviso	1.522:188\$020
Titulos recebidos em penhor mercantil	6.620:962\$483	Ditas, idem, sem juros.....	401:575\$065
Ditos pertencentes a ter- ceiros	73.512:001\$9 7	Ditas, idem, de comitentes	3.517:635\$346
Ditos pertencentes á Caixa de Previdencia dos Empregados do Banco.....	69:579\$200	Ditas, idem, com juros.....	6.282:478\$550
Titulos brasileiros em Lon- dres	472:388\$830	Contas de deposito.....	3:698\$737
Ações de diversos Bancos e companhias	369:119\$900	Valores hypothecarios	446:000\$000
Titulos preferenciaes di- versos	621:350\$000	Titulos em garantia e pertencentes a tereci- ros que figuram no activo.....	80.132:964\$180
Apolices geraes e estaduais	2.349:491\$000	Correspondentes — Por titulos a cobrar...	6.453:279\$846
Correspondentes	3.095:120\$539	Dividendos do Banco — a pagar:	
Edificio do Banco.....	520:000\$000	Saldo de diversos	410:502\$510
Móveis e casa forte.....	28:000\$000	O 98º, do semestre expiran- te, á razão de 8 % ao anno, sobre 6.256:200\$000..	250:248\$000
Fianças	145:000\$000	Descontos — Os que passam para o semestre seguinte	83:574\$000
Juros a receber.....	99:565\$100	Diversos — Saldos de varias contas.....	172:388\$830
Juros pertencentes ao se- mestre seguinte	5:890\$000	Lucros e perdas — Saldo que passa para o semestre seguinte	45:647\$582
Diversos: saldos de varias contas	473:439\$130		
Caixa:			
Em moeda corrente no co- fre do Banco.....	4.212:947\$035		
Em deposito á vista em di- versos Bancos	2.630:205\$204		
	107.765:093\$372		107.765:093\$372

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — Conde de Acetnar, presidente. — Mario Ramos, contador

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 30 DE JUNHO DE 1924

Debito		Credito	
Despezas geraes:		Saldo do semestre anterior.....	52:816\$075
Saldo desta conta.....	434:512\$100	Descontos:	
Impostos:		Lucros dessa conta.....	332:299\$175
Os de fiscalização, industrias e profissões, predial, agua, etc.....	32:882\$900	Juros:	
Fundo de reserva:		Lucros dessa conta.....	58:693\$500
Creditado a essa conta.....	45:000\$000	Commissões e lucros em outras contas..	46:991\$532
Patrimonio dos empregados do Banco:			
Creditado a essa conta.....	2:502\$480		
Porcentagem da directoria.....	10:009\$920		
Dividendo 98º:			
O do semestre expirante, a razão de 8 % ao anno sobre 6.256:200\$000.....	250:248\$000		
Saldo que passa para o semestre seguinte	45:647\$582		
	490:803\$282		490:803\$282

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924. — Mario Ramos, contador.

Comunhão de M. deiras Na-
cion e

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1924

Activo

Caução da directoria.....	30:000\$000
Caução de titulos emittidos pela compania.....	187:500\$000
Effeitos a receber.....	85:748\$940
Devedores em conta corrente..	146:57 \$440
Depositos e caações.....	14:379\$900
Titulos em carteira.....	7:765.000

Caixa:

em moeda cor-	
rente.....	7:938\$300
em bancos.....	61:511\$490
	69:449\$750

Mercadorias existentes.....	6:870\$900
Movéis e utensilios.....	3:06,8 0
Estudos e contratos.....	17:960,360
Diversas contas.....	3:731\$900
Lucros e perdas.....	35 7 3\$40

640:238\$170

Passivo

Capital.....	400:000\$000
Ações carcion das.....	3:000\$000
Titulos emittidos em caução...	187:500 0 0
Effeitos a pagar.....	2:000\$000
Credores em conta corrente...	1:406\$170
Dividendos atrasados a pagar..	1:33 \$ 00

640:238\$170

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924.

Mario de Oliveira Azevedo, presidente.

José Carlos Monteiro de Barros, director.

Abelmonteiro de Barros, director.

(4.728)

SOCIEDADES CIVIS**UNIAO BENEFICENTE INTERNA-**
CIONAL DO RETIRO**EXTRACTO DOS ESTATUTOS****Da sociedade e seus fins**

Art. 1.º Esta sociedade, fundada em 15 de fevereiro de 1924, denomina-se «União Beneficente Internacional do Retiro» e terá sua sede no lugar do mesmo nome, na cidade de Petropolis.

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

§ 1.º Socorrer os socios com dinheiro, em caso de enfermidade.

§ 2.º Estabelecer pensões quando por velhice, invalidez, leucoria, defeito physico ou enfermidade permanente comprovada, ficarem impossibilitados de trabalhar.

§ 3.º Fazer os enterramentos, ou dar um auxilio em dinheiro para esse fim.

§ 4.º Beneficiar as viúvas, pais e filhos dos socios que falecerem, pela forma do art. 34.

Dos fundos da sociedade

Art. 9.º Os fundos sociais compoem-se de quantias provenientes de joias, enclumamentos de diplomas, mensalidades, saldos de beneficios, subscrições, doativos, alugueis de predios, juros de apolices das caixas economicas e outras.

Art. 10. As quantias disponiveis serão empregadas na aquisição de titulos da divida publica, na compra de predios

ou em depositos de cadernetas das caixas economicas e bancos, não podendo o thesoureiro conservar em seu poder quantia superior a 1:000\$ (um conto de réis), salvo resolução em contrario do conselho director.

Da administração

Art. 35. A sociedade será administrada por um conselho director, constituído de vinte titulares, a saber: um presidente, um vice-presidente, dous secretarios, dous thesoureiros, um procurador e treze conselheiros, sendo dentre estes eleitas quatro commissões: a de contas, a de syndicança e a funeraria, com tres membros cada uma, e a de beneficencia, com quatro.

Das attribuições da directoria

Art. 42. Incumbe ao presidente:

§ 1.º Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regimento interno, superintendendo e fiscalizando os interesses da sociedade.

§ 7.º Nomear procurador judicial ou extra-judicial e dar procuração para recebimento de alugueis de casas ou juros de apolices e outras.

Disposições gerais

Art. 69. A sociedade não poderá ser dissolvida sem ficar concludentemente verificada a impossibilidade absoluta de preencher dous terços dos socios então existentes e quites, em tres sessões consecutivas de assembléas geraes para esse fim convocadas.

Art. 70. Resolvida a dissolução, os fundos que existirem e o producto dos valores que então possuir a sociedade, depois de satisfeitos os encargos sociais, serão distribuidos, em partes iguaes, pelos socios quites que então existirem.

Art. 72. Estes estatutos poderão ser alterados ou reformados quando se fizer preciso, para o que deverá ser apresentada proposta á assembléa geral, demonstrando essa necessidade, respeitando os direitos adquiridos.

Art. 73. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da sociedade contraírem em nome desta.

Socios iniciadores

Basilio Fernandes Guimarães.
Giovanni Santos.
Antonio Firmiano Guerra Peixe Junior.
Antonio José da Silva.
Raul Alves da Silva Malheiros.
José Ferreira Barcellos.
Antonio Rodrigues.
Carlos Maldonado.
Alfredo dos Santos Lemos.
Francisco Silva.
Augusto Ferreira Rodrigues.
Virgilio Augusto Nogueira.
Pracupio Pereira de Moura.
Augusto Guilherme Kuhn.
João Rodrigues Alves.
Ricardo Pazes Gonzalez.
Achille Antonio da Costa

Directoria

Presidente, José Ferreira Barcellos.
Vice-presidente, João Rodrigues Alves.
1.º secretario, Giovanni Santos.
2.º secretario, Augusto Teixeira Rodrigues.
1.º thesoureiro, Arnaldo Teixeira Azevedo.
2.º thesoureiro, Augusto Guilherme Kuhn.
Procurador, Achilles A. Costa

Conselho fiscal

Basilio Fernandes Guimarães.
Dario Teixeira de Freitas.
Guilherme Ferreira Barcellos.
Manoel Francisco do Sacramento.
Octavio Castilho Guerra.
Guilherme Neumann.
Antonio José da Silva.
Francisco José da Silva.
Francisco Silva.
José Custodio de Oliveira.
Raul Alves da Silva Malheiros.
Antonio Rodrigues.
Gino Frinzi.

Petropolis, 10 de junho de 1924. —
Giovanni Santos, 1.º secretario.

(4.727)

UNIAO BENEFICENTE DOS MILITARES**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****(1.ª convocação)**

Tendo havido engano no dia marcado para esta reunião, faz-se uma nova convocação.

São convocados os socios desta sociedade para se reunirem em assembléa geral extraordinaria ás 17 horas do proximo dia 11 de julho de 1924, sexta-feira, na sede social, á rua Buenos Aires n.º 58.

Objecto da convocação: Conhecer a situação social mediante exposição, inventario, balanco e contas apresentadas pela directoria, com parecer do conselho fiscal, e tomar as providencias de qualquer natureza decorrentes do conhecimento dessa situação.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924. —
Dr. Mario de Albuquerque Lima, director-presidente. — Sebastião Guillobel, director-secretario.

De accordo com o art. 10, letra a, art. 13 e seus paragraphos, e 14, dos estatutos sociais, somente terão direito a voto os socios titulares: (1.º Dr. Mario de Albuquerque Lima; 2.º 1.º tenente Lauro de Albuquerque Lima; 3.º capitão de corveta Luiz Claudio de Castilho; 4.º capitão-tenente Hildefonso Gouvêa de Castilho; 5.º Dr. Alvaro Rohe; 6.º marechal Carlos de Oliveira Soares; 7.º capitão-tenente commissario José do Azevedo Maia; 8.º Sr. Antonio de Azevedo Maia; 9.º 1.º tenente Luiz Fernandes Barata; 10. almirante Dr. Luiz da Franca Marques de Faria; 11. 1.º tenente Alberto Domingues Lopes; 12. D. Maria das Dores F. de Albuquerque Lima; 13. D. Ilka de Castilho Rangel; 14. capitão de fragata Frederico Monteiro de Barros; 15. D. Carolina Gouvêa de Castilho; 16. Sr. Eschylo Ferraz; 17. D. Julia de Castilho Lima; 18. senador marechal Felipe Schmidt; 19. almirante Sebastião Guillobel; 20. D. Iracema do Castilho), e Sr. Dr. Mario de Albuquerque Lima com tresentos e cinco (305) votos, além do que compete como socio titular, como depositante e avalista de titulos em um total liquido de tres mil e cincoenta e cinco contos e quinhentos mil réis (3.055:500\$), de accordo com a relação apresentada pelo contador e conferida pelo director-secretario.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924.
— José Luiz Ferreira Fontes, contador.
— Confere, Sebastião Guillobel, director-secretario. — Visto, Dr. Mario de Albuquerque Lima, director-presidente.

(4.643)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.364 — *Memorial decriptivo da invenção d'um borne ou terminal, aperfeiçoado para pilhas ou baterias electricas, para que pede privilegio Alberto A. de Castro brasileiro, nascido em, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.*

Consiste a invenção em uma pequena peça metálica, de qualquer formato e tamanho, recurvada e flexível, cujo fim principal é estabelecer contacto electrico. Tem essa peça que se denomina «Borne ou Terminal», a parte ou face superior aberta e a de baixo ou inferior provida de uma pequena fenda e alça que, comprimida sobre a abertura da parte superior do borne, forma um pequeno vão por onde passara o fio electrico estabelecendo, assim, um contacto firme devido a flexibilidade do metal que funciona como moa. Este borne ou terminal serve tanto para o carvão, como para o zinco.

Reivindicação:

Um borne ou terminal aperfeiçoado, para pilhas e baterias electricas, caracterizado por ser feito de uma peça metálica, de qualquer formato e tamanho, recurvada e flexível, tendo a parte ou face superior aberta, e inferior provida de uma pequena fenda e alça ou semelhante para estabelecer contacto firme, tudo como se acha substancialmente descripto no presente memorial e representado nos modelos, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1923.
— Alberto A. de Castro. (4.740)

ANNUNCIOS

Banco Commercial do Rio de Janeiro

Do dia 15 do corrente em diante, das 10 às 14 horas, pagar-se-ha neste banco o 115º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1924, a razão de 10% por acção.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924.—
Francisco José Gomes Valente, presidente. (4.724)

Fallencia de Tellesco Magalhães & Comp.

AVISO

A Companhia Constructora em Cimento Armado, syndico da fallencia de Tellesco Magalhães & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itauna n. 167, comunica que se acha á disposição dos credores em sua sede, á rua da Quitanda n. 24, das 10 às 16 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1924. (4726)

Sociedade Anonyma Companhia do Trilhas Aerogranicas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 22 do corrente, na sede social, ora á rua Conde de Bonfim n. 245, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria anterior e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1923 e aos mezes de janeiro, fevereiro, março, abril até 15 de maio do corrente anno, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1924.—
A directoria.

Banco do Commercio

98º DIVIDENDO

Do dia 15 do corrente em diante, pagar-se-ha, das 11 às 14 horas, exceptuados os abbados, o 98º dividendo das acções deste banco, relativo ao semestre findo em 31 de junho de 1924, á razão de 8% por acção integralizada.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1924.—
Conde de Avejar, presidente. (4.178)

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da mesma, á rua da Misericórdia n. 39, para resolverem sobre uma proposta referente ao art. 20, parographo unico, letra d, dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924.—
Pela Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, José Ferraz Simões, presidente. (4.719)

Declaração

Adão de Queiroz, brasileiro, casado, domiciliado nesta Capital, declara que, por conveniencias individuais, vem assignando-se Adão de Queiroz Vieira, e declara tambem que de hoje em diante, por conveniencias commerciaes, bem como para todos os demais effeitos, continuará a assignar-se Adão de Queiroz Vieira.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1924.—
Adão de Queiroz Vieira.

Reconheço a firma de Adão de Queiroz Vieira.

Rio, 10 de julho de 1924. Em testemunho (signal publico) da verdade.—J. A. Paula e Costa. (4.735)

Companhia Petropolis Industrial

Do dia 15 de julho a. e. em diante pagar-se no escriptorio da companhia, á avenida Barão do Rio Branco n. 534, em Petropolis, os juros dos debentures relativos ao primeiro semestre de 1924, coupon n. 20, descontados os impostos da lei.

Petropolis, 10 de julho de 1924.—A Directoria. (4.736)

Companhia de Propaganda de Productos Brasileiros

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 17 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 99, 1º andar, afim de procederem a eleição para o cargo de director-thesoureiro, creado pela reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1924.—
A directoria. (4.676)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Navegação Costeira para uma assembléa geral extraordinaria que terá lugar no proximo dia 11 ás 2 horas da tarde, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de resolverem sobre assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1924.—
A directoria. (4.633)

Declaração

O abaixo assignado declara que foram extraviados os certificados de exames por decreto n. 3.603, de portuguez, francez, latim e arithmetica, passados pelo Collegio Pedro II, no anno de 1919.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924.—
Joachim Ramos Coelho.

Reconheço a firma de Joaquim Ramos Coelho. Rio, 10 de julho de 1924.—
Em testemunho (signal publico) da verdade.—
J. A. de Paula e Costa. (4.732)

Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado

JUROS DE DEBENTURES

A partir do dia 15 do corrente, serão pagos no escriptorio da companhia, á rua Republica do Peru ns. 94 a 98, os juros de 6% ao anno da saida emprestimo por debentures, correspondente ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1923.—
A directoria. (4.734)

Companhia Manufactora de Biscuitos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 25 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, á rua do Livramento n. 184, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assumptos:

1º, sobre uma proposta do Sr. José Pereira da Fonseca, para tornar sem effeito a acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 27 de dezembro de 1922, e consequentemente ratificar o resultado da eleição do cargo vago de director-presidente, proposta aquella que á foi apresentada á assembléa ordinaria que se effectou em 9 do corrente mez;

2º, sobre uma proposta da directoria, com o parecer do conselho fiscal, para alteração dos estatutos, reduzindo o capital a 100:00\$, por compra ao par de 2.000 acções e solicitando autorização para contrahir para esse fim um emprestimo hypothecario até a quantia de 500:000\$ sob garantias dos bens immoveis, machinismos e utensilios pertencentes á companhia;

3º, outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1924.—
A directoria. (4.744)

Banco Português do Brasil

A partir do dia 21 do corrente será pago na thesouraria deste banco o 12º dividendo á razão de 10% ao anno.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1924.—
O presidente, Visconde de Moraes. (4.729)

Empresa Brasileira de Diversões

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem de Sr. presidente convido os Srs. accionistas da Empresa Brasileira de Diversões a comparecerem no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, para assembléa geral ordinaria.

O assumpto a tratar-se será o de apresentação do balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao 1º semestre do corrente anno.—
Oswaldo R. Lima, secretario. (4.699)